SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 10 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4085

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº139/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº139/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1070/2025

Aquisição de brinquedos (Bolha de Sabão Atóxica Magic Coa, Carrinho Roda Livre Jeep Maluco 4x4, bonecas e bolas) se justifica pela dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Cadastro de Propostas a partir do dia:**13/10/2025**. Abertura da Sessão:**16/10/2025** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$17.758,56 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Q**uaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste, 09 de outubro de 2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8A936BE1

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2025
PROCESSO: 1090/2025
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** tipo Menor unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação demeio-fio, sarjeta einstalação de blocos sextavados de concreto, destinados à recuperação de trecho da Avenida São Paulo, que atualmente apresenta afundamento em seu pavimento. Abertura e disputa: **27/10/2025 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 09/10/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F0EFE4F2

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°138/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	944/2025
b) Licitação Nrº :	138/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	09/10/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa/profissional especializado para execução de estudos técnicos e elaboração de projetos necessários para regularização ambiental do Cemitério Municipal, conforme descrito em proposta, por um período de 06 (seis) meses com julgamento de menor preço por item, através de Dispensa Eletrônica aos moldes do Art. 75, inciso I §3º da Lei 14.133/21.

Fornecedor: E.C.P SOLUÇOES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS, E PRODUTIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.726.497/0001-83
Valor Total Homologado - R$ 62.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de outubro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:C93A9467

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 1839/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 30/2024

1. DO OBJETO DA ATA

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de **Material Hospitalar**, conforme descrição e preços constantes nos itens do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 30/2024.

A existência de preços registrados **não implica obrigação** de contratação ou aquisição, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de licitações. É assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. DAS PARTES E DA INSTITUIÇÃO

Aos **28 dias do mês de janeiro de 2025**, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO,** CNPJ nº 84.744.994/0001-40, com sede à Av. Afonso Pena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denair Pedro da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: **38.460.625/0001-09**, localizada na Rua MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-750, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO RODRIGUES MENDES, doravante denominada **FORNECEDOR**, instituem esta Ata de Registro de Preços (ARP).

Esta ARP é instituída nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e é decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, constituindo-se em **documento vinculativo e obrigatório** às partes, observando as condições descritas no Edital correspondente e seus Anexos.

3. DO REALINHAMENTO E ALTERAÇÃO

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, fica alterado, a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, o preço unitário dos Itens 44 e 85 da presente Ata, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO		NOVO PREÇO UNITÁRIO
44	Cateter intravenoso periférico 24 G. Cânula em FEP (teflon). Produto descartável. Radiopaco e flexível. Canhão translúcido. Câmara de refluxo. Atóxico e apirogênico. Agulha trifacetada em aço inox		**R$ 1,17** (Um real e dezessete centavos)
85	Equipo multivias Dispositivo infusão 2 vias com clamp .		**R$ 0,67** (Sessenta e sete centavos)"

Alto Alegre dos Parecis/RO, 09 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:0B9BD830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2025

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de Empresa Credenciada junto a Marca FIAT, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, Óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção de veículo no período de garantia do fabricante. Veículo FASTBACK LIMITED EDITION TURBO 270, FLEX, AT 1.3, CHASSI 9BD376A37PYB22413, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, ANO/MODELO 2023, PLACA QTJ7D22 NA COR CINZA, que se encontra em período de garantia**. O veículo pertencente Ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A aquisição de peças e a contratação de serviços especializados são necessárias para a revisão de 70.000 km do veículo, conforme o cronograma de manutenção preventiva e corretiva previsto pelo fabricante. A medida visa garantir o bom funcionamento, a durabilidade e a conservação do bem público. Ressalta-se que a execução dos serviços em oficina credenciada é obrigatória para manter a garantia de fábrica e assegurar a qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

Autorizada a contratação direta novalor total de:**R$ 2.114,55 (dois mil, cento e catorze reais e cinquenta e cinco centavos).**

Sendo: **R$ 1.274,55**(mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em aquisição de peças e**R$ 840,00**(oitocentos e quarenta reais) em serviços de mão de obra.

Empresa Proponente: COMERCIAL PSV LTDA - FILIAL, Cadastrada no CNPJ nº 01.489.352/0002-04, localizada na Av. 25 de agosto, 2806, Rolim de Moura – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 09 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:C9E3A0D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2025

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de Empresa para manutenção de aparelhos eletro eletrônicos.**
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação deste serviço em razão da necessidade de restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos utilizados nas unidades de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população. A medida é imprescindível para o desenvolvimento das ações executadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, assegurando o adequado desempenho das atividades assistenciais e administrativas. A manutenção dos equipamentos contribuirá diretamente para a eficiência dos serviços e para melhores condições de trabalho aos profissionais e usuários das dependências da rede municipal de saúde.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 5.030,00** (cinco mil e trinta reais).
Empresa Proponente: **MAYLON KLEINER SANTOS GARCIA PISOLER 03144794228**– CNPJ:**19.518.798/0001-96**, localizada na AVAfonso Pena, n° 4149, Bairro Centro, AltoAlegre Dos Parecis/RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75,caput, inciso II-**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis/RO, 09 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:7C8C5769

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 01/2024
Processo Nº046/2024
Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste- RO
Contratada: SISPEL- Sistemas Integrados de Software Ltda
CNPJ: 06.150.972/0001-49
Objeto: Sistema de Gestão Pública
Valor: R$46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)
Prazo: 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Recurso: Próprio
Empenho nº: 314/2025
Data: 08/10/2025
Assinam:
Diego Uesllei de Souza- Presidente da Câmara Municipal.
Cândido Freitas Neto- Representante da Empresa
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:CFA1ECD6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1197 de 06 de outubro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1487.29.10-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º- Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
285	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000	322	02.06.02 08.243 0007 2020 3.3.50.43.00 D.R 1.500.0000.0000	45.000,00
281	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.32.00 D.R 1.500.0000.0000	322	02.06.02 08.243 0007 2020 3.3.50.43.00 D.R 1.500.0000.0000	5.000,00

Parágrafo Único o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
281	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.32.00 D.R 1.500.0000.0000	274	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.11.00 D.R 1.500.0000.0000	20.000,00

Parágrafo Único o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:5EDB98D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 127.000,00 (CENTO E VINTE E

SETE MIL REAIS), POR REMANEJAMENTO E DA OUTRAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1570.29.10-2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 90.000,00 (noventa e mil reais) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
579	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.96.00 D.R 1.500.0000.0000	80	02.04.00 99.999 9999 9999 9.9.99.99.00 D.R 1.500.0000.0000	90.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente. para crédito. suplementar nos termos do art. 41. inciso I. da Lei 4320/1964 na importância de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
285	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.39.00 D.R 1.500.0000.0000	281	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.32.00 D.R 1.500.0000.0000	27.000,00
204	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.14.00 D.R 1.500.0025.0000	203	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.08.00 D.R 1.500.0025.0000	10.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação. conforme art. 43. §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:D08AD6B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO AO 1º ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 013/PGM/2024
PROCESSO Nº: 0000225.13.06-2025-SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR
OBJETO: Tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e encerrando-se em 07 de abril de 2026.
DATA:08/10/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante
VERA LUCIA QUADROS - Secretária Municipal do Saúde – interveniente
TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR – THIAGO BATISTA BARBOSA - Contratada

EXTRATO AO 1º ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 012/PGM/2024
PROCESSO Nº: 0000227.13.06-2025-SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR
OBJETO: Tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e encerrando-se em 07 de abril de 2026.
DATA:08/10/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante
VERA LUCIA QUADROS - Secretária Municipal do Saúde – interveniente
TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR – THIAGO BATISTA BARBOSA - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:47804386

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 939/2025./SEMSAU/CARONA, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n° SRP 13/2025 – Registro de Preço do Processo Administrativo nº 1223/SEMUSA – Gabinete do Prefeito**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX E SERF SERVICE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/FMS, do Município de Alvorada d'Oeste/RO.** para atender as demandas do Município de Alvorada d'Oeste, constatadas a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **THIAGO MIRANDA FABRIS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.432.409/0001-20, com sede na AVENIDA PRINCESA ISABEL, nº 4846 Bairro CENTRO, - Alvorada d'Oeste - Rondônia -CEP 76930-000, pelo valor global de **R$ 1.665,02 (Mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 020/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AROM,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 007/GAB/2025

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:995D883E

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/SEMPLAN/2025 PROCESSO Nº 1511.02.10-2025/SEMPLAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/SEMPLAN/2025
PROCESSO Nº 1511.02.10-2025/SEMPLAN
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 033/SEMPLAN/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1511.02.10-2025/SEMPLAN**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SONDAGEM SPT E SONDAGEM CBR).** Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de R$ 67.404,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quatro reais). A empresa escolhida neste processo foi**: EXITO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, CNPJ: **32.250.463/0001 - 06**, com sede na Lote BR 421, LC 25, Travessão B 14, Bairro: Zona Rural nº 59 A, CEP: 76.888-000 – Monte Negro, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:EB077D5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.954, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESSIANE MAYARA DE JESUS

DECRETO Nº 22.954,DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALGESSIANE MAYARA DE JESUS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-18247/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 27 (vinte e sete) dias, a servidora pública municipal Gessiane Mayara de Jesus, admitida em 31/3/2016, matrícula nº 108260, no cargo/função de Tecnico em Enfermagem N-III, Grupo-45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2025 a 27/11/2025, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3521259**e o código verificador**02C26BC7**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C7FA1A8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.955, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALTER DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 22.955,DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALVALTER DE OLIVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-18883/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Valter de Oliveira, admitida em 31/3/2016, matrícula nº 19658, no cargo/função de Serviços Gerais N-I, Grupo-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2025 a 31/10/2025, 1º/11/2025 a 30/11/2025 e 1º/12/2025 a 29/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3521326**e o código verificador**85F29BA2**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E945A536

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 775, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 775, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-21778/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 234/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de setembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 26/09/2025 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3485545**e o código verificador**1BC79A0E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	24/09/2025 07:24
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	24/09/2025 07:29
3	SYLVIA LETICIA MUZY	***.883.312-**	24/09/2025 07:51
4	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	26/09/2025 09:45
5	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	30/09/2025 07:58

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FE297E25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 814, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 814, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 258 de 19/09/2025 (ID 3481044), advindo da Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Ricardo Matheus Duarte	09109022028	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúdede Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 07/10/2025 às 09:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3511786**e o código verificador**29D39AE7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	07/10/2025 08:35

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:279D7341

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 825, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 825, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-23738/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 265/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa**R & C TECNOLOGIA LTDA.**

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de outubro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 08/10/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3523717**e o código verificador**C19B77A4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	08/10/2025 12:19
2	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	08/10/2025 13:15
3	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	09/10/2025 07:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6664E991

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 826, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 826, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-15095/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 264/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **SEGUROS SURA S.A.**

Gestor do Contrato
Fernando Assis de Oliveira

Fiscal da Obra
Roseli Pinheiro dos Santos Legal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 08/10/2025 às 14:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3524042**e o código verificador**73B4F91B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	08/10/2025 12:48
2	ROSELI PINHEIRO DOS SANTOS LEGAL#	***.183.972-**	08/10/2025 21:03

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EE18B4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14818/2024

Interessado(a): **Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Arikem**
Referente ao processo: **14818/2024**

Contrato nº: **263/2025**
Objeto: **ERRATA DO Extrato do Contrato Administrativo nº 263/PGM/2025**
Processo Administrativo nº 14818/2024

ERRATA

Onde se lê:

Extrato do Contrato Administrativo nº 263/PGM/2025
Processo Administrativo nº 21.164/2025

Leia-se:

Extrato do Contrato Administrativo nº 263/PGM/2025
Processo Administrativo nº 14818/2024

Ariquemes/RO, 09 de outubro de 2025

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:EFEB8EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.164/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **ENGERAL CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 34.719.674/0001-62**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção do Auditório do C.M.E.I Arikem no município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais).

Ariquemes/RO, em 6 de outubro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:A52B64D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2025 RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 23.927/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº015/2025 Retificação
Processonº 23.927/2025 - **SEMED**

Retificação TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIKEM. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES
De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;
E, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIKEM**, CNPJ n.15.226.128/0001-45, com sede na Rua Cardeal, n° 1862, Bairro Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente, Sra. **Ana Cristina dos Santos Souza**, brasileira, portadora da RG nº535.XXXCPF584.XXX.732-XX residente e domiciliada a Rua Fernando pessoa nº 4580, Bairro Setor Bom Jesus, Ariquemes/RO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a **Lei nº 14.113/2020** (Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIKEM, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do Plano de Despesas 2025 QUE,** atenderá as Metas previstas no PAAE (ID 2870829) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício **ID 2870829**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$158.087,85 (cento e cinquenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:**47.746-X pag 09 ID 2870829
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIKEM):
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 02 de outubro de 2025.

Retificado em 08/10/25

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Presidente C. E. ARIKEM

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:B12A5A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2025 PROCESSO Nº 23.938/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº018/2025
Processonº 23.938/2025 - **SEMED**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar do CMEI BALÃO MÁGICO. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar do CMEI BALÃO MÁGICO, CNPJ:00.764.616/0001-39**, com sede na RODOVIA 364, Km 516, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente, Sra. **Esli Pinheiro dos Santos**, RG XXX.709 SSP/RO, CPF 527.XXX.172-XX, residente e domiciliado a Rua Bandarra, nº1811, Setor 12, Ariquemes/RO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a**Lei nº 14.113/2020**(Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar do CMEI BALÃO MÁGICO, CNPJ:00.764.616/0001-39**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do Plano de Despesas 2025 QUE,** atenderá as Metas previstas no PAAE (ID 2853687) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício **ID 3853687**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$224.590,95 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:**31.075-1 ID 3509887.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (CMEI BALÃO MÁGICO, CNPJ:00.764.616/0001-39):
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até**31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 03 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ESLI PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente CMEI Balão Mágico

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:43427ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2025 PROCESSO Nº 23.957/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº024/2025
Processo nº 23.957/2025 **- SEMED**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar da P. M. INEP: 11041986. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar da P. M. INEP: 11041986, CNPJ nº**03.256.125/0001-75, com sede na BR364, TB 40 SUL, Joelândia, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr .**Luiz Carlos Pires de Morais**, RG*****.980.129 - ** SSP/SC** e CPF: ***.980.129 - **residente e domiciliado a Rua: Presidente Prudente de Moraes, BairroNova União III, Ariquemes/RO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a**Lei nº 14.113/2020**(Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar da P. M. INEP: 11041986, CNPJ nº 03.256.125/0001-75**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do Plano de Despesas 2025 QUE,** atenderá as Metas previstas no PAAE(ID 2860798) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício, aprovado via Parecer 272 ID 2869012.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$160.916,19 (cento e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:**31.089-1ID 2860798/3511755.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.

II Da Conveniada (CONSELHO ESCOLAR **da P. M. INEP: 11041986, CNPJ nº 03.256.125/0001-75):**
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 06 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS
Presidente CEP. M. INEP: 11041986

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:11D892E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2025 PROCESSO Nº 23.956/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº025/2025
Processo nº 23.956/2025 **- SEMED**

TERMO DE CONVÊNIOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar da da EMEF Mario Quintana. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES
De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar da da EMEF Mario Quintana, CNPJ nº**00.682.287/0001-87, com sede naRua das Papoulas, 2710, Setor 04, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. **Celso Coser dos Santos**, residente e domiciliado Jardim Paulista, Avenida Jundiai, nº 4355, Ariquemes/RO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a**Lei nº 14.113/2020** (Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar da da EMEF Mario Quintana, CNPJ nº 00.682.287/0001-87**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do** Plano de Aplicação Anual PROGFE/DESPESAS 2025 de 03/12/2024 (ID 2830776) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício, aprovado via Parecer 211 ID 2831107.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$ 214.060,03 (duzentos e quatorze mil, sessenta reais e três centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:** 31.380-7 ID3511604.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (CONSELHO ESCOLAR **da da EMEF Mario Quintana, CNPJ nº 00.682.287/0001-87):**
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 06 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

CELSO COSER DOS SANTOS
Presidente CE da EMEF Mario Quintana

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:F4D768A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2025 PROCESSO Nº 23.960/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº027/2025
Processonº 23.960/2025 - **SEMED**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar da EMEF VINICIUS DE MORAES. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES
De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra.**Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;
E, de outro lado, o **Conselho Escolar da EMEF VINICIUS DE MORAES, CNPJ nº**00.672.016/0001-40, com sede na BR 421, LC 65, TB 40, Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. **LUCINEIA VIDAL DE MOURA**, brasileira, portadora da RG nºxxx.837SSP/RO e CPF389.xxx.632-xx, residente e domiciliada na Avenida São Paulo nº2773, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes/RO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a **Lei nº 14.113/2020**(Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar da EMEF VINICIUS DE MORAES, CNPJ nº 00.672.016/0001-40**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do** Plano de Aplicação Anual PROGFE/DESPESAS 2025 de 03/12/2024 (ID 2854710) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício, aprovado via Parecer 255 ID 2856591.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$ 245.852,99 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:** 31.088-3I D3512830.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (CONSELHO ESCOLAR **da da EMEF VINICIUS DE MORAES, CNPJ nº 00.672.016/0001-40):**
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 06 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação

Decreto nº 19.645 de 16/03/2023
LUCINEIA VIDAL DE MOURA
Presidente CE Da EMEF Vinicius de Moraes

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:17DE45E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2025 PROCESSO Nº 23.961/2025 - SEMED

Termo de Convênio nº029/2025
Processo nº 23.961/2025 **- SEMED**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar CMEI Sonho de Criança. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar CMEI Sonho de Criança, CNPJ nº**09.532.314/0001-00, com sede na Rua Umuarama, n° 5131, Bairro Setor 09, Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. **LAIR MARTINS RAMOS**, brasileiro, portadora da RG nºxxx.837SSP/RO e CPF nº387.xxx.802-72 residente e domiciliado a Rua Areias, 5526, Bairro Setor 09, Ariquemes/RO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a**Lei nº 14.113/2020**(Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar da CMEI Sonho de Criança, CNPJ nº 09.532.314/0001-00**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do** Plano de Aplicação Anual **PROGFE/DESPESAS PROGFE Despesas** (ID 2852712) **e PROGFE Real por Aluno** (ID 2852719) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício, aprovado via Parecer 253 ID 2856451.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O **valor total do repasse financeiro** é de **R$254.627,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Banco do Brasil Agência:1178-9, **Conta Corrente:**39.099-2 ID3512015.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
02.007.12.365.0030.3020 - Parcerias com Entidade Pré
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (CONSELHO ESCOLAR **CMEI Sonho de Criança, CNPJ nº 09.532.314/0001-00):**
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a **prestação de contas** dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 08 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

LAIR MARTINS RAMOS
Presidente CE CMEI Sonho de Criança

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:97DBB9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22957/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-24466/2025-Memorando 227 de 03/10/2025 (ID 3515946), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1181	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00
Fonte de recurso: 1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				

TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**1.200.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos do SUS, relacionado à Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogério, conforme comprovado através doAnexo TC 04 Emenda Ind Marcos R de 03/10/2025 (ID 3515984)e será utilizado Manutenção dos Contratos de Prestação de Serviço em Atenção Especializada no âmbito das principais Unidades de Saúde da SEMSAU, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**1.200.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	1.200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:CEF2E4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 827/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 229 de 06/10/2025 (ID 3518090), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	409	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.227,54
REDUÇÃO	403		3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	- 4.884,32
REDUÇÃO	407		3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 2.774,12
REDUÇÃO	411		3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	- 569,10
Fonte: 1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**8.227,54**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-8.227,54**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 08 de outubro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E1B3E6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 17/2025/CORREGEDORA/PMA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 17/2025/CORREGEDORA/PMA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 20 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 255, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a **solicitação de abertura de procedimento disciplinar realizada pela SEMSAU**, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 16.955/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) público(a) **L. F. B.**, por supostamente ter realizado procedimentos estéticos nas dependências de determinada unidade hospitalar da Rede Municipal de Saúde, durante o horário de expediente e utilizando o espaço público para fins particulares, fato este que, se confirmado, configura, em tese, violação aos artigos 154, inciso IX; 155, incisos IX, XVI, XVIII e 169, IV da Lei Municipal n. 1.336/2007.

Art. 2º. DESIGNAR, com amparo no art. 2º da Portaria n. 255, de 28 de março de 2025, os membros titulares e os suplentes da Comissão Processante que atuará no presente PAD:

I - Membros Titulares:
a) Eliene Soares de Oliveira, matrícula n. 33146, ficando esta designada para ser a Presidente da Comissão;
b) Beatriz Alessandra Brandt Canoffre, matrícula n. 16439;
c) João Pedro Carvalho Sousa Campos de Oliveira, matrícula no 15743;

II - Membros Suplentes:
a) Heloisa Debowski, matrícula no 62774;
b) Francenildes Macedo dos Santos, matrícula n. 35327;
c) Kelen Cristina dos Santos Morais Kviatkoski, matrícula n. 14930;

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de **60** (sessenta) **dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 188 da Lei Municipal n. 1.336/2007 c/c art. 4º do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS#**,**CORREGEDORA**, em 08/10/2025 às 12:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:FE9CC067

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PRORROGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO

ATO DA CASA DOS CONSELHOS

PRORROGAÇÃO DORESULTADO DE RECURSO

EDITAL Nº 005/CASCON/2025

CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA O NOVO PLEITO 2025/2027 DO CONSELHOMUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ARIQUEMES -COMTRAR

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **prorrogação do prazo estabelecido no Edital nº**

005/CASCON/2025, que trata da convocação da sociedade civil organizada para a composição do Conselho COMTRAR – biênio 2025/2027.
Fica prorrogado o prazo para resultado do recurso até o dia **14/10/2025**, com o novo cronograma ANEXO I com as datas e horários.
Esta prorrogação tem por objetivo assegurar e garantira ampla transparência e divulgação do processo.

Publique-se.

Ariquemes, 09 de outubro de 2025

Comissão Eleitora:

GLAUCO RODRIGO KOZERSK

LAFAIETE RIBEIRO BATISTA

NEIDAIR MAZINE DE LIMA

MELQUISEDEQUE ABRAMOVSKI

ANEXO I

CRONOGRAMA

Discriminação		**Datas**
04	Julgamentodo recurso e divulgação da Habilitação definitiva	**Dia 08 e 14/10/2025**
05	Reuniãopara eleição das entidades	**Dia 15/10/2025**às **08h:00min**, na sede da Casa dos Conselhos (Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional)
06	Posse dos membros e eleição da mesa diretora	**Dia17/10/2025**Sede da Casa dos Conselhos às **08h:00min.**

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5BD6305A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90041/2025 PROCESSO Nº 16006/2025/SEMED

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90041/2025 PROCESSO Nº 16006/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Licitação n° 90041/25, referente ao Processo Administrativo nº 16006/2025, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, Lei 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90041 de 26/09/2025 (ID 3497738)eParecer 1097 de 06/10/2025 (ID 3517630)cujo objeto é:Aquisição de 02 (dois) púlpitos e 30 (trinta) bases com 03 (três) mastros para bandeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, em favor das empresas: BANDEIRA HUM CONFECCOES LTDA, CNPJ: 02.963.780/0001-09, item: 1, valor total: R$ 21.750,00, ACRIHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 22.832.947/0001-00, item: 2, valor total: R$ 2.580,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais), Ficando o valor total da homologação deR$ 24.330,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais).

Ariquemes/RO,08 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D36EA859

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90073/2025 PROCESSO Nº22848/2025/SEMFAZ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90073/2025
PROCESSO Nº22848/2025/SEMFAZ
O Secretário Municipal de Fazenda e, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 90073/2025, referente ao Processo Administrativo nº22848/2025, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90073 de 30/09/2025 (ID 3504966) e Parecer 1100 de 06/10/2025 (ID 3518048), cujo objeto é: Pagamento de inscrição em curso sobre os Impactos da Reforma Tributária nos Municípios e a Fiscalização do IBS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, em favor da Empresa: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES, CNPJ**:** 36.338.049/0001-04, Ficando o valor total da homologação de: R$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais).

Ariquemes/RO, 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A6395711

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90101/2025 PROC. N.º 1429/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90101/2025
PROC. N.º 1429/SEMSAU/2025
A Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base Relatório Final PE 90101/2025 de 30/09/2025 (ID 3507109) e com razões remissivas Parecer 1116 de 08/10/2025 (ID 3524947) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sacos Plásticos Gerais e Dispenser, para atender as necessidades das secretarias e entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90101/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 1429/2025, em favor das empresas: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO CNPJ: 13.559.782/0001 -45, itens: 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 ,14, valor total: R$113.752,30, ECOLIM LTDA CNPJ: 17.221.558/0001 -08, itens: 15, 16, 17, 18, valor total: R$ 138.693,48, NORTE CLEAN HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 60.475.768/0001 -43, itens: 2, 3, 4, valor total: R$ 15.062,60, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 60.475.768/0001 -43, itens: 19, 20, 21, valor total: R$ 85.348,05, BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 36.525.831/0001 -24, itens: 1,9, valor total: R$ 20.830,00, SSG SOLUCOES LTDA CNPJ:46.973.126/0001 -43, item: 7, valor total: R$ 900,00. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de R$ 374.586,43 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 09 de outubro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1D7B85DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 197/PMB/2025

PROCESSO N° 1869/2025 - SEMUSA
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025 - SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 572.4**.909-**, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Alan Rezende Damaceno, através do Decreto n° 15.788/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, proprietário do referido imóvel o Sr. CLAUDIO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° **59** SSP-RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n° ***.896.432-**, residente e domiciliado à Rua Vale do Paraíso, 1777, setor 03, nesta cidade de Buritis-RO, doravante designada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1869-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de um Imóvel urbano situado no endereço Avenida Rondônia, nº. 1673, Setor 06, da Quadra 028, do Lote 007, nesta Cidade de Buritis/RO, para abrigar as instalações do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
Estudo Técnico Preliminar – ETP, **ID: 3.20A.781.**
O Termo de Referência, **ID: 3.214.CC4.**
Laudo de Vistoria do imóvel realizada pelo setor de engenharia **ID: 3.171.F37.**
A Proposta do contratado, **ID: 3.0AF.F32.**
Termo de Aceite da Semusa **ID: 3.180.14A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 51, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a licitação para a locação de imóvel e Decreto Municipal 13.509/2023 dos Artigos 582 a 591.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR
3.1. São obrigações do LOCADOR :
3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência sua proposta;
3.1.2. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).
3.1.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.
3.1.4. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos e fornecer as instalações;
3.1.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.8 Responsabilizar pelos problemas estruturais do imóvel e fazer os reparos, requisito este para manter a locação;
3.1.9. Auxiliar O LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
3.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
3.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
3.1.15. Notificar ao LOCATÁRIO (Serviço de Convivência), no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
3.1.16. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Termo de Referência **Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025**, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1869/2025;
3.1.17. Responder pelos danos causados à Administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
3.1.18. Informar ao Fiscal do Contato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
3.1.22. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
3.1.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA
4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial com fotos, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar o LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autoridades;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A), exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não

seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO (A);

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e limpeza de fossa, quando necessário;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Atestar as notas fiscais, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;

Acompanhar a execução do Contrato, nos termos da lei da Lei nº 14.133/21, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR (A) constantes do presente Contrato;

Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.1.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR (A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e determinações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dia após a realização do ateste da nota fiscal por servidor designado para tal fim, e somente ocorrerá na data que o proprietário apresentar comprovação da regularidade fiscal perante os documentos exigidos na fase de habilitação, e será depositado na conta corrente do LOCADOR (A), para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas às condições exigidas acima.

7.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR (A).

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR (A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao LOCATÁRIO.

7.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR (A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado (via eletrônica) e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente.

7.8. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

7.9. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses, com início na data de sua assinatura (se excluindo o primeiro dia e se incluindo o último dia da sua vigência, para possível contagem do prazo determinado), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo limite de acordo com o artigo 585 do decreto municipal 13.509/2023.

8.1.1. Os efeitos financeiros da locação só terão início a partir da assinatura, mediante Termo (certificação) do fiscal do contrato, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, O LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique O LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2 Caso for vantajoso e de interesse da Administração a Locatária possui prioridade para adquiri o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, coso o Locador deseje vende-lo, conforme artigos 27 à 34 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Poderá haver o reajuste do valor locatício mensal, desde que solicitado pelo locatário com contrato com prazo de vigência igual ou superior a **12 (doze) meses**, mediante a aplicação Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da Proposta de Preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o valor do reajuste previsto esteja muito elevado, poderá a Secretaria gestora, entrar em contato com o proprietário do imóvel locado para negociação do valor a ser reajustado, efetuando pesquisa de mercado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR (A), será formalizado por APOSTILAMENTO, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual, conforme a Lei Federal 14.133/21 e decreto 13.509/21 Artigo 586.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR (A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao

mercado de locação no município em que se situa o imóvel, por meio de pesquisa de preço no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.
Ficha: 236

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
12.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, no que couber.
12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR (A).
12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.8. O LOCADOR (A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
12.9 Da Vistoria e Parecer do Setor de Engenharia da Prefeitura:
12.9.1 A Realização de vistoria técnica do imóvel pelo setor de engenharia é o responsável por documentar as condições atuais do imóvel locado pela prefeitura em parecer técnico de vistoria de edificação (conforme documento 10º ID: 3.171.F37).
12.10 **Cabe ao Fiscal Administrativo:**
12.10.1 Acompanhar toda a tramitação do processo.
12.10.2 Fazer os pedidos de empenhos.
12.10.3 Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões antes de encaminhar para pagamento e a validade da mesma para encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio).
12.10.4 Acompanhar a vigência deste contrato e pedir a prorrogação quando necessário em tempo suficiente para a tramitação do mesmo.
12.10.5 Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento.

12.10.6 Estabelecimento de um canal de comunicação eficaz com o proprietário do imóvel para abordar quaisquer problemas ou dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 593 à 597 do decreto Municipal nº 13.509/2023.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais;
b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Retardar, sem justificativa aceita pela Administração, a entrega do imóvel ou a disponibilização do uso pelo LOCATÁRIO;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento no cumprimento das obrigações contratuais;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Das Sanções Aplicáveis

14.2.1. Advertência, nos casos de infrações formais e de menor gravidade, tais como:
Atraso de até 5 (cinco) dias úteis na entrega do imóvel ou no cumprimento de obrigações acessórias, sem prejuízo ao funcionamento do órgão;
Falta de comunicação prévia sobre indisponibilidade temporária do imóvel ou manutenção corretiva não emergencial;
Descumprimento pontual de cláusula contratual que seja imediatamente sanado após notificação;
Falhas de comunicação com a Administração que não comprometam o uso contínuo do imóvel.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando:
14.2.2.1 Houver descumprimento grave ou reiterado de cláusulas contratuais;
14.2.2.2 Ocorrer recusa injustificada na assinatura do contrato após adjudicação;
14.2.2.3 For caracterizada a inexecução total ou parcial relevante do contrato;
14.2.2.4 Houver reincidência nas infrações listadas no item 14.2.1;
14.2.2.5 Ocorrer inadimplemento de obrigações contratuais que comprometam o funcionamento regular da Administração Pública.

14.2.3. Declaração de inidoneidade, nos casos de:
14.2.3.1 Apresentação de documentos falsos;
14.2.3.2 Fraude na execução do contrato;
14.2.3.3 Ações dolosas que prejudiquem gravemente a Administração ou indiquem má-fé;
14.2.3.4 Comportamento inidôneo;
14.2.3.5 Prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.3. Da Aplicação de Multa

14.3.1. As multas serão aplicadas sobre o valor mensal da locação, ou, quando couber, sobre o valor proporcional da obrigação descumprida, observando os seguintes percentuais:
2%: Por atraso injustificado de até 10 (dez) dias úteis na entrega do imóvel ou no cumprimento de obrigações acessórias;
4%: Pelo descumprimento do prazo para regularização documental após notificação;
6%: Por inexecução parcial com impacto direto no uso do imóvel;
10%: Por inexecução total do contrato;
15%: Pela recusa injustificada na assinatura do contrato após adjudicação, gerando nova licitação;
20%: Pela apresentação de documentos falsos ou ocultação dolosa de falhas estruturais do imóvel;
30%: Pela prática de atos de corrupção, tentativa de fraude ou obstrução de fiscalização.

14.4. Disposições Gerais sobre Sanções

14.4.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
14.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
14.4.3. Antes da aplicação da sanção, será garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação.
14.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor a ser pago pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

14.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.
14.4.6. As penalidades serão registradas no SICAF e nos cadastros CEIS e CNEP, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
14.4.7. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.4.8. Os débitos do CONTRATADO decorrentes de multa ou indenizações poderão ser compensados com créditos que possua junto ao órgão contratante.
14.4.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada, nos termos da lei, quando usada para encobrir atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.
15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR (A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante NOTIFICAÇÃO escrita, entregue diretamente ao LOCADOR (A) ou por via postal, com aviso de recebimento.
15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.8. A pedido do LOCADOR que acarretará na aplicação das penalidades cabíveis da cláusula décima quarta deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 e Decreto 13.509/2023 e na lei n° 8.245, de 1991 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Decreto Municipal n° 13.509/2023.
17.1 Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a publicação do extrato do contrato, conforme previsto na Lei Federal e no art. 184, cláusula "b" do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA
18.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza específica da contratação — locação de imóvel — que, por si só, não envolve fornecimento de bens ou execução de serviços com riscos técnicos relevantes que justifiquem tal exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Buritis – RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 07 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
CPF: ***. 896.432-**
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/PMB/2025
PROCESSO N° 1869/2025 - SEMUSA
INEXIGIBILIDADE Nº 047/PMB/2025
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
LOCADOR: CLAUDIO ARAUJO DA SILVA

OBJETO: Locação de imóvel urbano para instalações e funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.
Ficha: 236

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).
VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA FINANCEIRA: A PARTIR DA ENTREGA DA ASSINATURA, EXCLUINDO O PRIMEIRO E INCLUINDO O ÚLTIMO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:00BDAC86

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90075/SLC**, Processo Administrativo n° **2360.11.01-2025/SEMUSA**, **objeto:** (aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência– SAMU do município de Buritis/RO), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

RL COMERCIO E EQUIPAMENTO LTDA CNPJ: 09.620.617/0001-84 a proposta no valor de R$ 84.999,00 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

Buritis, 8 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4F12A67A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2513

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa Eletrônica nº: 38/2025**, Processo Administrativo **2513.11.01-2025/SEMUSA objeto:** (aquisição de aparelho para paciente com Diabete Mellitus Tipo 1.), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

AMELITECH GROUP LTDA – CNPJ 36.827.096/0001-03 a proposta no valor de R$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais).

Buritis, 08 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BF2529AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS-RO E A INSTITUIÇÃO A. BATISTA – ME.

PROCESSO Nº 2679/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, no município de Buritis-RO, denominado como partícipe. neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR e de outro lado a instituição A. BATISTA – ME, CNPJ: 12.102.763/0001-63, com sede à Rua Santo André, n° 949, Setor 01A, CEP 76.880-000, Buritis - RO, denominado partícipe, este ato representado pelo Sr. ALTEMBERG BATISTA, brasileiro, CPF: ***.442.902-**, e RG: *15*78 SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Santo André, Setor 01A, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis - RO, As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acordadas, a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do Estádio Municipal "Estádio Pioneiros", ao segundo partícipes, para a execução do Projeto Social denominado "Craque do Amanhã", nos termos do Plano de Trabalho (19º - 3.37A.668) e do Termo de Referência (20º - 3.37A.998), que integram este instrumento para todos os fins.

As atividades objetivadas destinam-se ao atendimento de até 200 (duzentas) crianças e adolescentes, de 04 a 16 anos, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) de vagas gratuitas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (com comprovação por inscrição ativa no Programa Bolsa Família), sendo 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas para atendimento a crianças e adolescentes com indicação médica e com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme disciplinado no Plano de Trabalho.

1.3. O uso do Estádio será nos dias segunda, quarta e sexta-feira, no horário das 15h às 20h, observando-se o cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo inicialmente estabelecido. As prorrogações serão realizadas de acordo com a legislação vigente e mediante interesse mútuo das partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A celebração deste Termo baseia-se nos seguintes fundamentos jurídicos:
Art. 76, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Conceito e disciplina dos acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
Decreto Municipal nº 13.509/2023, que regula os procedimentos municipais correlatos.
Na Lei Municipal n. 695/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do Município de Buritis:
a) Disponibilizar o Estádio Municipal "Estádio Pioneiros" de Segunda -feira, Quarta -feira e Sexta -feira, horário 15h as 20h, conforme Plano de Trabalho;
b) Executar manutenção ordinária do campo, incluindo corte e irrigação do gramado, manutenção dos banheiros e dos refletores, e pagamento de energia elétrica necessários à execução das atividades;
c) Disponibilizar mão de obra para a execução do trecho do muro de 25,6, metros, conforme definido no Plano de Trabalho, observadas as normas técnicas e de segurança;
d) Designar, previamente à assinatura deste Termo, o Gestor do Termo e o Fiscal da Parceria, servidores responsáveis pela fiscalização, acompanhamento técnico e emissão de parecer técnico conclusivo quanto à execução e prestação de contas;
e) Acompanhar e emitir parecer técnico conclusivo, quando da prestação de contas, contando com o apoio do Controle Interno Municipal;
f) Permitir a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos pela Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio do servidor designado, com vistorias mensais e eventuais visitas técnicas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SEGUNDO PARTÍCIPE

5.1. São obrigações do Segundo Partícipe:
a) Executar o Projeto Social "Craque do Amanhã" em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência;
b) Zelar pelo uso adequado do Estádio Municipal, promovendo a conservação, limpeza e preservação do patrimônio público;
c) Fornecer e arcar com os materiais necessários para a construção do muro (25,6 m), conforme descrito no Plano de Trabalho, bem como apresentar, quando exigido, as notas fiscais/recibos comprobatórios da aquisição dos materiais, registros fotográficos da obra (antes, durante e após) e atesto técnico da Superintendência confirmando a execução;
d) Manter e custear a manutenção da internet e das câmeras de segurança já instaladas no Estádio durante a vigência do Termo;
e) Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas sejam destinadas gratuitamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo 5% (cinco por cento) destinadas a pessoas com deficiência e/ou TEA, observando igualdade de tratamento e ofertando o acompanhamento por cuidador quando indicado;
f) Selecionar e matricular os beneficiários em conformidade com os critérios e documentação previstos no Plano de Trabalho, mediante comprovação dos requisitos (ficha de inscrição, folha do Programa

Bolsa Família quando aplicável, certidão de nascimento, comprovante de residência e documentos de identificação);
g) Exigir matrícula escolar e comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho escolar mínimo de nota 6,0 (seis), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, bem como apresentar relatórios de desempenho escolar trimestrais ou boletins quando requisitado;
h) Apresentar relatórios bimestrais de atividades, contendo pelo menos: lista de presença, fotos das atividades, relato descritivo das ações desenvolvidas, relação de beneficiários atendidos, comprovação do cumprimento dos 30% de vagas gratuitas (com documentos comprobatórios), e demais evidências previstas no Plano de Trabalho. Os relatórios bimestrais deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período bimestral;
i) Apresentar relatório final consolidado até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, com a documentação comprobatória exigida;
j) Garantir a responsabilidade civil e patrimonial por quaisquer danos causados ao bem público, respondendo pelo ressarcimento ao erário quando apurado;
k) Apresentar, anexamente à celebração do Termo, a documentação de regularidade administrativa exigida no Termo de Referência (CNPJ ativo, Certidões Negativas de Débitos federais, estaduais e municipais, comprovação de regularidade perante INSS/FGTS, estatuto ou contrato social, e demais documentos previstos);
l) Assegurar que não será afixada qualquer logomarca permanente nos bens públicos; é permitida apenas a divulgação temporária em banners e cartazes móveis durante as atividades, observada a autorização prévia do Município;
m) Fornecer termo de responsabilidade e autorizações assinadas pelos pais ou responsáveis dos menores, bem como laudo ou atestado médico quando necessário para a participação em atividades físicas, quando exigido por norma técnica ou pela Prefeitura;
n) Comunicar imediatamente ao Município, qualquer ocorrência relevante, acidente ou fato que possa comprometer a execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO MURO

6.1. A execução da obra de reconstrução e finalização do muro lateral do campo (25,6 metros) observará as seguintes diretrizes:
6.1.1. O Segundo Partícipe será responsável pela aquisição dos materiais, mediante apresentação de notas fiscais válidas;
6.1.2 A Prefeitura fornecerá mão de obra para a execução dos serviços, nos termos definidos entre as partes e observadas as normas técnicas e de segurança;
6.1.3. A conclusão dos serviços será atestada pela Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante vistoria e emissão de atesto do fiscal técnico designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação e Parceria são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Buritis-RO, e da Diretoria da Escola de Futebol Flamengo Buritis (Escola Flamengo).
7.2. A fiscalização poderá ser realizada de forma direta pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal ou por delegação, mediante instrumento próprio e específico, conforme previsto na legislação vigente.
Atribuições da Fiscalização
Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
b) Avaliar periodicamente os resultados alcançados pela parceria;
c) Elaborar relatórios de fiscalização que registrem as atividades realizadas, os resultados encontrados e as medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades.
7.3. Os relatórios de fiscalização serão elaborados periodicamente e encaminhados às partes envolvidas neste Termo de Cooperação e Parceria. Tais relatórios deverão ser transparentes e acessíveis, respeitando os princípios da publicidade e da eficiência na administração pública.
7.4. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante servidor designado (Fiscal), e pelo Gestor do Termo indicado pela Prefeitura.
7.5. As visitas de fiscalização ocorrerão, em regra, com periodicidade mensal, sem prejuízo de inspeções extraordinárias sempre que necessário.
7.6. A Superintendência, com o apoio do Controle Interno, avaliará a prestação de contas e poderá emitir parecer técnico sobre as contas, classificando-as como:
a) Regulares;
b) Regulares com ressalvas;
c) Irregulares
7.7. Em caso de irregularidade, poderá ser instaurado processo administrativo e, se necessário, Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável.
7.8. Constatada irregularidade na prestação de contas ou no cumprimento das obrigações, a Administração poderá conceder prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Segundo Partícipe sane a irregularidade, conforme art. 715 do Decreto Municipal nº 13.509/2023. Caso a irregularidade não seja sanada, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, poderão ser aplicadas ao Segundo Partícipe as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:
I. Advertência formal;
II. Suspensão temporária do uso do Estádio Municipal, enquanto perdurarem as irregularidades;
III. Rescisão unilateral deste Termo de Cooperação e Parceria, quando constatado o descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, a execução irregular do objeto ou a prática de atos lesivos ao patrimônio público.
8.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis para a regularização das atividades ou ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme determina o art. 38 da Lei nº 13.019/2014. A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, visando assegurar a transparência e o acesso público às informações pertinentes à parceria estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis-RO para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento em igual teor e forma, na presença.

Buritis, 08 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Município de Buritis/RO
JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretária Municipal de Administração

A. BATISTA – ME
CNPJ: n° 12.102.763/0001-63
Representante Legal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5EA16EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO REFERENTE A FALTA DE ENTREGA DE ITEM – EMPENHO Nº 1044/2025

Ao Senhor
M R da Graça Souza - Comercio e Representações
Prezados Senhor,
Considerando o Empenho nº 1044/2025, referente ao fornecimento de materiais contratados por este Município, verificou-se que ainda não foi realizada a entrega dos itens solicitados conforme previsto no Termo de Referência e nas condições pactuadas no processo de contratação.
Diante do exposto**, notifica-se a empresa** para que regularize a pendência mediante a entrega imediata do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
Nos termos do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa o ato do contratado que retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
Assim, caso a entrega não seja regularizada dentro do prazo estipulado, será aplicada a penalidade de multa, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas sancionatórias cabíveis.
Ressalta-se, ainda, que de acordo com o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser imposta à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que sua conduta se enquadrar nas alíneas “b”, “c” ou “d” do referido dispositivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
Por fim, solicita-se que a empresa apresente, no mesmo prazo, a previsão de entrega atualizada ou justificativa formal para o atraso, a fim de subsidiar a adoção das medidas administrativas pertinentes.
Atenciosamente,

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joseli Moreira de Araújo
Código Identificador:C2233F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO REFERENTE A FALTA DE ENTREGA DE ITEM – EMPENHO Nº 1530/2025

Ao Senhor
SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA
Assunto: Notificação referente a Falta de Entrega de Item – Empenho nº 1530/2025

Prezados Senhor,
Considerando o Empenho nº 1530/2025, referente ao fornecimento de materiais contratados por este Município, verificou-se que ainda não foi realizada a entrega de 01 (uma) unidade de soda cáustica, conforme previsto no Termo de Referência e nas condições pactuadas no processo de contratação.
Diante do exposto**, notifica-se a empresa** para que regularize a pendência mediante a entrega imediata do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
Nos termos do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa o ato do contratado que retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
Assim, caso a entrega não seja regularizada dentro do prazo estipulado, será aplicada a penalidade de multa, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas sancionatórias cabíveis.
Ressalta-se, ainda, que de acordo com o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser imposta à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que sua conduta se enquadrar nas alíneas “b”, “c” ou “d” do referido dispositivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
Por fim, solicita-se que a empresa apresente, no mesmo prazo, a previsão de entrega atualizada ou justificativa formal para o atraso, a fim de subsidiar a adoção das medidas administrativas pertinentes.
Atenciosamente,

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joseli Moreira de Araújo
Código Identificador:65692C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 10ª REUNIÃO DO CACSFUNDEB, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025, BURITIS/RO.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025, às 8h, na sala do Conselho CACSFUNDEB, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 10ª reunião do CacsFundeb – a reunião contou com a presença de representatividade de Membros de Organizações da Sociedade Civil, Estudantes da Educação Básica, Conselho Municipal de Educação, Professores de Educação Básica, Diretores das Escolas da Educação Básica Pública, Executivo Municipal, Servidores Técnicos Administrativos das Escolas de Educação Básica, Pais de Alunos da Educação Básica, Membros de Organizações da Sociedade Civil. A vice-presidente Srª Patrícia de Sousa Marques deu início a reunião com as boas vindas para os membros do Conselho do FUNDEB, Em seguida, passa à pauta do dia: I. Apresentação do parecer das Comissões I, II, III e IV; II Discussão e elaboração do Plano de Ação/Trabalho 2025; III. Apresentação do cronograma de visitas de cada comissão para elaborar o cronograma geral; IV. Apresentação do cronograma de reuniões ordinárias mensais de cada comissão; entre outros informes. Logo após, a vice-presidente deu liberdade para que os representantes de cada comissão apresentasse o parecer do que foi realizado pela sua comissão, a Comissão I responsável pela folha de pagamento, está realizando a análise da folha e foi encontrado algumas divergências na parte de benefícios e gratificações de alguns funcionários, a comissão irá fazer a verificação junto ao RH, e caso detecte que seja necessário será documentado para realizar possivel correção, A Comissão II responsável pelo transporte, não apresentou nem um parecer de verificação no momento. A Comissão III responsável pela verificação das notas e processos informou que deu início a verificação dos processos e foi detectado que hoje a prefeitura de Buritis tem 127 (cento e vinte e sete) processos pagos com recursos do FUNDEB, porém precisa de mais tempo para finalizar a verificação. A Comissão IV através das informações repassadas pelas comissões I,II,III está tabulando na planilha de gastos do FUNDEB. Sobre o cronograma de reuniões das comissões as mesmas irão se organizar conforme o horário disponível de cada membro. Sendo só a tratar no momento, eu Zeni Siqueira, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 09 de outubro de 2025.

EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA
Presidente do CACSFUNDEB

PATRICIA DE SOUSA MARQUES SILVA
Vice-Presidente do CACSFUNDEB

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:612FA03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 15ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2025, às 13h59min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 15ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; MEMORANDO Nº 19/INFORMÁTICA-SEMECE/2025, Memorando nº 4/PREF-CETEFIC/2025, que trata da Remoção de Conteúdo Pessoal- Adequação à LGPD; Repasse do Conselheiro Joacir Pereira que participou do Encontro Estadual da UNDIME/RO no Município: Vilhena – RO, nos Dias: 27 e 28 de agosto de 2025, no auditório Auditório da Sicoob Credisul; Leitura da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ; Leitura da cartilha escola viva, que trata do Projeto Escola Viva - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais, e estudo da viabilidade de sugerir a SEMECE, sobre a utilização na rede municipal de educação; Leitura da cartilha: escola que protege Manual de elaboração de protocolo escolar em caso de ataque de violência extrema, especiais, e estudo da viabilidade de sugerir à SEMECE, sobre a utilização na rede municipal de educação; Análise da coletânea de livros da educação especial, e estudo da viabilidade de sugerir à SEMECE, sobre a utilização na rede municipal de educação; A análise da coleção Trilhas para Alfabetização é composta por seis materiais, em 18 cadernos do educando e mais um caderno de orientações ao professor; Participação do lançamento do material didático MEC, para educação popular videoconferência do Conviva Educação; Planejamento das atividades mensal. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência, oportunizou os Conselheiros para fazer o repasse de Cursos e vídeo conferências que participaram, na qual foi um momento de reflexão sobre o andamento dos trabalhos da educação implantadas no município. Em seguida iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após distribuiu as tarefas referentes aos assuntos em discussão, para que as câmaras fizessem seus apontamentos e finalmente realizaram o planejamento para as reuniões mensais. A reunião foi encerrada às 17h08min e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 01 de Setembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:605D047E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 15ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos onze dias do mês de setembro de 2025, às 13h55min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 15ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Valdelice observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Repasse da reunião: BUSCA ATIVA ESCOLAR – Controle do Abandono, Infrequência e Exclusão Escolar no ano letivo de 2025, do dia 04 de setembro de 2025, realizado pelo Auditor do TCE Mauro Sales de Sousa, pelos Conselheiros: Valdelice e Joacir; Repasse da Capacitação do PME: OFICINA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO (ESTADO E MUNICÍPIOS), realizado pela Escola de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 08 e 09 de setembro em Ariquemes-RO; Representante do CME Joacir Pereira; Ofício Circular nº 69/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED À União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME À União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME Ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - FONCEDE Ao Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - CONSEC, Informe sobre alinhamento dos currículos à BNCC Computação e condicionalidade V do VAAR-FUNDEB; Leitura da LEI ORDINÁRIA Nº 2.235, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, "DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Leitura da LEI ORDINÁRIA Nº 2.234, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, “DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, EM ATENÇÃO AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.” Leitura da LEI ORDINÁRIA Nº 2.233, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, “DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA A BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA EM ESPAÇOS, CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”Leitura da LEI ORDINÁRIA Nº 2.232, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, “ALTERA O ARTIGO 113-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” LEI N° 6.039, DE 26 DE MAIO DE 2025, que Altera e acresce dispositivos à Lei n° 1.860, de 10 de janeiro de 2008, “Veda o assédio moral e sexual no trabalho, no âmbito dos órgãos, repartições ou entidades da administração centralizada, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de Rondônia, inclusive concessionárias e permissionárias de serviços estaduais ou interesse público, e dá outras providências; Leitura da Cartilha: BUSCA ATIVA ESCOLAR, Matrícula a qualquer tempo um passo importante para garantir o direito à educação, possibilidades de normatização pelo CME. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, discussão dos assuntos em pauta e divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h09min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 11 de Setembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:392EDA9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 16ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2025, às 13h55min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 16ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Apresentação e leitura do convite do evento em alusão ao "Dia Nacional dos Surdos". Realização da SEMED e Prefeitura Municipal de Buritis, no dia 24 de setembro às 19h; Leitura do OFÍCIO Nº 60/SEMED-INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que encaminha os Regimentos das Escolas, relacionadas para apreciação: EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho; Leitura da lei ordinária n° 1856, de 17 de maio de 2023, que da Gestão Escolar-atribuição do cargo; Leitura da resolução nº 005/2012/CME/BTI, amparo legal para aprovação dos Regimentos Escolares; Apreciação do roteiro para análise de regimento escolar; Leitura do Ofício n° 34/CME/2025/BTI, que encaminha atas das reuniões para publicação e jetons; Sorteio dos regimentos para os Conselheiros; Apreciação dos regimentos conforme as legislações vigentes; Elaboração da Minuta de Parecer que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho; Elaboração da Minuta de Resolução que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho.
COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, foi realizado o sorteio dos regimentos para os conselheiros,na qual cada um ficou com dois regimentos para leitura, análise e realização do relatório a ser apresentado na próxima câmara de debates. Após a divisão de tarefas, os conselheiros deram prosseguimentos aos estudos, e levaram como tarefa de casa a continuidade das análises dos regimentos. A reunião foi encerrada às 17h01 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 15 de Setembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:993C6DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 16ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos vinte nove dias do mês de setembro de 2025, às 13h41min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 16ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do Ofício nº 24/SEMED - PEDAGÓGICO/2025, datado no dia 16 de setembro, que trata do convite para participar da reunião Bilateral junto ao Tribunal de Contas-TCE, sobre o Proalfa/Paic, no dia Data: 19/09/2025 Horário: 8 horas Formato: online; Repasse da reunião Bilateral junto ao Tribunal de Contas - TCE, sobre o Proalfa/Paic, no dia Data: 19/09/2025 Horário: 8 horas Formato: online; Leitura da CIRCULAR 013/2025 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB, que encaminha a RECOMENDAÇÃO, sobre a Ref: PA - 1.31.000.001358/2025-94; Leitura do convite da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, datado no dia 16 de setembro, para participação e divulgação de todos os servidores públicos da Educação de Rondônia para o WORKSHOP online do Setembro Amarelo: "Reconhecer os sinais de sofrimento mental para acolher e ajudar". O evento será mediado pela Gerência de Saúde e Segurança Ocupacional (GSSO/CRH/SE/SEDUC), e tem como objetivo trazer informações sobre a prevenção do suicídio, o acolhimento de pessoas em situação de crise, estratégias de apoio psicossocial e locais de ajuda. No Dia: 17 de setembro de 2025 (quarta-feira),Horário: 9h Inscrição: https://forms.gle/vGXTEjqVaJDT8N399. Transmissão - Google meet: https://meet.google.com/jwn-kxsw-wax; Repasse do WORKSHOP online do Setembro Amarelo; Participação do lançamento do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil, pelo MEC, do dia 22 de setembro de 2025; Leitura da Portaria n° 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pró-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Leitura da Portaria nº 7170 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da rede estadual de ensino de Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino; Leitura da Minuta de Parecer que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho; Leitura da Minuta de Resolução que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, discussão dos assuntos em pauta e divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h09min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 29 de Setembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:ED3FF6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO - CP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025, BURITIS/RO.

Aos trinta dias do mês de setembro de 2025, às 13h51min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 8ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos Conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura da Nota Técnica Conjunta nº 11/2025/DIMAM/SEB/SEB, que trata da Nota Metodológica do cálculo dos quantitativos de matrículas e valores a serem repassados para cada ente federado referentes ao anexo da Portaria MEC nº 605/2025; Leitura do Informativo Sobre o financiamento da Educação Básica: informe sobre alinhamento dos currículos à BNCC Computação e condicionalidade V do VAAR-Fundeb. Para fins de recebimento da complementação-VAAR do Fundeb, todas as redes de ensino devem comprovar o cumprimento da Condicionalidade V: alinhamento dos referenciais curriculares das redes de ensino à Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Para o ciclo atual 2025/2026, cada município deve informar se o referencial curricular adotado está atualizado de acordo com as normas da Computação na Educação Básica. Essa adequação, neste momento, ainda não é obrigatória para a habilitação na condicionalidade; Leitura dos documentos para apoio a implantação da computação na Educação Básica: - Parecer CNE/CEB nº 2/2022, Norma sobre Computação na Educação Básica; - Resolução CNE/CEB nº 2/2025, Diretrizes Operacionais, reforçando que os currículos devem ser revisados até o final do ano de 2025, com implementação obrigatória a partir do ano 2026; - Resolução CIF nº 15/2025, que para a complementação-VAAR, não será obrigatório comprovar que o referencial curricular está de acordo com a BNCC Computação, mas as redes deverão informar novamente, por meio do Simec, se já adaptaram seus referenciais curriculares à BNCC Computação; Dezembro de 2025: Fim do prazo estabelecido pelo CNE para que as redes alterem seus referenciais curriculares de acordo com a BNCC Computação; Fevereiro de 2026: início da implementação efetiva dos currículos com a integração da Educação Digital e Midiática como componente curricular específico ou transversal a outro(s) componente(s); Leitura do Guia: "Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o currículo nas escolas; Apreciação da Minuta de Parecer que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho. Apreciação da Minuta de Resolução que trata da aprovação dos Regimentos Escolares; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos. Em seguida passou para apreciação da minuta de Parecer e Resolução das escolas: EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho. Os documentos foram aprovados por unanimidade saindo como: PARECER Nº 009/CME/BTI/2025, de apreciação dos Regimentos Escolares das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e Resolução nº 010/CME/BTI/2025, que Aprova os Regimentos Internos das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Logo após, a Presidente, prosseguiu com os informes gerais sobre a continuação das pesquisas e leituras dos documentos em tramitação. Sem mais a tratar, a Presidenta do CME encerrou a reunião às 17h02min, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.

Buritis/RO, 30 de setembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:3E7C2A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 145/SEMED/2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, ***Delian de Sousa Ferreira*** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Nomear **sem ônus**,os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do **Pregão Eletrônico nº 66/2025/SLC, Processo filhote nº 1975/2025** que tem como objeto: (Contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia em serralheria, com fornecimento e instalação de grades metálicas e portões).

Gestor de Contrato: Ingrid Galvão Tomazini (Mat. 12281)
Fiscal Técnico: Wilson Cardoso Filho (Mat. 9876)
Fiscal Administrativo: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo (Mat.11638)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 09 de Outubro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:0AC5F44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS,** conforme certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90004/2025, autoriza **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **M PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 19.347.759/0001-73, estabelecida na rua Paraná, n°65, Novo Horizonte, Canaã Dos Carajás-PA CEP: 68.356-167, conforme Contrato de nº 186/PMB/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho.**

Buritis RO, 09 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____

M PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:4CFF5622

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS,** conforme certame licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA N° 90031/2025, autoriza **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **RAEFEL SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 41.497.853/0001-68, inscrita na Junta Comercial de Rondônia – JUCER/RO, sob NIRE 11201038110, estabelecida a Rua Alexandre Guimarães, Bairro Tancredo Neves, n° 3904, Porto Velho-RO, CEP: 76829-558, conforme Contrato de nº 190/PMB/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias Drywall.**

Buritis RO, 09 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____

RAEFEL SOLUCOES LTDA

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:D2EEFB80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6673/GP/2025

DECRETO Nº 6673/GP/2025 de09 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:18927.812.1003.2020.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$2.676,59
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.676,59

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:19127.812.1003.2020.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-2.676,59
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.676,59

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:AA6539AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6674/GP/2025

DECRETO Nº 6674/GP/2025 de09 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 557 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 564 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:AD4595BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6675/GP/2025

DECRETO Nº 6675/GP/2025 de09 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:16112.365.1003.2125.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$911,88
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$911,88

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:16412.365.1003.2125.0000
TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-911,88
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-911,88

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:C932E167

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 003/PMC/2025 DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

EDITAL Nº. 003/PMC/2025 DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA - 2º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

A **Prefeitura do Município de Cacaulândia** através da comissão designada para esse fim, conforme Decreto nº 6.591/GP/2025 de 28 de Agosto de 2025, TORNA PÚBLICO O EDITAL 0003/PMC/2025 de CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA, citando os seguintes trechos editalícios e acrescentando os necessários, com o objetivo de CLASSIFICAR**, Agente De Transporte Escolar/Motorista de Veículos Pesados.**
Esta etapa do Processo Seletivo Simplificado consistirá em **PROVA PRÁTICA** e refere-se apenas aos candidatos aprovados na 1º etapa - prova de títulos que trata o cargo Agente de Transporte Escolar/Motorista de Veículos Pesados.
Foi nomeado através do Decreto nº 6.672/GPG/2025 uma subcomissão específica para aplicação das provas práticas que pertine ao cargo que exige.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (IN 13/TCE/RO).
A Prova Prática avaliará o conhecimento, a experiência prévia e as habilidades técnicas do candidato, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do respectivo cargo pretendido.
A aplicação e a avaliação da Prova Prática são de responsabilidade exclusiva da Subcomissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia, que avaliará o candidato como APROVADO OU REPROVADO na segunda etapa.
O candidato considerado REPROVADO SERÁ ELIMINADO do certame, e não constará na listagem do Resultado Final do Processo Seletivo.
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO fornecerá toda a infraestrutura para a aplicação da Prova Prática, no que trata do local da realização e veículos.
Na aplicação da Prova Prática com utilização de veículos pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, poderá ser procedida, a critério da Banca de Avaliação, a imediata exclusão e reprovação do candidato que demonstre NÃO possuir nenhuma e/ou capacidade mínima de manejo básico do veículo/máquina avaliado.
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
O candidato deverá comparecer na Escola Nelso Alquieri, localizada á Rua Alto Paraiso, 1848, setor 05, Cacaulândia/RO, no dia 12 de Outubro conforme lista de convocação ITEM 8 deste edital.
O horário de abertura dos portões da escola onde será realizado a triagem dos candidatos, averiguação de documentos e ordem de realização das avaliações será as **07:30 horas da manhã.**

Os candidatos deverão comparecer ao local - **Escola Nelso Alquieri,** com no mínimo 15 minutos de antecedência a realização da prova, portando documentos necessários (CNH).
Os portões da Escola Nelso Alquieri, local onde os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar antes da realização das provas s**erá fechado as 07:50 horas**.
Não será permitida a entrada no local após o horário de fechamento do portão.
O candidato que não comparecer previamente ao local indicado no item 3.1 não poderá realizar a prova prática, e será eliminado.
O inicio das provas será as 08:00 horas da manhã, de acordo com a ordem de chegada do candidato no local indicado no item 3.1.
2.8 Os candidatos serão alocados para os respectivos locais das provas após as 8:00 horas;

O resultado de cada teste será registrado pelo avaliador na ficha de avaliação do candidato e assinado pelo candidato dando a ciência do resultado no término da prova.
O cargo de Agente de Transporte Escolar/Motorista de Veículos Pesados, realizarão a prova próximo ao local da Escola Nelso Alquieri, os candidatos serão informados no dia da realização.

DAS PONTUAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

O candidato ao tomar conhecimento do resultado/nota, poderá solicitar revisão do resultado diretamente a banca examinadora, que analisará os argumentos e motivos apresentados pelos candidatos, dando no mesmo momento a resposta ao pedido de revisão e o resultado da etapa.
Não será admitido sob nenhuma hipótese pedido de revisão ou recursos das provas práticas posteriormente a sua aplicação.
Em hipótese alguma será realizada segunda chamada para realização da prova prática, sendo automaticamente excluídos do processo seletivo os candidatos que não comparecerem.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS.

Prova Prática tem como objetivo avaliar: o conhecimento prático e a destreza na execução das atividades; a habilidade no desenvolvimento das atividades comuns à função; a agilidade na execução das atividades; o raciocínio lógico e o de percepção. O Motorista de Veículos Pesados deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação Categoria Mínima **D**, com o prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo. O candidato que não apresentar a CNH citada, não poderá realizar a Prova Prática.
A Prova Prática valerá 50 (cinquenta) pontos totais, e será composta por 02 Etapas (1ª Etapa Baliza / 2ª Etapa Percurso), sendo: 25 pontos para a 1ª Etapa e 25 pontos para a 2ª Etapa).
Os candidatos terão 15 (quinze) minutos para realizar a 1ª e 2ª Etapa, sendo 5 (cinco) minutos para realizar a 1ª Etapa Baliza e 10 (dez minutos) para realizar a 2ª Etapa Percurso, caso haja necessidade o avaliador poderá estender o tempo por igual período para conclusão da prova mediante situação fortuita plausível e na ficha do candidato deverá conter tal anotação.
As condutas adotadas pelos candidatos que estiverem em desacordo com a legislação de trânsito vigente serão consideradas como faltas.
A cada falta cometida será reduzida sua respectiva pontuação. As faltas são classificadas como: **LEVES, MÉDIAS, GRAVES, GRAVÍSSIMAS/ ELIMINATÓRIAS.**
A cada FALTA LEVE cometida será descontado 0,5 (meio) ponto do candidato. A cada FALTA MÉDIA cometida será descontado 1,0 (um) ponto do candidato. A cada FALTA GRAVE cometida serão descontados 2,0 (dois) pontos do candidato.

O candidato que cometer qualquer das FALTAS classificadas como GRAVÍSSIMA será automaticamente eliminado do certame.
Será automaticamente eliminado do certame o candidato que extrapolar o tempo máximo determinado no item 4.3. deste edital salvos casos em que o examinador por caso fortuito prever a extensão de tempo.

Para fins de apuração da nota da 1ª Etapa Baliza, serão consideradas:

FALTAS LEVES
apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

FALTAS MÉDIAS
colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
Não observar os procedimentos essenciais antes do funcionamento do motor.
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

FALTAS GRAVES
manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante a realização da prova (baliza);
não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
não usar devidamente o cinto de segurança;
perder o controle da direção do veículo em movimento;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

FALTAS GRAVÍSSIMAS/ELIMINATÓRIAS
avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
avançar sobre o meio fio;
não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas e no tempo estabelecido;
provocar acidente durante a realização da prova;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

Para fins de apuração da nota da 2ª Etapa (Percurso) serão consideradas:

FALTAS LEVES
apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
cometer qualquer outra infração de natureza leve.

FALTAS MÉDIAS
colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
desengrenar o veículo nos declives;
engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
fazer conversão incorretamente;
interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
não observar os procedimentos essenciais antes do funcionamento motor.
usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

FALTAS GRAVES
desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante a realização da prova (percurso ou parte dele);
não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
não usar devidamente o cinto de segurança;
perder o controle da direção do veículo em movimento;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

FALTAS GRAVÍSSIMAS/ELIMINATÓRIAS
avançar sobre o meio fio;
avançar a via preferencial ou parada obrigatória;
exceder a velocidade regulamentada para a via;
não completar a realização de todas as etapas da prova; exceto por falha mecânica ou elétrica do veículo;
provocar acidente durante a realização da prova;
transitar em contramão de direção;
cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

DAS COMPETÊNCIAS DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TESTE PRÁTICO. ATRIBUIÇÕES PRÉVIAS

A Subcomissão de Avaliação do Teste Prático será responsável por conduzir a etapa prática do presente Teste Seletivo, observando

rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Compete à Subcomissão:

Avaliar os(as) candidatos(as) com base em critérios técnicos, claros e objetivos, previamente estabelecidos, evitando qualquer forma de subjetividade ou favorecimento;

Assegurar total transparência, uniformidade e isenção durante todas as avaliações;

Substituir, de forma imediata, qualquer membro da Subcomissão que demonstrar parcialidade ou ausência de capacidade técnica durante o processo de avaliação;

Preencher e entregar à Comissão Geral do Teste Seletivo as fichas de avaliação individuais de cada candidato(a), devidamente assinadas pelos avaliadores e pelo(a) próprio(a) candidato(a), contendo as notas atribuídas com base nos critérios descritos neste Edital.

A atuação da Subcomissão visa garantir a lisura, equidade e mérito no processo seletivo, reforçando o compromisso com a qualidade e a imparcialidade na seleção dos(as) candidatos(as).

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (IN 13/TCE/RO)

OCORRENDO EMPATE QUANTO AO NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS, TERÁ PREFERÊNCIA O CANDIDATO COM MAIOR QUANTIDADE COMPROVADA DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO AO QUAL ESTÁ CONCORRENDO, PERMANECENDO O EMPATE, TERÁ PREFERÊNCIA O CANDIDATO COM MAIOR IDADE.

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS PROVAS PRÁTICAS

Estão convocados para a Prova Prática os candidatos ao cargo de Agente de Transporte Escolar/Motorista de Veículos Pesados, APROVADOS na primeira etapa PROVA DE TÍTULOS. (SEMECET)

CARGO	NOME
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ROTA: FACULDADE	DIEGO DIAS FELIPE; ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS; EDIVANIA SANTANA DE JESUS; RONISON VEIGA; ROMILDO RODRIGUES PEREIRA; GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA;
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ROTA: 04 - TB40 LC15	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO; LIOMAR FERREIRA CARDOSO; NILTON CEZAR LIBERATO;

Cacaulândia, 10 de outubro de 2025.

DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2025
Decreto Nº 6.591/GP/2025

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:FEA30246

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 63.762.033/0001-99, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, através da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL e Comissão de Contratação da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2025, Portaria nº 940/2025, realiza a INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO, **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025**, via Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, e demais normas aplicáveis pelo Termo de Referência.

Os documentos deverão ser entregues durante a vigência desta Chamada, que será de **ATÉ 12 (doze) meses a partir da publicação do edital**, na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, nos termos estabelecidos neste Edital.

O Edital encontrar-se-á disposição aos interessados podendo ser retirado junto ao e-mail licitacoes@camponovo.ro.gov.br e/ou semed@camponovo.ro.gov.br, Sites Oficiais - Prefeitura https://camponovo.ro.gov.br/ e Portal Transparência https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_direta&token=f96eec5984bcc6e94f21675dbd2bc9c5&
id_menu=3, e presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Tancredo Neves, Centro, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, horário de expediente das 07h30min. as 13h30min., de segunda-feira à sextas-feiras, exceto feriados.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: SEMED. Processo Administrativo nº 1382/2025.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
Data da Realização da Sessão Inicial da Chamada: **06/11/2025, às 10h15min (horário local), no prédio da Prefeitura Municipal na sala da SUPEL.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de MÍNIMO de **20 (vinte) dias, a contar de 14/10/2025 à 06/11/2025 até as 10h00min (horário local),** no prédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e/ou Prefeitura Municipal, localizados na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, Centro, CEP 76887-000.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de Outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Presidente - Port. nº 940/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D5767537

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°053/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição e instalação de lixeiras (contentores) de grande volume, destinadas ao adequado acondicionamento e descarte de resíduos gerados nos quiosques da Praça Municipal e na Feira Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD,** podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
15/10/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5290&parametrotela=licitacao&anomod=
2025e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 472983) (ID 473035) (ID 509937) (ID 514357) (ID 514378) (ID

515636) (ID 515679) (ID 515704) (ID 516196) (ID 516551) (ID 516842)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 516910)

Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ESTIMADO EM R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 01975/2025. Órgão Gerenciador: SEMAD

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:3B53892F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025

O Município de**CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 725/2025 e 738/2025(ID 493481), através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICA**, do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTUTA Aquisição de materiais para construção, ferragem, pintura, hidráulico, elétrico, ferramentas e outros,destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO**,**PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo Administrativo Gerenciador nº11-717/2025.

VALORTOTALDACONTRATAÇÃO
R$ 1.180.178,18 (um milhão cento e oitenta mil cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 22/10/2025 às 09h00minh (horário de Brasília)
Realizada através do portal de compras. Sitehttp://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

O EDITALe todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereçowww.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail:licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2025.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira eAgente de Contratação
Portaria nº 725/2025

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:86093A6C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVODE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.3-048/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025 CELEBRADO entre oIPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO,CNPJ nº 84.722.560/0001-40,e D. C. BRAZ LTDAinscrito noCNPJ/MFsob o nº20.602.045/0001-43.

CONTRATANTE:**IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO**,**CNPJ nº 84.722.560/0001-40**, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Centro, neste ato representado pela Superintendente**IZOLDA MADELLA**, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADO**:D. C. BRAZ LTDA**inscrito no**CNPJ/MF**sob o nº**20.602.045/0001-43**,sediado(a) naAvenida Tancredo Neves, Setor 01, Nº 2429, Quadra 011, Lote 158, no município de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES,nos termos do arts. 91, 125 e 127 da lei n. 14.133/2021,celebram o presente**TERMO ADITIVO DE VALOR**ao Contrato Administrativo n° 001/2025/IPECAN(ID 466832)Processo Administrativo n°3-048/2025, cujo Objeto:contratação**INDIRETA DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MEDINDO 180M² SENDO (1 AUDITÓRIO PARA 100 PESSOAS, 2 BANHEIROS FEMININO/MASCULINO, 2 SALAS DE ARQUIVO E 1 GARAGEM),e para a execução deste Termo o VALOR total de77.645,66**(setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a**24,22%**de acréscimo.
ORÇAMENTO: Para execução deste Termo, a dotação orçamentaria a ser utilizada de acordo com exercício no ano de 2025:Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
Fonte de Recurso: 0.2.802 003.003 Taxa administrativa 2%. Ficha 590.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 84.722.560/0001-40
Contratante

[Assinado Eletronicamente]
D. C. BRAZ LTDA
CNPJ/MF nº20.602.045/0001-43
Contratado

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:3BC0DE95

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/SEAMA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 836/2025, referente ao Edital nº 003/2025/SEAMA, torna público a homologação do resultado final do Chamamento Público para seleção de projeto visando à celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Campo Novo de Rondônia, com o objetivo de disponibilizar equipamentos agrícolas.

Considerando que houve apenas uma Associação inscrita, a Comissão certifica que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Rita de Cássia - ASPROCOSRICA apresentou a documentação necessária e obteve a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	Número de Produtores diretamente atendidos	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos	20	10
3	Estrutura física da Associação	15	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	05	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada	10	05
6	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho	10	08
7	Motoristas/operadores devidamente certificados com cursos em operação e manutenção dos equipamentos	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		**100**	**68**

• ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - ASPROCOSRICA:68 pontos

Diante do exposto, a Comissão de Seleção homologa o resultado e autoriza a celebração do Acordo de Cooperação com a Associação mencionada, conforme as disposições do edital.

Esta homologação formaliza o resultado do processo de seleção e dá prosseguimento às etapas necessárias para a implementação do projeto.

Campo Novo de Rondônia, 08 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Comissão de Seleção - Portaria 836/2025

ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

YAGO RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:7F44EA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2892/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**JULIETH SILVA PENHA**
OBJETO:**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.762,14 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais com quatorze centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 8 de outubro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:BEC53EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2892/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ANDRESSA FERMINO GERA RONCONI**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**
VALOR MENSAL:**R$ 3.964,81 (três mil e novecentos e sessenta e quatro reais com oitenta e um centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 8 de outubro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:E2999A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 019/2025/CAERD-DVPG

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA, CNPJ:11.478.439/0001-40, DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E ACONTRATADA **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD**, CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39.

OBJETO: prestação de serviços que englobam o fornecimento de água tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento sanitário, sempre que requerido. Essas atividades serão realizadas em estrita conformidade com as diretrizes delineadas no Decreto 4334/89. Tais serviços são categorizados como pertencentes à esfera pública, nos termos do artigo 8º, seção "c".

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir do dia 01 de junho de 2025.

VALORTOTAL: R$ 47.140,80 (quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC Ficha: 498.

Projeto atividade: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividade da Atenção Básica PAB, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.600004.118, Custeio PAP Ficha: 495.

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:E8253F2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRIMENTO DE FUNDO

EMENTA

PORTARIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR RUBSON GADELHA DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do Art. 28 da Lei nº 1.678 de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Rubson Gadelha do Nascimento, matrícula nº 13514, suprimento de fundos para atendimento de despesas nos casos expressamente na Lei nº 1.543 de 26 de Janeiro de 2024
Art. 2º O valor do suprimento concedido será de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
Art. 3º O servidor beneficiado deverá prestar contas integralmente das despesas realizadas, dentro do prazo estabelecido no inciso III do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.543, de 26 de Janeiro de 2024, junto ao gestor da pasta.
Art. 4º A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 241
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.041 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUST - SEMA
Função/Sub-Função: 18.542 - Gestão Ambiental / Controle Ambiental
Classificação Econômica: 2.272 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DEIMPOSTOS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Miguel Kelvian Torres Sena
Código Identificador:E3137D9C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/SML/2025

Processo Administrativo: 3400/SEMUSA/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 011/SML2025

Processo Principal: Nº 1001/SEMUSA/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 013/2025, de Aquisições de material hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESA DETENTORA:
CNPJ: 26.093.205/0001-52

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA – ME

Requisição: 011/2025

Valor R$ 4.129,20 (quatro mil cento e vinte e nove reais e vinte centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 09 de Outubro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:FCA91F7B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/SML/2025

Processo Administrativo: 3392/SEMUSA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 011/SML2025
Processo Principal: Nº 1001/SEMUSA/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 013/2025, de Aquisições de material hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESA DETENTORA:

CNPJ: 05.885.332/0001-14

NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APAR'ELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Requisição: 012/2025

Valor R$ 7.481,44 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 09 de Outubro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:C4215B01

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/SML/2025

Processo Administrativo: 3094/SEMUSA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 010/SML2025
Processo Principal: Nº 634/SEMUSA/2025

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 014/2025, futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos. Para atender a secretaria municipal de saúde de Candeias do Jamari/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESAS DETENTORAS:
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Requisição: 016/2025
Valor R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 09 de outubro 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:8D2F42D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

_____

30º (TRIGÉSIMA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº050/GAB/2025. ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do município de castanheiras para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do **Projeto de Lei n°044/GAB/2025. Assunto:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de castanheiras – RO para o período de 2026 a 2029, e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:9C8AB088

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	584/2025
b) Licitação Nrº :	20/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/10/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CESTA BÁSICA), BUSCANDO DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA UNIDADE CRAS, POR UM PERÍODO DE (12) MESES

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS EIRELI
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CESTAS BÁSICAS COM GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE (RESISTENTE) E DEVIDAMENTE LACRADOS, CONTENDO A	CONFORME PROPOSTA ANEXA	90	R$ 462,0000	R$ 41.580,0000

Valor Total Homologado - R$ 41.580,00

Castanheiras-RO, 09 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8CC3E0D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Processo Administrativo nº **965/2025**. Valor total de R$: 842.661,03 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **10 de outubro de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:30** horas do dia **27 de outubro de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 27 de outubro de 2025;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 27 de outubro de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da

Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 09 de outubro de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:4015C0C8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2025

Aos dias 08 (oitos) dias do mês de setembrode dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e osenhor**André Paulo da Silva Gonçalves,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º1256253 SESDC/ROe inscrito no CPF009.XXX.XXX-18brasileiro (a) solteiro, nascido (a) em Vilhena-RO em 11 de fevereiro de 1994, residente naAvenida Primavera n°. 2657 Bairro Centro, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público002/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 010/2025 no cargo de**Engenheiro Civil**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 010/2025, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data**11 de outubro de 2025 e seu termino em 11 de abril de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 010/2025, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE PAULO DA SILVA GONÇALVES**,**ENGENHEIRO CIVIL**, em 01/10/2025 às 07:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/10/2025 às 08:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/10/2025 às 10:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**742515**e o código verificador**2C386ED0**.

Docto ID: 742515 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:892558C0

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72-2025 PROC 2092-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 72/2025, referente à contratação direta com a empresa -**A. M. SARAIVA - ME,**CNPJ: 08.251.727/0001-53 , para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E TENDAS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. . Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 745256) a Justificativa da Contratação (ID 745991), NAD (ID 746109) e Parecer da Auditoria (ID 746207), com valor de R$: 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.2092/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 72/2025.

Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 07:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**746450**e o código verificador**31FD7FA2**.

Referência: Processo nº 1-2092/2025.	Docto ID: 746450 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:0389BE15

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 87-2025 - PROC 2079-2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a**PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ: 36.338.049/0001-04 para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM O TEMA" FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E

PREGOEIROS + CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE), CREDENCIAMENTO E CONTRATA + BRASIL", OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GABINETE DO PREFEITO, Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 744124) a Justificativa da Contratação (ID 744102), NAD (ID 744135) e Parecer da Auditoria (ID744723), com empenho, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº87/ 2025.

Processo Administrativo nº. 2079/2025

Gabinete do Prefeito em 08 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 12:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**745948**e o código verificador**6FC4BF37**.

Referência: Processo nº 1-2079/2025.	Docto ID: 745948 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:61C3EF90

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0295/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0295/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- G F TORRES LTDA

OBJETO: Aquisição de cal refinada e rejunte para pintura de meio fio de concretos, nas atividades de manutenção de ruas, avenidas e praças, da sede e distritos do município de Chupinguaia RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0037/25**,**Proc. Adm. Nº 1189/2025

DA DOTAÇÃO:02.06.02SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RECURSOS LIVRES
15.452.0027.2082.0000 MANUTENÇAO DAS AVENIDAS E PRAÇAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3568 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR: R$ 9.236,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais)

DO PRAZO:6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 07 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 11:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**745334**e o código verificador**497B1604**.

Referência: Processo nº 1-1189/2025.	Docto ID: 745334 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:632B9FA9

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.082/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.082/2025

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ROSINALDO ARIANO DA ROSA 69183910204.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do contrato nº. 082/2025

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado oacréscimo novalor de**R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais),**corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão na seguinte Dotação Orçamentária:
02 -PODER EXECUTIVO
06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
01 -ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
3 -DESPESAS CORRENTES
001 -OUTROS DIVERSOS
Nota de empenho nº 3575 de 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 00082/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.486/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às

10:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743873**e o código verificador**E0C7FDD9**.

Referência: Processo nº 1-486/2025.	Docto ID: 743873 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:790FC5FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
PORTARIA Nº 005, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO, CONTROLE E QUALIDADE, QUE ATENDERÁ A APAE DE COLORADO.

A Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na 1ª Alteração Estatutária da APAE, Incisos VIII e lX, do Art. 34 a fl. 23.
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a **Comissão de Recebimento, Controle e Qualidade** desta Associação, que atenderá todos os Procedimentos Licitatórios com recursos próprios ou provenientes de Convênios, Termos de Fomento ou de Cooperação pactuados com a iniciativa privada ou com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, será composta pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

Selma Guedes da Silva – Presidente
Roberta Fernandes de Oliveira – Membro
Nilsa Teixeira Silva - Membro
Janete Martins Canto – Suplente
Art. 2º - Nomear a **Srª Nilsa Teixeira Silva,** para substituir a presidente da Comissão de Recebimento, Controle e Qualidade, frente aos trabalhos das referidas Comissões, quando das ausências e/ou impedimentos.
Art. 3º - Revoga a Portaria nº 002, de 06 de janeiro de 2025**.**
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando- se as disposições ao contrário.

Colorado do Oeste=RO, 01 de agosto de 2025.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:3C738092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2024
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**empresa de direito privado, inscrita no CNPJ**27.894.868/0001- 39**, com sede na Av. C, nº 3517, Vila Sossego, Pimenta Bueno - RO, neste ato representado por**JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, brasileira, empresário/proprietário, portador do RG n° 1xxxx-8 SSPRO e inscrito no CPF sob n° 9xxxxx-34, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 124/125 e s/s da Lei nº 14133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objetivo acréscimo temporal por 30 (trinta dias) quanto à execução com inicio em 27.09.2025 a 27.10.2025 e acréscimo a vigência contratual para data de 30.12.2025.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 25 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Potencial Comercio E Servicos Eletricos LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 25/09/2025 às 11:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 26/09/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**,**SÓCIA**, em 09/10/2025 às 08:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**505860**e o código verificador**9A1CAB8D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	09/10/2025 08:25

Referência: Processo nº 1-1672/2024.	Docto ID: 505860 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:61474B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 SEMPLAFIN

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO,doravante denominada CONTRATANTEe de outro a empresa**CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant 780, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, representada por VINICIUS GONTIJO CAMPOS, brasileiro, gerente administrativo, portador do RG nº 4xxxxx2 DGPC/GO e CPF nº 0xxxxx-14, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 28/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto:Contratação de empresa para fornecimento de serviço telefônico móvel pessoal - SMP, com tecnologia de rede 4G ou superior na modalidade pós-pago, em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referência - Anexo I e modelo proposta de preços - Anexo II do edital amparado legalmente por**Nota de Empenho nº 807-808-809-810-811/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
I. O prazo máximo para fornecimento**30 (trinta) dias**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA VIGENCIA
I. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ORÇAMENTO
I.O preço global do presente contrato é de**R$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais),**que correspondem ao valor do fornecimento dosprodutos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante dopresente contrato.
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
III. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com
justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.
IV. Os pagamentos serão mensais, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.
V. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.
VI. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
VII. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
VIII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, a presente sua defesa.
IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
X.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 245
02 - PODER EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
27.122.0022.2060.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 460
02 - PODER EXECUTIVO
11 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA
01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA
04.122.0022.2082.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 28
02 - PODER EXECUTIVO
02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0022.2002.0000 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 58
02 - PODER EXECUTIVO
03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.123.0022.2005.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 408
02 - PODER EXECUTIVO
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
04.122.0022.2081.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.
II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.
VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme alei 14.133/2021.
IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
X. Comunicará CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas queantecede a datada realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
XI. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).
XII. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
XIII.Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE
I.Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
II.Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
III.Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
IV.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
V.Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
VI.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
VII.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
VIII.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IX.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
X.Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.
XI.Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
XII.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. FISCAL DE CONTRATO:ADEFINIR PELAS SECRETARIAS.
II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021,art. 115, caput).
III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art. 117, caput).
V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Leinº14.133/2021, art. 117, §2º).
VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5,art. 44, §1º).
IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).
X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).

XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de2021.
XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art. 44,§2º).
XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN5/2017, art. 44, §3º).
XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:
XIX Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO
I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
VI.**Prazo do contrato:**O contrato terá vigência de até 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.1333/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Aline a anterior.
III. A multa poderá ser descontadados pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando For o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;
IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, noprazode05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DASUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.
I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE
I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAGARANTIA DE EXECUÇÃO
I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de Agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
III.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor- e Normas e Princípios Gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES ANTE A LGPD
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e oextrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.
II.Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colorado do Oeste - RO, 30 setembro 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Claro S.A.
Prefeito Municipal	***P/VINICIUS GONTIJO CAMPOS***
	Contratado

Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 30/09/2025 às 10:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 02/10/2025 às 07:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**VINICIUS GONTIJO CAMPOS**,**EXECUTIVO DE CONTAS**, em 09/10/2025 às 10:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**507167**e o código verificador**EFE7EC41**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	09/10/2025 10:58

Referência: Processo nº 1-28/2025.	Docto ID: 507167 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:E2766483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATO Nº 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2025 SEMUSA

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita através do**Fundo Municipal de Saúde CNPJ 19.275.776/0001-42**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO,doravante denominada CONTRATANTEe de outro a empresa**CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant 780,Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, representada por VINICIUS GONTIJO CAMPOS, brasileiro, gerente administrativo, portador do RG nº 4xxxxx2 DGPC/GO e CPF nº 0xxxxx-14, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 1226/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto:Contratação de empresa para fornecimento de serviço telefônico móvel pessoal - SMP, com tecnologia de rede 4G ou superior na modalidade pós-pago, em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referência - Anexo I e modelo proposta de preços - Anexo II do edital amparado legalmente por**Nota de Empenho nº 958/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
I. O prazo máximo para fornecimento**30 (trinta) dias**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA VIGENCIA
I. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ORÇAMENTO
I.O preço global do presente contrato é de**R$ 1.425,60 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),**que correspondem ao valor do fornecimento dosprodutos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante dopresente contrato.
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
III. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com
justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.
IV. Os pagamentos serão mensais, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais,

seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.
V. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.
VI. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
VII. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
VIII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, a presente sua defesa.
IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
X.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 317
02 - PODER EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0022.2064.0000 -ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.
II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.
VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme alei 14.133/2021.
IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
X. Comunicará CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas queantecede a datada realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
XI. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).
XII. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
XIII.Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE
I.Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
II.Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
III.Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
IV.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
V.Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
VI.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
VII.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
VIII.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IX.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
X.Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.
XI.Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
XII.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. FISCAL DE CONTRATO:ADEFINIR PELAS SECRETARIAS.
II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021,art. 115, caput).
III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art. 117, caput).
V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Leinº14.133/2021, art. 117, §2º).

VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5,art. 44, §1º).
IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).
X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).
XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de2021.
XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art. 44,§2º).
XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN5/2017, art. 44, §3º).
XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:
XIX Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO
I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
VI.**Prazo do contrato:**O contrato terá vigência de até 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.1333/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Aline a anterior.
III. A multa poderá ser descontadados pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando For o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;
IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, noprazode05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DASUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.
I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE
I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAGARANTIA DE EXECUÇÃO
I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de Agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicac

oes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nome aplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
III.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor- e Normas e Princípios Gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES ANTE A LGPD
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e oextrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.
II.Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colorado do Oeste - RO, 30 setembro 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Claro S.A.
Prefeito Municipal	***P/VINICIUS GONTIJO CAMPOS***
	Contratado

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 30/09/2025 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 02/10/2025 às 07:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**VINICIUS GONTIJO CAMPOS**,**EXECUTIVO DE CONTAS**, em 09/10/2025 às 10:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**507180**e o código verificador**E08CC1E1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	09/10/2025 11:36

Referência: Processo nº 1-1226/2025.	Docto ID: 507180 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:62273F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA CLARO S.A.

ONTRATO Nº 31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2025 SEMDESFAT

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, através do**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE inscrita no CNPJ n.º18.343.908/0001-63**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO,doravante denominada CONTRATANTEe de outro a empresa**CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant 780, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, representada por VINICIUS GONTIJO CAMPOS, brasileiro, gerente administrativo, portador do RG nº 4xxxxx2 DGPC/GO e CPF nº 0xxxxx-14, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 1227/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto:Contratação de empresa para fornecimento de serviço telefônico móvel pessoal - SMP, com tecnologia de rede 4G ou superior na modalidade pós-pago, em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referência - Anexo I e modelo proposta de preços - Anexo II do edital amparado legalmente por**Nota de Empenho nº 421/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
I. O prazo máximo para fornecimento**30 (trinta) dias**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA VIGENCIA
I. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ORÇAMENTO
I.O preço global do presente contrato é de**R$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais),**que correspondem ao valor do fornecimento

dosprodutos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante dopresente contrato.
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
III. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com
justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.
IV. Os pagamentos serão mensais, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.
V. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.
VI. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
VII. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
VIII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, a presente sua defesa.
IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
X.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 97
02 - PODER EXECUTIVO
04 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
01 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
08.122.0022.2011.0000 -ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.
II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.
VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme alei 14.133/2021.
IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
X. Comunicará CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas queantecede a datada realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
XI. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).
XII. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
XIII.Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE
I.Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
II.Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
III.Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
IV.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
V.Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
VI.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
VII.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
VIII.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IX.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
X.Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.
XI.Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
XII.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

I. FISCAL DE CONTRATO:ADEFINIR PELAS SECRETARIAS.

II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021,art. 115, caput).

III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Leinº14.133/2021, art. 117, §2º).

VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5,art. 44, §1º).

IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).

XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de2021.

XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art. 44,§2º).

XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN5/2017, art. 44, §3º).

XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

XIX Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI.**Prazo do contrato:**O contrato terá vigência de até 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.1333/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Aline a anterior.

III. A multa poderá ser descontadados pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando For o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, noprazode05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DASUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE
I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAGARANTIA DE EXECUÇÃO
I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de Agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
III.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor- e Normas e Princípios Gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES ANTE A LGPD
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e oextrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.
II.Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colorado do Oeste - RO, 30 setembro 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Claro S.A.
Prefeito Municipal	***P/VINICIUS GONTIJO CAMPOS***
	Contratado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 30/09/2025 às 11:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 02/10/2025 às 07:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**VINICIUS GONTIJO CAMPOS**,**EXECUTIVO DE CONTAS**, em 09/10/2025 às 10:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**507194**e o código verificador**C1F92211**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	09/10/2025 12:20

Referência: Processo nº 1-1227/2025.	Docto ID: 507194 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:289811CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATO Nº 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2025 SEMED

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, CNPJ04.391.512/0001-87,através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ n.º30.484.575/0001-98**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant 780, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, representada por VINICIUS GONTIJO CAMPOS, brasileiro, gerente administrativo, portador do RG nº 4xxxxx2 DGPC/GO e CPF nº 0xxxxx-14, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo administrativo nº 1202/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço telefônico móvel pessoal - SMP, com tecnologia de rede 4G ou superior na modalidade pós-pago, em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referência - Anexo I e

modelo proposta de preços - Anexo II do edital amparado legalmente por**Nota de Empenho nº 517/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I. O prazo máximo para fornecimento**30 (trinta) dias**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA VIGENCIA

I. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ORÇAMENTO

I.O preço global do presente contrato é de**R$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais),**que correspondem ao valor do fornecimento dosprodutos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante dopresente contrato.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

IV. Os pagamentos serão mensais, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

V. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

VI. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

VII. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VIII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, a presente sua defesa.

IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 521
02 - PODER EXECUTIVO
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0022.2083.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme alei 14.133/2021.

IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

X. Comunicará CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas queantecede a datada realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

XII. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XIII.Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

I.Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

II.Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

III.Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

IV.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V.Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

VI.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IX.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
X.Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.
XI.Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
XII.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
I. FISCAL DE CONTRATO:ADEFINIR PELAS SECRETARIAS.
II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021,art. 115, caput).
III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art. 117, caput).
V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Leinº14.133/2021, art. 117, §2º).
VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5,art. 44, §1º).
IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).
X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).
XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de2021.
XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art. 44,§2º).
XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN5/2017, art. 44, §3º).
XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:
XIX Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO
I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
VI.**Prazo do contrato:**O contrato terá vigência de até 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.1333/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Aline a anterior.

III. A multa poderá ser descontadados pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando For o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;
IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, noprazode05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DASUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.
I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE
I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAGARANTIA DE EXECUÇÃO
I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de Agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
III.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor- e Normas e Princípios Gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES ANTE A LGPD
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e oextrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

II.Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colorado do Oeste - RO, 01 outubro 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Claro S.A.
Prefeito Municipal	***P/VINICIUS GONTIJO CAMPOS***
	Contratado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 01/10/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 02/10/2025 às 07:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**VINICIUS GONTIJO CAMPOS**,**EXECUTIVO DE CONTAS**, em 09/10/2025 às 10:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**507714**e o código verificador**C40C0E19**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	09/10/2025 12:50

Referência: Processo nº 1-1202/2025.	Docto ID: 507714 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:FA71CF02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 084/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025
Processo Administrativo nº 1252/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ortopedia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do Município de Corumbiara/RO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,dos Decretos Municipais nº 205/2023 e 207/2023,da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. **Valor estimado para consumo: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Início da sessão pública dia 29/10/2025 às 09h00min(horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2025.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:E70E0EC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 223, 09 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 223/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 0,5 (meia) diária ao Vereador Sr. HERLON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº *.898.***-04,** para custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Ariquemes – RO, no dia 10/10/2025 sexta-feira, onde estarei representando esta Casa Legislativa em compromisso oficial na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, tratando de assuntos de interesse do município de Cujubim.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 09 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:ECC2C844

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 409 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 409 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA GESTOR DO CONTRATO 060/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito do município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a servidora **ROSELI SOUZA OLIVEIRA BORGES** para *GESTOR DO CONTRATO* Nº 060/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROCESSO 1-1134/2025.
Objeto do Contrato: Custear despesas com aquisição de material de consumo tipo expediente para atender a Educação Integral na E.M.E.F. Aluísio Becker no município de Cujubim - RO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:B101C1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 410 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 410 DE 08 DE outubro DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2025, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito do município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o servidor **BARBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS PATRÍCIO** para FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2025, PROCESSO Nº 1-1134/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Objeto do Contrato: Custear despesas com aquisição de material de consumo tipo expediente para atender a Educação Integral na E.M.E.F. Aluísio Becker no município de Cujubim - RO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:A76EE3FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11379GAB/2025 07 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11379GAB/2025
07 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Câmara Municipal.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 29.020,33 (vinte e nove mil, vinte reais e trinta e três centavos),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$29.020,33

01 01 Câmara Municipal
01 031 0001 2001 Mnautenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 Diárias-Civil
Ficha: 005
Fonte: 0.1.500
Valor: R$ 29.020,33

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(29.020,33)

01 01 Câmara Municipal
01 031 0001 2001 Mnautenção das Atividades Legislativas
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha: 003
Fonte: 0.1.500
Valor: R$ (29.020,33)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para reforçar a dotação orçamentária destinada ao pagamento de diárias, necessárias para a execução das atividades externas e deslocamentos oficiais do Poder Legislativo.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001 2001	3.1.90.94	1.500	R$: (29.020,33)	
0001 2001	3.3.90.14	1.500		R$ 29.020,33
TOTAL			**R$: (29.020,33)**	**R$: 29.020,33**

Governador Jorge Teixeira,07 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:92EE9EF7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11380GAB/2025 09 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11380GAB/2025
09 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$1.000.000,00

02 03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 057
Fonte: 0.1.500
Valor: R$ 900.000,00

02 03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 058
Fonte: 0.1.500
Valor: R$ 100.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(1.000.000,00)

02 03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Ficha: 811
Fonte: 0.1.500
Valor: R$ (1.000.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para folha de pagamento.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006 2021	3.1.90.11	1.500		R$ 900.000,00
0006 2021	3.1.90.13	1.500		R$ 100.000,00
0006 2021	3.3.91.97	1.500	R$: (1.000.000,00)	
TOTAL			**R$: (1.000.000,00)**	**R$:1.000.000,00**

Governador Jorge Teixeira,09 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:593F9E57

GABINETE
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 989-1/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 064/SUPEL/2022

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 989-1/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:nº 064/SUPEL/2022
CONTRATO ORIGINAL:nº 0002/GP/2023, celebrado em 19/01/2023.
CONTRATANTE: Município de Governador Jorge Teixeira/RO - CNPJ nº 63.761.944/0001-00.
CONTRATADA: Vida Transportes Escolar LTDA. - CNPJ nº 09.003.395/0001-50.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 0002/GP/2023 por mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 20/10/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ:18/01/2026.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos anteriores.
DATA DE ASSINATURA:07 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Jaru/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:44124D6A

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/GP/2025 PROCESSO Nº: 254/SEMED/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/SUPEL/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/GP/2025
Processo nº: 254/SEMED/2025
Chamada Pública nº: 001/Supel/2025
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº 565.***.***-34, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Elver Pereira da Silva, CPF nº 983.***.***-72.
Contratada: Produtor sr.**NÉRIO VICENTE DA SILVA,**CPF: 450***.***-49, residente e domiciliado na linha 621 km 60,Município de Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 24,99% sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0112/GP/2025.

Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 19.068,38 para R$ 23.832,67, resultando em um acréscimo de R$ 4.764,29, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:
Ficha: 64
Órgão: 020400 - Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade: 12 306 0007 2024 0000 - PNAE - Alimentação Escolar – Creche
Ficha: 63
Órgão: 020400 - Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade: 12 306 0007 2024 0000 - PNAE - Alimentação Escolar – Pré Escola
Vigência: Inalterada.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:630902D6

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0113/GP/2025 PROCESSO Nº: 254/SEMED/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/SUPEL/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0113/GP/2025
Processo nº: 254/SEMED/2025
Chamada Pública nº: 001/Supel/2025
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº 565.***.***-34, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Elver Pereira da Silva, CPF nº 983.***.***-72.
Contratada: Produtor sr.**ANDERSON ANDRADE FERREIRA,**CPF:390.***.***-00, residente e domiciliado na linha 662, km 07, zona rural de Governador Jorge Teixeira,estado Rondônia.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 24,99% sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0113/GP/2025.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 9.150,36 para R$ 11.437,86, resultando em um acréscimo de R$ 2.287,50, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 64
Órgão: 020400 - Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade: 12 306 0007 2024 0000 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche
Vigência: Inalterada.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:AC374E5E

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0115/GP/2025 PROCESSO Nº: 254/SEMED/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/SUPEL/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0115/GP/2025
Processo nº: 254/SEMED/2025
Chamada Pública nº: 001/Supel/2025
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº 565.***.***-34, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Elver Pereira da Silva, CPF nº 983.***.***-72.
Contratada: Produtora srª.**IRIS DE SOUZA LEAL DA SILVA**, CPF: 015.***.***-09, residente e domiciliada na Linha 621, s/n, KM 62 - zona rural,Município de Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 24,99% sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0115/GP/2025.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 8.700,21 para R$ 10.874,81, resultando em um acréscimo de R$ 2.174,60, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 64
Órgão: 020400 - Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade: 12 306 0007 2024 0000 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche
Vigência: Inalterada.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:233E225C

GABINETE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 989-1/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 064/SUPEL/2022

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 989-1/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:nº 064/SUPEL/2022

CONTRATO ORIGINAL:nº 0001/GP/2023, celebrado em 19/01/2023.
CONTRATANTE: Município de Governador Jorge Teixeira/RO - CNPJ nº 63.761.944/0001-00.
CONTRATADA: Josemar Moreira de Andrade LTDA - CNPJ nº 02.731.965/0001-80.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 0001/GP/2023 por mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 18/10/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ:16/01/2026.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos anteriores.
DATA DE ASSINATURA:07 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Jaru/RO

Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D036AB51

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0190/2025 PROCESSO N°938/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0190/2025
PROCESSO N°938/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado: Padim & Toneto LTDA. - CNPJ: 06.916.360/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa de recarga de tonner e manutenção de impressoras.

Valor: R$ 27.195,01 (vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo).
Ficha: 72.
Fiscalização: Portaria N. º231/GP/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º015/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,06 de outubro de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:14F5394B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0192/2025 PROCESSO N. °1091/SEMAS/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0192/2025
PROCESSO N. °1091/SEMAS/2025

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 19.661.239/0001-30.
Contratada: R Costa Santos LTDA. - CNPJ: 52.611.889/0001-47.

Objeto: Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica).
Valor: R$ 6.261,09 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e nove centavos).
Ficha: 710.
Fiscalização: Portaria n.º 234/GP/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/SUPEL/2024.
Vigência: A vigência deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de outubro de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:DDD42A30

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0193/2025 PROCESSO N. ° 1065/SEMOSP/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0193/2025
PROCESSO N. ° 1065/SEMOSP/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratada: Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA. - CNPJ: 03.477.309/0001-65.

Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada.

Valor: R$ 131.008,41 (cento e trinta e um mil, oito reais e quarenta e um centavos).
Fichas: 178, 1167, 1168, 454 e 607.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2024.
Fiscalização: Portaria N. º236/GP/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de outubro de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6824E3E1

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0195/2025 PROCESSO N°1105/SEMSAU/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0195/2025
PROCESSO N°1105/SEMSAU/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 11.502.951/0001-85.
Contratada: Pires & Maia Engenharia Sondagem e Topografia LTDA.- CNPJ: 61.562.820/0001-61.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Sondagem de solo.
Valor: R$ 9.899,80 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Fichas: 623 e 238.
Fiscalização:Portaria n.º 238/GP/2025.
Modalidade: Adesão aAta de Registro de Preços nº 064/2025, Dispensa Eletrônica nº 010/2025.
Vigência: A vigência deste contrato seráde 06 (seis) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,09 deoutubrode 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:4D61B65B

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº231/GP/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0190/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº231/GP/2025
DE 29DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0190/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira 27 de 26/09/2025 (ID 338528).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.°0190/GP/2025, Pregão Eletrônico n. º015/2025, referente a contratação de empresa de recarga de tonner e manutenção de impressoras,que celebram a Secretaria Municipal de Educação do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Padim & Toneto LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Janiel Pinheiro Damasceno, CPF n°010.***.***-07, denominado fiscal;
Veronica Souza Portugal, CPF n°438.***.***-15, denominada suplente;

Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipalde Educação

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E35D4189

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 234/GP/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. º0192/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 234/GP/2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. º0192/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 147 de 30/09/2025 (ID 340218).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE
Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n. º0192/GP/2025, Pregão Eletrônico n°010/SUPEL/2024, referente à aquisição de Kits de Gêneros Alimentício (Cesta Básica), que celebram o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa R COSTA SANTOS LTDA..
Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Jaqueline de Souza Silva,CPF nº097.***.***-62, denominada fiscal;
Dayane da Rocha Gonçalves, CPF nº032.***.***-02, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF Nº 703.***.***-40.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:89719656

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº236/GP/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. °0193/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº236/GP/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. °0193/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 205 de 29/09/2025 (ID 339353).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n. °0193/GP/2025, Pregão Eletrônico n. º045/2024, referente a contratação de empresa para serviços de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões, que celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA..

Art. 2º- Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Lucinalva Sobrinho Domiciano, CPF nº 752.***.***-20, denominada fiscal;
Walter Alves Dos Santos, CPF nº 473.***.***-34, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:281F13CF

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº238/GP/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. °0195/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº238/GP/2025
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. °0195/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 304 de 07/10/2025 (ID 342259).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton. °0195/GP/2025, Adesão aAta de Registro de Preços nº 064/2025, Dispensa Eletrônica nº 010/2025, da Prefeitura Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, referente acontratação de empresa com serviço de sondagem de solo,que celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Pires & Maia Engenharia Sondagem e Topografia LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Eriton dos Santos, CPF nº 044.***.***-43, denominado fiscal;
Jean Américo Bastos de Oliveira, CPF nº047.***.***-94, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Diego Mamédio dos Santos, portador do CPF nº973.***.***-72.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F02C829B

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º54/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 887/SEMED/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º54/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 887/SEMED/2025

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e outros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira- RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
O Secretário Municipal de Educação, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologaçãoda Dispensa Eletrônica n.º 017/2025 do RelatórioLicitanet (ID: 341721) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 338691), Termo de Adjudicação 01 (ID: 342485) e Parecer Jurídico 458 (ID: 342243) em favor das seguintes empresas.
Fornecedor: Ralson M. Lima LTDA. - 33.146.225/0001-00.
Valor: R$ 39.077,00 (trinta e nove mil e setenta e sete reais).
Fornecedor: Cleide Beatriz Ioris EIRELI - 41.947.390/0002-70.
Valor: R$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:73C8ADE2

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 650/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º55/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 650/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para atender a farmácia básica municipal, e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologaçãodo Pregão Eletrônico n.º 022/2025 do RelatórioLicitanet (ID: 341258) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 320613), Edital Retificado (ID: 324295),Termo de Adjudicação 01 (ID: 342828), Parecer Jurídico 454 (ID: 342020) e Despacho 52 (ID: 342442) em favor das seguintes empresas.
Fornecedor: Medical Farm Norte Comercio LTDA. - 03.019.611/0001-70.
Valor: R$ 4.203.682,30 (quatro milhões duzentos e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
Fornecedor: Alamo Distribuidora Medico Hospitalar LTDA. - 43.307.039/0001-69.
Valor: R$ 11.679,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Fornecedor: Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos LTDA. - 34.772.843/0001-28.
Valor: R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).
Fornecedor: Covan - Comercio Varejista e Atacadista do Norte LTDA. - 02.475.985/0001-37.
Valor: R$ 20.786,00 (vinte mil setecentos e oitenta e seis reais).
Fornecedor: Royal Med Hospitalar LTDA. - 25.106.470/0001-65.
Valor: R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).
Fornecedor: Santana Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA. - 55.007.465/0001-66.
Valor: R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais).
Fornecedor: P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA. - 52.808.009/0001-27.
Valor: R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F920751A

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º35/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1297/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º35/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1297/2025

OBJETO:Adesão aAta de Registro de Preços nº 064/2025, Dispensa Eletrônica nº 010/2025, da Prefeitura Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/Ro.

O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a ratificação daAdesão aAta de Registro de Preços nº 064/2025, Dispensa Eletrônica nº 010/2025, da Prefeitura Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, para a contratação de empresa com serviço de sondagem de solo,considerandoo pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora,Reservas de Dotação 343 e 344 de 02/10/2025,e RATIFICA e AUTORIZA a despesa, conformeParecer Jurídico 449 de 02/10/2025 (ID 341357),Justificativa 52 de 06/10/2025 (ID 341800)eTermo de Adesão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de 06/10/2025 (ID 342053)emfavor da empresa e valor total abaixo:
Fornecedor: Pires & Maia Engenharia Sondagem e Topografia LTDA. - 61.562.820/0001-61.
Valor: R$ 9.899,80 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGOMAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7ADC4AF8

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º36/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 887/SEMED/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º36/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 887/SEMED/2025

OBJETO:Aquisição de materiais permanentes e outros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira- RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
O Secretário Municipal de Educação, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a ratificação da Dispensa Eletrônica n.º 017/2025 doRelatório LICITANET de 03/10/2025 (ID 341721)e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos doEdital DE LICITAÇÃO de 26/09/2025 (ID 338691),Termo de Adjudicação 01 de 07/10/2025 (ID 342485),Termo de Homologação 54 de 07/10/2025 (ID 342512)eParecer Jurídico 458 de 07/10/2025 (ID 342243)em favor das seguintes empresas.
Fornecedor: Ralson M. Lima LTDA. - 33.146.225/0001-00.
Valor: R$ 39.077,00 (trinta e nove mil e setenta e sete reais).
Fornecedor: Cleide Beatriz Ioris EIRELI - 41.947.390/0002-70.
Valor: R$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:85C77F94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO Nº 009/2025 CMGM/2025

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 CMGM/2025, de 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação administrativa da aplicação da Lei Municipal nº 2.994/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.994/2025, que suprimiu os artigos 29, 30, 37 e 38 das Leis nº 2.498/2022 e nº 2.128/2019, os quais tratavam da criação da Controladoria Geral Legislativa, de cargos, funções e gratificações a ela vinculados;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 272/2025, que analisou os efeitos legais e operacionais da referida lei e recomendou regulamentação administrativa para disciplinar os procedimentos de transição, visando resguardar a legalidade, o erário e os direitos dos servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos registros funcionais, na folha de pagamento e no controle contábil da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a aplicação da Lei Municipal nº 2.994/2025, com efeitos a partir de sua publicação em 29 de setembro de 2025.

Art. 2º. A revogação dos dispositivos legais mencionados implica a imediata cessação:
I da estrutura e funcionamento da Controladoria Geral Legislativa;
II dos cargos em comissão e funções de confiança a ela vinculados;
III do pagamento das gratificações e vantagens pecuniárias previstas nos dispositivos revogados.

Art. 3º. Os setores competentes da Câmara Municipal (Recursos Humanos, Contabilidade e Administração) deverão:
I promover, até a folha de pagamento do mês de outubro de 2025, os ajustes necessários para cessar os pagamentos indevidos;
II identificar eventuais parcelas incorporadas à remuneração de servidores até 13/11/2019, transformando-as, se for o caso, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);
III elaborar nota técnica, até 30 de novembro de 2025, sobre os impactos financeiros das alterações, para fins de registro e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
IV adequar os sistemas de folha de pagamento e registros funcionais.

Art. 4º. Os servidores atingidos pelas alterações de que trata esta Resolução deverão ser formalmente comunicados, de forma individual, até o dia 29 de outubro de 2025, com a devida exposição dos fundamentos legais e operacionais da medida.

Art. 5º. A Presidência da Câmara, por meio da Assessoria Jurídica, deverá analisar individualmente os casos em que servidores aleguem direito adquirido, emitindo parecer até dezembro de 2025, em processo administrativo específico.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Resolução têm por objetivo garantir:
I o cumprimento da legalidade e o respeito ao erário público;

II a observância aos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica;
III a prevenção de litígios administrativos e judiciais, por meio da devida fundamentação e publicidade dos atos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice- Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:61D82027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 575/CHEF-GAB/2025. Em, 08 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
19 (dezenove) diárias no valor total de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)em favor do servidor,**EDNALDO DA SILVA, GARI**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada da área ribeirinha RAMAL SANTO ANDRÉ nos dias07 de outubro ao dia 25 de outubro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:D11C09C1

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 10 – IPREGUAM/2025

Em retificação para incluir o número da matrícula da servidora abaixo relacionada.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a), em favor da Senhora SÔNIA MARIA PEREIRA***".***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º EMC nº 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, em consonância com o Art. 18 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial do professor a servidora: Sônia Maria Pereira, Matricula nº 316-1, portadora do CPF n°271.625.162-20, RG n° 294.655 – SSP/RO, funcionária pública efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função Professora Classe "A", lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossado em 01 de março de 1.991, através do Decreto nº 1.424/GAB/91, publicado no dia 22 de maio de 1.991,a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.791/2017/IPREGUAM.
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º - Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 09 de outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:809A966F

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA 11 MARIA DO SOCORRO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 11 – IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria da servidora qualificada abaixo, do processo nº 2877/2025 - TCE/RO, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 00598/2025-GABOPD**, do **PROCESSO Nº 2877/2025 – TCE-RO**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do Senhora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA***".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º da EC 41/03 e Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Maria do Socorro da Silva, matrícula nº 1993-1, portadora do CPF n° 265.444.073-72, RG n° 1445866 – SESDEC/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU, com carga horária de 40 h, empossado em 03 de janeiro de 2.000, através do Decreto nº 1828-SEMAD/2000, que data de 07/01/2000, publicado no período do dia 03 de janeiro de 2.000, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo eletrônico sob o nº 928/2.023/IPREGUAM.
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º - Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 09 de outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:6333EDB4

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RETIFICADA ROZINEIDE MOOURA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria do servidor qualificado abaixo, do processo nº 2854/2025 - TCE/RO, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0619/2025-GABOPD**, do **PROCESSO Nº 2854/2025 – TCE-RO**

Portaria nº 13 – IPREGUAM/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) em favor da Senhora ROZINEIDE MOURA DE OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Rozineide Moura de Oliveira, matrícula nº 4055-1, portadora do CPF n° 204.143.742-15, RG n° 239323 – SSP-RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Área Urbana, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 25 h, empossada em 02 de março de 2.009, através do Decreto nº 5.064/2009, datado do 06/03/2009, publicado no dia 03/03/2009, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 259/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 09 de outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:57FAE937

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA YESMINE MUNHOZ

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 12 – IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria da servidora qualificada abaixo, do processo nº 2843/20255 TCE/RO, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0610/2025-GABOPD**, do **PROCESSO Nº 2843/2025 – TCE-RO**.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a), em favor da Senhora YESMINE MUNHOZ DAHER DOS SANTOS".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a), a servidora Yesmine Munhoz Daher Santos, matrícula nº 314-1, portadora do CPF n° 285.826.322-15, RG n° 313.468 – SSP/RO, funcionária pública, estatutária efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 11 de março de 1.991, através do Decreto nº 1.409/GAB/91, datado de 05 de abril de 1.991, publicado no dia 05 de abril de 1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.905/2016/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 09 de Outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:2649F944

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria nº 09 – IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material da data de falecimento na portaria do ex-servidor qualificado abaixo, do processo nº 0796/2023/IPREGUAM.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do (cônjuge) MARLY DA PAZ LIMA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40º, § 7 e 8 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, e Art. 36 da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref. de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal e Certidão de Óbito matrícula nº 095844 01 55 2022 4 00027 237 0012196 53.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de "pensão por morte" em favor de **Marly da Paz Lima**, brasileira, viúva, nascido aos 30/11/1963, em Guajará-Mirim - RO, portadora do RG 476782 – SSP/RO, CPF 730.093.932-53, residente e domiciliado à Av. Antônio Luiz de Macedo, nº 5327 – Bairro: Jardim das Esmeralda, em Guajará-Mirim/RO Cep. Nº 76.850-000, cônjuge do falecido ex-servidor Eraldo Batista de Lima, Matrícula nº 132-1, falecido em 08/02/2.022, portador do RG nº 55826 e CPF nº 079.515.582-49, com fundamento na Lei Municipal nº 1.555/2012. E por força do Art. 37, I da mesma Lei 1.555/2012; observadas as normativas de possibilidades econômico-financeiras do regime próprio de seguridade social mediante o Processo Administrativo nº 13/2022, aos valores vencidos de forma integral a partir da data (08/02/2.022).
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 09 de Outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:EC215F30

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 555/GAB/PREF/25

Errata da portaria nº 555, publicada no dia 01 de outubro de 2025,a qual concede Concessão de diárias do ServidorMAURÍCIO CASSUPÁ PINTO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que trata da solicitação de pagamento de 05 (cinco) diárias, informamos que, conforme o Decreto nº 16075/GAB-PREF/2024, o valor estabelecido para diárias em deslocamentos à área ribeirinha é de R$ 200,00 (duzentos reais) por diária,passando a vigorar a seguinte redação:

Onde lê-se:

Solicitar que autorize o setor competente a realizar o empenho e posterior pagamento de 05 (CINCO) diárias em nome do servidorMAURÍCIO CASSUPÁ PINTO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃOpara se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL SANTO ANDRÉ nos dias22 de setembro ao dia 26 de setembro de 2025.

Quantidade de Diárias	Valor da Diária	Total
05 (Cinco)	R$100,00	R$500,00
Valor Total		R$500,00

Leia-se:

Solicitar que autorize o setor competente a realizar o empenho e posterior pagamento de 05 (CINCO) diárias em nome do servidorMAURÍCIO CASSUPÁ PINTO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃOpara se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL SANTO ANDRÉ nos dias22 de setembro ao dia 26 de setembro de 2025.

Quantidade de Diárias	Valor da Diária	Total
05 (Cinco)	R$200,00	R$1.000,00
Valor Total		R$1.000,00

Palácio Pérola do Mamoré,06 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:3E2C3918

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 576/CHEF-GAB/2025. EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor total de R$3.000,00 (Três Mil Reais)em favor do servidor,**RICARDO LIRA MAIA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL**para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Municípiode Ji-Paraná/RO. Para participar junto a SETUR, do evento Conexão Etnoturismo 2025;Visando o desenvolvimento do Projeto Etnoturismo, **a realizar-se no período de 10 a 11 de setembro de 2025. Com deslocamento dia 09/09/2025 e retorno dia 12/09/2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:1894CE06

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 577/CHEF-GAB/2025. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (TRÊS) diárias no valor total de R$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)em favor do servidor,**RICARDO LIRA MAIA, VICE- PREFEITO MUNICIPAL**. Para que o mesmo possa se deslocaraté as Aldeias Tanajura e Santo André na área ribeirinha pertencente ao município de Guajará-Mirim/RO. Com o objetivo de levar serviços de saúde, assistência social, cultura e lazer às comunidades indígenas, em ação conjunta entre Governo do Estado e Prefeitura de Guajará-Mirim, nos dias**24 a 26 de setembro de 2025**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:B379BA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 958/2024 - VIGÊNCIA ORIGINAL: 19/12/24 – 19/12/25 - NOVA VIGÊNCIA: 20/12/25 – 20/12/2026.

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida **no edital 14/24- CPLMO e na própria Ata de Registro de Preços nº 12/2024, destinada à TAÚDES DE MADEIRA E SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO**, para suprir as demandas **da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Guajará-Mirim – R, a Administração Pública decide, por meio deste ato formal, prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos.
A presente prorrogação:
• Está amparada no planejamento da contratação original, que já previa expressamente tal possibilidade;
• Conta com a manifestação formal e expressa da empresa registrada quanto ao interesse na continuidade do fornecimento;
• Foi formalizada dentro do prazo de vigência original da ata, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU.
Dessa forma, considerando a continuidade do interesse público na contratação dos itens registrados e a existência de processo licitatório em trâmite, a presente medida visa garantir o serviço no âmbito municipal.
Publique-se este documento em meio oficial e junte-se aos autos do processo administrativo correspondente.

Guajará-Mirim/RO, 07 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:AEE49D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2333-DIÁRIA-SEMSAU-MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº 2333/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 20 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se no dia **25/08/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar do

Seminário da APS nos territórios: equidade, vinculo e qualidade no cuidado", que acontecerá nos dias **26** e **27/08/2025**, conforme Ofício nº 41663/2025/SESAU-COAPS em anexo. **RECURSO PSF. FICHA 219**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D5CD3BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2723-DIÁRIA-SEMSAU- VANESSA DOS SANTOS MOURA

Portaria nº 2723/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: VANESSA DOS SANTOS MOURA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 100,00** (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até o RAMAL do POMPEU e SERINGUEIRO, nos dias 30/09/2025, e 01 e 02/10/2025, onde foi "Realizar Serviços de Prevenção; Combate e Controle da Malária, instalando Mosquiteiros e Entrega de Hipocloritos. OBS: (Serviços de Retorno, devido aos vários Casos de Malária, nas referidas localidades). **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F69B486E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2724-DIÁRIA-SEMSAU-JOAIS CUSTÓDIO PACHECO JÚNIOR

Portaria nº 2724/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: JOAIS CUSTÓDIO PACHECO JÚNIOR, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: DIRETOR ADMINISTRATIVO do CAPS I.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **15/10/2025** até **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar do Evento "Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos", que acontecerá no dia **16/10/2025**. **RECURSO CAPS**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:124598CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2726-DIÁRIA-SEMSAU-GEKSON GUALUO RABBI

Portaria nº 2726/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 06 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: GEKSON GUALUO RABBI, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**), na função: TÉCNICO em ENFERMAGEM. **RECURSO MAC. FICHA 235.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **02/10/2025**, para "Buscar Materiais na SEJUS, como betoneira, uma estante e cadeiras".
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:93EAE1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2733-DIÁRIA-SEMSAU-ELADY PINHO FALLER

Portaria nº 2733/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 06 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária a servidora: ELADY PINHO FALLER, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE-ARRCT.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** nos dias **08** e **09/10/2025**, onde irá "Participar da Oficina de Formação Continuada para Conselheiros Municipais de Saúde". **RECURSO CMS.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F768CAA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1234-04/2025.

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: n° 47.615.394/0001-56
Endereço: R. AFONSO PENA,1706 - Bairro Nossa Senhora das Graça, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-134

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000110/2024.
PROCESSO Nº 0000154.13001-01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. (20/08/2026)

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de TUBOS DE CONCRETO (manilha)

O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 84.602.481/0001-03
Endereço: RODOVIA BR 364 KM 720 - / ELETRONORTE / PORTO VELHO / RO / 76808-695
Telefone: (69) 9337-6464
EMAIL: CONSTRUTUBOSPVH@GMAIL.COM

NOME DO REPRESENTANTE: MAICON DIEGO DOS SANTOS

Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit	V. Total
8	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 60 CM DE DIÂMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 6 CM DE ESPESSURA.	Unid	250	R$215,00	R$ 53.750,00
9	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 80 CM DE DIÂMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 8 CM DE ESPESSURA.	Unid	250	R$ 349,41	R$ 87.352,50
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 1 METRO DE DIÂMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 10 CM DE ESPESSURA.	Unid	2.500	R$ 440,00	R$1.100.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.241.102,50 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)					

Itapuã do Oeste, 09 de outubro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:1633F241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1291-08/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Emenda parlamentar nº 202443310002

FORNECEDOR:T. H. SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ:42.653.416/0001-59
ENDEREÇO: AV MARECHAL RONDON 334 / CENTRO / JI-PARANA / RO / 76900-036

VALORR$:59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais.)

Itapuã do Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:BC6573E2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
AVISO COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, localizada a Av. Presidente Médici esq. c/ Reginaldo Ferreira Borges, nº 1280, Centro de Itapuã do Oeste-RO, representada neste ato pelo setor de compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: **"Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, produtos (gás e peças) e equipamentos necessários, bem como a instalação de novas centrais, visando garantir o adequado funcionamento e eficiência dos equipamentos.".** O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: pesquisa.Gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com, das 7h30min às 13h:30min, de segunda à sexta-feira.

Itapuã do Oeste – RO, 09 de outubro de 2025.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAÚJO
Dir. Adm. Financeira
Port-006/GAB/PRES/2025

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:32406CA3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – HOMOLOGAR
O presente procedimento referente à contratação de inscrição para participação das Vereadoras desta Casa de Leis na 3ª Conferência Nacional das Vereadoras, promovida pela ABRACAM Mulher, a realizar-se entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025, em Brasília/DF.
Valor estimado total: até R$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), considerando o valor de R$ 697,00 por inscrição para quatro (04) vereadoras, podendo o valor final variar conforme a condição de filiação desta Câmara Municipal à entidade promotora.

Itapuã do Oeste – RO, 09 de outubro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:05F128C0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319-06/2025

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 033/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de brinquedos recreativos em comemoração ao Dia das Crianças**, a ser realizado no município de Itapuã do Oeste/RO no dia **12 de outubro de 2025**, conforme especificações constantes no processo administrativo supramencionado.

Fica dispensado o procedimento licitatório, em razão do valor e da natureza do objeto, observadas as disposições legais pertinentes e as formalidades exigidas pela legislação vigente.

FAVORECIDO: G PINHEIRO DE SOUZA

CNPJ: 53.137.088/0001-54

ENDEREÇO: Rua Cerejeira, nº 1954, Setor 01, Ariquemes RO

VALOR TOTAL: R$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itapuã do Oeste/RO, **09 de outubro de 2025.**

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:82370C42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 3462/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de decoração natalina para o natal de 2025 e 2026,** em atendimento as necessidades da secretaria municipal de gabinete e demais secretarias que compõem a Prefeitura de Machadinho D'Oeste- RO**.** Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 22/10/2025, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailcpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ ou poderá ser solicitado por e-mail, não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 09 de outubro de 2025

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do SRP

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:2BDA52BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO-PROCESSO 2029/2021

EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃON.°1

PROCESSO ADMINISTRATIVO:2029/2021

PARTES:MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.855.142/0001-73 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 63.628.408/0001-22, sediado(a) Rua Paraná, nº 3406, Centro, em Machadinho D'Oeste/RO.

OBJETO:O presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de um automóvel VAN RENAULT MASTER MINIBUS ANO/MOD. 2013/2014 COR PRATA COMB. DIESEL RENAVAN 591837870 CHASSI 93YMEN4MEEJ918515 MOTOR M9TD882C006790 CAP 16 LUGARES C; O MOTORISTA C/ AR CONDICIONADO PLACA OWH 9164,conforme condições e quantidades especificadas nos Documentos do Processo nº 2029/2021.

VIGÊNCIA:5 (cinco) anos;

DATA DA ASSINATURA:09 de Outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 12:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**841884**e o código verificador**572FF1E1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CF9BF786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°651/2025

PORTARIA N°651/2025 DE 07 de outubro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**ELIAS FAGUNDES,**portador(a) do CPF nº ***.396.152-**, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MINORIAS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos07 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 10:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**839988**e o código verificador**367F17B7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F4553B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº652/2025

PORTARIA Nº652/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAdo servidor **ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS**, matrícula nº**35, portador do CPF N° ***.745.982.**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste município,ocupante do cargo FISCAL DE CADASTRO, 40h semanais,para continuar exercendo suas atividades laborais na prefeitura do Município de Ariquemes-RO,com ônus ao cessionário, conforme OFÍCIO nº 80/SEMGOV/GAPRE/2025,peloperíodode01/01/2026a31/12/2026.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840416**e o código verificador**CD9863F4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C07D29B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº653/2025

PORTARIA Nº653/2025DE 08 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**WELLINGTON THIAGO MOREIRA VILHAR**, portador(a) do CPF nº ***.365.852-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos08 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840622**e o código verificador**B4815F30**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1D8DB399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº653/2025

PORTARIA Nº653/2025DE 08 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**WELLINGTON THIAGO MOREIRA VILHAR**, portador(a) do CPF nº ***.365.852-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos08 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840622**e o código verificador**B4815F30**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AE4FBA4C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3173/2025

PROCESSO N.º:1-3173/2025
CLASSE: Estimativo de Lavagem de Veiculos.
INTERESSADO: Diretoria De Compra.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-3173/2025, que tem como objeto: Formação de Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestar serviços de lavagens de veículos, sendo dos itens fracassados/desertos referentes ao PE 24/2025, com vistas a atender as secretarias municipais. em favor da empresa: R DE FREITAS GOIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:46.779.521/0001-90, no valor de R$ 204.946,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais).De acordo o Relatório de Análise Processual(ID 809545)e o Disposto Parecer Jurídico(ID 822818).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840277**e o código verificador**C8A53C38**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:272A309B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3672/2025

PROCESSO N.º:1-3672/2025
ASSUNTO: Auxilio Funeral.
INTERESSADO: Paulo Vitor Ferraz Bordiga.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR'' o requerimento(ID 832182), de **AUXILIO FUNERAL**, referente ao Processo n.º**1-3672/2025**,solicitadopela**ROSILDA FERRAZ DA SILVA BORDIGA,NA CONDIÇÃO DE MÃE DO SERVIDOR** -de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 836102).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**841045**e o código verificador**1EA1DA12**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0E772AC7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3755/2025

PROCESSO N.º:1-3755/2025
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Lara Sara Avaroma Campos.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-3755/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**LARA SARA AVAROMA CAMPOS,**conforme oRelatório de Análise Processual(ID 837921).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

03/10/2025 às 12:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**838002**e o código verificador**D944062B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8CD034F1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3776/2025

PROCESSO N.º:1-3776/2025
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Antonio Demetrius De Matos Freire.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-3776/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **ANTONIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 840621).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840993**e o código verificador**FBF4033A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3A28D10B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3776/2025

PROCESSO N.º:1-3776/2025
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Antonio Demetrius De Matos Freire.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-3776/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **ANTONIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 840621).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 17:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**840993**e o código verificador**FBF4033A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:82BF9A19

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:838/2025

PROCESSO Nº:838/2025
CLASSE: Reequilíbrio econômico-financeiro
INTERESSADO: Secretária Municipal de Planejamento-SEMPLAC

Prefeitura MunicipalMachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"o requerimento(ID 834932), do Processo nº838/2025, cujo objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA ARP Nº 08/2024, DERIVADA DO P.E. Nº 04/2024, NO PROC. Nº 3641/2023, CONF. MEM. Nº 040/2025/SEMPLAC E DOCUMENTOS ANEXOS**, solicitado pela empresa**P A R FRANCA INFORMATICA,**CNPJ Nº 46.756.549/0001-01, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 839270).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

09/10/2025 às 12:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**841821**e o código verificador**41533B48**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9DA2258B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/PMMA/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/SEMAP/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/PMMA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/SEMAP/2025

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por lote, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 28 de outubro de 2025, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.**

O VALOR ESTIMADO: R$ 2.291.291,40 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 / 69-99226-2378 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 09 de outubro de 2025.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.651/PMMA/2025

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8BCE3202

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 032/PMMA/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/SEMED/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 032/PMMA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/SEMED/2025

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 23 de outubro de 2025, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.**

O VALOR ESTIMADO: R$ 1.402.293,26 (um milhão e quatrocentos e dois mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 / 69-99226-2378 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 09 de outubro de 2025.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.651/PMMA/2025

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C21AD5DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 1325/SRP/2025
EDITAL NO: 065/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1325/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 065/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 1.331.392,17
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente.	

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 23/10/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 09 de Outubro de 2025

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:CF8E1158

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3799/2025

de 09 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 29.306,08 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 29.306,08 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e oito centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2048	*BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.3.90.30 - 289	Material de Consumo	29.306,08
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**29.306,08**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 29.306,08 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e oito centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2048	*BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.3.50.43 - 287	Subvenções Sociais	29.306,08
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**29.306,08**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 29.306,08 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e oito centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:307DBF26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7874/2025

PORTARIA DE Nº 7874/2025. EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de apuração de responsabilidade por irregularidades que resultaram em dano ao erário.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo de **Tomada de Contas Especial sob nº 001/2025/PMMS/RO**, visando apurar possíveis irregularidades na Execução dos convênios nº 043/2023, 080/2023 e 477/2024, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER/RO e o Município de Mirante da Serra, CNPJ 63.787.071/0001-04, que teria custado ao erário publico, o convênios nº 043/2023 R$ 300.100,30 (trezentos mil e cem reais e trinta centavos), convênios nº 080/2023 R$ 507.016,47(quinhentos e sete mil dezesseis reais e quarenta e sete centavos), convênios nº 477/2024 R$ 1.544.503,37(um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e três reais e trinta e sete centavos) a ser corrigida monetariamente. Conforme a apurado no TCATCE **(Termos Circunstanciados de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial)**(ID 304966, ID 304967, ID304968)
Na forma processual. Subsidiará este tomador Referente ao CONVENIO 43/2023, processo nº 287/2023 e nº Processo nº 1127/2023, Processo SEI nº 0009.009569/2323-55, CONVENIO 80/2023 processo nº 1826/2023, Processo SEI nº 0009.011884/2023-42, CONVENIO 477/2024 processo nº 974/2024 Processo SEI nº 0009.003057/2024-66, procedimento administrativo de medidas administrativas antecedentes do processo 974/2025 o processo eletrônico nº 1395/2025.

Art. 2 A Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes servidores:

· JOHN MARCOS INÁCIO COSTA Cargo de Agente Administrativo matricula -1741-PRESIDENTE.
· ZENILDO ALMEIDA DA SILVA – Cargo Agente Administrativo-matricula-1769 SECRETARIO.
· JOSE BORGES DE OLIVEIRA- Cargo Administrador- matricula-1387- MEMBRO.
· DAVI ALMEIDA MARQUES- Cargo Contador- matricula-2873-MEMBROS.
· JOÃO ALFREDO SOKOLOWAKI KUNZ- Cargo Engenheiro Civil- matricula-2971 MEMBROS.

Art. 3 A Comissão ora constituída terá por competência:

I – Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, conforme previsto na Instrução Normativa nº 68/TCE-RO-2019;

II – Promover a instrução processual com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

III – Elaborar relatório circunstanciado com as conclusões da apuração, propondo, se for o caso, o ressarcimento ao erário;

IV – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para julgamento ou remessa ao Tribunal de Contas;

V – Adotar outras providências necessárias à completa elucidação dos fatos e à responsabilização dos envolvidos

Art.4º. A Comissão terá o prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data da su publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CCF2E1A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por ITEM**, modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001643.06.01-2025**.
DATA DE ABERTURA: **24 de outubro de 2025**.
VALOR ORÇADO **R$ 564.871,88 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, por intermédio das secretarias SETUR, SEMED E SEMDES.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 09 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:6EC2DDBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 122/SUPEL/2025
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE ADESÃO CARONA Nº 011/SUPEL/2025
PROCESSO N° 0001520.13.01-2025
EMPRESA: OLLÁ SERVICOS E INTERNET LTDA
CNPJ: 12.973.083/0001-84
OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, visando melhorar o conselho tutelar, pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
DO VALOR: R$ 1.286,40 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses contando a partir da data da ultima assinatura a contratação embasamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Monte Negro - RO, 06 de maio 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:7818E606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1000, 09 DE OUTUBRO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 637/SEMED/2025 ID: 2.75A.43B;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 06/10/2025 a 21/10/2025 da servidora VIVIANE DA SILVA CAMPOS, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n.699/GAB/2025 e reprogramado através da Portaria n.794/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 03/11/2025 a 18/11/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1DBBE140

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1001, 09 DE OUTUBRO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 677/SEMUSA/2025 ID: 2.773.642;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 07/10/2025 a 14/10/2025 da servidora VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 620/GAB/2025 e reprogramado através da Portaria n.760/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 12/11/2025 a 19/11/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:81477386

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2002/2025

"Aprova a Instrução Normativa PGM/NBO nº 001/2025 que dispõe sobre as regras, procedimentos e fluxograma para os processos de licitação e contratações para compras e serviços no âmbito da administração pública municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme lei n° 14.133/2021, e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa PGM/NBO Nº 001/2025, que dispõe sobre as regras, procedimentos e fluxograma para os processos de licitação e contratações para compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme Lei n° 14.133/2021.

Art. 2º. Todas as unidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da administração direta, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:7D86CD99

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/GAB/SEMAS/09/10/2025

O Munícipio de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, toma público o **Edital de Convocação 009/GAB/SEMAS/09/10/2025** do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital n° 003/GAB/SEMAS/SEMECL, 11 de março de 2025.
AUXILIAR DE INFORMÁTICA/SEMAS

Nº	Nome do candidato
11°	JULIA VITÓRIA ARAÚJO DUTRA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMAS

Nº	Nome do candidato
5º	ADRIANA SANTANA SATURNINO TOLOTTI

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme descrito abaixo:
Com até 05 dias úteis partir da publicação, das 07:30 as 13:00, para assinar o:
Termo de Adesão ao Serviço Voluntario.

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em caso de 2ª via, o mesmo pode ser pode ser expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de Outubro de 2025.

FRANCIELLE DA COSTA
Secretaria M. de Assistência Social Port: 011/GP/2025
[Assinatura Eletronica]

Publicado por:
Vanessa Gonçalves de Siqueira
Código Identificador:177BE7FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 112/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Pagamento de 03 (três) inscrições para participação da Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP-2025
Empresa Contratada: ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ASCC
CNPJ: 13.166.087/0001-13
Valor da contratação: 03 inscrições totalizando R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratando-se de capacitação de servidores em que se abordara temas relevantes à administração pública na qualificação de seus agentes, especialmente quanto às áreas de contabilidade e controle, visto que serão abordados temas relativos ao SIAFIC, RPPS, contador no orçamento público, governança, Tribunais de Contas, resultados fiscais na prática, entre outros. Dessa forma, ficando demonstrado a relevância da temática na qualificação dos servidores deste Parlamento, verifica-se a possível inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, verificado que a empresa promovedora do curso possui notória especialização com ampla experiência nas atividades de treinamento de pessoal da administração pública, conforme disposto no TR e ETP, em conformidade com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando ainda os argumentos justificadores para contratação apresentados no documento de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Adjudico o objeto e homologo a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 08 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:02BFA872

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 085/CMNM/2025

PORTARIA Nº 085, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe quanto às nomeações dos dos fiscais dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

Considerando o disposto nos artigos 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento sistemático, eficiente e regular da execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré;

Considerando que esta Casa Legislativa possui corpo de servidores reduzido, razão pela qual a composição da Comissão poderá incluir servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, observando-se, em todos os casos, o princípio da segregação de funções e a transparência na gestão contratual;

Considerando que a instituição da Comissão de Fiscalização visa aprimorar os mecanismos de controle interno, assegurar a observância das cláusulas contratuais e fortalecer as práticas de governança pública;

CONSIDERANDO que, para fins de continuidade e eficiência na fiscalização dos contratos, os mesmos servidores designados como fiscais poderão, quando necessário, também ser indicados como suplentes de outros fiscais, garantindo a regularidade, a continuidade dos trabalhos e a observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

I - Poliana Affonso Ferreira da Silva – Matrícula nº 302 – Presidente;

II - Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula nº 388 – Membro;

III - Gabrielli da Silva Ferreira – Matrícula nº 444 - Membro;

IV - Klaiton Oliveira dos Santos- Matrícula nº 432 - Membro;

V - Raimunda Lirineide de Brito – Matrícula nº 443 - Membro;

VI - Valter Junior Luiz Couto – Matrícula nº 423 - Membro;

VII - Evely Samara Salina Diogenes – Matrícula nº 445 - Membro.

Art. 3º. Compete à Comissão de Fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a execução dos contratos administrativos, certificando-se do cumprimento das obrigações contratuais;

II – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos;

III – elaborar relatórios parciais e finais de fiscalização, conforme a natureza e o prazo dos contratos;

IV – propor, quando cabível, medidas corretivas para garantir a fiel execução do contrato;

V – zelar pela adequada formalização documental e pelo registro das informações no processo administrativo.

Art. 3º. Fica concedida aos servidores do quadro efetivo integrantes da Comissão de Fiscalização a gratificação por comissão, nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 2.312/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 079, de 19 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:2CC73847

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086/CMNM/2025

PORTARIA Nº 086, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe quanto às nomeações dos gestores dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

Considerando o disposto nos artigos 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução dos contratos administrativos firmados por esta Casa Legislativa, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e da gestão eficiente dos contratos, de modo a assegurar a conformidade entre o objeto contratado e o efetivamente executado;

CONSIDERANDO que a definição das designações foi realizada levando em conta a realidade administrativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, observando-se as limitações do seu corpo de servidores efetivos e, em alguns casos, com a necessidade de designação de ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo à observância do princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

I - Raimunda Lirineide de Brito – Matrícula nº 443 - Presidente;

II - Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula nº 426/2 - Membro;

II - Anderson Michaell Moreno de Souza – Matrícula nº 388 - Membro;

III - Gabrielli da Silva Ferreira – Matrícula nº 444 - Membro;

IV - Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula nº 432 - Membro;

V - Poliana Affonso Ferreira da Silva – Matrícula nº 302 - Membro;

VI - Valter Junior Luiz Couto – Matrícula nº 423 - Membro;

VII - Evely Samara Salina Diogenes – Matrícula nº 445 - Membro;

VIII - Valdenise Alves de Souza – Matrícula nº 429 - Membro;

Art. 3º. Compete à Comissão de Gestão de Contratos, entre outras atribuições:
I – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal;

II – analisar relatórios, fiscalizações e demais documentos relativos à execução contratual;

III – propor medidas corretivas e preventivas, quando necessárias, à adequada gestão dos contratos;

IV – apoiar o setor responsável na adoção de providências referentes à prorrogação, reajuste, repactuação e encerramento dos contratos.

Art. 3º. Fica concedida aos servidores do quadro efetivo integrantes da Comissão de Gestão de Contratos a gratificação por comissão, nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 2.312/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E27DB914

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087/CMNM/2025

PORTARIA Nº 087, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de gestor, fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 015/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2025, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

CONSIDERANDO as Portarias nº 085/2025 e nº 086/2025, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos e a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, instituídas com a finalidade de aprimorar o controle interno, fortalecer a governança contratual e assegurar a observância das boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas avençadas e o interesse público;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 015/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 054/2025, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços defornecimento de licença anual de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial (IA) para a modernização dos processos internos, automação de rotinas administrativas e legislativas, e melhoria da eficiência operacional, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. O Gestor do Contrato será o servidor Anderson Michaell Moreno de Souza, matrícula nº 388, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será a servidor Valter Junior Luiz Couto Matrícula, matrícula nº 423, responsável pela verificação técnica e quantitativa da execução do objeto, devendo registrar em relatório próprio as ocorrências observadas durante a execução, bem como comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades detectadas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. O Fiscal será substituído, em caso de impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Gabrielli da Silva Ferreira, matrícula nº 444, que atuará na condição de Fiscal Suplente, com as mesmas responsabilidades e atribuições durante o período de substituição.

Art. 5º. A Fiscal e a Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados, adotando as medidas cabíveis para assegurar a conformidade do objeto.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:EAA4FEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/PMNM/2025 PROCESSO N° 1795 SEMAP/2025.

Extrato das Atas de Registro de Preço Nº 26/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDORES:

- **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES** LTDA inscrita no CNPJ: 63.750.350/0001-95, vencedora nos itens: 1 - 2 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 22 - 23 - 26 - 27 - 28 - 32 - 39 - 40, no valor de R$ 109.161,50 (cento e nove mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos.)
- **VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO** LTDA inscrita no CNPJ:48.909.059/0001-23, vencedora nos itens: 3 - 43 - 45, no valor de R$ 3.963,85 (três mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos.)
- **RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ:10.963.837/0001-90, vencedora no item 4, no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais.)
- **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** inscrita no CNPJ:30.029.272/0001-85, vencedora nos itens: 5 - 6 - 7, no valor de R$ 30.033,60 (trinta mil e trinta e três reais e sessenta centavos.)
- **GRAFICA PRODATA LTDA** inscrita no CNPJ: 28.141.384/0001-81, vencedora nos itens: 8 - 29 - 30 - 31, no valor de R$ 11.107,00 (onze mil e cento e sete reais.)
- **M TESTA ATACADO LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.044.418/0001-03, vencedora nos itens: 10 - 17 - 18 - 19 - 20 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais.)
- **M. E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA,** inscrita no CNPJ:34.179.636/0001-64, vencedora nos itens: 21 - 46, no valor de R$ 2.458,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais.)
- **CAROL UNIFORMES LTDA,** inscrita no CNPJ: 30.401.305/0001-76, vencedora nos itens: 24 - 25 - 41 - 42, no valor de R$ 7.970,00 (sete mil e novecentos e setenta reais.)

Objeto: Materiais de Consumo sendo Uniformes, Coletes, Crachás e equipamentos de segurança pessoal e equipamentos de proteção individual (EPI).

Palácio 21 de julho, 09 de outubro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:2620541F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.220-GP/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.220-GP/2025 Em, 08 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.411-GP/2025, de 07 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 117.642,70**(cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.Tal solicitação se dá para efetuar pagamento de serviços de transporte escolar executado na rede municipal de ensino junto às escolas jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme memorando nº 605/SEMED/2025, processo nº 3372/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0017.2035		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SALÁRIO EDUCAÇÃO		
1.550	3.3.90.39	F:078	Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica	117.642,70
TOTAL				117.642,70

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0017.1028		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
1.550	4.4.90.51	F:075	Obras e Instalações	105.000,00
12.361.0017.1167		AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SALÁRIO EDUCAÇÃO		
1.550	4.4.90.52	F:076	Equipamentos e Mat. Permanente	12.642,70
TOTAL				117.642,70

Art.3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 08 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4E424AFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.221-GP/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.221-GP/2025 Em, 08 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.412-GP/2025, de 08 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 350.000,00**(trezentos e cinquenta mil reais) com recursos provenientes do Governo Federal, por meiode Transferência Especial, Nota de Empenho nº 2025NE008649, cujo objeto é**Reforma da Praça de Alimentação do Espaço Alternativo**. Deacordocom memorando nº107-DCP/2025- Processo nº 3394/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1514		REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO		
01.706.3110	F:672	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00
Total				350.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 08 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7570C492

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº036/PMNM/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº036/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196-2022
CONTRATO Nº 036/PMNM/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO:DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDAEPP

OBJETO:Aditivo para prazo de vigência do Contrato e Termo de Supressão

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, a prorrogação da vigência do contrato e de execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) meses período compreendido entre 10/10/2025 a 10/10/2027

Termo de Supressão: Ainda, acordou-se a supressão especificamente do Item 11- Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município com aproximadamente 12.000 (doze mil) lotes, no valor contratual no valor de R$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), , restando o novo valor contratual em R$ 2.808.800,00 (dois milhões oitocentos e oito mil e oitocentos reais).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:A68B8BF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 007/PMNM/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 007/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVONº 2391-SEMOSP/2024
OBRA: CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TÁXI E MOTOTÁXI DE NOVA DIMENSÃO
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO:EMPRESA KAFF CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aditamento de prazo na obra da Construção do Ponto de Táxi e Mototáxi de Nova Dimensão

Aditamento de prazo: Fica acordado entre as partes, acordou-se acréscimo de 30 (trinta) dias no prazo para o término da obra, passa de 08/10/2025 para 07/11/2025, adequando-se à realidade dos serviços acrescidos e assegurando a entrega do empreendimento em condições plenas de funcionalidade..

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:3C264FCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.412-GP/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.412-GP/2025 Em, 08 de outubro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 350.000,00**(trezentos e cinquenta mil reais) com recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Transferência Especial, Nota de Empenho nº 2025NE008649, cujo objeto é**Reforma da Praça de Alimentação do Espaço Alternativo**. De acordo com memorando nº 107-DCP/2025- Processo nº 3394/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15.451.0038.1514		**REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO**		
01.706.3110	**F:**672	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00
Total				**350.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 08 de outubrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E6EAC0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507 - GP/2025

PORTARIA Nº 507 - GP/2025. Em, 08 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL dos Contratos nº 053/PMNM/2025 e nº 054/PMNM/2025, do Processo nº 2774/SEMED/2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**2774/SEMED/2025**	
Nº CONTRATOS	**053/PMNM/2025 - 054/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	Maria José Alves de Andrade	CPF Nº 286.***.***-20
FISCAL DO CONTRATO	Cleidiane Aguiar de Jesus	CPF Nº 037.***.***-19
CONTRATADA 053/PMNM/2025	Brasil Medsul Comércio, Importação e Exportação	CNPJ: 03.716.848/0001-00
VALOR	R$ 80.292,70 (oitenta mil duzentos e noventa e dois reis e setenta centavos)	
OBJETO	Aquisição de Material de Expediente em Atendimento à Secretaria Municipal de Educação.	
CONTRATADA 054/PMNM/2025	Comercial Venus Ltda	CNPJ: 04.637.690/0001-45
VALOR	R$ 194.274,41 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)	
OBJETO	Aquisição de material de expediente em atendimento à secretaria municipal de educação	

Art. 2º - O Gestor e o Fiscal do Contrato serão responsáveis para representar Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Fiscal:
CLEIDIANE AGUIAR DE JESUS

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:99B073ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E A EMPRESA CÁSSIO DE JESUS NUNES - MEI

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado,**a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**, órgão público autônomo, com sede na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 1075, Bairro Centro, na cidade de Nova União, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº**01.621.060/0001-94**, neste ato representada por seu Presidente,**Marcos Ramon Ribeiro**, doravante denominada**CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa**CÁSSIO DE JESUS NUNES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.351.223/0001-39**, com sede na Rua Dom Luciano Mendes, S/N, Bairro Dorvina, na cidade de Nova União/RO, CEP 76.924-000, neste ato representada por seu titular,**Sr. Cássio de Jesus Nunes**, portador do RG nº xxx672 SSP/RO e CPF nº xxx.531.xxx-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**, referente ao Processo Administrativo nº 116/2025, com fundamento na**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Considerando a necessidade da CONTRATANTE, fica**aditado o contrato originário**mencionado, conforme especificações constantes no Termo de Referência,**acrescendo-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)**do montante inicialmente contratado, conforme Empenho nº**223/2025 (ID 275030)**, referente à**prestação de serviços de empresa especializada**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa: Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor global:R$ 6.250,00(seis mil, duzentos e cinquenta reais)
A execução deste aditamento observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº**51-116/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e de comum acordo, firmam o presente**Termo de Aditamento Contratual**em**02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Nova União
MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente Contratante

Cássio de Jesus Nunes - MEI
CÁSSIO DE JESUS NUNES
Titular Contratada

Testemunhas:

•
Nome:
CPF:

•
Nome:
CPF:

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:DB7D167E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 18/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Portaria n° 18/2025

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Nova União, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, Vereador Marcos Ramon Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando aplicabilidade da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando que as licitações devem ser na forma eletrônica, e institui o sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo; e
Considerando a princípio, a Lei deixa bem claro e transparente à utilização das licitações eletrônicas.
RESOLVE

Art. 1° Designa o servidor Bruno Araujo Lenk, para exercer as funções de**Agente de Contratação**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Parágrafo único: A licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2° O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo servidor Cleyton Pereira de Souza, para exercer as funções de**Agente de Contratação**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 3° Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei n. 14.133/21, os seguintes servidores:

I Agente de Contratação:
a) Bruno Araujo Lenk.
II Equipe de Apoio:
a) Cleyton Pereira de Souza
b) Andrey Becavelo Cestaro
III Membros suplentes:
a) Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira
b) Leticia Werner da Cruz

Art. 4°Em decorrência da escassez de servidores com formação ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 5° O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essências a execução do disposto na Lei n° 14.133/21.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova União, 9 de outubro de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:4E7FF0C4

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.034 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.218 de 07 de outubro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial Suplementar na **SEMOSP**, no valor de **R$ 136.353,16** (cento e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Objeto: Devolução de Saldo, referente ao Convênio nº 019/2023/PGE/DER-RO.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R$
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1047	3.3.90.93	2.701	R$ 123.979,44
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1047	3.3.90.93	1.701	R$ 12.373,72
			TOTAL	**R$ 136.353,16**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) **Por Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), **oriundos do Convênio nº 019/2023/PGE/DER-RO.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CE0A3CB4

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.035 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.219 de 07 de outubro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial Suplementar na **SEMECET**, no valor de **R$ 450.266,98** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).
Objeto: Devolução de Saldo, referente ao Convênio nº 227/2022/PGE.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	F.R.	ValorR$
ESPECIAL	02.07.12.361.0007.1048	3.3.90.93	2.571	R$ 411.820,29
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1047	3.3.90.93	1.571	R$ 38.446,69
			TOTAL	**R$ 450.266,98**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) **Por Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), **oriundos do Convênio nº 227/2022-PGE.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5E3BC6E1

P M N U - RO
ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.266 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara de Vereadores, para o devido

estudo e deliberação, a **ERRATA** ao Projeto de Lei nº. 1.266/2025, com correções, que passa a vigorar da seguinte forma:
ONDE - SE LÊ:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 500.000,00**
F.R. 2.601

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 200.000,00**
F.R. 2.601

LEIA - SE:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 590.000,00**
F.R. 2.601

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 110.000,00**
F.R. 2.601

Nova União/RO, 09 de Outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:399E84A3

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 23/2025
PROCESSO Nº: 539/2025
CELEBRAÇÃO: 08/10/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50, e a Empresa J A MEDSOLUTION LTDA**,** Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ sob n° 58.435.673/0001-54.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU**.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços horas médicas, fornecida no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por 06 (seis) meses, com início em 09 de outubro de 2025.

DO VALOR GLOBAL: O valor global continua inalterado conforme o Contrato nº23/2025.

DO VALOR EMPENHADO: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº 1943/2025 de 08/10/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 1944/2025 de 08/10/2025.

Nova União-RO, 08 de outubro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B3AC3CCD

P M N U - RO
PORTARIA N°451 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gratificação a servidora Cleusmil da Silva Santos.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fulcro no art. 8º, da Lei Municipal nº 160/2003 alterada pela Lei 245/2007,

Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1245/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de 10% (dez por cento), por escolaridade a servidora:

a) **Cleusmil da Silva Santos.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 09 de outubro de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A552D1AC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10.10.2025	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 10.10.2025	V. UNT.	564,00
CIDADE/UF:	Pimenta / Bueno - RO	V.TOTAL	R$ 564,00
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Pimenta Bueno onde estará junto a Assembleia Geral do CINDERONDONIA para tratar assuntos desta municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de omprovação do mesmo.
Em: 09.10.2025.
João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 09.10.2025.

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9D067168

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 33/CPL/2025

Publicação de Edital

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 33/CPL/2025 para atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, FAZENDA, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IPSNH de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Formação de Sistema de Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada aquisição de material didático e expediente.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 23/10/2025 até 09:59 horas (horário de Brasília) pelo site www.licitanet.com.br
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/10/2025 às 10h (horário de Brasília)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1032&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1

Novo Horizonte do Oeste – RO, 09 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:7B613404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº447/2025.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DO PAINEL DE FOTOGRAFIAS DOS VEREADORES DA 11ª LEGISLATURA E PARA DOIS GABINETES, COM INSTALAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS.
Valor total estimado:R$ 4.689,25 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
Data da abertura da sessão: 14/10/2025
Horário da abertura: 09h00 (horário de Brasília/DF)
Data do término da sessão: 14/10/2025
Horário do término: 13h00 (horário de Brasília/DF)
O Termo de Dispensa Eletrônica encontra-se à disposição nos sites:https://www.gov.br/pncp/pt-br,www.licitanet.com.brewww.ouropretodooeste.ro.leg.brpara conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo sitewww.licitanet.com.br.
Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico:cpl@ouropretodooeste.ro.leg.brou no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, Ouro Preto do Oeste RO.
Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefone: (69) 99214-0837;

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

IARA MAGALHÃES RODRIGUES
Agente de Contratação
Port. nº 30/2024

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:D7DEE807

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CONTRATADO: ADEMAR ESTRELOW DE OLIVEIRA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 60.401.910/0001-08, com sede na Avenida Piauí, nº 4271, Bairro Jorge Teixeira, Espigão D'Oeste/RO, CEP 76974-000, telefone (69) 99983-0754, e-mail: ademarestrelowoliveira@gmail.com, representado por si próprio, conforme Carta Proposta e Contrato de Exclusividade com a Banda Sinfonia.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço artístico, consistente na apresentação musical da Banda Sinfonia, durante o evento "Baile da Primavera", a ser promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 19 de setembro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 0001469.02.01-2025.
VALOR: 3 O valor total do contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcela única após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. O pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o evento, para fins de liquidação e fiscalização.
PROCESSO LICITATÓRIO: 1469/2025/SEMAF
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025

Parecis/RO, 09 de outubro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6DCE1B43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO

CONTRATADO: PUBLICAR BR CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.867.065/0001 -45, com sede na Rua 3 de Abril, nº 62, Centro, Araranguá/SC, CEP 88.900 -047, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. André Teobaldo Borba Alves, portador do RG nº 2.000.276 SSP/SC e do CPF nº 578.337.299 -49
OBJETO: 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, visando à recuperação de créditos tributários e previdenciários em favor do CONTRATANTE, compreendendo o levantamento de dados, auditoria, apuração precisa e a efetiva recuperação de valores relativos a: a) Créditos de INSS decorrentes de pagamentos sobre verbas indenizatórias e ajuste de alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT); b) Créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, que tenham sido repassados à União Federal.
1.2. A prestação dos serviços seguirá as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 993.D29), que, independentemente de transcrição, é parte integrante e inseparável deste instrumento.
VALOR: 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 982.130,48 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos).
DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por interesse das partes e nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025: • Órgão: 02.00 - Prefeitura do Município de Parecis • Unidade Orçamentária: 02.002 - SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda • Programa: 2006 - Gestão Apoio Administrativo - SEMAF • Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
PROCESSO LICITATÓRIO: 511/2025/SEMAF
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

Parecis/RO, 09 de outubro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:04465CB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, data esta que ficou designada para acontecer a 9ª Sessão ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do exercício de 2025, por meio do sistema tele presencial (*MEET)*. Na hora e data previamente agendadas, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, declarou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Antônio Figueiredo de Lima Filho; Conselheiro, sr. Ricardo Guedes Brandão; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados respectivamente pelos Decretos n°20.774 de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 19.796, de 07 julho de 2024 e como convidados Ozanir Almeida, representante da Comissão de Reavaliação Patrimonial, Gian Viana, controlador da EMDUR e participante como ouvinte, Rafaela Cristina Santiago da Costa, Assessoria Gabinete Ver. Marcos Combate. Dando início aos trabalhos em seguida anunciou como pautas: 1) Esclarecimentos com Controle Interno e Auditoria (incluindo debate sobre sistema de almoxarifado e controles interno. 2) Controle patrimonial e baixa de bens inservíveis. 3) portal de transparência; 4) Relatório do 3º trimestre EMDUR; 5) outros assuntos relevantes; No início dos trabalhos, o senhor Gian Viana fez uma exposição acerca das ações do Controle Interno, destacando que, mesmo sem a nomeação formal de uma Diretoria de Compliance, foram implementados procedimentos para o gerenciamento de processos e para o controle de estoque, abrangendo materiais permanentes e não permanentes, como luminárias e braços de luminária, que antes não possuíam registro detalhado. Foi relatada ainda a integração entre o sistema GPI, utilizado pelo município e pela contabilidade, e o sistema específico da iluminação pública, que anteriormente não se comunicavam, criando divergências. A partir desta adequação, tornou-se obrigatória a alimentação dos dois sistemas de forma integrada, de modo a garantir consistência de dados e confiabilidade das informações. O senhor Gian também informou que a mudança da sede da EMDUR para o prédio localizado na Rua Rio de Janeiro está em andamento, sendo esta transferência necessária para a implantação completa do novo modelo de controle de estoques e inventário, prevista para ocorrer entre os dias dez e quinze de outubro. Ressaltou que ajustes contábeis relacionados a rubricas de parcelamento já foram sanados e que a baixa de bens oriundos de leilão ocorreu no início do exercício corrente, uma vez que o processo se concluiu somente após o encerramento do exercício anterior, fato explicado também pelo senhor Gilson Nogueira, que detalhou o rito procedimental e a impossibilidade de baixa contábil antes da finalização de todas as etapas. Na sequência, o senhor Ozanir Almeida, membro da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, comunicou que os trabalhos estão sendo desenvolvidos há cerca de dois meses e que se encontram em fase final, com previsão de entrega do relatório conclusivo na primeira quinzena de outubro de dois mil e vinte e cinco. Explicou que, até o momento, os achados apontam para erros materiais e de digitação como causas das divergências registradas. Detalhou que a comissão vem levantando documentos contábeis, expedindo ofícios para localização de bens e reunindo comprovações de baixas, de modo a confirmar as hipóteses levantadas. O Presidente solicitou que cópia do relatório final seja encaminhada diretamente ao Conselho Fiscal, pedido aceito pelo membro da comissão. Após sua manifestação, o senhor Ozanir despediu-se e deixou a reunião, sendo registrados agradecimentos por parte da presidência. Dando continuidade, o Presidente Antônio Figueiredo ressaltou a relevância da atualização do Portal da Transparência da EMDUR, com destaque para a relação patrimonial, devendo ser publicadas não apenas as listagens, mas também as datas de referência de cada atualização, a fim de permitir maior controle social e acompanhamento pelo Conselho. O senhor Gian Viana tomou nota da solicitação e comprometeu-se a incluir o item no conjunto de informações a serem remetidas. Deliberou-se ainda pelo envio de ofício, por parte do Conselho, reforçando oficialmente esta necessidade. Em seguida, o Controle Interno apresentou um panorama das medidas de governança já em vigor, dentre as quais se destacam: a elaboração do Manual de Diárias, que prevê auditoria amostral periódica; a confecção de fluxograma processual e normativas para instrução de processos, após curso de capacitação interna com todos os servidores; a edição de Manual do Servidor, Código de Ética e de Conduta; o Manual do Gestor e Fiscal de Contratos, com treinamento programado aos responsáveis; o Regulamento de suprimento de fundos; e o Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, com plano de ação, relatórios semestrais e anual, e monitoramento estruturado. Além disso, informou-se a proposição de projetos legislativos encaminhados pela EMDUR, como o 'Reciclar para Iluminar', o 'Adote o Amigo da Praça' e a possibilidade de adoção de praças por empresas privadas. O senhor Gian enfatizou que o objetivo é descentralizar gradativamente os controles, fortalecendo a autonomia setorial, sem perder de vista o olhar central do Controle Interno sobre pontos críticos. Diante do relato, o Conselho recomendou formalmente à Administração que promova a nomeação da Diretoria de Compliance, considerando que os instrumentos normativos já se encontram preparados e que o escopo institucional da EMDUR vem sendo ampliado. No tocante à execução orçamentária, o Conselheiro

Ricardo Guedes Brandão observou a importância de monitorar as metas e o cumprimento do orçamento para que o parecer final do Conselho, ao término do exercício, seja mais ágil e consistente, evitando retrabalhos e ressalvas. O senhor Gilson Nogueira sugeriu a imediata solicitação do Relatório de Execução Orçamentária do terceiro trimestre de 2025, a fim de subsidiar as análises e permitir que cada conselheiro faça sua avaliação prévia antes da próxima reunião. A proposta foi aceita e deliberada de forma unânime.
Ao final dos trabalhos, o Presidente Antônio Figueiredo consolidou os encaminhamentos, a saber: o Controle Interno deverá enviar, até a primeira quinzena de outubro de 2025, comprovação formal das baixas patrimoniais, ajustes contábeis e procedimentos implantados; a Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais deverá encaminhar ao Conselho Fiscal cópia integral do relatório final até o mesmo prazo; o Conselho Fiscal expedirá ofício imediato solicitando à Administração atualização do Portal da Transparência com data de referência das informações patrimoniais; será igualmente expedido ofício para solicitação do Relatório de Execução Orçamentária do terceiro trimestre de 2025; e ficou registrada a recomendação institucional de nomeação da Diretoria de Compliance. Após as discussões e apresentações finais restou deliberado; quanto ao item: 1) Controle Interno deverá enviar comprovações de baixas e ajustes até 1ª quinzena de outubro/2025; 2) Comissão de Reavaliação enviará cópia de relatório final no mesmo prazo; 3) Será oficiada a EMDUR para atualização do Portal da Transparência. 4) Solicitação imediata através de ofício do Relatório de Execução Orçamentária do 3º trimestre/2025; 5) Evitando prejuízos ao Plano de Trabalho ordinário, restou deliberado a convocação de reunião que ocorrerá dia 14/10/2025 (terça feira) fora do planejamento ordinário previsto ao final do mês visando concluir o planejamento anual da análise da Execução Orçamentária do 3º trimestre/2025, razão pela qual a documentação deverá chegar aos membros do Conselho de maneira antecipada para deliberação na referida reunião. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente ratificou o agendamento prévia da próxima Reunião Ordinária para o dia 28/10/2025 conforme calendário prévio aprovado, às 14:15h, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões deverá encaminhar e-mail para: *gilson.cnogueira@gmail.com*, com até 24h de antecedência. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 15h30min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 30/09/2025 (terça-feira).

ANTONIO F. DE LIMA FILHO
Conselheiro - Presidente

RICARDO G. BRANDÃO
Conselheiro - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro- Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A464A924

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025), no horário agendado das 14h (quatorze horas), na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência da EMDUR, no endereço Avenida Brasília, 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros **ANDERSON PARENTE DA COSTA**, Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 993.843.612-91; **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 350.321.382- 15; **PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA**, Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 810.913.622- 20; **ÉRICA MILVA DIAS,** Primeira Secretária do Conselho de Administração da EMDUR, portadora do CPF nº 422.152.422- 72; **JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA**, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 643.530.283-91; **ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA**, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 106.838.952- 49; **WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA**, membro representante dos empregados da EMDUR, portador do CPF nº 016.405.722-60; e **GIAN DOUGLAS VIANA,** Controlador da EMDUR convidade à participar desta reunião ordinária. **PAUTA:** 1) Proposta de implementação de "Manual de Gestor e Fiscal de Contratos e Convênios" 2) Proposta de Resolução que regulamenta o "Banco de Horas", com fundamento no art. 59 da CLT; 3) Proposta de Resolução que trata da eleição do Conselheiro Empregado, do Conselho Administrativo- CONSAD; e 4) Apreciação e Manifestação do Ofício Interno nº 0008/CONFIS/EMDUR. O Presidente do CONSAD, Anderson Parente da Costa, deu início a Assembleia Geral, cumprimentando todos os conselheiros presentes e ao Controlador da EMDUR. Após os cumprimentos, passou a palavra para o Controlador Gian, em que apresentou a Proposta de implementação de "Manual de Gestor e Fiscal de Contratos e Convênios", onde todos os Conselheiros presentes já haviam recebido uma cópia. O Controlador Gian iniciou a apresentação informando que a proposta do Manual era mais uma etapa das ações de boas práticas, voltadas à governança e compliance implementadas pela Controladoria e a Diretoria Administrativa Financeira. Informou que a necessidade desse manual surgiu das constatações da Controladoria, quanto a ausência de fiscais em alguns processos de aquisição e serviços, como também a falta de conhecimento de alguns fiscais e , quanto as atribuições de suas funções. O Conselheiro João Paulo fez uso da palavra e parabenizou o Controlador Gian pela brilhante iniciativa e sugeriu que o manual fosse publicado, se propondo a ajudar quanto a publicação do mesmo. O Controlador disse que ele e a Conselheira Érica estão terminando as outras normas de procedimento, como também o Código de Ética da EMDUR, e, que seria interessante a publicação de todo esse material. O Conselheiro Bruno disse ser uma excelente ideia, e que fosse implementado o mais rápido possível. O Conselheiro Kelvin parabenizou a iniciativa, dizendo da importância de se orientar aos empregados, pois muitas vezes o erro vinha da falta de conhecimento, disse ainda que no curso realizaodo pela EMDUR, com o professor Francisco Netto, ficou claro que o Controle Interno tinha muito mais a função regulamentadora, do que de auditoria. E que ele gostaria que ficasse registrado o elogio ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Gian frente a Controladoria da EMDUR. Todos os Conselheiros presentes parabenizou ao Controlador Gian pela iniciativa, não só desse manual apresentado, como também de todo o trabalho de regulamentação feito até o presente momento. O controlador encerrou sua participação, dizendo do desafio que está sendo participar desse organização regulamentar da EMDUR, e que o conhecimento dele sobre a importância de se implementar governança e compliance na EMDUR tem sido fundamental para todo o trabalho até o momento desenvolvido. O Presidente Anderson colocou em votação sobre a aprovação do Manual apresentado, o que foi prontamente aprovado por todos os presentes. O Presidente Anderson passou a palavra para Conselheira Érica que passou a apresentação da Proposta de Resolução que regulamenta o "Banco de Horas", com fundamento no art. 59 da CLT. A Conselheira Érica disse da necessida da regulamentação do Banco de Horas na EMDUR, uma vez que os empregados da empresa são regidos pela CLT, sejam os efetivos, como também os comissionados sem vínculo. Hoje a EMDUR paga hora extra somente para o empregado do quadro permanente da EMDUR e que o Comissionado sem vínculo não é alcançado por esse direito. Diferentemente do servidor público ocupante de cargo comissionado sem vínculo, que está sob a égide de um regime jurídico único, os empregados da EMDUR são regidos pela CLT e seu Estatuto de Empresa Pública. O Art. 62, II, da CLT, exclui os ocupantes de cargos de confiança da fiscalização da jornada de trabalho, porém essa regra, na EMDUR, só se aplica aos Diretores,

Gerentes, Chefe de Gabinete, Presidente da CPL, Controlador e Coordenador Jurídico, os demais são obrigados ao controle do ponto eletrônico, devendo cumprir a jornada de trabalho. A simples existência do controle de ponto, sem o efetivo poder de decisão e gestão, pode ser utilizada para pleitear o direito, pois a dedicação à empresa é considerada. O conselheiro Bruno se manifestou dizendo da importância do regramento, uma vez que muitas vezes a EMDUR realiza eventos em dias e horários fora do expediente normal, e estar amparado por uma resolução traria mais garantia de estar fazendo o correto. O Conselheiro Ernildo solicitou a palavra e questionou como se daria a utilização desse direito, deu um exemplo de um funcionário que tivesse uma situação de cunho pessoal e tivesse que se ausentar, a Conselheira Érica informou que a resolução prevê que o requerimento será destinado ao chefe imediato que autorizará e encaminhará ao RH da EMDUR, que verificando ter o empregado saldo no banco de horas, homologará o uso do mesmo. A Conselheira Érica informou que, entendendo este Conselho pela aprovação da presente proposta, a mesma seria submetida ao Jurídico para verificação da viabilidade legal. O presidente Anderson submeteu a votação, sendo aprovada por unanimidade. Passou-se a próxima pauta, a Proposta de Resolução que trata da eleição do Conselheiro Empregado, do Conselho Administrativo- CONSAD. A Conselheira Érica apresentou a proposta já analisada previamente pelos Conselheiros, passando a palavra para o Conselheiro Kelvin que apresentou a proposta de mudanças no texto da proposta, que assim ficaram: No item 4. Das definições, 4.1 Empregado Ativo Todos os empregados próprios em efetivo exercício na EMDUR, que ficasse com o texto que está no Estatuto da EMDUR, 4.1 Todos os empregados pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício na EMDUR. No item 6.4 que ele siga a regra do Estatuto, o que foi informado pela Conselheira Érica que estava da mesma forma que o Estauto da EMDUR. No item 8.1 quanto ao prazo de 30 dias para realizar o processo eleitoral, ficasse 15 dias, pois a Comissão terá que ser instalada até 30 dias antes do fim do mandato, havendo recurso ou outras situações, esse prazo poderia ser insuficiente, sendo um prazo muito longo, pode correr o risco de ficar um período sem a representação do conselheiro empregado. Conselheiro Kelvin propôs que se aplicasse o mesmo prazo de 15 dias no item 8.16.1, no caso de haver segundo turno. O presidente Anderson submeteu a votação, sendo aprovada por unanimidade. O Conselheiro Bruno passou para o último item da pauta, Apreciação e Manifestação do Ofício Interno nº 0008/CONFIS/EMDUR, em que foi lido os questionamentos do conselho Fiscal sobre a utilização do empréstimo realizado pela EMDUR no ano de 2023. A conselheira Érica informou que, se tratando o empréstimo para investimento no parque de iluminação, o correto seria aguardar a manifestação da Gerência de Iluminação quanto ao estudo de aplicação desse empréstimo, que foi liberado para o município somente no ano de 2024. O Presidente Anderson entendeu prudente aguardar a manifestação da Gerencia de Iluminação, para que só então fosse submetido à este conselho para manifestação e resposta ao conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h10min, sendo lavrada a presente ata por mim, Conselheiro Paulo Henrique Vieira da Costa, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

ANDERSON PARENTE DA COSTA
Presidente do Conselho

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
1º Vice- Presidente

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
2º Vice- Presidente

ÉRICA MILVA DIAS
1º Secretário

JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA
2º Secretário

ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA
3º Secretário

WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA
Membro Representante dos Empregados

GIAN DOUGLAS VIANA
Controlador EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A4A77C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 490/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 5312/2024-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 151/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.4.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3952, de 3.4.2025, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE, à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO CAMPOS**, C.P.F: ***.816.032-**, Cadastro nº 19861, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 17, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ ESTATUTÁRIO, para fazer constar a seguinte fundamentação: *art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n. 404/2010, art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019*, em cumprimento à Decisão Monocrática n°. 0568/2025-GABOPD, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo nº. 2724/2025 – TCE/RO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E2D1849

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 492/2025

Porto Velho, 09 de outubro de 2025.

Protocolo n° 78942/2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO o atual cenário de desequilíbrio orçamentário e financeiro, riscos nos sistemas de controle interno, além de problemas operacionais identificados na estrutura da Assistência Médica do IPAM;

CONSIDERANDO os dados e informações já levantados por esta gestão no âmbito da Coordenadoria Administrativa e Financeira – COAF, Coordenadoria de Assistência Médica – COAM, da

Procuradoria-Geral – PROGER e da Presidência, que evidenciam riscos de diversas naturezas, tais como:

O Fundo de Assistência Médica apresenta um passivo acumulado de R$ 83,9 milhões, conforme relatório parcial de 3 de abril de 2025;

Déficit financeiro e orçamentário projetado para o exercício de 2025 e anos subsequentes, comprometendo a sustentabilidade do serviço;

Necessidade de revisão da legislação vigente, alinhando-a às diretrizes de Governança, Sustentabilidade e às novas tendências e tecnologias em saúde;

Urgência na realização de estudos, levantamento de dados e cálculos atuariais como subsídio à tomada de decisão;

Elaboração de novos editais de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme a nova Lei de Licitações e princípios de Governança;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta da Coordenadoria Administrativa e Financeira de adoção de medidas planejadas e estruturantes para implementar mecanismos de Governança Pública no serviço assistencial promovido por este Instituto, com vistas à recuperação da integridade, confiabilidade, reputação e, principalmente, da sustentabilidade do serviço prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n.º 264/2025, publicada no DOM. n.º 4003 de 18 de junho de 2025, que institui a **Comissão Especial de Planejamento e Reestruturação da Assistência Médica**.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade a elaboração de **plano de ação sistêmico** para o reequilíbrio do modelo vigente da Assistência Médica, incluindo diagnóstico financeiro, atuarial e orçamentário, bem como a proposição de soluções estruturantes.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

• **Julio Cesar de Souza Ferreira (COAF)** – Presidente

• **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima (COAM)**– Membro

• **Edson Nascimento dos Reis (GEARR)** – Membro

• **Oquelaine Marques Rodrigues (GEMED) –** Membro

• **Renata Fabris Pinto Gurjão (PROGER)** – Membro

• **Obsmar Ozeias Ribeiro (GECON)** – Membro

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I – Apresentar diagnóstico orçamentário, financeiro e atuarial da assistência médica, com projeção de arrecadação e despesas para os próximos 60 (sessenta) meses;

II – Realizar estudos sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS, com foco nas fontes de recursos;

III – Propor estratégias de amortização e quitação do passivo financeiro de exercícios anteriores, com viabilidade e cronograma de execução, em caráter prioritário;

IV – Apresentar propostas de reestruturação do serviço de assistência à saúde, com foco em eficiência, controle e política de monitoramento;

V – Realizar visitas técnicas a órgãos públicos com modelos bem-sucedidos, elaborando relatórios com sugestões adaptáveis ao IPAM;

VI – Realizar, no mínimo, uma audiência pública;

VII – Elaborar, ao menos, três propostas normativas distintas de reestruturação, contendo:

a) Medidas de equilíbrio orçamentário, financeiro e atuarial;
b) Formato de apresentação para os Conselhos de Administração e Fiscal, Secretaria-Geral de Governo e Gabinete do Prefeito;
c) Minutas das alterações legislativas cabíveis.

Art. 5º A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por semana, devendo apresentar previamente à Presidência o calendário de reuniões e, ao final de cada encontro, encaminhar ata com registro das deliberações e avanços.

Art. 6º Fica autorizada a realização de até três visitas técnicas, com deslocamento em duplas designadas pela Presidente da Comissão, dentro do prazo de vigência, além da utilização dos recursos administrativos e das informações disponíveis nos setores de origem dos integrantes.

Art. 7º Os servidores designados para integrar o Grupo de Trabalho, em caráter transitório e para execução de tarefas específicas, farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D94CA0F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 493/2025

Porto Velho, 09 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o período de gozo de férias da servidora **SOLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE**, Cadastro nº 3880, ocupante do cargo Assistente Previdenciário deste Instituto, do período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para **13/10/2025 à 01/11/2025,** para o seguinte período: **23/03/2026 à 01/04/2026 e 01/06/2026 à 10/06/2026**, conforme consta nos **Autos nº 78934/2025**.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76810E8A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.404, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 023.000037/2025-36.

RESOLVE:
TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, **IREMAR TORRES LIMA**, cadastro nº 10078374, pelo seu deslocamento a cidade de São Paulo (SP), objetivando representar a pasta no Connected Smart Cities 2025, participando de debates e palestras sobre mobilidade, sustentabilidade e inovação, arbitrando e concedendo, 4 (quatro) diárias, e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021,no período de 23/09/2025 à 26/09/2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27041812

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.409, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Convoca a V Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 010.000075/2025-38.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a V Conferência Municipal de Cultura – CMC, que será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, no município de Porto Velho/RO, na sede do Sindicado dos Trabalhadores em Educação - SINTERO, tendo como O tema central: "Democracia, Participação Social e Fortalecimento das Políticas Públicas de Cultura".
Art. 2º A V Conferência Municipal de Cultura (V CMC) será realizada como etapa preparatória obrigatória da 7ª Conferência Estadual de Cultura de Rondônia, convocada pela Portaria nº 185/2025 – SEJUCEL.
Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E8C0E79

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.162/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.114/I, de 22 de setembro de 2025

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	DEBORA CRISTINA OZIEL DA SILVA	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C8DFC8D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.163/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1° de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.110/I, de 22 de setembro de 2025

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	LUANA SOUZA NUNES	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DCB1E62

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.164/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 10 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	SABRINA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D46295D3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.165/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 10 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ANTONIO SAN NETO	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:604B8B7D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.166/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 10 de outubrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	LIVIA LEITE SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB9C38D2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.167/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de outubrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Saúde Escolar	GRACILENE PIMENTA BRITO ROCHA	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	EDICARLOS DA SILVA SOARES	ASSESSOR II	DAS 02
Escola Tipologia “A”	NOE CARDOSO DA SILVA	Diretor da EMEIEF Pé de Murici (Tipologia "A")	DAS 06
Escola Tipologia “A”	NILVA SOUZA E SILVA	Vice-Diretor da EMEIEF Pé de Murici (Tipologia "A")	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA455752

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.168/I, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de outubrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	EDVANDO MACEDO DA SILVA	ASSESSOR II	DAS 02
Escola Tipologia “A”	GRACILENE PIMENTA BRITO ROCHA	Diretor da EMEIEF Pé de Murici (Tipologia "A")	DAS 06
Escola Tipologia “A”	NOE CARDOSO DA SILVA	Vice-Diretor da EMEIEF Pé de Murici (Tipologia "A")	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4E9B018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1306/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CLEITON LEIRSON BRAGA DAS NEVES,** Cadastro nº 96231, para exercer, no período de **01/07/2025 a 30/12/2025,** o Cargo em Comissão de **Diretor de Escola Tipologia B**, **DAS 04**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **JAQUELENE COSTA DE SOUZA**, Cadastro nº 181900, em razão de Licença maternidade no mesmo período, conforme Processo SEI nº 004.000051/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30B2BC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1307/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO,** Cadastro nº 10078453, para exercer, no período de **01/10/2025 a 15/10/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição à titular **NAIARA CRISTINA MELO CANUTO DUARTE**, Cadastro nº 1005714, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 002.000137/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6FEB002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1308/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1238/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 19/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4075, de 23/09/2025, e a portaria nº 1275/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 30/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4079, de 02/10/2025, que concedeu e retificou a cedência ao servidor **WALMAR DE SOUZA AZEVEDO**, Cadastro nº 68, ocupante do cargo de **Médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** do Quadro de Pessoal do Município, para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, conforme Processo SEI nº 011.000314/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52FD2FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 69/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 09 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a defasagem do Decreto nº 11.824/2010, que já possui mais de 10 (dez) anos de vigência, possuindo 167 (cento e sessenta e sete artigos) e 15 (quinze) formulários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, a fim de adequá-lo às novas demandas da Administração Pública, principalmente quanto à atualização legislativa e tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o aprimoramento relativo à Gestão de Pessoas, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.662, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a **justificativa exarada no despacho nº 5C430934**, constante dos autos do Processo nº 00600-00014118/2025-11-e, apresentada pela **Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010**, instituída pela **Portaria nº 44/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD**, que demonstra a necessidade de inclusão de membro especializado e a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por **180 (cento e oitenta) dias**, o prazo de vigência das atividades da **Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010,** que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, instituída pela **Portaria nº 44/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD,** de 28 de março de 2025, com início em **28/09/2025** e término em **26/03/2026**, considerando que o prazo anteriormente fixado mostrou-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Incluir, como membro da referida Comissão, a servidora **FRANCISCA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº **83874, Diretora do Departamento de Saúde Ocupacional (DSO)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:575E5F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 380/GAB/SEMAGRIC/2025

Porto Velho, 9 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019, Decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir portarias e Decreto Nº 40/I, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º- ALTERAR A PORTARIA Nº 223/GAB/SEMAGRIC/2025 e NOMEAR o Gestor e os Fiscais para acompanhamento do contrato Nº 022/PGM/2022 oriundo do processo administrativo eletrônico Nº 00600-00018630/2023-67-e, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital,** exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Helber Litelto Araújo	102187	Gestor do Contrato
Bruna Bento de Oliveira	1078247	Presidente
Rosinaldo Araújo da Rocha	73346	Fiscal do Contrato
Sandra Maria Hesketh Assumpção	10079355	Fiscal do Contrato

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3º- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4º- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art.8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62855E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 391/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 391/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o

que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000472/2025-30

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 08 (oito) diárias inteiras e 02 (meia) meias diárias ½, para os períodos de 29/09/2025 a 03/10/2025 e 06/10/2025 a 10/10/2025 para o servidor Uoston Luiz Damazio de Souza Matrícula:64022 , Cargo: Aux. de Serviços Veterinários, e 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½ para servidor Vanderley Andrade da Silva – Aux. de Serviços Veterinários Matrícula 57788, para os períodos 13/10/2025 a 17/10/2025, e 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, e para o servidor Josemir Marques Aguilheira Aux. de Serviços Veterinários Matrícula 57796 nos periodos 20/10/2025 a 24/10/2025 .Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Chevrolet S10 Placa: SLJ4E64),com o objetivo de auxiliar os médicos veterinários na fiscalização no abate bovinos no Frigorífico Boi Criolo, no Distrito de Extrema, a empresa é fiscalizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC. OfícioNº193/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DIPOAV.PORTO VELHO, 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Uoston Luiz Damazio de Souza	64022	Aux. de Serviços Veterinários	EXTREMA – RO	08 inteira 02 meia½	NÃO
Vanderley Andrade da Silva	57788	Aux. de Serviços Veterinários	EXTREMA – RO	04 inteira 01 meia½	NÃO
Josemir Marques Aguilheira	57796	Aux. de Serviços Veterinários	EXTREMA – RO	04 inteira 01 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0BE99E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 392/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 392/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto n° 40/1, de 01 de janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n°018.000484/2025-64

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 04 (oito) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, para os períodos de 06/10/2025 a 10/10/2025 para o servidor Antônio Henrique Magatti Matrícula:1004872 , Cargo: Medico Veterinário, .Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Chevrolet S10Placa: SLJ4E64),com o objetivo de executar na fiscalização no abate bovinos no Frigorífico Boi Criolo, no Distrito de Extrema, a empresa fiscalizada pelo Serviço de Inspeção Municipal–DIPOAV/SEMAGRIC.OfícioNº213/2025 SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DIPOAV

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Antônio Henrique Magatti Fernandes	1004872	medico Veterinários	Extrema - RO	04 inteira 01 meia½	Não

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F68471F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 394/ASTEC/SEMAGRIC/2025

Porto Velho/RO, 9 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011*.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Agno Ferreira Mascarenhas	598.105.482-49- CNH- B	10079966

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD4AF615

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 016/2025/DA/SECOM

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

TORNA VÁLIDA, ½ (meia) diária aos servidores abaixos relacionados que se deslocaram até o Distrito de Porto Velho/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial Toyota Hilux, Placa SLJ7C65, para acompanhar a abertura do Festival de Praia de Jaci-Paraná/RO, no dia 13 de setembro de 2025. Processo nº 021.000047/2025-91.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Bruna Letícia Monteiro Cantareira	10080234	Assessora IV	Jaci-Paraná/RO	½	-
João Paulo dos Santos Oliveira	10078517	Assessor III	Jaci-Paraná/RO	½	-

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal Adjunto de Comunicação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91A2539C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025/SMCL/PMPV

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90087/2025/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90087/2025/SMCL/PMPV , do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00031949-2025-40-e , cujo objeto O presente Edital tem por objeto a Aquisição de 1200 bicicletas visando atender a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, Localizada na Rua México, n° 2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Telefone (69) 3901-6270. E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: **R$ 856.242,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais).**

Porto Velho -RO, Dia 09 de outubro de 2025.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A527C21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL da Prefeitura do Município de Porto Velho torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 90082/2025/SMCL/PVH, instaurado sob o Processo Administrativo nº 00600-00047010/2024-16-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (WORKSTATION ENGENHARIA E WORKSTATION ADMINISTRATIVO), visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, fica SUSPENSO, tendo em vista a necessidade de conclusão da análise técnica relativa aos esclarecimentos apresentados pelas licitantes. A sessão pública de abertura, anteriormente prevista para o dia 10 de outubro de 2025, às 10h (horário de Brasília), será reagendada, e a nova data será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de comunicação anteriormente utilizados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-3431 ou pelo e-mail: pregoes.smcl@gmail.com.

Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B663BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LIÇENCA AMBIENTAL DE PREVIA E A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO para o empreendimento Prefeitura de Porto Velho – Convênio 912903/2021 - Pavimentação Asfáltica com Drenagem em Calçada no Município de Porto Velho - Distrito de Extrema (Processo 00031612/2023) - 05.903.125/0001-45, situado nas Ruas Mutum Paraná e Santa Marta, Distrito de Extrema , PORTO VELHO - RO, 76847-000, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n° SUL.0000023686/2025-E para a atividades econômica:
· 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8079309F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LIÇENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Braga - Prefeitura Municipal de Porto Velho, situada na Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, s/n - São Carlos, PORTO VELHO - RO, 76835-000, e com o processo no sistema de

licenciamento online da SEMA n° SUL.0000024006/2025-E, para a atividade econômica:
· 8513-9/00 - Ensino fundamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B31DF1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LIÇENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre José de Anchieta - Prefeitura Municipal de Porto Velho, situada na Gleba Rio Preto Km 17, s/n (Linha Eletronica) - Jacarezinho, PORTO VELHO - RO, 76837-000, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n° SUL.0000024008/2025-E, para a atividade econômica:
· 8513-9/00 - Ensino fundamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9D3F655

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LIÇENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Francisco José Pucci - Prefeitura Municipal de Porto Velho, situada na São Jose da Praia, s/n - Baixo Madeira, PORTO VELHO - RO, 76837-000, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n SUL.0000024010/2025-E, para a atividade econômica:
- 8513-9/00 - Ensino fundamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB625FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LIÇENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental Jerusalém da Amazônia - Prefeitura de Porto Velho, situada BR-364, s/n (Km 13 Sentido Cuiabá) - zona rural, PORTO VELHO - RO, 76815-991, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n SUL.0000023997/2025-E, para a atividade econômica:
- 8513-9/00 - Ensino fundamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0C65CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES Rua Abunã, 2625 – Liberdade, Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - https://smcl.portovelho.ro.gov.br/
PORTARIA Nº 16/ GAB 2025. Porto Velho – RO, 07 de outubro de 2025.
O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações–**MCL**, usando da atribuição que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei. nº. 957/91. Que se trata de concessão de adiantamento.

Porto Velho – RO, 07 de outubro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º– Conceder ao servidor (a): FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações– SMCL, Cargo: Assessora Técnica I, Cadastro nº: 10080239, nos seguintes elementos de despesas:

•3.3.90.30 – Materiais de consumo – no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

•3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º– O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3– A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017;
Art. 4º– Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º–O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49130536

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 2/2025/DGU/SEMUR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DEFINIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS VISANDO A FINALIZAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL (NUI) DENOMINADO TERRA PROMETIDA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC) e a Diretora do Departamento de Gestão Urbana (DGU), no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará CONSULTA PÚBLICA, com o objetivo de apresentar e oficializar a denominação de vias do **Núcleo Urbano Informal/NUI** denominado **Terra Prometida**, em atendimento ao Projeto Urbanístico para fins de Regularização Fundiária.
A Audiência ocorrerá no Distrito Sede de Porto Velho na data **25 de outubro de 2025**, conforme LOCAL E HORÁRIO DESCRITO ABAIXO.

LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
Congregação da Igreja Evangélica	Rua Jerusalém. Nº 3760 – NUI	25/10/2025	09:00 às

Assembléia de Deus	Terra Prometida		11:00

FRANE BASQUEZ CASTELO BRANCO
Gerente da Divisão de Elaboração de Projeto Urbanístico (DIPU/DGU)

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Gestão Urbana (DGU)

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DAE3633

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 051/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00013283/2025-48

CONTRATO Nº 051/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR SECRETARIA INTERMÉDIO MUNICIPAL DA DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, CESC - CENTRO EDUCACIONAL SONHOS DE CRIANÇA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno CNPJ: 05.903.125/0001-45, Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar S/N – Centro CEP: 76.801-020 – Porto Velho – Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, representada pelo Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCADIO, doravante denominado LOCATÁRIO; e empresa CESC - CENTRO EDUCACIONAL SONHOS DE CRIANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.307.597/0001-72 com sede na Rua Governador Ari Marcos nº 1050, Bairro Agenor de Carvalho, nesta capital, neste ato legalmente representada por DALVA ALVES DOS SANTOS, doravante denominado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00600-00013283/2025-48-e, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do contrato a locação 01 sala de 12 m²; 01 sala de 16 m²; Banheiro feminino: 04 boxes, 03 lavatórios, 01 chuveiro, hall com espelho e 04 lâmpadas; Banheiro masculino: 04 boxes, 03 lavatórios, 01 chuveiro, hall com espelho e 04 lâmpadas; Cozinha: 01 lâmpada, fogão industrial e pia de inox; Lavanderia: com tanque e armário de madeira com 04 prateleiras; Refeitório: mesa grande de madeira e 04 bancos de madeira; Área de fuga/emergência; Pátio coberto: estrutura metálica com telha de aluzinco, medindo 100 m², com 04 ventiladores deparede e 01 bebedouro de inox com filtro de carvão ativado; Sistema hidráulico: poço semiartesiano com bomba elétrica, clorador automático e boias elétricas em duas caixas d'águas instaladas. localizado na Av. Gov. Ari Marcos, 1050, fundos Cep 76.820-232, com entradaprincipal a Rua Ester Sales, Bairro Agenor de Carvalho – Porto Velho – RO , nesta capital, para funcionamento da Unidade de Ensino Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Wadih Darwich Zacarias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

1.2. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – D A FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº14.133 de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender às necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor mensal da locação do imóvel a que se refere este contrato será de R$ 23.700,60(vinte e três mil e setecentos reais e sessenta centavos), sendo o valor total da locação deR$ 284.407,20 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos),referente ao período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. A cobertura das despesas decorrentes da presente contratação até o final do exercício financeiro de 2025 ocorrerá por conta dos recursos consignados da Secretaria Municipal de Administração/SEMED, conforme a programação orçamentária a seguir:

Projeto Atividade nº 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais,Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 1.540.0030.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS ETRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%, conforme Nota de Empenho nº 3874/2025 , no valor de R$ 94.802,40 (noventa e quatro mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos), eDOC F5669103.

4.2. Os recursos remanescentes para cobrir as despesas referentes ao exercício vindouro devem ser consignados pela secretaria por meio de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

5.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

5.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.5. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

5.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

5.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e redelógica, bem como o sistema hidráulico, a rede elétrica e toda a tubulação frigorígena para a ligação dos ares-condicionados, conforme divisões e layouts definido pelas unidades requisitantes.

5.8. Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos estruturais que possam comprometer a segurança do imóvel e de seus ocupantes, bem como aqueles decorrentes decausas naturais;

5.9. Fica a LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel,sempre que necessário;

5.10. Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;

5.11. Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e TRSD, incidente sobreo imóvel locado (quando houver);

5.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como aqueles provenientes das adaptações realizadas no Contrato;

5.13. Realizar manutenção nas redes elétrica, hidráulica, hidrossanitária e estrutural, quando necessário;

5.14. Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico,conforme normas da ABNT e CBMRO;

5.15. Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;

5.16. Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual, realizada a vistoriapara certificação de que o prédio está em perfeitas condições, salvo as deteriorações de seu uso normal;

5.17. Arcar com despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, desde que feita em comum acordo entre as partes;

5.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

6.1. Pagar o aluguel e encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

6.2. Pagar as despesas, se houver, entendidas como aquelas necessárias a sua administração, como, por exemplo, consumo de água e esgoto, gás e luz;
6.3. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destee com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6.4. Realizar vistoria, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa doestado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano o defeito cuja reparação a este incumba, bem comoas eventuais turbações de terceiros;
6.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se odireito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durarem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991, desde que o problema não seja ocasionado por maluso;
6.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.9. Não modificar a forma externa ou interno do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
6.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, se houver, cujo pagamento não seja do seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ouexigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
6.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991.
6.12. Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
6.13. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:
7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo578 do Código Civil.
7.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma doart. 35 da Lei nº 8.245/91.
7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO:
8.1. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará responsabilização;
8.2. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito,sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim;
8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Administração na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput;
8.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração;
8.5. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR,acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido;
8.7. A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente;
8.8. A fiscalização do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações;
8.9. Para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão;
8.10. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual;
8.11. As atribuições e responsabilidades do gestor e da equipe de fiscalização observarão o disposto no Decreto Nº 11.246/2022.
9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente,tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20 dias (vinte) dias.
9.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será realizado no prazo de até15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, pelo LOCADOR;
9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco indicado pelo LOCADOR;
9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
9.5. Para fins de pagamentos, o recibo deve obrigatoriamente incluir as seguintes referências:
a) Objetivo do contrato;
b) Número do processo;
c) Número da nota de empenho;
d) Banco, agência e conta-corrente do locador.
9.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
9.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.9. A Administração deverá realizar consulta a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).
9.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.12. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.
9.14. Caso seja verificado que o LOCADOR deixou de executar o objeto em consonância com Contrato ou com Termo de Referência, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Sendo:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:
TX = Percentual da Taxa Anual = 6%
I= (TX/100)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438
9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do mesmo, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel, sendo que o valor da primeira parcela da locação será proporcional aos dias em que o imóvel foi efetivamente ocupado pela Administração.
10.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que alocação tenha transcorrido regularmente;
b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação;
e. Seja juntada a avaliação técnica mercadológica de competência da SGP demonstrando a compatibilidade do valor de mercado do imóvel locado.
10.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
10.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
10.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,observadas as abrangências de aplicação.
10.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:
11.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 19/09/2025.
12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado- IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV,exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EAPLICAÇÃO DAS SANÇÕES:
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
14.1.1. Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do aluguel mensal pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
14.1.3. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do aluguel mensal pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da SEMAD, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei 14.133/2021,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
14.7. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.10. Os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades deverão observar as disposições previstas nos artigos 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
15.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3. Indenizações e multas.
15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).
15.7. Na hipótese de extinção da locação, o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR para entrega do imóvel nas mesmas condições inciais.
15.8. No caso de indenização, o LOCATÁRIO ofertará ao LOCADOR indenização baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato, excluídos os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
15.9. O valor da indenização ofertado pelo LOCATÁRIO, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.
15.10. Nos casos em que reste impossibilidade à ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que o LOCATÁRIO não seja o causador.
16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho – RO, 01 de outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

DALVA ALVES DOS SANTOS
Representante Legal

Visto:
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Da Subprocuradoria Administrativa, Convênios E Contratos.

TESTEMUNHAS:

MARCOS AURELIO FURUKAWA

RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:312FABB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA DSLE/SEMED - PROCESSO Nº 00600-00020819/2025-81

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA
IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Aparício Nunes de Almeida, proveniente de Emenda Parlamentar do Exmº. Sr. Vereador Marcelo Reis Louzeiro, tendo como objeto a reforma dos banheiros.
CNPJ: 05.151.479.0001/80
PROCESSO: 00600-00020819/2025-81-e
VIGÊNCIA: 01 (um) ano Após a Liberação do Recurso- ALR

VALOR do REPASSE: R$ 76.201,00 (setenta e seis mil, duzentos e um reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Aparício Nunes de Almeida de Porto Velho, tendo como objeto a reforma dos banheiros da escola, no valor de R$ 76.201,00 (setenta e seis mil, duzentos e um reais) de autoria do Exmº. Sr. Vereador Marcelo Reis Louzeiro.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e o
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada a educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora – DSLE/GAB/SEMED

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação-SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDE1DADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA DSLE/SEMED - PROCESSO Nº 00600-00020837/2025-63

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA
IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da EscolaMunicipal de Ensino Fundamental Manoel Aparício Nunes de Almeida, proveniente deEmenda Parlamentar do Exmº. Sr. Vereador Roneudo Soares Ferreira, tendo como objeto apintura em geral.
CNPJ: 05.151.479.0001/80
PROCESSO: 00600-00020837/2025-63-e
VIGÊNCIA: 01 (um) ano Após a Liberação do Recurso- ALR
VALOR do REPASSE: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização dechamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração doTermo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de EnsinoFundamental Manoel Aparício Nunes de Almeida de Porto Velho, tendo como objeto apintura em geral, no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) de autoria doExmº. Sr. Vereador Roneudo Soares Ferreira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomentojustifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos sãoprovenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31,inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conformetranscrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes deemendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serãocelebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação,quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma decompartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamentopúblico observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e oArt. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade decompetição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular doobjeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidadeespecífica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência paraorganização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificadaexpressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o dispostono art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidadesupracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicaçãodireta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolarpor intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos osrequisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante dointeresse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada a educação receberá orecurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada naemenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demaisregras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora – DSLE/GAB/SEMED

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação-SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6FE06CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA DSLE/SEMED - PROCESSO Nº 00600-00020878/2025-50

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA
IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pé de Murici, proveniente de Emenda Parlamentar do Exmº. Sr. Vereador Márcio José Scheffer de Oliveira, tendo como objeto a reforma do telhado.

CNPJ: 12.756.632.0001/69
PROCESSO: 00600-00020878/2025-50-e
VIGÊNCIA: 01 (um) ano Após a Liberação do Recurso- ALR
VALOR do REPASSE: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pé de Murici de Porto Velho, tendo como objeto a reforma do telhado, no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) de autoria do Exmº. Sr. Vereador Márcio José Scheffer de Oliveira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e o
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a Emenda Parlamentar destinada a educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora – DSLE/GAB/SEMED

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação-SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28F7118E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 11/GAB/CME/SEMED de 10 de setembro de 2025, na matéria publicada no dia 17 de setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4068, pag 146.

Onde se lê: Período: 18 de setembro de 2025.
Leia-se:14 de outubro de 2025.

Art. 2º Certifique se, publique se e cumpra se.

Porto Velho, 07 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Documento assinado eletronicamente por**Lilian Araújo Barbosa**,**Gerente**, em 07/10/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por**Vera Lucia Borges Da Silva De Lima**,**Presidente**, em 07/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por**Leonardo Pereira Leocádio**,**Secretário(a)**, em 08/10/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador**0077452**e o código CRC**CBF5D99F**.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5ED67361

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 302 de 08 de Outubro de 2025

"*Dispõe sobre a instauração do Processo Ético nº 04/CE/CMDCA/2025, para apuração de possível irregularidade funcional no âmbito do Conselho Tutelar.*"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e 575/2015 vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a **instauração do Processo de Ético nº 04/CE/CMDCA/2025** para apuração de possível irregularidade atribuída à conselheira tutelar L.M.S.L., conforme relato recebido por meio da denúncia oficiada pelo MP/RO através do Ofício nº 000619/2025 - 19ª PJ – PVH, por indícios de condutas administrativas irregulares relacionadas as funções de conselheiros elencadas nas leis n° 510/2013 e n°575/2015.

Art. 2º – Encaminhar à Comissão de Ética, juntamente com esta Resolução, a documentação recebida, para que se proceda à análise e condução dos trâmites legais.

Art. 3º – A Comissão de Ética deverá concluir os trabalhos no prazo legal, sendo os resultados submetidos ao CMDCA para deliberação, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Autorizo a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, Intimar, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; ETCDF Porto Velho; SEI Porto Velho; e-mail; videoconferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão de Ética do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:127E9575

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

RESOLUÇÃO Nº003 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para as escolha da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o biênio 2026/2028."

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, usando da atribuição que lhe confere na Lei Complementar n°388 de 02 de julho de 2010,
Considerando, o Edital de Chamamento Publico encaminhado pela Comissão Organizadora;
Considerando, deliberação da aprovação unânime na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1°- torna Publico para o conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO,** para Eleição de Conselheiros (as) da Sociedade Civil, titulares e suplente, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, para o biênio 2026/2028.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

TAIS TIENE IAMAZAKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

EDITAL 001/2025

"**Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para a Eleição de Conselheiros (as) da Sociedade Civil para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o biênio 2026/2028."**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à eleição de conselheiros (as) da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, referente ao biênio 2026/2028.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para o CMDPD – biênio 2026/2028 – será realizada por meio de Fórum Eletivo da Sociedade Civil, no dia 10 de Dezembro de 2025, das 08h às 11h, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO).

Parágrafo único: As cédulas de votação deverão ser previamente rubricadas, na parte frontal, pela Presidente da Comissão Organizadora.

DA HABILITAÇÃO
Art. 2º Poderão concorrer à eleição as entidades não governamentais que atuam na área de direitos humanos e desenvolvem ações voltadas à defesa da pessoa com deficiência no município de Porto Velho, mediante comprovação de plano de ação referente aos anos de 2024 e 2025, observados os seguintes critérios:

a) Entidade voltada à política pública da pessoa com deficiência auditiva;
b) Entidade voltada à política pública da pessoa com deficiência visual;
c) Entidade voltada à política pública da pessoa com deficiência física;
d) Entidade voltada à política pública da pessoa com deficiência intelectual;
e) Entidade voltada à política pública da pessoa com deficiência múltipla;
f) Entidade voltada à política pública da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Na ausência de instituições específicas para determinada área, poderão assumir as vagas as entidades mais votadas, em ordem decrescente.

DAS INSCRIÇÕES
Art. 3º A documentação necessária deverá ser entregue, em envelope lacrado, no CMDPD (Casa dos Conselhos Municipais – Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças), no horário das 08h às 14h, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma constante do Anexo I.

Documentação exigida:
a) Ofício dirigido à Presidente do Conselho, solicitando habilitação da entidade, indicando seu representante legal para o dia da eleição, acompanhado de cópias do RG e CPF – Anexo II;
b) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
d) Cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Cópia atualizada do comprovante de endereço da instituição;
g) Plano de trabalho dos anos de 2024 e 2025, com ações voltadas à proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:
I – analisar a documentação e publicar, no Diário Oficial do Município de Porto Velho, a lista provisória de entidades deferidas e indeferidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a análise;
II – analisar os recursos interpostos e publicar a lista final no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
III – proceder à abertura do processo de votação;
IV – prestar esclarecimentos sobre normas de votação e apuração;
V – organizar e divulgar os horários de votação e apuração;
VI – conduzir e concluir o processo eleitoral;
VII – abrir e lacrar a urna na presença das instituições habilitadas;
VIII – conferir protocolos de inscrição e documentos de identidade dos votantes;
IX – colher assinatura dos votantes em lista de presença;
X – deliberar sobre dúvidas e dificuldades ocorridas no processo;
XI – lavrar Ata da Eleição, constando quantitativo de cédulas, número de participantes, votantes, cédulas inutilizadas e registro de eventuais ocorrências.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º A eleição ocorrerá no dia 10 de Dezembro de 2025, das 08h às 11h, na Casa dos Conselhos Municipais.
Art. 6º O voto será pessoal e intransferível, vedada a participação por procuração.
Art. 7º A votação será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidente da Comissão Organizadora, e os votos depositados em urna lacrada.

DA APURAÇÃO
Art. 8º A apuração será realizada pela Comissão Organizadora, com possibilidade de acompanhamento pelos representantes das entidades.
Art. 9º Serão nulas as cédulas que:
I – Apresentarem dupla marcação, rasuras, expressões ou anotações;
II – Não corresponderem ao modelo oficial;
III – Não estiverem rubricadas pela Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 10º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação, apurado pela data da ata registrada em cartório.
Art. 11º Ao término da apuração, será lavrada Ata com o resultado, assinada pela Comissão Organizadora e por duas testemunhas.

DO RESULTADO E DOS RECURSOS
Art. 12º O resultado provisório será divulgado no dia 14 de novembro de 2025.
Art. 13º O prazo para impugnações e recursos será nos dias 17 e 19 de novembro de 2025, das 08h às 14h, na sede do CMDPD.

DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 14º O resultado oficial será publicado no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2025.
Art. 15º Caso não sejam preenchidas todas as vagas, serão eleitas as entidades subsequentes mais votadas.
Art. 16º Após a homologação, as entidades eleitas deverão indicar 02 (dois) representantes – 01 (um) titular e 01 (um suplente – mediante envio de ofício acompanhado de cópias do RG, CPF e comprovante de endereço, até o dia 17 de dezembro de 2025 – Anexo III.

DAS VAGAS
Art. 17º Serão destinadas 06 (seis) vagas para representantes da sociedade civil, conforme § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 388, de 02 de julho de 2010.
Art. 18º Os representantes eleitos serão nomeados e empossados pelo CMDPD, por meio de resolução, e encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal para expedição de Decreto de Nomeação.
Art. 19º A posse dos conselheiros titulares e suplentes, ocorrerá no dia 04 de Fevereiro de 2026, às 09h, na Casa dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único: A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20º A competência da Comissão Organizadora cessará com a nomeação e posse dos eleitos.
Art. 21º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora.
Art. 22º Os conselheiros eleitos terão suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 388/2010 e no Regimento Interno do CMDPD.
Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAIS TIENE IAMAZAKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMDPD

ANEXO I CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação e Divulgação do Edital.	10/10/2025
02	Prazo para Entidades apresentarem o pedido e entrega da documentação para a habilitação perante a comissão.	08/10 até 06/11/2025
03	Prazo para análise dos pedidos e documentos de habilitação das entidades candidatas.	10 até 12/11/2025
04	Publicação provisória das entidades deferidas e indeferidas.	Até 14/11/2025
05	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Organizadora quanto ao indeferimento das entidades.	17 até 19/11/2025
06	Divulgação da lista final das entidades habilitadas à Eleição.	Até 21/11/2025
07	Realização do Fórum, votação das entidades habilitadas.	10/12/2025
08	Publicação da lista oficial das entidades eleitas.	Até 12/12/2025
09	Prazo para entrega dos nomes dos indicados Conselheiros Titulares e Suplentes representantes das entidades eleitas.	Até 17/12/2025
10	Cerimônia de Posse e Eleição da Mesa Diretora.	04/02/2026

ANEXO II

OFÍCIO Nº ___/2025
À Ilustríssima Senhora
Taís Tiene Iamazaki
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD
Nesta
Assunto: Solicitação de habilitação da entidade
Senhora Presidente,

A **[nome da entidade]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxx]**, com sede à **Rua [nome da rua], nº [xxx] – Bairro [xxxx]**, na cidade de **Porto Velho/RO**, por intermédio de seu representante legal **Sr(a). [nome completo]**, portador(a) do RG nº **[xxxxx] SSP/[UF]** e CPF nº **[xxxxx]**, residente à **Rua [nome da rua], nº [xxx] – Bairro [xxxx]**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **solicitar a habilitação da entidade**, bem como proceder à **entrega da documentação necessária para participação no Edital de Chamamento Público nº 001/CMDPD/2025**.
Sendo o que se apresenta para o momento, **renovamos votos de estima e consideração**.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2025.

[Xxxxxxxxx]

ANEXO III

OFÍCIO Nº ___/2025
À Ilustríssima Senhora
Tais Tiene Iamazaki
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD
Nesta
Assunto: Indicação de representantes
Senhora Presidente,

Ao tempo em que apresentamos nossos cordiais cumprimentos, **vimos por meio deste indicar o(a) Senhor(a) [nome do(a) titular]** e o(a) **Senhor(a) [nome do(a) suplente]**, para representarem esta instituição nas atividades do Conselho, na condição de **titular e suplente**, respectivamente.
Sem mais para o momento, **renovamos nossos protestos de estima e consideração.**
Atenciosamente,

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2025.

[xxxxxx]

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD2EA84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº094/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.000452/2025-19-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor das servidoras abaixo relacionadas, para custear as despesas com o

deslocamento para Gleba - Rio Preto, por meio de transporte terrestre Micro Ònibus Volare Placa: NDQ - 9015, tendo como objetivo da viagem solicitação de diárias para atendimento itinerante, no período de 03 a 05 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Interno n0943/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-CCI de 18/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
CLOVIS HENRIQUE DA SILVA	10078919	Gerente de cadastro único	Gleba Rio Preto	3 e ½ (três e meia)
TAINÁ ANGELICA DOS SANTOS ROCHA COSTA	263924	Cadastradora		
TIAGO BARROSO DA SILVA	10079847	Gerente de logística de transporte		
JORGE LINO DE OLIVEIRA	1005938	Assessor II		

Porto Velho, 01 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99EFFCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 303/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000623/2025-18-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 6 e ½ (Seis e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre, por meio de transporte terrestre, veículo: HILUX OHS7971, tendo como objetivo da viagem Realizar ações de acompanhamento, monitoramento e execução das atividades previstas no Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como promover articulação intersetorial com os serviços locais de assistência social, educação, saúde e demais parceiro, no período de 16 a 22 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Memorando ID. 0059369 de 26/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA ROCHA	197964	Coordenadora/PETI	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	6 e ½ (Seis e meia)
ROSILDA TORQUATO DA COSTA	9937	Auxiliar de Serviço Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
JAQUELINE ARINOS DE SOUZA	246688	Assistente Social	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	
LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO	66408	Professor/Condutor	Jacy-Paraná, Nova Mutum, Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre	

Porto Velho, 09 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B89B9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social– SEMIAS indica para atuar como Gestor de Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenentes denominadas a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE , referente ao Processo Administrativo nº 00600-00038049/2024-42-e, cujo objetivo é de O principal objetivo do projeto: “ contratar coordenador administrativo” é contratar profissional para qualificar a rede socioassistencial, para que possamos desenvolver o planejamento a rede socioassistencial, para que possamos desenvolver o planejamento estratégico e de gestão, bem como gerir as rotinas administrativas de nossa entidade, fortalecendo assim a estruturação da Rede de Serviços do SUAS(sistema único de Assistência Social) com a contratação de Profissionais que ofertam o serviço tipificado especializado conforme a resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Gestor da Parceria:
Nome: Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira -matrícula: 1.690/I

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;
d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável pela Secretaria:

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família - SEMIAS
Decreto nº 1.690

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4AAA7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO Nº 44/2025/CGAF/SEMUSA

EXTRATO N° 44/COJUSA/PGM/2025
PROCESSO Nº 00600-00020337/2025-21-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº16/2025/CGAF/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo (Ambulância Tipo “A” – Simples Remoção – Pick-up 4x4,

marca TOYOTA), com recursos oriundos do Repasse Fundo a Fundo – Proposta n°. 07010/2024-05, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato será executado sob o regime de menor preço por ITEM.

O valor desta contratação é de R$305.200,00 (trezentos e cinco mil e duzentos reais).

A vigência do contrato objeto desta contratação será vinculada ao período de garantia efetivamente ofertado para o veículo, contado a partir da assinatura do contrato, devendo abranger integralmente os prazos de entrega e garantia, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 44905200000, Fonte de Recursos 1621000032100000, no valor de no valor de R$305.200,00 (Trezentos e Cinco Mil, Duzentos Reais), Empenho n°3025/2025, eDOC 294C482A.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9C9584F3
Assinado por MÁrcia Alves Da Silva - Coordenadora Jurídica - Em: 08/10/2025, 12:15:26

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4345E086

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 39/2025/DEPTRAN/GAB/SEMUSA

Porto Velho. 01 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR,o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outra dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
1007410	Joiciane da Silva Almeida Dutra	Agente Comunitário de Saúde	08209154078	30/09/2031

CONDUTOR FLUVIAL

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO NÁUTICA	VALIDADE CNH
105397	Reginaldo Gós de Menezes	Vigia	88340-CFPV	10/10/2028

Art. 2° - Aos condutores cabem:

I - inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;

II - requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III - dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV - prestar assistência necessária em caso de acidente;

V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII - acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII - acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3° - O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do **DAB/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4° - Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5° - Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 08/10/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0069604 e o código CRC 6EC778CB.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7FE919A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

Processo Eletrônico nº: 00600-00008623/2025-19-e
Objeto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/RO, EM FACE A EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA S/A, CNPJ: 19.352.206/0003-70.

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo a emissão da ordem de pagamento no valor de R$ 247.422,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais), junto à empresa LIFECARE EXCELÊNCIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.352.206/0003-70, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 23/2023/COJUSA/PGM, conforme tabela abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR A PAGAR
06	R$ 247.422,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no DESPACHO N°.122/2025 - SPACC/PGM (eDOC 0CE75F6A), sendo que o passivo foi devidamente relatado no RELATÓRIO N°. 699/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC F8861143), bem como verificada a existência de dotação orçamentária para atender a presente demanda, conforme CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 1141/2025 - DIOR/SEMUSA (eDOC FBBC30AA) e NOTA DE PRÉ EMPENHO 875/2025 (eDOC 8DD05DF9).

Ressalva-se ainda abertura do processo SEI nº 005.002724/2025-12 que visa apuração de possível responsabilidade.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3A306C19
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 08/10/2025, 15:46:28

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5967811

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 26/2025/DSMC/DTR/SEMT5RAN

Portaria Nº 26/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN
PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MOTOTÁXI Nº 0237
Porto Velho. 25 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº**0237**, a PEDIDO outorgada ao Srº**CLEIDSON XXXXXXXXXXXXX**, sob RG nº**850XXXSESDEC/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-**20**, Residente à Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F99B4B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 06/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 06/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN
O presente Termo de Autorização visa retificar o Termo de Autorização n.º 101/2025/DSTR/SEMTRAN.

Onde se lê:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. REGINALDO XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 384XXX SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-49 residente na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00026877/2023-57., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. REGINALDO XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG Nº 384XXXSSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-49 residente na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00026877/2023-57., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Porto Velho-RO, 06 de Setembro de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

REGINALDO XXXXXXXXXXXXXXXXX
Autorizado – CPF Nº XXX.XXX.XXX-49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DA45E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 020/SEMTEL/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.000148/2025-51

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 1 e ½ (uma diária e meia) nos termos do § 2º do Art. 1º do Dec. 17.353/2021, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, que participaram do Evento "Festival de Praia de Jaci-Paraná" com o objetivo de promover o serviço de orientação e prevenção quanto aos riscos existentes na orla do rio Jaci-Paraná com ação preventiva aos participantes e comunidade geral com atendimento de salvaguarda e segurança no Festival de Praia do Distrito de Jaci-Paraná nos dias 13 e 14 de setembro de 2025, conforme solicitação no Ofício 0020874.

NOME	Cadastro	CARGO/FUNÇÃO	Destino	Quantidade de diárias
José Feliciano Dos Santos Filho	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Roberto Toledo Filho	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
João Rabelo De Souza Junior	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Lúcia Aline Palheta Medeiros	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Ricardo Batista De Azevedo	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Francisco Wellingson Lopes Alves	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Adriano Campos Da Silva	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Rafael Miramar Bezerra De Oliveira	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Leandro Silva De Oliveira	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½
Alex Dos Santos Castro	-	Bombeiro Militar - CBM	Jaci- Paraná	1 e ½

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7C0E9DA

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA N. 77/ASTEC/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNARos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como Gestor e Fiscais do**Contrato n° 019/PGM/2024**, do Processo**00600-00021418/2024-68-e (ETCDF)**e Processo Administrativo**SEI:019.000759/2025-50,**referente a gestão de contrato de resíduos sólidos, voltada à prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
YURI SILVA SIMPSON	10079143	GESTOR
FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR	59297	FISCAL
LÚCIA REJANE FEITOSA DO AMARAL	96827	FISCAL
CLELSON FERREIRA DA SILVA	72033	FISCAL
MARIA RUTH DOS SANTOS MATOS	247636	FISCAL
EDICARLOS DA SILVA FONSECA	167230	FISCAL
ALESSANDRA MENEZES MARTINS	135245	FISCAL
NELDI DE OLIVEIRA MOTA	119860	FISCAL
MANOEL DA VERA CRUZ RODRIGUES FERREIRA	168270	FISCAL
GEOVANE DA SILVA PATRICIO,	242751	FISCAL
GLABSON VIRGÍLIO GUEDES COUTINHO	271420	FISCAL

Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos**Fiscais do Contrato**o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, emitindo notificações, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE09669A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 71/2025/SEINFRA

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.000101/2025-48**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: De **3 ½ (três e meia) diárias** aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha, por meio de transporte Ford Range Placa SLG0A30, com o objetivo para realizar visita técnica dos serviços de levantamento de drenagem e manutenção, no período de 29/08/2025 a 01/09/2025, conforme solicitação constante no Despacho 11 (0017364) e Despacho 125 (0077566) do processo 019.000101/2025-48.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ARNALDO FORTES ALVES	10079240	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	DISTRITOS DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, ABUNÃ E VILA DA PENHA	3 E ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
RAFAEL NOGUEIRA BATISTA BARROS	10078923	ASSESSOR	DISTRITOS DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, ABUNÃ E VILA DA PENHA	3 E ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
VALDOMIRO DIONISIO	10080126	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE ESTRADAS	DISTRITOS DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, ABUNÃ E VILA DA PENHA	3 E ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO

Fica, por meio deste ato, **REVOGADA** a Portaria nº 23/2025/SEINFRA na data 24/09/2025. Edição 4073.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5DD0BB3

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 76/2025/SEINFRA

Porto Velho, 08 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000295/2025-81.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: **4 ½ (quatro e meia) diárias** aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao **Estado de São Paulo**, por meio do transporte Aéreo, com o objetivo de participar do evento da Eco Expo 2025, no período de 20 a 24 de Outubro de 2025, conforme solicitação constante no Despacho 33 (0035672) e Despacho 127 (0078626) do Processo nº 019.000295/2025-81.

NOME	CADATRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI	1005338	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS BÁSICOS	SÃO PAULO/SP	4 E ½ (QUATRO E MEIA)	SIM
GENTIL GOMES DE CASTRO FILHO	632580	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	SÃO PAULO/SP	4 E ½ (QUATRO E MEIA)	SIM

Fica, por meio deste ato, **REVOGADA** a Portaria nº 31/2025/SEINFRA na data 23/09/2025. Edição 4072.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3644A71

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 80/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º –DESIGNARos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como Gestor e Fiscais do Contrato n.º**043/PGM/2025,Processo Administrativo SEI:**019.000730/2025-78, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, no sistema de horas-máquina, incluindo operador, combustível, manutenção integral e seguros, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MARCELO ALT DOTTI	10079643	GESTOR
GLEISSON RENATO SILVACORREIA	10078579	FISCAL
THAIS SORDI SOUSA	10078415	FISCAL
SILVIO CORREIA LEITE	84533	FISCAL

Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos**Fiscais do Contrato**o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, emitindo notificações, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º Fica, por meio deste ato,**REVOGADA**a Portaria nº 26/2025/SEINFRA na data 24/09/2025. Edição 4073.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2735A1A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 82/2025/SEINFRA

Porto Velho, 09 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.000345/2025-21**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: De **3 ½ (três e meia) diárias** aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao **Distrito de Jaci Paraná**, por meio de transporte Chevrolet Onix - Placa: SPO1F85, com o objetivo de realização de serviços de limpeza pública em razão do Festival de Praia do Distrito de Jaci Paraná, no período de 12/09/2025 a 15/09/2025, conforme solicitação constante no Ofício 259 TABELA DE DIÁRIAS (0034402) e Despacho 130 (0080475) do processo 019.000345/2025-21.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
FRANCISCO LIMA AGUIAR	735392	GARI	DISTRITO DE JACI-PARANÁ	3 ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
FRANCISCA JOSINEIDE VAZ ALMEIDA	244038	GARI	DISTRITO DE JACI-PARANÁ	3 ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
REGIANE SANTOS DA SILVA	169278	GARI	DISTRITO DE JACI-PARANÁ	3 ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
MARTINIANO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	199085	GARI	DISTRITO DE JACI-PARANÁ	3 ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO
PAULO GILNEI PEREIRA	202507	GARI	DISTRITO DE JACI-PARANÁ	3 ½ (TRÊS E MEIA)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F29613BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 11/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no**Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no**Processo Administrativo nº**001.000066/2025-56,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 3,5 (três e meia) diáriasao servidor abaixo relacionado, para deslocar-se ao**Distrito de Nazaré, Calama, comunidade de Pombal e Santa Catarina**, em transporte fluvial, utilizando**Barco - Motor 90 HP**, no período de**24/04/2025 a 27/04/2025**, com o objetivo de registrar as atividades exercidas pela defesa civil nas comunidades, como entrega de cestas básicas e água mineral após as enchentes, conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 38 (0077324) 07/10/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
João Paulo Prudêncio Dos Santos	10078779-01	Assessor de conteúdo digital	Distrito de Nazaré, Calama, comunidade de Pombal e Santa Catarina	3,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, de 08 de Setembro de 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9672AC8F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 12/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº**001.000046/2025-85,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA:10 (dez) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar ao Distrito de Nazaré - Baixo Madeira, por meio de transporte terrestre/fluvial, utilizando **viatura oficial modelo Hilux, placa SLJ-7C65**, e **embarcação oficial**, com o objetivo de acompanhar e executar ações voltadas às políticas públicas para mulheres ribeirinhas, em articulação com a Defesa Civil Municipal, no período de **23/04/2025 a 01/05/2025 e 13/05/2025 a 14/05/2025,** conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 22 (0044546) Proc. (001.000046/2025-85) de 22/09/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
CLEYANNE ALVES	10078716	Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres	Distrito de Nazaré	**10,0**	—

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, De 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF1EA274

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 13/2025/SGG/SMPDC, PORTO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº**001.000046/2025-85,

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA:14,5 (quatorze e meia) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar ao Distrito de Nazaré - Baixo Madeira, por meio de transporte terrestre/fluvial, utilizando **viatura oficial modelo Hilux, placa SLJ-7C65**, e **embarcação oficial**, com o objetivo de acompanhar e executar ações voltadas às políticas públicas para mulheres ribeirinhas, em articulação com a Defesa Civil Municipal, no período de **17/04/2025 A 21/04/2025,23/04/2025 a 01/05/2025 e 13/05/2025 a 14/05/2025,** conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 22 (0044546) Proc. (001.000046/2025-85) de 22/09/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
MARIA TERESA CASTELO BRANCO CORREIA DE MIRANDA	10078770	Gerente da Divisão de Políticas Públicas para Mulheres (CPPM)	Distrito de Nazaré	**14,5**	—

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 2077/I, De 08 De Setembro De 2025).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FF73A0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 103/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1401/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de preço, para aquisição de Tiras Reagentes e Sistema para medição de Glicose capilar, a fim de atender as necessidades dos pacientes cadastrados nesta Secretaria e demais unidades da rede municipal de Saúde.**VALOR ESTIMADO:**R$181.417,00 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e dezessete reis).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**22 de outubro de 2025, às 09h10min(horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,09 de outubro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:828954A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/ APAE/2025. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Médici-RO, inscrita no CNPJ 01.348.696/0001-04 com sede na Av. Ji Paraná n. 1480, Centro, Município de Presidente Médici, em conformidade com a Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 21.431/2016, e demais normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, está realizando procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais e equipamentos destinados à criação de uma Sala Sensorial na APAE de Presidente Médici – RO. Eventuais interessados deverão apresentar Proposta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, oportunidade em que esta entidade escolherá a proposta mais vantajosa por item. Data Limite para Apresentação da Proposta: 17/10/2025 até às 13:30h. no caso de presencial e até às 23:50 por meio eletrônico. Os interessados deverão apresentar proposta, conforme formulário padrão em anexo, presencial no endereço: até as 13:30h ou por meio eletrônico, e-mail: presidentemedici@apaero.org.br. O Documento de Formalização da Demanda- DFD e modelo da Proposta Comercial podem ser requisitadas presencial e ou por e-mail presidentemedici@apaero.org.br. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos por meio do E-mail institucional acima e ou pelo telefone WhatsApp: (69) 99952-7871 ou diretamente na sede do CEEJA, local onde a APAE está em funcionamento. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a APAE será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a entidade, em até 02(dois) dias úteis após a convocação, conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Presidente Médici – RO, 09 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO CASTRO HURTADO JÚNIOR
Presidente da APAE de Presidente Médici-RO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:BE8C7DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVONº.258/2024
CONTRATO Nº: 019/ASTPJ/2024 -(ID 454834)
CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916574/2021 -(ID 406001)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕESE SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado,Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº846658SSP/RO e inscrito no CPFnº791.381.602-4,doravante,denominada CONTRATANTE,e a empresa:
CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,inscrita no CNPJ nº: 15.875.636/0001-54, localizado na Avenida dos Imigrantes, nº 2509, Sala C, Costa e Silva, Porto Velho/RO, denominada CONTRATADA, representado por JONAS PEREIRA DE SOUZA, CPF: 727.070.112-15, que tem por finalidade CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO RECREATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO - 1° ETAPA, COM ÁREA TOTAL DE 6.376,9 M² DE CONSTRUÇÃO, proveniente do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916574/2021.Autorizados pelo Processo Administrativo nº. 1-258/SEMPRE/2024, licitado por meio da Concorrência Pública nº: 005/CPLM/2024, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:

CLAUSULA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:O presente Termo tem como ordem a aditivação de cláusula em estrita observância ao art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016 - relativa ao Livre Acesso;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIVRE ACESSO: Fica aditivado o CONTRATO Nº: 019/ASTPJ/2024 -(ID 454834), nos moldes estipulados na Cláusula Primeira a obrigação da Contratada de *conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo*;

CLÁUSULA TERCEIRA -A adequação é motivada pela solicitação encaminhada pelo Mistério da Defesa via Transfere Gov(ID 647319);

CLÁUSULAQUARTA- DA RATIFICAÇÃO:Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº: 019/ASTPJ/2024 -(ID 454834), em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:45920AEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.
PROCESSO Nº 081/CMPR/2025
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues.**
A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos Vereadores **Rogerio Barbosa Rodrigues.** Perfazendo o valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o período de 16 a 19 de setembro de 2025 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno e Parecer Técnico Jurídico, deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 de outubro de 2025.

,

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:733C6329

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.426 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 033/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização de Concurso Público por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 18 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEIA, o (a) candidato (a) abaixo relacionado aprovado no concurso público acima mencionado, para exercer o cargo correspondente às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram concurso:

CARGO: ENFERMEIRO – 40 HORAS		
Classificação	**Nome**	**CPF**
7°	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.***-78

Art. 2° O candidato ora nomeado deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste **DECRETO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 09 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BF9261FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 572/GP/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 6 (dias) dias de férias em gozo, a servidora **Yonara Osowski Skierzinski** – Auditora – 40 Horas, **Mat. 1610.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado no **Gabinete do Prefeito - GP**, período aquisitivo 01/12/2024 à 30/11/2025, **período de gozo 28/11/2025 a 03/12/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

CESAR SIQUEIRA DE LARA
Chefe de Gabinete
Portaria N° 003/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N° 1.379/2025

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6475B4AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 573/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1868-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder ressarcimento 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocou até Porto Velho/RO, no dia 28 a 29 de setembro de 2025, afim de transportar um paciente em situação de urgência. O deslocamento foi realizado com veículo oficial Renault Van, Placa OHQ 8223, conforme o Memorando n° 445/SEMSAU/2025.

Maikon Antônio Dantas, Motorista. CPF: *.170.***-39; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F154B36C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 574/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1882-1/SEMAF/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias sem pernoite, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão até o município de Ji-Paraná/RO, entre os dias 10 a 11 de outubro de 2025, com a finalidade de acompanhar a delegação de Primavera de Rondônia/RO, que vão participar dos Jogos Intermunicipais de Rondônia (JIR). O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Volkswagen Gol placa NCG 5A02, conforme Memorando nº 206/SEMAF/2025.

Cassio Reinaldo Oliveira Vila, Chefe de Delegação, CPF: 024.160.882-11; R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Taynara Rabelo Mariano, Profissional de Educação Física; R$ 200,00 (duzentos reais) (irá apenas no dia 11/10/2025)

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15; R$ 200,00 (duzentos reais) (irá apenas no dia 11/10/2025)

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DFA4F6B1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto CNPJ: 02.984.038/0001-71. Contratado: **ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.667.114/0001-20, estabelecida na avenida Castelo Branco, nº 19209, bairro Liberdade, na cidade de Cacoal/RO, representado por sua sócia proprietária, a Sra. Letícia Brandelero Gois Rohde, inscrita no CPF/MF sob o nº 855.510.822-53, doravante denominada de **CONTRATADA**. O presente contrato tem por objeto a locação e instalação de uma motobomba para atender o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços, conforme o Primeiro Termo aditivo do contrato nº 002/2025.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alyne Rhene Nunes da Silva
Código Identificador:2DE07F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 606/2025
ARTIGO Nº. 74, INCISO III,"F" DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

ARTIGO Nº 25 DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ermelindo Milane, 1040, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EDER DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025 que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação em Âmbito municipal, torna público que, realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Pagamento de taxa de inscrição, para 02 (dois) servidores participarem do "curso presencial com o Treinamento: "GESTÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CONTROLE O PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA INTELIGENTE E COM TECNOLOGIA DE PONTA"**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 7°, Inc. I da IN 40/2020) e (art. 18, § 1°, Inc. I da Lei n° 14.133/2021).
2.1. O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação, para atender demanda das Secretarias de (SEMUSA e SEMGEPLAM) de Rio Crespo-RO.
2.2 O foco prático e direcionado ao setor público, unindo a teoria sobre Gestão de Patrimonio " Almoxafirado", normativa e operacional no dia a dia da administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 74, inciso III, torna-se dispensável a licitação quando o intuito da mesma possa ser constatado que tenha por finalidade garantir a adequada execução das obrigações contábeis, financeiras e fiscais do município, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos de controle.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE
4.1. Pagamento de taxa de Inscrição, para atender servidores da administração pública, referindo-se diretamente aos Departamentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento e SEMUSA. Pagamento das Inscrição de participação do curso presencial com Treinamento: GESTÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CONTROLE O PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA INTELIGENTE E COM TECNOLOGIA DE PONTA, que tem como objetivo capacitar os servidores a Srª Srª Alessandra dos Santos e a Sra Paulina Kuster. A participação trará benefícios diretos as rotinas da administração, permitindo a implementação de soluções tecnológicas que poderão gerar economia de tempo e recursos, além de fomentar a cultura de inovação no serviço público municipal.

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES CURSOS TREINAMENTOS	02	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00

FORNECEDOR: R P DE SOUZA CURSOS-ME
CNPJ 28.303.312/0001-93.

VALOR TOTAL: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

CONTRATAÇÃO
O presente processo será instaurado na forma direta, sem disputa eletrônica, visando a celeridade do processo, cumprindo todo as as obrigatoriedades de publicidade e transparência, potencial de economicidade e atendimento ao disposto na NLL; garantindo que o vencedor seja aquele que ofertou menor valor da pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor será pago de forma parcelada a cada dia 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente pela fiscalização do contrato, através da nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, sendo o evento realizado na forma presencial com inicio dia 13/10/2025 às 13h30min e termino dia 15/10/2025 às 12:00 horas, na forma descrita na programação divulgada pela organização do evento anexada aos autos.
A programação do evento com os horário, os temas das palestras e os palestrantes, bem como a dinâmica das oficinas, pode ser consultada nos autos do processo nº 606/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo.
Programática fonte: 03.001.04.122.0005.2.005 – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídicas.
Programática Fonte: 100031030100152016 Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa - 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO FORO
O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ariquemes/RO.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO
Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações do Parecer Juridico no ID111324 a cerca da legalidade do processo, **Ratifico e Homologo** o processo da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Realizar a publicação dos atos na AROM, PNCP e Portal Transparência do Município, devolução aos solicitantes para solicitar empenhos e acertar com o fornecedor a prestação de serviço.

Rio Crespo, 09 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:9FD2E04A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2387/2025. DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF		
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças		
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN		
30 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF		
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças		
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN		
28 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Total Redução:			**5.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 08/10/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0FAD824A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2388/2025. DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
09.001.00.000.0000.0.000.	SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.001.04.122.0030.2.085.	Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	
132 - 3.3.90.14.00.00 15000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
133 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
Total Suplementação:		**12.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
09.001.00.000.0000.0.000.	SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.001.04.122.0030.2.085.	Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	
129 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
Total Redução:		**12.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 08/10/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:53E0362E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2389/2025. DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1268/2025 de 07/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 31.109,35 (trinta e um mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.451.0051.1.112.	CR 906217/2020/MDR/CAIXA -Pavimentação asfáltica em via urbana c/drenagem e calçadas (71.095-4)	
241 - 4.4.90.93.00.00 27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		31.109,35
Total Suplementação:		**31.109,35**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 08/10/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:951DB1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5041/2025-GAB/PREF. DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de **Agente de Contratação**, a Sr.ª **ISABEL EPIFANIO DE FARIA**, lotada no cargo em Comissão na

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Artigo 1°, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 08 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:E4484672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª27/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025 PROCESSO ADM. 507/2025
MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de "Marmitex", para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO, com entrega parcelada, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, 07 de outubro de 2025, o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO,** com sede administrativa na Rua Ermelindo Milane, 1040, centro, CEP. 76.863-000, Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo excelentíssimo Sr. Prefeito, Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, residente e domiciliado na Rua Justiniano Pereira nº1238, setor 02 Cep: 76863-000, Rio Crespo- RO, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

C. DE J. LEITE DA SILVA e nome Fantasia (CELEIRO'S RESTAURANTE), tipo de sociedade (ME), endereço Rua Minas Gerais, no 1845, Jardim Paraná, CEP: 76.863-000, telefone (69) 3539-2138/9.9286-3057, email cristinaleite75@hotmail.com/celeiros.rc@gmail.com, cidade Rio Crespo Estado de Rondonia, inscrita no CNPJ sob o nº **27.574.194/0001-95**, neste ato representada pela empresaria (Titular/proprietaria) **CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 510293, órgão emissor SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 479.211.452-72, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Rio Crespo RO, na Rua Minas Gerais, no 1845, Jardim Paraná, CEP: 76.863-000.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cuja demanda é o **OBJETO**: Registro de preços para a **Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de "Marmitex", para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO**, com entrega parcelada, conforme especificados no **ANEXO I** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 031/2025 realizado em 12/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 031/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 03 de outubro de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para O fornecimento de refeições tipo "MARMITEX", visando suprir as demandas dos servidores em diversas atividades da Prefeitura Municipal de Rio Crrespo e suas secretarias, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

As Secretarias Municipais de **Assistencial Social, Obras E Transporte, Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial nº** 031**/2025** SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

As aquisições serão solicitadas conforme a necessidade das Secretarias Municipais de **Assistencial Social, Obras e transporte,Agricultura e meio ambiente e a secretaria de Saúde**, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

Os produtos/equipamentos poderão ser comprados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
O não fornecimento e/ou atraso injustificado do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à detentora da Ata de Registro de Preços, será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com as Ordens de Compra emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal,

desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) produtos solicitados e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Compras e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	UN	VLR UNT	VLR TOTAL
	MARMITEX - Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); contendo dois tipos de carne; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida) e Carne branca podendo ser (frango, porco ou peixe) (frita, grelhada ou cozida), com acompanhamentos; Arroz branco, macarrão, feijão e farofa. Peso de aproximadamente 850 gramas, servidos em Marmitex de isopor com tampa com capacidade mínima de 1000ml.	7.900	KG	**21,50**	R$ 169.850,00

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento dos produtos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento de produtos e demais incidentes sobre o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:
Dotação Orçamentária:
Secretaria de Assistência Social / Conselho Tutelar / CRAS
Programática: 090010412200302085 – 3390300000 –
Material de Consumo 090020824400312092 - 3390300000
Material de Consumo 090020824400312098 – 3390300000
Material de Consumo 130010824300322087 – 3390300000
Secretaria Municipal de Saúde:
Programática: 10001101220010201 – 33390300000 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Obras e Transportes:
Programática: 110012678200522066 – 3390300000 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Programática: 060012060600402071 – 3390300000 – Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
Da Fornecedora/Beneficiária:
Entregar com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelas Secretaria M. de **Assistencial Social, Obras E Transporte, Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente assinada por servidor competente para tal;
Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria M. de xxx,, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
Comunicar as Secretaria M. de **Assistencial Social, Obras E Transporte, Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde**, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
Cumprir todas as obrigações no fornecimento dos bens descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes do fornecimento dos mesmos serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLASULA DECIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIAL SOCIAL, OBRAS E TRANSPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
Emitir ordem de compras dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
Pela Detentora quando:
Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da ordem de compras emitidas pelas Secretaria M. **Assistencial Social, Obras E Transporte, Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde**;
A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE Rio Crespo – Rondonia, através da Secretaria Municipais de Rio Crespo-RO.

São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 07 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C. DE J. Leite Da Silva
CNPJ Nº 27.574.194/0001-95
Representante :
CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA
Empresaria
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.
NOME:
CPF:
RG:
End:

2ª.
NOME:
CPF:
RG:
End:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B45EC080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Éder da Silva, torna pública a abertura do certame licitatório nº 038/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, a ser realizado na Plataforma www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública, abrangendo os módulos administrativos, contábeis, financeiros, de controle interno, ensino e saúde, incluindo licenciamento de uso, implantação, migração de dados, suporte técnico, treinamento e manutenção evolutiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
A presente licitação é realizada em conformidade com o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Rio Crespo/RO e a Câmara Municipal de Rio Crespo, o qual estabelece a utilização conjunta da solução de gestão integrada objeto deste certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2025

• Encerramento do Envio das Propostas: 29 de outubro de 2025, às 09h59min (horário de Brasília)
• Abertura das Propostas: 29 de outubro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília)
• Início da Sessão de Disputa: 29 de outubro de 2025, às 10h05min (horário de Brasília)
• Valor Total Estimado da Licitação: R$ 804.507,12 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e sete reais e doze centavos)

OBS.: O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e www.riocrespo.ro.gov.br (Portal da Transparência).
Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras do edital.

Rio Crespo/RO, 09 de outubro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:C28CA717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nª70/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025 PROCESSO ADM. 507/2025
MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO E A EMPRESA C.J. LEITE DA SILVA, *NA FORMA QUE SEGUE:*

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Rua Ermelindo Milane, 1040, CEP. 76.863-000, Rio Crespo-RO, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. Prefeito, Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, residente e domiciliado no município de Rio Crespo-RO, doravante designado **CONTRATANTE**.

A empresa **C.J. LEITE DA SILVA**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº **27.574.194/0001-95**, sediada à Rua Minas Gerais, nº 1845, Jardim Paraná, na cidade de Rio Crespo Estado de Rondonia, neste ato representado pelo seu titular/proprietaria a Senhora **CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA**, brasileira, divorciada, natural da cidade de Guaíra - PR, nascida em 28/02/1975, empresária, residente e domiciliado na cidade de Rio Crespo - RO, na Rua Minas Gerais, no 1845, Jardim Paraná, CEP: 76.863-000, portador da Carteira de Identidade n° 510.293 SSP/RO e CPF n° 479.211.452-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº. 507/2025 e Pregão Presencial nº. 031/2025, com fundamento na Lei e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de "Marmitex", para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO**, conforme abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUNT	UN	VLR UNT	VLR TOTAL
	MARMITEX - Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); contendo dois tipos de carne; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida) e Carne branca podendo ser (frango, porco ou peixe) (frita, grelhada ou cozida), com acompanhamentos; Arroz branco, macarrão, feijão e farofa. Peso de aproximadamente 850 gramas, servidos em Marmitex de isopor com tampa com capacidade mínima de 1000ml.	7.900	KG	**21,50**	R$ 169.850,00

A contratação será regulada pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos Orçamento Geral do Município, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social / Conselho Tutelar / CRAS: Programática: 090010412200302085 – 3390300000 – Material de Consumo 090020824400312092 - 3390300000 – Material de Consumo 090020824400312098 – 3390300000 – Material de Consumo 130010824300322087 – 3390300000 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde: Programática: 10001101220010201 – 33390300000 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Obras e Transportes: Programática: 110012678200522066 – 3390300000 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Programática: 060012060600402071 – 3390300000 – Material de Consumo
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/marmitex, objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 mese, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas
A vigência poderá ser **prorrogada** mediante termo aditivo, desde que haja **interesse da Administração**, **justificativa prévia da área requisitante**, e **manifestação favorável da contratada**, observados os limites do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

As refeições do tipo MARMITEX serão fornecidas no almoço em dias uteis ou conforme setor demandante necessitar, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme descrito nas ordens de serviços.
As refeições do tipo MARMITEX deverão ser entregues até às 11:30h, nos locais, quantidades e em dias definidos nas ordens de serviços.

A entrega será por conta a empresa contratada.
Os utensílios utilizados nas preparações das refeições deverão estar em boas condições de aparência, uso e limpeza, devem ser superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e estar isenta de rugosidade, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes. As refeições deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
O(s) produto(s) será(ão) recebidos:
Provisoriamente, os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
As refeições fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é/será de **R$ 169.850,00 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/ conta, de titularidade da **CONTRATADA**, obedecendo-se as seguintes condições:
Os pagamentos serão efetuados/realizados em até 30 (trinta) dias, contados após emissão das notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Rio Crespo-RO.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA,** e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente do **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:
Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.
A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.
Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da
CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 –
"Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
6.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Constituem sanções aplicáveis:
0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
As multas serão descontadas "ex officio", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;
O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
Atraso sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto;
o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à
CONTRATADA;
Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações dadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
Entre outros, conforme previsto no 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e suas eventuais modificações.
– O **CONTRATANTE**, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no ITEM 8.2., sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.
Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE
Exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado como gestora do contrato o (a) Servidora Pública Leidiane Vieira Dos Santos e como fiscal de cada secretaria as Servidoras Públicas :
SEMAS - SARAH DA SILVA SA
SEMO - INGRID DAMASCENA VIEIRA
SEAMA - QUENILSI LUIZ SANTOS
SEMUSA- BRUNA COSTA CAMBITO
Para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.
A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Rio Crespo-RO, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.
O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
É obrigação da **CONTRATADA**, fornecer/efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da **CONTRATADA**, bem como:
Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**;
Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
A **CONTRATADA** se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.
A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS
Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela **CONTRATADA a CONTRATANTE** deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da apresentação da proposta** ou da **data do orçamento a que ela se referir**, conforme dispõe o **art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.
O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Para fins de cálculo, será considerada a variação do índice no período compreendido entre o mês de apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior à formalização do termo aditivo de reajuste.

Na hipótese de extinção, descontinuidade ou alteração significativa do IPCA, será adotado o **índice oficial que vier a substituí-lo**, ou outro que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21. A responsabilidade técnica pela execução do serviço deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade e comarca de Ariquemes-RO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Crespo-RO, 07 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C. DE J. Leite da Silva
CNPJ Nº 27.574.194/0001-95
Representante :
CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA
Empresaria
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.
NOME:
CPF:
End:

2ª.
NOME:
CPF:
RG: RG:
End:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:648B2367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: GCM COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 43.471.316/0001-74, com sede na Rua Santa Marta, nº 80, Sala 01, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-712.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 7.957,70 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **Ricardo Alexandre de Oliveira Neske**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:36F7686F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: BEM BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA – CNPJ nº 17.623.813/0001-30, com sede na AV. Rio Branco ,n° 1425, Setor 02, CEP: 76890 -000, Jaru/Ro.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 26.877,10 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F9D68355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: D E R COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ nº 23.776.779/0001- 37, com sede na AV MALAQUITA, 3150 - , Cacoal - Rondônia - 76962-138.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 833,35 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **DJONATA ROGER DOS SANTOS**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F3365BE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 39.758.900/0001-38, com sede na R. JACY PARANÁ CEP: 76.804-430- PORTO VELHO-RO.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 18.968,74 (dezoito mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:813D94CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA– CNPJ nº 54.693.472/0001- 04, com sede na AV TENENTE PRAEIRO N. 2647 BAIRRO: JARDIM CALIFÓRNIA LOTE SALA 03 Cep: 78.070-300- CUIABÁ-MT.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 13.902,85 (treze mil novecentos e dois reais e oitenta cinco centavos centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B2D340FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
Órgão Gerenciador: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
Fornecedor: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA– CNPJ nº 26.915.509/0001- 58, com sede na : RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 1220, SALA 01 - BAIRRO: VISTA ALEGRE MUNICÍPIO: CACOAL - RO.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico** destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.
Valor Total Estimado: R$ 15.203,90 (quinze mil duzentos e três reais e noventa centavos),
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Assinatura: 07 de outubro de 2025.
Signatários:
Pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO – **Eder da Silva**, Prefeito Municipal.
Pela Empresa – **PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA**, Representante Legal.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:FEBC0FD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ nº 63.761.977/0001-41.
CONTRATADA: P. H. B. Materiais para Construção Ltda – CNPJ nº 26.915.509/0001-58, com sede na Rua Raquel de Queiroz, nº 1220, Sala 01, Bairro Vista Alegre, Município de Cacoal/RO.
OBJETO: Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada no fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.203,90 (quinze mil duzentos e três reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ASSINATURA: 07 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
Pelo Município de Rio Crespo/RO – Eder da Silva, Prefeito Municipal.
Pela Contratada – Pablo Henrique Dutra Barbosa, Sócio Proprietário.

Rio Crespo/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0BB7A74E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, com sede administrativa na **Rua Ermelindo Milane, nº 1040 – Centro – Rio Crespo/RO**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. ÉDER DA SILVA**, portador do CPF nº **713.164.002-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.103.838/0001-50**, com sede na **Avenida Marechal Rondon, nº 444 – Bairro Pioneiros – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76970-000**, neste ato representada por seu **Sócio Proprietário, Sr. MARLON RUIZ DA SILVA**, portador do CPF nº **024.478.099-48** e RG nº **64.366.327 – SESP/PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025** e do **Processo Administrativo nº 535/SEMU/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço e execução de iluminação pública no canteiro central do Município de Rio Crespo/RO, com comprimento total de construção de 470m e 376m², localizada na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, neste Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de outubro de 2025 até 12 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES OMISSAS
As condições omissas deste Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução serão regidas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2025.

Contratante:
Município De Rio Crespo/RO
Representante Legal:
ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
Sec Engenharia E Construtora LTDA
Representante Legal:
MARLON RUIZ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

•

Nome:
CPF:

•

Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:14A135ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **10/10/2025 a 08/11/2025**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	ES17	Professor – 40H	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais
	ES13	Pedagogo Séries Iniciais 40H	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais.
	ES13	Pedagogo Séries Iniciais 40H - **PCD**	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	ES16	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Técnico)	Ensino Superior em Pedagogia.
	ES10	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador)	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Orientação Escolar e/ou Orientação Educacional.
	ES14	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Supervisor)	Ensino Superior em Pedagogia com supervisão com habilitação e/ou Especialização em supervisão escolar.
	EM03	Auxiliar Educacional II – Cuidador – 40H	Ensino Médio completo.
	EF01	Merendeira (Auxiliar Educacional I A) – 40H	Ensino Fundamental completo

ANEXO II

ES17 – PROFESSOR – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	18º	ADRIANA BORCHART DE SOUZA
	19º	TALITA NOGUEIRA DE SOUZA
	20º	ABIGAIL FARAH DE SANTANA

ES13 – PROFESSOR (PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	9º	CARLA RAFAELA MARIN SOARES
	10º	JOCELINO DEOLINO DOS SANTOS JUNIOR
	11º	CLAUDIANA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE
	12º	KLEVERTON RENAN VILA NOVA DE BRITO

ES13 - PROFESSOR (PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS – 40H) - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	ZILDA ALVES DE SOUZA

ES16 – NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Técnico)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	JOELMA QUEIROZ ROBERTO
	2º	ALZEMIRO BORMANN JUNIOR
	3º	SAMARA PEREIRA DA COSTA PADUA
	4º	JAISON SCHAUSTZ SANTOS
	5º	JOSÉ RICARDO TELES FEITOSA

ES10– NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	LUCIENE JOSE GARCIA
	3º	ERVANIA PEREIRA DE FREITAS

ES14 – NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Supervisor)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	DENI ROSA VIEIRA
	5º	WELTON DE ARAUJO PRATA

EM03 AUXILIAR EDUCACIONAL II – CUIDADOR – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	KIMBERLY TAYNARA DE MELO CAETANO

EF01 – MERENDEIRA (Auxiliar Educacional I - A) - 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	9º	LARISSA YASMIN MARTINS DA SILVA
	10º	SANDRA BOEIRA DOS SANTOS SILVA
	11º	LUZINETE CURBANO
	12º	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 09 de outubro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1AA31CDB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14-2025

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Global, concernente a "**contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de um campo society com gramado sintético, a ser implantado em área pública localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Avenida Araribóia, no distrito de Nova Estrela, município de Rolim de Moura/RO**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto detalhado de engenharia, e no edital e seus anexos. Valor estimado em R$ **563.765,71 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. A sessão de abertura será realizada no dia 17 de Novembro

de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 4686/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. PEDIDOS de esclarecimento e/ou impugnação acerca desta licitação deverá ser protocolada junto a plataforma oficial de licitação para conhecimento dos interessados. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 09 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:4F327F36

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 65/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL** contratação de empresa ou associação de serviços de Arbitragem, para atendimento da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 322,706,64(trezentos e vinte e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Abertura da sessão dia 24 de Outubro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 017-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 09 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:8FEE0155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 160/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2025

CONTRATO Nº 160/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5271/2025;
INEXIGIBILIDADE N° 047/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MABELÊ VEICULOS ESPECIAIS LTDA;
OBJETO: Aquisição de veículo do tipo Van, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades do Município de Rolim de Moura. Termo de Convênio nº 701/2024/PGE-SEAS.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho n° 468/2025, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 1.129, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** com data de 02/10/2025; **Nota de empenho n° 469/2025**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 1.129, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor total de **R$ 55.993,33 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais, trinta e três centavos),** com data de 02/10/2025; **Nota de empenho n° 470/2025**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.116, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor total de **R$ 5.079,19 (cinco mil, setenta e nove reais, dezenove centavos),** com data de 02/10/2025;

Rolim de Moura/RO, 07/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:D7808409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2025

"Regulamenta as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Rolim de Moura e dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dá outras providências, revogando disposições correlatas".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Rolim de Moura- Rolim Previ, passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A gestão do RPPS do Município de Rolim de Moura é realizada pelo Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, nos termos da Lei nº 3.317, de de 17 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Seção I
DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS
Subseção I
DA REGRA GERAL

Art. 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, serão aposentados voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Subseção II
DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 3º O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria.
§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.
§ 3º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.
§ 4º Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:
I - Férias-prêmio e férias regulamentares;
II - licenças para tratamento de saúde não superiores a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral;
III - licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;
IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.
§ 5º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, contidos na Lei nº 8.213, de 21 de julho de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

Subseção III
DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 4º O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério ou em funções de direção, coordenação, assessoramento pedagógico e quando nomeados ou designados para os cargos de orientação e supervisão, desde que desempenhem atividades que integrem a carreira do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, e os servidores no exercício de funções administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.
§ 2º Será computado como tempo de magistério, o período em que o servidor estiver afastado do seu exercício para usufruir:
I - Férias-prêmio e férias regulamentares;
II - Licenças para tratamento de saúde não superiores a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral;
III - licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;
IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

Subseção IV
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.
§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;
II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;
III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 2º As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.
§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Rolim de Moura, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.
§ 6º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.
§ 7º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Seção II
DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 6º O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, se esta condição for constatada em perícia médica, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício pela junta médica, devendo o aposentado se submeter à realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
§ 2º Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.
§ 3º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.
§ 4º Decreto do Executivo regulamentará as regras e critérios para a reabilitação profissional.
§ 5º O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de

doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.
§ 6º Considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.
§ 7º A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade seja decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.
§ 8º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental que o torne incapaz para os atos da vida civil, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme Art. 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 7º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:
I - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:
II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e.
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - O acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 2º nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.
§ 3º não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID.
§ 1º As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pela Junta Médica.
§ 2º O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.
§ 3º A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela administração pública.
§ 4º Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.
§ 5º Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do Rolim Previ, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela administração pública, nos termos da legislação vigente.
§ 6º A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no caput, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado.
§ 7º Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;
§ 8º Somente a junta médica oficial terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;
§ 9º A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica;
§ 10 O Rolim Previ fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:
I - de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive nova investidura em cargo ou função no município de Rolim de Moura – RO ou em outro ente público ou privado comprovadamente;
III - nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;
§ 11 Na hipótese de solicitação do Rolim Previ, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.
§ 12 O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.
§ 13 O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial junto ao Rolim Previ.
§ 14 No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.
§ 15 aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.
§ 16 O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cessada a partir da data do ato concessório da reversão, apenas computando como período contributivo o período em que esteve aposentado, se havido a contribuição no percentual de 50 (cinquenta) por cento da alíquota de contribuição do servidor ativo, durante o período em que permaneceu aposentado.

Art. 9º O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 60 (sessenta) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico revisional a cada quatro anos, a contar da data da concessão do beneficio, a cargo do Rolim Previ.
Parágrafo Único. Fica a cargo do Rolim Previ realizar o exame médico revisional na residência do beneficiário caso comprovado a impossibilidade de locomoção do segurado por condições clinicas ou físicas.

Art. 10 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Seção III
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 11 Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.
Parágrafo Único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria observar essa data.

Seção IV
DO PRAZO DE CARÊNCIA

Art. 12 Aplicam-se os seguintes prazos de carência para o gozo e pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar:
I - 12 (doze) meses de contribuição, para concessão da aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
II - 180 (cento e oitenta) meses de contribuição, para concessão das aposentadorias voluntárias, inclusive, as especiais e por deficiência.
Parágrafo Único. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários.

Seção V
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES

Art. 13 Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 70% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º desta Lei Complementar.
§ 2º Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no caput deste artigo, considerar-se-ão, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.
§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria, de que trata o caput e os §§ 1º ao 4º deste artigo, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.
§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;
II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;
III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou ao Regime de Previdência Complementar - RPC.
§ 7º As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do caput deste artigo, correspondem às bases de contribuição previdenciária do servidor, definidas em lei específica;
§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no art. 6º desta Lei Complementar, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional, ou do trabalho, ou decorrente das doenças listadas no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média de que trata o caput deste artigo, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo;
§ 9º Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável;
§ 10 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:
I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o caput do art. 5º desta Lei Complementar; ou
II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.
§ 11 Os proventos de aposentadorias concedidas em conformidade com o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.
§ 12 O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo, nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no §5º e §6º do artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 14 Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS do Município de Rolim de Moura ao servidor titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

CAPÍTULO III
DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 15 A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao RPPS será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos e os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º Nas aposentadorias de que trata o caput deste artigo, no caso do cálculo dos proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, poderá ser incluída as gratificações permanentes, desde que tenham sido vertidas ao Rolim Previ no mínimo 6 (seis) meses contributivos sobre a gratificação.
§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos

termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.
§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido, que se enquadrar em outra regra de aposentadoria, poderá optar pela que lhe for conveniente.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS
Seção I DA 1ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO

Art. 16 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

Seção II
DA 2ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO

Art. 17 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV – 50% do período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Seção III
DA 3ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO

Art. 18 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas para aposentadoria voluntária, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais com paridade, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
V - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
Parágrafo Único. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V.

Seção IV
DAS APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 19 Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério ou em funções de direção, coordenação, assessoramento pedagógico e quando nomeados para os cargos de orientação e supervisão, desde que desempenhem atividades que integrem a carreira do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:
I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem.
Parágrafo Único. A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 20 Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV – 50% do período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Seção V
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 21 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 16 e 19 desta Lei Complementar corresponderão:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 2º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 4º desta Lei Complementar;
II - o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do art. 13 desta Lei Complementar, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas no inciso I, alíneas “a” e “b” do caput.
§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo,

estabelecido em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 3º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.
§ 4º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 22 Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 17 e 20 desta Lei Complementar corresponderão:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
II - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13 desta Lei Complementar.
§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3ºe 4º do art. 21 desta Lei Complementar.
§ 3º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Seção VI
DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS

Art. 23 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 16 e 19 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:
I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 20, inciso I, desta Lei Complementar;
II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 20, inciso II, desta Lei Complementar.

Art. 24 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 17, 18 e 20 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:
I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 21, inciso I, desta Lei Complementar;
II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 21, inciso II, desta Lei Complementar.

Seção VII
APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES
EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 25 O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:
I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
III - soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;
IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no RGPS, em especial os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.
§ 2º A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.
§ 3º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do art. 13 desta Lei Complementar, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 5º Os proventos serão reajustados nos termos do RGPS.
§ 6º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.
§ 7º É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.
§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 9º Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao instituto de previdência própria de Rolim de Moura, que exercem atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações.
§ 10 Após apresentação dos documentos elencados acima, o Rolim Previ deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade
§ 11 A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
§ 12 O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

CAPÍTULO V
DAS PENSÕES
Seção I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do caput deste artigo; ou
III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.
§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a

partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.
§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º Nas ações de que trata § 2º deste artigo, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão gestor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.
§ 6º Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

Seção II
DA PERDA DO DIREITO,
DA PENSÃO PROVISÓRIA E
DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA

Art. 27 Perdem o direito à pensão por morte:
I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 28 Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:
I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.
Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 29 Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
I - o seu falecimento;
II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VI - do caput deste artigo;
IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;
V - a renúncia expressa; e
VI - em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:
a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
b) pelo decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nas mesmas condições e critérios estabelecidos em lei ou normativa do RGPS.
c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b deste inciso.
§ 1º Aplicam-se ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de dependente previstas no inciso VI deste artigo.
§ 2º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VI, ambos do caput deste artigo, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 4º Havendo o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea b do inciso VI do caput deste artigo, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§ 5º O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VI do caput.
§ 6º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 2º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
§ 7º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou a manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.
§ 8º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.
§ 9º No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no Art. 30 desta Lei Complementar.

Seção III
DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 30 A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na forma do caput e § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais co-beneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 05 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 31 As pensões serão reajustadas nos termos do RGPS.
Parágrafo Único. Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do beneficiário.

Seção IV
DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES
E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 32 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
§ 6º Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos dos arts. 41 e 142 da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro(a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 33 A gratificação natalina será devida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.
§ 1º A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.
§ 3º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.
§ 4º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 5º Poderá ser autorizado, por ato do SUPERINTENDENTE do Rolim Previ, a partir do mês de julho de cada ano, o pagamento proporcional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

CAPÍTULO VII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 34 O servidor de que tratam os arts. 2º, 4º, 16, 17, 19 e 20, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado o servidor.
§ 1º O abono de permanência será devido desde o dia primeiro do mês subsequente ao requerimento, desde que cumpridos por ocasião deste todos requisitos para a aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário.
§ 2º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.
§ 3º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando do deferimento para concessão do benefício de aposentadoria junto ao Rolim Previ.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.
§ 1º Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas forem personalíssimas ou estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição.
§ 2º O tempo de contribuição será calculado em dias.

Art. 36 Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a portaria de aposentadoria entrar em vigor.

Art. 38 Não são permitidos:
I - o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com licença saúde, com salário-maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;
II - o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no Art. 32 desta Lei Complementar;
III - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS do Município de que trata esta Lei Complementar ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e
IV - a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 39 O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades da iniciativa privada.

Art. 40 A revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão no seu cálculo de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, será admitida quando o aposentado demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente.

Parágrafo Único. Na pensão por morte, na aposentadoria compulsória e na aposentadoria por incapacidade permanente, a revisão à que se refere este artigo poderá ser admitida, gerando efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

Art. 41 A alíquota de contribuição previdenciária será devida aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, que efetivarem pensões ou aposentadorias a partir da publicação desta lei, incidindo sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a dois salários-mínimos nacional, no percentual de 50 (cinquenta) por cento da alíquota do servidor ativo.

Art. 42 Para efeitos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente, no âmbito do RPPS do Município de Rolim de Moura, a alteração promovida pelo art. 1º daquela Emenda no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da mesma Emenda.

Art. 43 Essa Lei Complementar regulamenta as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no tocante a toda legislação previdenciária, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a presente Lei Municipal nº 3317, de 17 de setembro de 2017, a qual reestruturou o RPPS de Rolim de Moura - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do Rolim Previ continua sendo estabelecida pela Lei Municipal nº 3.042, de 09 de novembro de 2015.

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FD1F497B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA CMDCA 310

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE N° 310 CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM

No dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, realizou-se reunião extraordinária, com a presença dos membros do Conselho CMDCA – Biênio 2024 a 2026, tendo como presentes a Secretária Executiva do Conselho, Elizangela de Fatima Vieira Dias, os seguintes membros: representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas: Srª Leticia Kathleen Costa, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA: Srª Solange Ferreira Jordão, representante da Procuradoria – PGM: Srª Iris Damaris Maciel Pires, representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Srª Delza Diniz Fernandes, representantes da Sociedade Civil, Alseci – Sr Roberto Carlos Lopes, Associação Pequeno Dragão: Sr. Silvio Roberto Rodrigues, PreparArte: Sr. José Carlos de Oliveira e Srº Amós Barros Eller, Centro Educacional de Rolim de Moura – CER: Srª Roseli Molina de Oliveira Vieira e como convidada e membra da comissão do edital do chamamento, representando a Secretaria de Assistência Social: Srª Vania Regina da Silva. O Presidente Sr. José Carlos de Oliveira declarou aberta a reunião dando as boas-vindas e agradeceu a presença de todos, mencionando que a reunião tinha como única pauta a aprovação das entidades do edital de chamamento 2025. Em seguida passou a palavra para a Srª Solange Ferreira Jordao, a qual faz parte da comissão do edital chamamento 2025, que apresentou a lista das entidades que se candidataram ao edital, com a apresentação dos seus projetos, sendo: 1. ABRACE – Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura e Região, projeto “Mediar para Incluir”, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); 2. Associação de Moradores do Bairro Centenário, projeto “No Passo da Cidadania”, no valor de R$ 25.681,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos); 3. Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, projeto “Competições de Karatê 2025/2026”, no valor de R$ 156.100,00 (cento e cinquenta e seis mil e cem reais); 4. ACTV – Associação Cristã de Trabalho Voluntário, projeto “MÃOS QUE ACOLHEM”, no valor de R$ 20.638,00 (vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais); 5. Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni – Pastoral do Menor (CNBB), projeto “Acolhidos para Sempre”, no valor de R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais); 6. CER – Centro Educacional de Rolim de Moura, 02 (dois) projetos: 1º: “Palco sem Limites, Teatro que Transforma com Educação Cênica e Inclusão” – Valor: R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) e 2º: “Garantindo a Saúde Integral e Inclusão na Primeira Infância para Crianças com Deficiência e Autismo” – Valor: R$ 90.634,96 (noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos); 7. Associação dos Moradores do Bairro Beira Rio, 02 (dois) projetos, 1º: “Escolinha de Judô para Crianças e Adolescentes” – Valor: R$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais) e 2º: “Reparo e Manutenção nos Equipamentos do Laboratório de Informática” – Valor: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais); 8. PreparArte – Associação de Ensino, Capacitação e Assistência Social, 02 (dois) projetos, 1º: “Dia a Dia das Crianças” – Valor: R$ 145.310,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais) e 2º: “Jardim Fechado” e “Apoio a maio Laranja” – Valor: R$ 23.445,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais); 9. Associação Semeando Letras e Cidadania – ASELCI, projeto “AFRODOLESCENDO – 4ª edição – conhecimento, aceitação e brilho”, no valor de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Foi explicado que a comissão examinou os documentos de habilitação, cumprindo os requisitos do edital e avaliação do mérito das propostas apresentadas, sendo emitidos pareceres técnicos individuais para cada entidade participante, apontando pendências documentais e ajustes necessários em parte dos projetos, e deliberado prazo para diligências, conforme termos do edital, a fim de que as entidades pudessem apresentar as informações e documentos faltantes. Passado o prazo recursal somente sete (07) entidades apresentaram seus recursos sendo elas: 01. ACTV – Associação Cristã de Trabalho Voluntário; 02. Associação Semeando Letras e Cidadania – ASELCI; 03. CER – Centro Educacional de Rolim de Moura; 04. Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni – Pastoral do Menor (CNBB); 05. Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão; 06. Associação Prepararte e 07. Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura e Região – ABRACE. As entidades Associação de Moradores do Bairro Centenário e Associação dos Moradores do Bairro Beira Rio não apresentaram recursos. Após análise dos recursos apresentados foi elaborado parecer final da comissão, restando aprovados os projetos das entidades: 01. ACTV – Associação Cristã de Trabalho Voluntário; 02. Associação Semeando Letras e Cidadania – ASELCI; 03. CER – Centro Educacional de Rolim de Moura; 04. Entidade Pró-Menor São Daniel Comboni – Pastoral do Menor (CNBB); 05. Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão; 06. Associação Prepararte. Os valores homologados seguiram conforme parecer individual elaborado pela comissão. Das análises realizadas, somente 01 (uma) não foi considerado aprovado o recurso, a entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura e Região – ABRACE alegou que havia apresentado todos os documentos que o edital solicitou e que o projeto estava de acordo com as diretrizes do FMDCA, contudo, as alegações apresentadas não atenderam os apontamentos da comissão, desta forma, o parecer da comissão foi emitido com a não aprovação, para posterior apresentação ao conselho para deliberação se iriam acatar a decisão da comissão. Por unanimidade o colegiado seguiu o parecer da comissão. Após a explanação do parecer final de cada entidade, o Srº Amós Barros Eller solicitou que o conselho apreciasse novamente o pedido da entidade Prepararte quanto ao Projeto 01 – “Dia a Dia das Crianças” visto que o valor apresentado era de R$145.310,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais) e mesmo após reanálise da comissão somente aprovou o valor de R$ 38.450,00 por assim entender que o projeto era parcial e não exclusivo de execução dos recursos do FMDCA. O Sr. Amós solicitou que reconsiderasse os itens “piano” e os “projetores” na soma a ser repassado à entidade, visto que serão utilizados para as aulas de música com as crianças e na sala de aula respectivamente. Assim, o presidente Sr. José Carlos de Oliveira passou a oportunidade para que todos os conselheiros presentes se manifestassem com seus votos: Leticia Kathleen Costa, Roberto Carlos Lopes, Silvio Roberto

Rodrigues, Amós Barros Eller e Roseli Molina de Oliveira Vieira aprovaram a inclusão e as conselheiras Solange Ferreira Jordão, Srª Iris Damaris Maciel Pires e Delza Diniz Fernandes optaram por não se manifestar devido fazerem parte da comissão. Pela votação dos membros presentes foi aprovada a inclusão dos 02 (dois) itens, passando o Projeto 01 – "Dia a Dia das Crianças" da entidade Prepararte a ser contemplado com o valor R$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). Nada mais a relatar, a reunião foi encerrada e eu Elizangela de Fatima Vieira Dias, na qualidade de Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:5658D2B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº 016/2025

PORTARIA DE DIARIA Nº 016/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 08 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, SR. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI.

PORTARIA

Art-1º - Conceder de 0,5 (meia) diária de Deslocamento até a Cidade de Ji Paraná/RO, no dia 13/10/2025 e retorno no dia 13/10/2025 ao senhor Alex Pinto da Vitória, ocupando cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, Matrícula 6297, portador do CPF N° 872.653.622-68, onde o mesmo estará se deslocando até a Cidade de Ji Paraná/RO, para participar da Solenidade de Entrega de bens através da SEAGRI (Secretaria de Estado da Agricultura. Com saída no dia 13/10/2025 prevista as 10:00 horas e retorno dia 13/10/2025 com previsão de chegada as 20:00 horas, o veículo que será utilizado é o veículo particular Caminhão Ford cargo placa LZD6E08.
Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7C6F55A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº 017/2025

PORTARIA DE DIARIA Nº 017/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 08 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, SR. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI.

PORTARIA

Art-1º - Conceder 0,5 (meia) diárias de Deslocamento até a Cidade de Ji Paraná/RO, no dia 13/10/2025 e retorno no dia 13/10/2025 ao senhor Ademilson da Vitória Campos Vitória, ocupando cargo operador de maquinas pesadas, Matrícula 6263,portador do CPF N° 836.831.002-49 , onde o mesmo estará se deslocando até a Cidade de Ji Paraná/RO, para participar da Solenidade de Entrega de bens através da SEAGRI (Secretaria de Estado da Agricultura. Com saída no dia 13/10/2025 prevista as 10:00 horas e retorno dia 13/10/2025 com previsão de chegada as 20:00 horas, o veículo que será utilizado é o veículo particular Caminhão Ford Cargo placa placa LZD6E08.
Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5EEE5EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 51/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 51/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1172/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**51-2025**
Data Licitação/Homologação:	**09 DE OUTUBRO DE 2025**

OBJETO: contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação técnica aos servidores da Prefeitura de São Felipe/RO, com foco na formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros, abordando temas como contratação direta (dispensa e inexigibilidade), credenciamento e uso da Plataforma Contrata + Brasil, a fim de garantir a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e fortalecer a eficiência e a legalidade das contratações públicas municipais.
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **1172/2025** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA**
CNPJ:	**36.338.049/0001-04**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 9.600,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D8E6F71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 27/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº **27/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	32/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	27/2025
Data Licitação/Homologação:	09 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE.
., destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 32/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ.:	**31.455.241/0001-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 26.730,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 09 de OUTUBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:42123888

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, torna público o processo administrativo nº 1541/2025, que tem como objeto; DESPESAS DECORRENTES DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 15.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET TRAILBLAZER HC, PLACA OHV 6F94, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, Com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor das empresas; TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº, 05.880.596/0001-85, no valor de R$ 3.412,76 (três mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 09 de outubro de 2025

Inserido no Sistema Por:
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:2788BEEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 029/2025, Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa na Prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais e viagens rodoviária intermunicipais e interestaduais.
Motivo: para as devidas adequações e correções no Edital e seus anexos, informamos que em breve será marcado uma nova data para o certame.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de Outubro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:672D4C96

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO POR PRAZO E VALOR AO TERMO DE FOMENTO 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1233/2024
TERMO DE FOMENTO Nº. 009/2024
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – APAE
CNPJ: 07.174.331/0001-97

DO OBJETO: Fica aditivado o valor do Termo de Fomento nº. **009/2024**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. **1233/2024,** Ofício nº 60/2025 – APAE/SMG e Justificativa do Responsável Técnico no **Memorando nº. 260/2025 – SEMTRAS**.

DO PRAZO: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contatos da assinatura deste termo aditivo, nos termos da legislação vigente constantes nos autos do Processo Administrativo nº. **1233/2024**.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:22078352

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1541/2025 - TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1541/2025
b) Licitação Nrº :	84/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	09/10/2025
e) Objeto da Licitação :	DESPESAS DECORRENTES DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 15.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET TRAILBLAZER HC, PLACA OHV 6F94, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85
Valor Total Adjudicado - R$ 3.412,76

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 09 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:95A73986

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1541/2025 - TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1541/2025
b) Licitação Nrº :	84/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	09/10/2025
e) Objeto Homologado:	DESPESAS DECORRENTES DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 15.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET TRAILBLAZER HC, PLACA OHV 6F94, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85
Valor Total Homologado - R$ 3.412,76

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:BB5EE420

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 8º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ERRATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 8º OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025 PUBLICADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025.
ONDE SE LÊ:
A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 8º (oitava) Sessão Extraordinária, a realizar-se na sexta-feira dia **10 de outubro de 2025, as 10:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **PROJETO DE LEI Nº 130/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 131/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPARÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

LEIA-SE:

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 8º (oitava) Sessão Extraordinária, a realizar-se na sexta-feira dia **10 de outubro de 2025, as 10:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **PROJETO DE LEI Nº 130/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 131/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPARÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005/2025**: QUE FIXA O DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO PARA EXERCÍCIOS DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Legislativo, em Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 09 de outubro de 2025.

ALEXANDRE BRAUN (PRD) JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL) JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)
Vereador CMS Vereadora CMS Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB) RICARDO A. STEVANELLI (PP) SOLANGE Apª E. DE BARROS (PL) Vereador CMS Vereador CMS Vereadora CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB) VALDECI P. SALGADO (PRD)
Vereadora CMS Vereador CMS

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:685E67EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 217/GAB/PMS/2025

DECRETO nº 217/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 921/2014 (que dispõe sobre o sistema de educação no município de Seringueiras);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08/CME/2020, do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Seringueiras, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Seringueiras proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

I – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;
Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão:

Titular: Michele de Andrade CPF- 759.***.***- 00.
Suplente: Ana Rosa Cortes CPF- 582.***.***- 78.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Vinicius da Silva Thomé CPF- 002.***.***- 71.
Suplente: Rose Soares de Azevedo CPF- 654.***.***- 15.

III – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
Titular: Gercicleide Pereira da Silva CPF- 907.***.***- 00.
Suplente: Cristiane Campos CPF-252.***.***- 06.

IV – Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Juliana Guimarães Lima CPF- 041.***.***- 44.
Suplente: Ismael Argemiro Barros Leite CPF- 012.***.***- 75.

V – Conselho escolar:
Titular: Rosileia de Barros Ossak CPF- 987.***.***- 49.
Suplente: Kesia Kerlen Eller Gozzer CPF- 958.***.***- 15.

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Kenia de Jesus Moraes CPF: 300.***.***- 34.
Suplente: Maria Alexandra de Oliveira CPF: 936.***.***- 91.

VII – Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal:
Titular: Rosiley Emiliano Covre CPF: 611.***.***-00
Suplente: Antonio Aparecido Ferreira CPF: 409.***.***-72

VIII – Representantes dos professores da rede pública municipal:
Titular: Claudemar Ribeiro dos Santos CPF: 615.***.***-49
Suplente:

IX – Representantes dos alunos da rede pública municipal:
Titular: Irene Claudino Lima CPF: 588.***.***-72
Suplente: Rosimeire Moura do Nascimento Libardi CPF: 478.***.***-04

X – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Andréia de Oliveira Filho CPF: 001.***.***- 09.
Suplente: Laenes Nascimento Ferreira CPF: 018.***.***-75.

XI – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Juliana Crestani CPF: 740.***.***-63.
Suplente: Claudio Roberto de Oliveira CPF: 761.***.***-34

XII – Representante da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Neli Boaria CPF: 399.***.***-78
Suplente: Tiago de Brito Ramos CPF: 038.***.***- 23

XIII – Representante de Fundações ligadas à Educação, Pastoral da Criança, Pastoral do Menor, Escola Bíblica, Lions Clube, Rotary, Associação de Bairro e outros:
Titular: Tatiane Bozza Minhaco Oliveira CPF: 055***.***- 47
Suplente: Mariza Patricia Vicensi Camilo CPF: 700.***.***-04.

§ 1º - A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.

§ 3º - A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá:

I – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação e aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º - A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

I - Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas;
II - Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

§ 1º - Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva.

§ 2º - Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D550F38A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

Portaria Nº 13/SEMEC/2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Seringueiras conforme §1º do art. 4º do Decreto 217.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Michelle de Andrade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 067/GAB/PMS/2025 e Lei Municipal Nº 921/2014 que dispõe sobre o Sistema de Educação no Município de Seringueiras-RO e;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 216/GAB/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Seringueiras.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Seringueiras , na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Ana Rosa Cortes.
Suplente: Flávio dos Santos Rocha
II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Rosilene Fernandes Guimarães Barros.
Suplente: Lecilda da Silva.
III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e planejamento;
Titular: Gedeão Moreira Rodrigues
Suplente: Cristiane Campos
V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Ismael Argemiro Barros Leite.
Suplente: Juliana Guimarães Lima.
VI – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Pedro Augusto Martinez Miani.
Suplente: Gilvan Dias Rocha de Brito.
VII – Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;
Titular: Carmen Lucia da Silva Ribeiro
Suplente: José Roberto Ramos dos Santos.
VIII – Representante Técnico dos profissionais de educação;
Titular: Uanderson Alves dos Reis
Suplente: Rayani Lich Feitosa
IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Juliana Crestani
Suplente: Claudio Roberto de Oliveira
§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto 217/GAB/2025.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
1) Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
2) Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
3) Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
4) Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
5) Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
6) Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
7) Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
8) Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
9) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
10) Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
11) Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
12) Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
13) Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
14) Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
15) Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
16) Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
17) Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
18) Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras, 08 de outubro de 2025.

MICHELLE DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação
Port Nº 067/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:B68DD1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº400/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº400/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO,08 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS REGISTRADOS NO BOLETIM DE OCORRRÊNCIA N°00159478-A01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR a **COMISSÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS REGISTRADOS NO BOLETIM DE OCORRRÊNCIA N°00159478/2025-A01**, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS - MATRICULA 1502
Secretário: ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA – MATRICULA 1500
Membro: ROBERTO MARIA DANIEL – MATRICULA 460
Art. 2º – A Comissão ora nomeada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para concluir os trabalhos e apresentar relatório final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6BBA4C90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº401/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº401/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO,08 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1° - Instituir, no âmbito do Município de Seringueiras, comissão especial de credenciamento de artistas, bandas e Grupos Musicais.
Parágrafo Único - A Comissão deverá avaliar a julgar, com base na documentação apresentada, para analise curricular e ordenar a classificação técnica dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais.
Art. 2° - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Especial de
Credenciamento de Artistas, Bandas e Grupos Musicais.
Jerrison Pereira Salgado - Mat. 287
Kahyna Maria Batista Tenorio - Mat. 1524
Uanderson Alves dos Reis - Mat. 117
Art. 3° - A participação nos trabalhos da Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B560ADAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 102/2025/CMT
Dispensa de Licitação n° 17/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.
Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com o CNPJ: 61.074.175/0001-38.
Valor total da Contratação: R$ 1.255,75 (hum mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer do Controlador interno MARCELO NEGRINI COSTA e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 09 de outubro de 2025.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Agente de Contratação
Portaria 026/GP/CMT/2025

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:225DEDB6

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 102/2025/CMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17//2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o Processo nº 102/2025 em favor da empresa**:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, R$ 1.255,75 (hum mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Teixeirópolis/RO, 09 de outubro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:B965E4FC

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GULOSEIMAS PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS. FORNECEDOR: J C RESPLANDE LTDA, CNPJ: 17.747.568/0001-73, no valor total: R$ 15.193,01 (quinze mil cento e noventa e três reais e um centavo). FORNECEDOR: 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA, CNPJ: 27.252.866/0001-46, no valor total: R$ 12.185,66 (doze mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). FORNECEDOR: BRUNA TEODORO SOUSA ROSA, CNPJ: 35.873.452/0001-62 no valor total: R$ 9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais). Prazo: 12 meses. Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/ .

Teixeirópolis/RO, 09 de outubro de 2025

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 0113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:531C81E6

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE BALLET CLÁSSICO E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, VOLTADAS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, CRIANÇAS DE 4 A 14 ANOS, PRIORITARIAMENTE ORIUNDAS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

PROCESSO: 634/2025

Em observância à autonomia conferida à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021 para disciplinar, em edital, os procedimentos necessários à execução do certame, e em conformidade com o disposto no item 4.4 do Edital – segundo o qual, a ordem de classificação será determinada por sorteio público –, considerando que apenas uma empresa manifestou interesse em realizar o credenciamento junto a este órgão, o agente de contratação torna público o resultado da classificação dos fornecedores, conforme relação apresentada a seguir:

FORNECEDOR: CONSERVATÓRIO DE MÚSICA SONATA LTDA
CPF/ CNPJ: 25.278.919/0001-72

Teixeirópolis/RO, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:EA98F338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211/GAB/2025 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA COMPOREM COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º-Ficam designados os membros para comporem **COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF,** que será composta pelos seguintes membros:

Articulador Municipal:
Nelci Alves Soteli Ribeiro.
Mobilizador De Adolescentes E Jovens:
Ediane Pereira de Souza.
Presidente Do Conselho Municipal De Direitos Da Criança E Do Adolescente (CMDCA):
Joana Souto Aguiar.
Representantes Da Secretaria Municipal De Educação:
Titular: Eronildo da Silva Freitas;
Suplente: Maria Elizei Pereira de Souza Oliveira.
Representantes Da Secretaria Municipal De Assistência Social:
Titular: Débora Cassimiro de Carvalho Silva;
Suplente: José Rosa da Costa.

Representantes Da Secretaria Municipal De Saúde:
Titular: José Roberto de Souza;
Suplente. Ludimila Victor Schulz.
Representantes Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente:
Titular: Sabrina Barretos de Castro;
Suplente:Thalles Brito dos Santos Rocha.
Representantes Da Fundação De Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Filipe Cleber da Silva;
Suplente: Claudineia Morete de Souza.

Prefeito: Osmy Toledo de Souza.

Vice-Prefeito: Darcy Gomes da Silva.

Secretário ou gestor responsável pelo Plano Plurianual PPA:
Cilso Vieira

Mobilizador do resultado sistêmico 1 (Saúde e Nutrição): Esthefany Nathally Gomes Lemos - (Nutrição)
Tatiane do Amaral Alencar Ramires Real - (Saúde).

Mobilizador do resultado sistêmico 2 (Educação):
Roseli da Silva.

Mobilizador do resultado sistêmico 3 (Proteção contra violências):
Luiza do Nascimento Pinto Rezene.

Mobilizador do resultado sistêmico 4 (água, saneamento,higiene e ***resiliência***climática):
Norival Martins de Oliveira.

Mobilizador do resultado sistêmico 5 (Proteção Social) :
Gean Carlos Amorim da Silva.

Mobilizador do resultado sistêmico 6 (Equidade Étnico-Racial): Jonathan Soares da Silva.

Art. 3°- diante disso, fica revogado o Decreto N° 208/GAB/2025 de 03 de outubro de 2025.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:293CAA7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

De 08deoutubro de 2025

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativoao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

AComissão de Finanças e Orçamento(CFO), no gozo de suas atribuições legais,regimentaise constitucionais, arrimadono art. 31 da Constituição Federal,nos artigos 68, 58 Inciso VI e 69 Incisos V e XVIII e 71, da Lei Orgânica, combinados com os artigos 47 Inciso IV, 148,152 Inciso II, 154 e 155,do Regimento Interno da Câmara Municipal de Theobroma/RO,bem como o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e com vistas ao caderno processual de nº 07/2025,e em homenagem aoprincípioda administração pública,apresenta,e o Presidente da Câmara promulga, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º-As contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, de responsabilidadede Gilliard dos Santos Gomes, Prefeito Municipal, seguindo a orientação valiosa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ficam julgadasaprovadas.
Art. 2º-O texto aplicado nesteDecreto Legislativo, observaalém do caput do Artigo 1º, o parecer exarado pelo setor contábil da Câmara Municipal de Theobroma/RO, e o parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 3º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av.13 de Fevereiro, nº 1358-Centro - Theobroma/RO - CEP.76.866-000, Fone: (69) 3523-1129
CNPJ 63.789.614/0001-14

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:CA1DB9D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1081/2025
b) Licitação Nº	032/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	09/10/2025
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO JUNTO A SEUS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.061.316/0001-08
Valor Total Homologado-R$ 30.500,00 (Trinta mil e Quinhentos reais).

Theobroma, 09 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:3588C68B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
Processo nº. **02202.06.01-2025– SEMMA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

Valor estimado de R$ **52.477,10 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos).**

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 046/2025 – SUPEL,** porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso para nova publicação.

Data para cadastro de propostas: 10/10/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min no dia 15/10/2025. Início da Sessão Pública: 15 de outubro de 2025, às 08h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://theobroma.cr2.site/portal-da- transparencia/licitacoes-e-contratos/.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "**supel@theobroma.ro.gov.br**".

Theobroma/RO, em 09 de Outubro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0853EE78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 133/2025 THEOBROMA/RO, 06 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente com fundamento na Lei Municipal nº 607/GP/2018, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação e regulamentação de comissões no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir aComissão Organizadora da Festa do Dia das Crianças, com a finalidade de planejar, organizar e acompanhar todas as ações relativas à realização do referido evento, promovendo a integração dos diversos setores e entidades da sociedade.
Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Representantes da Prefeitura Municipal:

• Renato de Oliveira
• Taynara da Paixão Antunes

II – Representantes da Câmara de Vereadores:

• Vanessa Silva Costa
• Juliana Bissoli Matede

III – Representantes da Polícia Militar:

• Onésimo Gonçalves Lopes
• Sidnei da Silva Delfino

IV – Representantes do Conselho Tutelar:

• Sueli da Silva Gouveia
• Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa

V – Representantes da Igreja Católica:

• Leidiane Barreto de Souza
• Lhorraine Gomes Machado

VI – Representantes da Igreja Evangélica:

• Dheysa Paulina dos Santos
• Vanderlei Viudes Peres

VII – Representantes do Comércio Local:

• Helena Cristina Glória de Souza
• Gislene da Silva Rodrigues

VIII – Representantes da Sociedade Organizada:

• Ivanilde de Oliveira dos Santos
• Débora Poratz Cordeiro

Art. 3ºCompete à Comissão:

I – Elaborar o cronograma e o plano de ação para a realização do evento;
II – Promover a articulação entre os setores públicos, entidades e sociedade civil;
III – Zelar pela boa aplicação dos recursos e pela organização do evento;
IV – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:BC7BB8AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO MUNICIPAL

Regulamento Da Copa Tambaqui 2025

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Art. 1º. O presente regulamento contém disposições que regerão a Copa Tambaqui -2025, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.
§ 1.prazo final de entrega de fichas de inscrição ate segundo jogo da primeira fase ;
§ 2. Sorteio 02/07/2025;
§ 3. Início Copa Tambaqui 30/08/2025.
Parágrafo Único: A Copa iniciará no dia 30/08/2025 com Abertura Oficial no campo do Esporte Clube Esquinão.
Art. 2º. A Copa será disputada sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pela Associação dos Desportistas de Urupá.
Parágrafo Único: Para as fases da Copa serão realizadas partidas em grupos, realizando sorteio entre as equipes participantes e depois de encerrado as inscrições, não poderá entrar mais equipe. As partidas serão de dois tempos de 40 (quarenta) minutos, com 10(dez) minutos de intervalo.
Art. 3º. Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.
Parágrafo Único: As cobranças de PENALTIS serão realizadas somente com os jogadores em campo.
§ 1. Fica vetada a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar no campo no momento de cobrança de penalidades em todas as fases do campeonato.
CAPÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO
Art. 4º. A organização da Copa Tambaqui será responsabilidade da Diretoria de Esporte, Laser, Associação dos Desportistas de Urupá.
CAPÍTULO 3 OBJETIVOS
Art. 5º. A Copa Tambaqui tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes.
Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.
Gerar nova iniciativa que possibilite aos próprios jogadores e dirigentes a aproximação esportiva ainda maior entre o bem estar e a responsabilidade esportiva.
CAPÍTULO 4 PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPES E JOGADORES.
Art. 6º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.
§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa da Copa, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.
Art. 7º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:
a - Número mínimo de atletas inscritos – 14 atletas;
b - Número máximo de atletas inscritos – 20 atletas.

Art. 8º. Consideram-se inscritas todas as equipes que apresentarem a ficha de Inscrição até a data do segundo jogo.
PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitido em hipótese alguma, receber ficha de inscrição após a data estabelecida. A equipe que não entregar a ficha de inscrição ate a data exigida no presente regulamento, estará automaticamente fora do campeonato.
§ **1.** O sorteio será realizado no dia 02/07/2025, na sala da Direção de Esportes e será filmado e publicado nas redes sociais da Copa**.**
§**2. Ficha** de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas;
§**3.** Toda documentação referente à equipe deverá está assinada pelo responsável da equipe;
§4. As equipes deverão preencher as vagas até o ato da entrega das fichas, não podendo inscrever atleta no decorrer do campeonato.
Art.9º. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perdera o número máximo de pontos equivalente à vitória sendo revertida a equipe adversária.
Art. 10º. Serão obrigatórios todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.
§ 1º. O número de substituições na categoria Aspirante e Titular será volante (entra, sai)
§ 2º - OS UNIFORMES DEVERÃO SER DE CORES PADRÃO. CAMISA, CALÇAO, MEIÃO
Art. 11º. O jogador ficará suspenso do próximo jogo quando este levar 2º cartão amarelo, ou quando este for expulso tomando o cartão vermelho.
Art. 12º. Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;
§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.
§2º - Em caso de vitória os pontos serão revertido à equipe adversária
CAPÍTULO 5 DAS INSCRIÇÕES
§ 1º A copa será exclusivo para atletas domiciliados no Município de Urupá e nas áreas limítrofes (limites entre municípios), com tolerância de 06 km, (Seis Quilômetros) em medita por satélite (IBGE) do limite do Município de Urupá.
§ 2º - Consideram-se atleta domiciliados no município de Urupá aqueles que passam maior parte da semana em seu município de origem
§ 3º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição e súmula, este atleta será eliminado automaticamente da competição.
Art. 13º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:
§ 1º Cada equipe poderá escrever na categoria Aspirante dois (2) atleta (CORINGA) original de outros municípios
§ 2º Cada equipe poderá escrever na categoria Titular sete (7) atleta (CORINGA) original de outros municípios
§ 3º O atleta desde escrito poderá participar de qualquer fase da competição
§ 4º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, e documentos pessoais;
§ 5º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.
CAPÍTULO 6 DOS UNIFORMES
Art. 14º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções meião, obedecendo aos critérios de cores padrão dentro de campo.
PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitra deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro.
Art. 15º. As equipes participantes desta Copa deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo, e dois (2) uniformes de cores diferentes.
Art. 16º. As equipes deverão obrigatoriamente, se a arbitragem julgar necessário, trocar de uniformes casos haja compatibilidade nas cores dos uniformes entre as equipes.
Art. 17º A marcação do campo, rede, 01 bola, água para o trio de arbitragem ficara para por conta dos campos sedes.
Art. 18º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações. Todas as equipes deverão jogar com o uniforme completo, ou seja, torna-se proibido usos de meias ou calções de cores diferentes, exceto o goleiro.
§ 1º- É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.
CAPÍTULO 7 DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.
Art. 19º. As equipes participantes terão 15 minutos de tolerância, após o horário estabelecido em tabela oficial no primeiro jogo.
§ 1. Ao final da partida do primeiro jogo da categoria Aspirante, a categoria Titular deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em campo e assim sucessivamente.
§ 2. Para se iniciar as partidas, é necessário um número mínimo de 07 jogadores por equipe sendo um o goleiro.
§ 3. A equipe que tiver menos de 07 jogadores não estará apta para o início do jogo, caracterizando o W O, 1x 0 em favor da equipe apta.
§ 4. A equipe que tiver 07 atletas poderá ser completada durante o primeiro tempo da partida,
§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.
§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.
Art. 20º. A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento das equipes ocasionará às equipes faltosas a perda de pontos na referida partida e a eliminação das mesmas**.**
§ 1. Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por W O ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizadas pela Prefeitura e Associação de Desportistas de Urupá, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 01 ano.
Art. 21º. Em caso de abandono do campo, a equipe, será eliminada da competição.
§ 1. Caracteriza-se abandono de campo, se a equipe sair do campo antes de jogar 75% jogo.
§ 2. Em caso de abandono do campo, a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.
§ 3. Se por acaso no decorrer da competição alguma equipe venha obter pontuação por W.O, os resultados anteriores dos demais times da referida CHAVE terão seus resultados zerados e serão contabilizados como W.O, (1XO) para efeitos de classificação para a próxima fase
CAPÍTULO 8 DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,
Art.22º. Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento. Advertência, eliminação, exclusão da Copa, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.
Art. 23º. O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipe adversária, equipe de arbitragem, público presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento; e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou da próxima competição ou evento esportivo realizado por esta Prefeitura ou Associação.
Art.24º. Quando houver interferência na partida causada por torcedores e qualquer membro da equipe técnica das equipes causando desordem no ambiente da partida, esta equipe será julgada, pela Comissão Desportista e a equipe perderá os pontos da partida.
Art.25º. As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atletas e membros da comissão técnica, serão em números de partidas

e/ou de 01 a 12 meses, podendo ser cumulativamente, dependendo da gravidade da conduta praticada, em que o caso em que se fizer necessário.

INFRAÇÕES	DESCRIÇÃO	PENALIDADES	
		Nº JOGOS	QTD. DE MESES
Suspensão	**Agressão verbal**	01 a 02	
	Agressão física em atletas, arbitragem ou comissão organizadora,		01 A 12
Exclusão do campeonato e eventos realizados pela Prefeitura	**Agressão física com lesão corporal** em atletas, arbitragem ou comissão organizadora		12 a 24

Art. 26º. Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar.
Art.30º. Os atletas substituídos deverão ficar uniformizados até o término da partida.
§ 1. Os atletas originais de outros municípios (coringas) que participarem de nossas competições e forem punidos em seus municípios de origem ou onde tiverem atuando, pois os esses cumpriram o mesmo período de suspensão em nosso município
Parágrafo Único: Fica vetado aos atletas ingeri bebida alcoólica no decorrer do jogo.

CAPÍTULO 9 DAS PARTIDAS
Art. 27º. As equipes deverão estar em campo do horário previsto na tabela deverão realizar suas orações antes do tempo previsto de iniciar as partidas, caso não cumprir poderá ser penalizada.
§ 1º - As partidas serão disputa com dois (2) tempos de 40 minutos com um intervalo de 10 minutos
CAPÍTULO 10 PROTESTOS E RECURSOS
Art. 28º Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, Em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas à infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida, respeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07h30minh às 13h30minh. O valor para solicitar recurso é de R$ 500,00 (quinhentos reais) pago no ato do protocolo do pedido de recurso, sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.
§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).
§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.
§ 2º Todo pedido de recurso será pago na conta da Associação dos Desportistas **(CNPJ 33428809/0001-78)**
§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase da Copa.
§ 4º A equipe que perdedora do recurso ficara a cargo de efetuar o pagamento
Art. 29. Qualquer equipe disputante deste Campeonato que recorra à justiça comum antes da Decisão Comissão Desportistas em razão do presente regulamento será imediatamente desligada da Copa, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza.
§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidos pela direção e Coordenação de Esportes.
CAPÍTULO 11 COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPOTISVA
Art. 30º A Comissão de Justiça será construída por três membros da comunidade esportiva do município de URUPÁ.
Art. 31º A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;
Art. 32º. As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva serão de caráter irrevogável; **Art. Art. 33º.** A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;
Art. 34º. Quando da apresentação dos recursos pelas equipes os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente especifico;
Art.35º Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o julgamento;
CAPÍTULO 12 ABRITRAGEM
Art. 36º A escala de árbitros ficará a cargo da Associação Desportista de Urupá- ADU, e Prefeitura observando-se e analisando-se "representações pertinentes" de equipes.
Parágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de Urupá - ADU
Art.37º será de responsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2º segundo dia útil após a realização da partida.
§ 1º A **sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora e comissão de Justiça Desportiva.**
§ 2º A equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.
Parágrafo Único: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.
§ 3º Cabe a equipe de arbitragem deverá assegurar que a cobrança de pênaltis, seja realizada somente com os jogadores em campo.
§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter a torcida fora do campo, permanecendo nas laterais, durante a cobrança de pênaltis em todas as etapas do Campeonato.
CAPÍTULO 13 FASE PRE ELIMINAR
Art. 38º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes melhores colocadas por pontos ganhos, estarão classificadas para a Fase da semifinal da copa.
§ 1º - Os critérios de desempate, para indicar a equipe classificada, quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das partidas, serão os seguintes, aplicáveis nessa ordem:
1º maior saldo de gol;
2º maior números gols marcados;
3º menor número de cartões vermelho;
4º menor número de cartões amarelo;
5º confronto direto;
6º sorteio;
CAPÍTULO 14 FASE SEMIFINAL
Art. 39º Nesta fase, as QUATROS (4) equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem na competição após apuração do índice técnico de classificação estabelecido no regulamento, confrontando-se entre si em jogos IDA e VOLTA (MATA, MATA)
1º DA CHAVE A X 2º DA CHAVE B
1º DA CHAVE B X 2º DA CHAVE A
§ 1º - Os critérios de desempate quando houver igualdade em pontos, serão os seguintes aplicáveis:
1º Maior saldo de gols;
2º Cobrança de pênaltis;
CAPÍTULO 15 FINAL
Art. 40º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.
Art.41 º Ao término da partida Final, se as 02 equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio de pênaltis.
A – As equipes terão a opção de 05 batedores, para realizar as cobranças de pênaltis;
B - Em caso de empate nos pênaltis, dar se a sequência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.
CAPÍTULO 16 PREMIAÇÕES
Art. 42 º Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:

Campeonato Municipal de Futebol de Campo Tambaqui			
Aspirante	*1° Lugar: 4.000,00*	*Titular*	*1° Lugar: 7.000,00*
	2° Lugar: 2.000,00		*2° Lugar: 3.500,00*
Arbitragem:15.200,00			
Cheques :320,00			
Torneio Society: 3.000,00			
Total:35.020,00			

CAPÍTULO 17 CONSIDERAÇÕES FINAL

Art. 43º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento
Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Urupá/RO, 01de setembro de 2025

GENIVALDO CAVALCANTE
Diretor Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esporte

FABIO DUTRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretario de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:22D28A08

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 433 - 09.10.2025 - ALTERA. PONTO FACULTATIVO. DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO N. 433/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO) PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Fica Alterado a data do dia 28 de outubro de 2025 (Ponto Facultativo) para o **dia 27 de outubro de 2025**.
Art. 2º Ficam ressalvados do ponto facultativo reportado no art. 1º, os serviços públicos de natureza essencial, tais como: vigilância, coleta de lixo, recuperação e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, cumprimento do calendário escolar, funcionamento essencial da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.
Parágrafo único: O ponto facultativo no dia 27/10/2025 não deverá de forma alguma interferir nos prazos estabelecidos para os procedimentos licitatórios conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.
Art. 3º. Em caso de necessidade e interesse público, outros órgãos da administração municipal, que não os mencionados no caput deste artigo, poderão ser enquadrados na respectiva ressalva.
Art. 4º Ficam as Secretarias, diante da ocorrência de fato que justifique a interrupção do ponto facultativo mencionado no art. 1º, autorizados a convocar a Integralidade dos seus servidores para retornarem ao trabalho.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:628F6E6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.768

DECRETO Nº 10.768 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DO HPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as necessidades de serviços extraordinários por parte dos servidores mencionados, conforme disposto noMemorando nº 175, de 08/10/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de horas extras referente ao mês de SETEMBRO de 2025, aos seguintes profissionais da Gerência de Enfermagem do Hospital de Pequeno Porte (HPP):

Profissional	Quant. Horas
Cícera Oliveira Soares	66H
Lucineia Ferreira dos Santos	32H
Sonia Maria Morais	92H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:02C1D1AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.769

DECRETO Nº 10.769, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA ESCOLA MEF PROFESSORA IVONETE VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal, disposto no(ID 705046);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras referente ao mês de SETEMBRO de 2025, aos servidores relacionados abaixo, lotados na Escola MEF Professora Ivonete Venâncio:

Servidor	Quantidade de Horas
Noerena Carla Gonçalves Tomaz	16H
Suelen Cristina de Oliveira	20H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F9A31029

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.771

DECRETO Nº 10.771, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CE PROFESSORA MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº1-1673/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 16 horas suplementares à servidora LUZINETE SANTOS CHAVES, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 04, 11, 18 e 25 de setembro de 2025, em substituição à professora Maria Ribeiro Pimentel, afastada por motivo de laudo médico.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 04 horas suplementares à servidora LUZENI DIAS DA SILVA, referente ao trabalho desempenhado no dia 26 de setembro de 2025, substituindoo professor Elson das Neves Lima, que se encontrava de diária pela Câmara.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de 04 horas suplementares à servidora IDIONE DA SILVA, referente ao trabalho desempenhado no dia 19 de setembro de 2025,substituindoo professor Elson das Neves Lima, que se encontrava de atestado Médico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7685E8C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025/SECOL PROCESSO 2-766/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025/SECOL
PROCESSO LICITATÓRIO2-766/2025/SEMSAU

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento no Inciso IV do Art. 71 da Lei n°14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo**2-766/2025**, torna público resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025/SECOL, e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:

OBJETO: Contratação de Serviço Manutenção de sistema para laboratório Municipal,Para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Municipal**.**

Descrição dos serviços (ou especificação técnica do objeto)

Item	*Especificações*	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção de Sistema para Laboratório Municipal.	Mês	12	R$ 371,62	R$ 4.459,44

contratação da empresa ATILA BARU SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.912.324/0001-50, com sede na Avenida Napoli, Quadra QC-01, Setor Residencial Eldorado, CEP 74.367-640, na cidade de Goiânia, Goiás, para prestação de Serviço de Manutenção de Sistema para o Laboratório Municipal, os serviços serão prestados no Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira.

Empresa Vencedora

Fornecedor :ATILA BARU SISTEMAS LTDA, CNPJ:10.912.324/0001-50
Valor:R$ 4.459,44 (Quatro mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO,gabinete@valedoparaiso.ro.gov.br.

Vale do Paraíso - RO, em 09 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AAE66BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10555 DE 17/07/25 SEMECE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.555, DE 17 DE JULHO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMECE, NO VALOR DER$ - 60.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMECE**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 60.000,00**(sessenta mil reais).

Suplementação (+) -60.000,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -60.000,00

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

56812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-60.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R. Grupo: 302540
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%

Anulação Superávit Financeiro (-) -60.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, pois este recurso já fora aberto através do decreto 10.194 de 06/02/25. justifica-se, pois ouve um equívoco elemento de despesa e terá que ser alterado, devidamente autorizado**SEMECE**.

Fontes de Recurso
2 540 -60.000,00

Anulação Superávit Financeiro (-)-60.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:057EE18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10556 DE 17/07/25 SEMECE SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.556, DE 17 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMECE, NO VALOR DER$60.000,00,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00 material de consumo**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 60.000,00**(sessenta mil reais).

Suplementação (+) 60.000,00
Superávit Financeiro
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

71712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02540
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012004 FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 523/SEMECE/25,referente a recurso do FUNDEB 30% -**SEMECE. 60.000,00**

Fontes de Recurso
02 540 60.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3D94C698

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10557 DE 18/07/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.557, DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.445

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 400.000,00,incorporação dos elementos de despesas3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo e 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 400.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

69810.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 322 DESPESAS DIVERSAS - PAP

69910.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 322 DESPESAS DIVERSAS - PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Despesas Diversas do PAP**SEMSAU.**400.000,00

Fontes de Recurso
1600400.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**DESPESAS DIVERSAS - PAP.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
PORT. 7569 DE 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DD2C589C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10558 DE 18/07/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.558,DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.446

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor de R$ 37.000,00,incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 37.000,00**(trinta e sete mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 37.000,00
Superávit Financeiro
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70015.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS37.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 02755
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 030 REC. PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO de exercícios anteriores (2024),referente a **ALIENAÇÃO DE BENSSEMOSP.37.000,00**

Fontes de Recurso
275537.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 37.000,00**(trinta e sete mil reais) na dotação orçamentária código 15.421.1005.2051 / Fonte de Recurso 02 755**/REC. PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CB150A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10559 DE 18/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.559,DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.447

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 2.600.000,00,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.600.000,00**(dois milhões e seiscentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.600.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70416.482.1017.2207.0000 CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES2.535.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 176 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Habitação

70516.482.1017.2207.0000 CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01700
1Recursos do Exercício Corrente
002 176 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Habitação

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOREXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**TERMO DE COMPROMISSO Nº 974187/2025/MCIDADES/CAIXA,**quetem como objetivoa**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS no MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSOSEMOSP.2.600.000,00**
Fontes de Recurso
1700 2.600.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.600.000,00**(dois milhões e seiscentos mil reais) na dotação orçamentária código 16.482.1017.2207 / Fonte de Recurso 01 700**/TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Habitação**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1D94EC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10560 DE 18/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.560, DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.448

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 2.338.743,20,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.338.743,20**(dois milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.338.743,20
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70626.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 2.300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.:01701
1Recursos do Exercício Corrente
002 178 DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70726.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 38.743,20
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,eferente a**Recuperação de Estradas Vicinais com conformação de plataforma e revestimento primário, atendendo as necessidades reais de trafegabilidade na zona rural de Vale do Paraiso - ROSEMOSP.2.300.000,00**

Anulação:
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

6404.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-38.743,20
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
1701 2.300.000,00
1 500-38.743,20

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.338.743,20**(dois milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 01 700 / 01 500/**DER - Convênio 2025 - Recuperação de Estradas.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B72F653C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10561 DE 18/07/25 SEMOSP SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.561, DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$10.000,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.48.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.48.00**outros auxílios financeiros a pessoas físicas, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 10.000,00**(dez mil reais).

Suplementação (+) 10.000,00
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

71804.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 323/SEMOSP/25,referente a recurso próprio livre**SEMOSP.** 10.000,00

Fontes de Recurso
2500 10.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3D1C9D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10562 DE 18/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.562, DE 18 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.562 DE 18 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 342/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8480 - 21994)18/07/2025 12:38Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.562, DE 18 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:350 08.243.1029.2071.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL 3.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:357 08.243.1029.2072.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:356 08.243.1029.2071.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL-3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha:363 08.243.1029.2072.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EF30B844

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10563 DE 21/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.563 DE 21 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.563 DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 799/SEMSAU/25, MEMORANDO Nº 274/GABINETE/25 E MEMORANDO Nº 537/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos

de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 21 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8480 - 21994)21/07/2025 12:33Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.563 DE 21 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:2504.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN1.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:11812.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS 79.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha:14912.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS46.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:17412.366.1006.2023.0000EDUCACAO PARA TODOS15.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:27010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO5.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES146.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:3804.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE 1.000,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:16512.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS-140.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26710.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -146.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EC4F09C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10564 DE 21/07/25 PGM SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.564, DE 21 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELAPGM, NO VALOR DER$10.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**PGM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**10.000,00(dez mil reais).

Suplementação (+) 10.000,00
Anulação
020202PROCURADORIA JURIDICA

4303.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO10.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 29/PGM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

5404.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-10.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-10.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 21 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5869DC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10566 DE 21/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.566, DE 22 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE

RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.567 DE 22 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 542/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8480 - 21994)22/07/2025 12:35Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.566, DE 22 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:12112.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS1.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:12712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 39.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 40.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:13912.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS - 19.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha:17312.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS - 1.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -40.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:71D6422C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10567 DE 22/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.567 DE 22 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.567 DE 22 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 811/SEMSAU/25, MEMORANDO Nº 345/SEMTAS/25 E MEMORANDO Nº 541/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8480 - 21994)22/07/2025 12:18Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.567 DE 22 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:127 12.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS5.770,08
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:209 10.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO14.803,82
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:399 08.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência1.400,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES21.973,90

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13012.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-100,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:131 12.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS -10,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR
Ficha:13412.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-660,08
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:13712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:20810.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -1.000,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:21010.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -1.364,98
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:21110.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-2.438,84
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:24710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -10.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:40008.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência -1.400,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -21.973,90

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1CE3ED4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10572 DE 23/07/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.572, DE 23 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DE R$100.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 100.000,00**(cem mil reais).

Suplementação (+) 100.000,00
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS100.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 251500
1Recursos do Exercício Corrente
012001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 544/SEMECE/25,referente a recurso próprio -**SEMECE.** 100.000,00
Fontes de Recurso
01500 100.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4AED6A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10573 DE 23/07/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.573, DE 23 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 204.193,86,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 204.193,86**(duzentos e quatro mil cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

Suplementação (+) 204.193,86
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

14312.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS204.193,86
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01550
1 Recursos do Exercício Corrente
012019 SalárioEducação

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 546/SEMECE/25,referente ao salário educação -**SEMECE.** 204.193,86

Fontes de Recurso
01 550 204.193,86

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7772C630

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10574 DE 23/07/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.574, DE 23 DE JULHO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ -364.705,50,INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 364.705,50**(trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Suplementação (+) -364.705,50
provenientes de:
Superávit Financeiro: -364.705,50

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

64704.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades-364.705,50
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação Superávit Financeiro (-) -364.705,50

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO 10.300 DE 11/03/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE ALTERADO OS ELEMENTOS DE DESPESAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO SEMOSP.

Fontes de Recurso
2 500 -364.705,50

Anulação Superávit Financeiro (-)-364.705,50

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5FCE3326

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10575 DE 23/07/25 SEMOSP SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.575, DE 23 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$364.705,50,E INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação dos elementos de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo e 4.4.90.52.00 material permanente, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$ 364.705,50**(trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Suplementação (+) 364.705,50
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

72004.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

72104.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 64.705,50
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 326/SEMOSP/25,referente a recurso próprio livre**SEMOSP.** 364.705,50

Fontes de Recurso
2500364.705,50

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0B271F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10576 DE 23/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.576 DE 23 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.576 DE 23 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 821/SEMSAU/25 E MEMORANDO Nº 275/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8485 - 22018)23/07/2025 12:36Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.576 DE 23 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 35 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 2.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 243 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 2.800,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.800,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 34 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 236 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -2.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.800,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D5ADAB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10579 DE 24/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.579 DE 24 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.579 DE 24 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 826/SEMSAU/25 E MEMORANDO Nº 347/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8485 - 22018)24/07/2025 12:26Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.579 DE 24 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:262 10.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO10.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:335 08.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As 1.500,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:369 08.243.1029.2073.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL 4.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.500,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:27510.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:33908.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-1.500,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:36808.243.1029.2073.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL-4.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.500,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:46B477C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10580 DE 28/07/25 SEMECE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.580, DE 28 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 17.018,14,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.30.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da

Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 17.018,14**(dezessete mil dezoito reais e quatorze centavos).

Suplementação (+) 17.018,14
Superávit Financeiro
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

72712.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS17.018,14
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.:02553
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012032TRANSP. ESCOLAR INFANTIL

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023/2024)**,**solicitado pelo memorando nº 554/SEMECE/25,referente transporte escolar infantil**SEMECE**. 17.018,14
Fontes de Recurso
02 55317.018,14

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 28 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0D389F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10582 DE 28/07/25 SEMECE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.582, DE 28 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 2.797,95,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.30.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 2.797,95**(dois mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Suplementação (+) 2.797,95
Superávit Financeiro
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

72812.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS 2.797,95
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02569
2Recursos de Exercícios Anteriores
012098 RENDIMENTOS FNDE

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 559/SEMECE/25,referente ao**RENDIMENTO FNDESEMECE**.**2.797,95**
Fontes de Recurso
02 569 2.797,95

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 28 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E1BEF902

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10583 DE 29/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.583, DE 29 DE JULHO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMSAU, NO VALOR DER$ -531,81,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMSAU**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 531,81**(quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Suplementação (+) -531,81
provenientes de:
Superávit Financeiro: -531,81

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

68810.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -531,81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010228REDE BÁSICA - INCLEMENTO PAB 2016

Anulação Superávit Financeiro (-) -531,81

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO 10.495 DE 27/06/25. JUSTIFICA-SE, POIS O MESMO FOI ABERTO NA PROGRAMAÇÃO DA SEMOSP SEMSAU.

Fontes de Recurso
2 600-531,81

Anulação Superávit Financeiro (-)-531,81

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 29 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B5AB57E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10585 DE 29/07/25 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.585, DE 29 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$531,81, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 531,81**(quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Suplementação (+) 531,81
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

72910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 531,81
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2Recursos de Exercícios Anteriores
010228REDE BÁSICA - INCLEMENTO PAB 2016

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 842/SEMSAU/25,referente a Rede Básica Incremento do PAB 216**SEMSAU.** 531,81

Fontes de Recurso
02600531,81

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 29 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:66A224BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10586 DE 29/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.586, DE 30 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.586 DE 30 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 566/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8485 - 22018)30/07/2025 07:25Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.586, DE 30 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 105 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 21.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.700,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 117 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 21.700,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-21.700,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3C887E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10587 DE 30/07/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.587, DE 30 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 15.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 15.000,00**(quinze mil reais).

Suplementação (+) 15.000,00
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

13312.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS15.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIASCIVILF.R.: 301540
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 574/SEMECE/25,referente Diárias de Professores FUNDEB 30 - **SEMECE.** 15.000,00
Fontes de Recurso
30 1 540 15.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B6D32106

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10590 DE 31/07/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.590, DE 31 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIROEXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 120.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais).

Suplementação (+) 120.000,00
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

9812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS120.000,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAISF.R.:251500
1Recursos do Exercício Corrente
012001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 575/SEMECE/25,referente ao repasse**PROAFE**, recurso próprio 25% **-SEMECE.**
120.000,00
Fontes de Recurso
01 25 1 500 120.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 31 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CC857ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10591 DE 31/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.591, DE 31 DE JULHO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ -300.000,00,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESAS4.4.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 300.000,00**(trezentos mil reais).

Suplementação (+) -300.000,00
provenientes de:
Excesso: -300.000,00

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70626.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R. Grupo:01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002178 DER - Convênio 2025- Recuperaçãode Es

Anulação Excesso (-) -300.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO, POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO 10560 E LEI 2448 DE 18/07/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE SEJA FEITO AJUSTE NOS ELEMENTO DE DESPESA**SEMOSP.**

Fontes de Recurso
1 701 -300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AB5521BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10592 DE 31/07/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.591, DE 31 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$300.000,00**,**E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,incorporação dos elementos de despesa**4.4.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 300.000,00**(trezentos mil reais).

Suplementação (+) 300.000,00
Excesso
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73026.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS300.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 01701
1Recursos do Exercício Corrente
002178 DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 338/SEMOSP/25,para que seja feito ajuste nos elementos de despesa referente ao Convênio nº 226/2025/PGE-DERADM**SEMOSP**.
300.000,00
Fontes de Recurso
1701 300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 31 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9B0FBC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10594 DE 31/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.594, DE 01 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.594 DE 01 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 342/SEMOSP/25, MEMORANDO Nº 361/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de agosto de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)01/08/2025 12:18Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.594, DE 01 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020703CONSELHO TUTELAR

Ficha:439 14.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR 8.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIASCIVIL

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha:448 04.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:459 04.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M 4.876,44
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.876,44

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 446 14.421.1034.2049.0000 CONSELHO TUTELAR - 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 464 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M -10.876,44
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.876,44

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:743786B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10595 DE 01/08/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.595 DE 01 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.595 DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 826/SEMSAU/25 E MEMORANDO Nº 347/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)01/08/2025 12:17Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.595 DE 01 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:3504.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 1.000,00
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES1.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:36 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE-1.000,00
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

TOTAL DAS ANULAÇÕES-1.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AAD8932E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10596 DE 05/08/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.596 DE 05 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR***TRANSPOSIÇÃO***DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.596 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 867/SEMSAU/25 E MEMORANDO Nº 76/SEMFAZ/25, MEMORANDO Nº SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)05/08/2025 12:52Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.596 DE 05 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra 28.535,36
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:61304.129.1025.2010.0000Manutenção das atividades administra 4.358,22
3.3.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:25910.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 1.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 33.893,58

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 03 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:6504.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativa-28.535,36
3.3.91.97.00APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:7904.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -4.358,22
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 0600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -1.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -33.893,58

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1B7160E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10599 DE 05/08/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.599, DE 05 DE AGOSTO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ -2.000.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 2.000.000,00**(dois milhões de reais).

Suplementação (+) -2.000.000,00
provenientes de:
Excesso: -2.000.000,00

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70626.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-2.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R. Grupo: 01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 78DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Anulação Excesso (-) -2.000.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO, POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO 10560 E LEI 2448 DE 18/07/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE SEJA FEITO AJUSTE NOS ELEMENTO DE DESPESA**SEMOSP.**

Fontes de Recurso
1 701 - 2.000.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:14CC46B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10600 DE 05/08/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.600, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$2.000.000,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,incorporação dos elementos de despesa**4.4.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 2.000.000,00**(dois milhões de reais).

Suplementação (+) 2.000.000,00
Excesso
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73226.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS2.000.000,00
4.4.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 10261701
1Recursos do Exercício Corrente
002178 DER - Convênio 2025- Recuperaçãode Estradas

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 348/SEMOSP/25,para que seja feito ajuste nos elementos de despesa referente ao Convênio nº 226/2025/PGE-DERADM**SEMOSP.2.000.000,00**

Fontes de Recurso
1026 17012.000.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:613EA160

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10604 DE 07/08/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.604 DE 07 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.604 DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 242/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)07/08/2025 12:44Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.607 DE 07 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021001FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha:50420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 5.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES5.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021001FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha:50620.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-5.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-5.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2AA47C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10607 DE 07/08/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.607, DE 07 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.607 DE 07 DE AGOSTO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 372/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 361/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de agosto de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)07/08/2025 12:29Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.607, DE 07 DE AGOSTO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:32708.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As 10.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES10.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:34108.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-10.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BE400512

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10608 DE 07/08/25 SEMOSP ANULAÇÃO

DECRETO Nº10.608, DE 07 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.449

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação,no orçamento vigente, no valor de R$ 29.958,52, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por **Anulação,**no Orçamento Programaem vigor,por intermédioda Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 29.958,52**(vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.958,52
Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

61726.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS28.678,03
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

61826.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 1.280,49
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO,**para seja possível efetuar a devolução de saldo remanescente**,referente a**o Convênionº269/2022/PGE/DER-RO**que tem por objeto**a Aquisição De Equipamento Agrícola SEMOSP. - 29.958,52**

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

57426.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-28.678,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 02701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

57526.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-1.280,49
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
270128.678,03
2 500 1.280,49

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 29.958,52**(vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 02 701 / 2500/**Convênionº269/2022/PGE/DER-RO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipa

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 DE 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:990A0AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10609 DE 07/08/25 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.609,DE 07 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.450

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor deR$ 222.910,36, incorporação do elemento de despesa 3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação do elemento de despesa **3.1.90.11.00 -**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio das Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte -**SEMECE**, a importância de **R$ 222.910,36** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e dez reais e trinta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 222.910,36
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

71912.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS222.910,36
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 301543
1 Recursos do Exercício Corrente

012 035 FUNDEB - Complementação VAAR

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**FUNDEB VAAR SEMECE.222.910,36**

Fontes de Recurso
30 1 543222.910,36

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito da Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**, a importância de **R$ 222.910,36** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e dez reais e trinta e seis centavos) na dotação orçamentária código 12.361.1006.2016 / Fonte de Recurso 30 01 543/**FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAR.**
.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:974C1EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10610 DE 07/08/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.451

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 28.950,00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 28.950,00**(vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 28.950,00
Superávit Financeiro
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

700 15.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 28.950,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R.: 02755
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 030 REC. PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2024),referente a**ALIENAÇÃO DE BENSSEMOSP.28.950,00**

Fontes de Recurso
275528.950,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.610 de 07 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,07 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B7975776

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10616 DE 08/08/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.616 DE 08 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.616 DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 884/885/SEMSAU/25, OFÍCIO Nº 128/CMVP, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)08/08/2025 12:41Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.616 DE 08 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:2001.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI21.910,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:25910.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 60.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 81.910,00

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:1001.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -21.910,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:22010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:26010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -10.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -81.910,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1BCF073F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10617 DE 08/08/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.617, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.617 DE 08 DE AGOSTO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO OFÍCIO Nº 128/CMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de agosto de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8490 - 22040)08/08/2025 12:51Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.617, DE 08 DE AGOSTO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:2001.031.1001.2001.0000A POIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 3.090,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES3.090,00

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:1001.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-3.090,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-3.090,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:12B536F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10618 DE 11/08/25 GABINETE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.618, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELOGABINETE, NO VALOR DER$ 15.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio do**Gabinete do Prefeito,**na importância de**R$ 15.000,00**(quinze mil reais).

Suplementação (+) 15.000,00
Excesso
02 02 01GABINETEDOPREFEITO

2904.122.1002.2003
APOIOADMINISTRATIVODOGABINETEDOPREFEITO
15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CIVILF.R.:01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RecursosPróprios/Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 309/GABINETE/25,REFERENTE A RECURSO PRÓPRIO - **GABINETE**
15.000,00
Fontes de Recurso
01 500 15.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DE8BA621

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10619 DE 11/08/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.619, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.456

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00,incorporação dos elementos de despesas3.3.50.43.00, 3.3.90.14.00,3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.3.90.14.00**diária,**3.3.90.30.00**material de consumo e**3.3.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédio das Secretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

72210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 15.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72410.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72510.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional, Custeio da Atenção Primária Proposta 36000645843202500**SEMSAU.200.000,00**

Fontes de Recurso
1600 200.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 DE 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:11E48D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10619 DE 11/08/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.619, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.456

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00,incorporação dos elementos de despesas 3.3.50.43.00, 3.3.90.14.00,3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação dos elementos de despesa **3.3.50.85.00**- contrato de gestão, **3.3.90.14.00** diária, **3.3.90.30.00** material de consumo e **3.3.90.39.00** serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor, por intermédiodas Secretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

72210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 15.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72410.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

72510.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional, Custeio da Atenção Primária Proposta 36000645843202500 **SEMSAU.200.000,00**

Fontes de Recurso
1600 200.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde **SEMSAU**,a importância**R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:16C5486F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10621 DE 11/08/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.621, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.457

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00,incorporação do elemento de despesas,3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porabrir um crédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa,**3.3.90.30.00**material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

72610.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 324 INCREMENTO PAP. PROP: 36000645851202500

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional, Custeio da Atenção Primária Proposta 36000645851202500 **-SEMSAU200.000,00**

Fontes de Recurso
1600 200.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**INCREMENTO PAP. PROP: 36000645851202500**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:99111DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10622 DE 11/08/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.622, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025. LEI 2.458

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,*criação de programa especifico*noorçamento vigente, no valor deR$ 2.000.000,00,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação, *criação de programa especifico,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.000.000,00**(dois milhões de reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73125.751.1005.1082.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 2.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01754
1 Recursos do Exercício Corrente
002180 Recursos de Operação de Crédito

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,**e criação de programação especifica**,referente a**Recurso de Operação de Crédito, para**a Execução de Instalação de Geradores Fotovoltaicos**SEMOSP. 2.000.000,00**

Fontes de Recurso
1754 2.000.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.000.000,00**(dois milhões de reais) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 01 754**/RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. -SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B82B9475

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2445 18/07/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.445,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor de R$ 400.000,00,incorporação dos elementos de despesas3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por **Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo e 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 400.000,00**(quatrocentos milreais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 400.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

69810.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 300.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 322 DESPESAS DIVERSAS - PAP

69910.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 322 DESPESAS DIVERSAS - PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Despesas Diversas do PAP**SEMSAU.400.000,00**

Fontes de Recurso
1600400.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.557 de 18 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,18 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2C08CE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2446 18/07/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.446

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 37.000,00,incorporação do

elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por **Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 37.000,00**(trinta e sete mil reais)distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 37.000,00
Superávit Financeiro
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70015.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 37.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 02755
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 030 REC. PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2024),referente a**ALIENAÇÃO DE BENSSEMOSP.37.000,00**

Fontes de Recurso
275537.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.558 de 18 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,18 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C6974F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2447 18/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.447

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 2.600.000,00,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.600.000,00**(dois milhões e seiscentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.600.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70416.482.1017.2207.0000 CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES2.535.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 176 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Habitação

70516.482.1017.2207.0000 CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES 65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 176 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Habitação

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOREXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**TERMO DE COMPROMISSO Nº 974187/2025/MCIDADES/CAIXA,**quetem como objetivoa**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS no MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSOSEMOSP.2.600.000,00**

Fontes de Recurso
1700 2.600.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.559 de 18 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,18 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D1469792

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2448 18/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.448

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 2.338.743,20,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento

Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.338.743,20**(dois milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.338.743,20
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70626.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS2.300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.:01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 178 DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70726.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 38.743,20
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,eferente a**Recuperação de Estradas Vicinais com conformação de plataforma e revestimento primário, atendendo as necessidades reais de trafegabilidade na zona rural de Vale do Paraiso - ROSEMOSP.2.300.000,00**

Anulação:
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

6404.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas - 38.743,20
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
1701 2.300.000,00
1 500-38.743,20

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.560 de 18 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,18de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1323B3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2449 07/08/25 SEMOSP ANULAÇÃO

LEI Nº2.449

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação,no orçamento vigente, no valor deR$ 29.958,52, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por **Anulação,**no Orçamento Programaem vigor,por intermédio da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de **R$ 29.958,52**(vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.958,52
Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

61726.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 28.678,03
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

61826.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 1.280,49
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO,**para seja possível efetuar a devolução de saldo remanescente**,referente a**o Convênionº269/2022/PGE/DER-RO**que tem por objeto**a Aquisição De Equipamento Agrícola SEMOSP. - 29.958,52**

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

57426.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-28.678,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 02701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

57526.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-1.280,49
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
270128.678,03
2 500 1.280,49

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO **10.608 de 07 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,07 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:22C55272

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2450 07/08/25 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.450,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 222.910,36, incorporação do elemento de despesa 3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação do elemento de despesa **3.1.90.11.00 -**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no Orçamento Programa em vigor,por intermédiodas Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte -**SEMECE**,a importância de **R$ 222.910,36** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e dez reais e trinta e seis centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)222.910,36
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

71912.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS 222.910,36
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 301543
1 Recursos do Exercício Corrente
012 035 FUNDEB - Complementação VAAR

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, referente ao **FUNDEB VAAR SEMECE.222.910,36**

Fontes de Recurso
30 1 543222.910,36

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte -**SEMECE**,fixado através do DECRETO **10.609 de 07 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C4573E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2451 07/08/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.451

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 28.950,00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 28.950,00**(vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 28.950,00
Superávit Financeiro
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

700 15.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 28.950,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R.: 02755
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 030 REC. PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2024),referente a**ALIENAÇÃO DE BENSSEMOSP.28.950,00**

Fontes de Recurso
275528.950,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.610 de 07 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,07 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A60E8C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2456 11/08/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.456,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00, incorporação dos elementos de despesas 3.3.50.43.00, 3.3.90.14.00,3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.3.90.14.00**diária,**3.3.90.30.00**material de consumo e**3.3.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

722 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

723 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

724 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

725 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 323 CUSTEIO ATEN. P. PROP: 36000645843202500

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional, Custeio da Atenção Primária Proposta 360006458432025 00**SEMSAU.200.000,00**

Fontes de Recurso
1600 200.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.619 de 11 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,11 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7ED4ACDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2457 11/08/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.457,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00,incorporação do elemento de despesas,3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa,**3.3.90.30.00**material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 200.000,00**(duzentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

72610.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 324 INCREMENTO PAP. PROP: 36000645851202500

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional, Custeio da Atenção Primária Proposta 360006458512025 00 **-SEMSAU200.000,00**

Fontes de Recurso
1600 200.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.621 de 11 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,11 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:120269E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2458 11/08/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.458

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,*criação de programa especifico*noorçamento vigente, no valor deR$ 2.000.000,00,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação, *criação de programa especifico,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 2.000.000,00**(dois milhões de reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73125.751.1005.1082.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS2.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01754
1 Recursos do Exercício Corrente
002180 Recursos de Operação de Crédito

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,**e criação de programação especifica**,referente a**Recurso de Operação de Crédito, para**a Execução de Instalação de Geradores Fotovoltaicos**SEMOSP. 2.000.000,00**

Fontes de Recurso
1754 2.000.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.622 de 11de agosto**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,11 de agosto de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3CB761B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 123-2025 LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1763/2025

No dia 09 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI	**CNPJ: 34.637.297/0001-12**					
Representante: LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA						
Telefone: (31) 2127-3802						
Email: lifecare@lifecarebr.com						
Endereço: RUA MUCURI, 191 - FLORESTA, Belo Horizonte - MG - 30150-190						
Item: 6	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** LUATEK	**Modelo:** LUATEK	**Preço Unitário:** R$ 27,93	**Valor Total:** R$83,79
Descrição: CRONÔMETRO DIGITAL RESISTENTE A ÁGUA PARA USO EM LABORATÓRIOS CRONÔMETRO EMBORRACHADO RESISTENTE A ÁGUAO Cronômetro Digital indicado para o segmento esportivo, e na indústria, com a finalidade de registrar o tempo de alguns processos onde é relevante o controle da produtividade.Esse modelo possui as funções de cronômetro progressivo, split (medições parciais de tempo), relógio, alarme de hora cheia, alarme diário ajustável e calendário com dias da semana. Este produto acompanha pilha e cordão para pescoço.Resolução:1/100s (até 30min) 1s (acima de 30min) Temperatura de operação: 0 a 50C, Umidade de operação: 10 a 90UR (sem condensação)Alimentação: 1.5V (1 pilha LR44) Dimensões (LxAxP): 65 x 80 x 21 mm, Funções adicionais: -Cronômetro progressivo -Split (medições parciais de tempo) Relógio -Alarme de hora cheia - Alarme diário ajustável -Calendário com dias da semana						
Item: 11	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** RENYLAB	**Modelo:** RENYLAB	**Preço Unitário:** R$ 61,50	**Valor Total:** R$246,00
Descrição: FLUORETO SOLUÇÃOANTICOAGULANTE REAGENTE 1: 1X500ML						
Item: 14	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** WONDFO	**Modelo:** WONDFO	**Preço Unitário:** R$ 71,99	**Valor Total:** R$2.159,70
Descrição: KIT PARAA DETECÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA I EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA, COM TECNOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICA. INDICADA PARA DIAGNÓSTICO DE INFARTO DO MIOCÁRDIO. COMPOSIÇÃO DO KIT: FITAS DE TESTE PARA TROPONINA I: A COMPOSIÇÃO DAS FITAS É BASEADA EM ANTICORPOS MONOCLONAIS ESPECÍFICOS PARA TROPONINA I. O SISTEMA MUNOCROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL RESULTADOS RÁPIDOS E PRECISOS NA DETECÇÃO DA TROPONINA I. O TESTE DEVE CONTER CONTROLE INTERNO PARAASSEGURAR A PRECISÃO DOS RESULTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS TESTES. O CONTROLE INTERNO DEVE GARANTIR A VALIDADE DO TESTE, EVITANDO RESULTADOS FALSOS POSITIVOS OU NEGATIVOS. TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL, FORNECENDO RESULTADOS QUALITATIVOS. A SENSIBILIDADE DO KIT DEVE SER OTIMIZADA PARA DETECTAR TROPONINA I, MESMO EM NÍVEIS BAIXOS. ESSE ASPECTO É CRÍTICO, JÁ QUE A FALHA EM DETECTAR NÍVEIS BAIXOS PODE LEVAR A UM DIAGNÓSTICO FALSO NEGATIVO, O QUE COMPROMETERIA O TRATAMENTO ADEQUADO DO PACIENTE. O LIMITE MÍNIMO DE DETECÇÃO DE TROPONINA I É DE 0,1 NG/ML, ASSEGURANDO A CAPACIDADE DE DETECTAR CONCENTRAÇÕES QUE SÃO INDICATIVAS DE INFARTO DO MIOCÁRDIO. O TESTE DEVE APRESENTAR UM TEMPO DE RESPOSTA DE 10 A 15 MINUTOS, COM LEITURA VISUAL, FACILITANDO O PROCESSO EM AMBIENTES DE EMERGÊNCIA ONDE O TEMPO É UM FATOR CRÍTICO. CAPACIDADE DE TESTES: O KIT CONTÉM 25 UNIDADES, O PRAZO DE VALIDADE DO KIT É DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO						
Item: 16	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** PRECISION	**Modelo:** PRECISION	**Preço Unitário:** R$ 6,99	**Valor Total:** R$349,50
Descrição: LAMINA PARA MICROSCOPIO PONTA LISA CX 50 UN						
Item: 17	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** RENYLAB	**Modelo:** RENYLAB	**Preço Unitário:** R$ 68,99	**Valor Total:** R$275,96
					Total: R$	**29.386,05**
Descrição: LUGOL FORTE 2 FRASCO 500ML						
Item: 18	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** PACOTE	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 63,99	**Valor Total:** R$959,85
Descrição: MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML C/500						
Item: 21	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** EBRAM - 100 TESTES	**Modelo:** EBRAM - 100 TESTES	**Preço Unitário:** R$ 28,97	**Valor Total:** R$1.738,20
Descrição: PCR LÁTEX, REAGENTES PARAADETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR) NO SORO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. 2,5ML LÁTEX.						
Item: 26	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** FIRSTLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,34	**Valor Total:** R$3.400,00
Descrição: COLETOR UNIVERSAL 80ML COM PÁ						
Item: 27	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PRECISION	**Modelo:** PRECISION	**Preço Unitário:** R$ 40,73	**Valor Total:** R$203,65

Descrição: PIPETA VHS 0-200 .300MM FEITO EM VIDRO DE BOROSILICATO, ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA.PIPETA DE USO EXCLUSIVO PARA DOSAR VHS SEGUNDO WESTERGREEN. CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO DE 1 ML, GRADUADA DE 0 A 200.AUTOCLAVÁVEL 121 GRAUS. CAIXA C/10 PIPETAS						
Item: 31	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PEGUEPET	**Modelo:** PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 73,99	**Valor Total:** R$369,95
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 20 MICROLITROS						
Item: 32	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PEGUEPET	**Modelo:** PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 75,99	**Valor Total:** R$379,95
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 25 MICROLITROS						
Item: 33	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PEGUEPET	**Modelo:** PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 73,99	**Valor Total:** R$369,95
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 50 MICROLITROS						
Item: 34	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** GLOBAL	**Preço Unitário:** R$ 41,99	**Valor Total:** R$209,95
Descrição: PLACA KLINE P/ VDRL vidro 60 x 80 x 5mm c/12 poços						
Item: 35	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** PACOTE	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** FIRSTLAB	**Preço Unitário:** R$ 13,29	**Valor Total:** R$265,80
Descrição: PONTEIRAAMARELA de 0,01 a 0,200ul para pipetador automático pacote com 1.000 unidades						
Item: 36	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PACOTE	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** FIRSTLAB	**Preço Unitário:** R$ 33,99	**Valor Total:** R$339,90
Descrição: PONTEIRAAZUL DE 0,200 A 1.000UL para pipetador automatico pac/1000 und						
Item: 37	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** GLOBAL	**Preço Unitário:** R$ 23,99	**Valor Total:** R$119,95
Descrição: RELÓGIO DESPERTADOR ANALÓGICO De 0 a 60, minutos timer laboratório. Contador de tempo (timer) de até 60 minutos com sinalização acústica ao final do tempo programado= construído em plástico rígido na cor branca. timer de 0 a 60 minutos, dimensão: 9,5cm x 9cm						
Item: 41	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** WAMA	**Modelo:** WAMA	**Preço Unitário:** R$ 40,99	**Valor Total:** R$2.459,40
					Total: R$	**29.386,05**
Descrição: TIRAS TESTE PARA URINÁLISE COM 10 PARÂMETROS, tiras teste para determinação semiquantitativa de 10 parâmetros na urina, e uma área de compensação. Pela sua simplicidade, baixo custo e facilidade na obtenção da amostra para análise, proporciona ao clínico informações preciosas sobre patologias do trato urinário, bem como sobre algumas moléstias-renais. Caixa com 200 unidade						
Item: 42	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** PACOTE	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 24,99	**Valor Total:** R$499,80
Descrição: TUBO DE ENSAIO 12X75MM COM 5ML. Com Tampa Flecha Pressão 100 Unid. Fabricado em Plástico poliestireno transparente						
Item: 48	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PACOTE	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 109,99	**Valor Total:** R$1.099,90
Descrição: TUBO PARA SOROLOGIA TAMPA DE ROSCA POR FORA 16X58 GRADUADO COM 5 ML, Feito empolipropileno PP. Atóxico,autoclavável e resistente a altas e baixas temperaturas (entre -70C a 121C). Fundo cônico, com base chata o que mantem o tubo em pé. Pacote com 200 unidade						
Item: 49	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** RENYLAB	**Modelo:** RENYLAB	**Preço Unitário:** R$ 31,73	**Valor Total:** R$634,60
Descrição: VDRL PRONTO PRA USO 250 TESTE, sistema utilizado para detecção qualitativa e semiquantitativa, de anticorpos não treponêmicos (reaginas) presentes no soro, plasma ou líquido cefalo-raquidiano, empregado para triagem sorológica da sífilis						
Item: 50	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 155,11	**Valor Total:** R$1.551,10
Descrição: TEMPO DE PROTOMBINA (TP). LÍQUIDA: Método: Quick. Finalidade: Determinação do Tempo de Protombina. Amostra: Plasma Citratado. Reagentes líquidos prontos para uso. 5x4 ml (100 testes). Fabricante Gold AnalisaConforme o fabricante do aparelho solicita utilizar o reagente da marca do aparelho, garantindo a Precisão do exame						
Item: 51	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 119,99	**Valor Total:** R$1.199,90
Descrição: TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) LÍQUIDA: Método: Formação de Coágulo. Finalidade: Determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado. Amostra: Plasma Citratado. Reagentes líquidos prontos para uso. 2x10 ml (125 testes). Fabricante Gold Analisa Conforme o fabricante do aparelho solicita utilizar o reagente da marca do aparelho, garantindo a Precisão do exame						
Item: 52	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 294,99	**Valor Total:** R$5.899,80
Descrição: FIBRINOGÊNIO: MÉTODO: COAGULOMETRIA. FINALIDADE: Kit para determinação do fibrinogênio em amostra biológica, através de teste coagulométrico. Amostra: Plasma citratado R1 - Tampão: 1 x 60 mL R2 - Trombina: 1 x 5 mL R3 Plasma Referência: 1 x 1 mL (50 testes). Fabricante Gold AnalisaConforme o fabricante do aparelho solicita utilizar o reagente da marca do aparelho, garantindo a Precisão do exame.						
Item: 53	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 57,99	**Valor Total:** R$1.159,80
Descrição: SORO CONTROLE DE COAGULAÇÃO PATOLÓGICO : Método: Plasma Controle de Coagulação. Finalidade: Controles destinados ao controle interno da qualidade para os analitos Tempo de Protrombina (TP) e Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA). 1 x 1 ml. Fabricante Gold Analisa Conforme o fabricante do aparelho solicita utilizar o reagente da marca do aparelho, garantindo a Precisão do exame						
Item: 54	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 57,99	**Valor Total:** R$1.159,80
Descrição: SORO CONTROLE DE COAGULAÇÃO NORMAL : MÉTODO: plasma controle de coagulação. Finalidade: controles destinados ao controle interno da qualidade para os analitos tempo de protrombina (tp) e tempo de tromboplastina parcial ativada (ttpa). 1 x 1 ml. Fabricante Gold Analisa Conforme o fabricante do aparelho solicita utilizar o reagente da marca do aparelho, garantindo a Precisão do exame						
Item: 55	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** CLOT	**Modelo:** CLOT	**Preço Unitário:** R$ 149,99	**Valor Total:** R$2.249,85
Descrição: CUBETAS COAGULOMETRO ANALISA clot 2 Fabricante Gold Analisa cx c/ 160 um						
					Total: R$	**29.386,05**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/10/2026** , a contar do dia **09/10/2025** .

1 - DO OBJETO
1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais para laboratório, para ser utilizado no atendimento do Laboratório Municipal Ermelinda Schultz Patricio, do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 48/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item
4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI 34.637.297/0001-12

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA**
815.*.***-****
Dados: 09/10/2025 08:40:22

Assinado de forma digital por: **LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA**
495.*.***-****
Dados: 09/10/2025 08:39:48

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A0614A85

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 124-2025 CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1763/2025

No dia 06 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA	**CNPJ:** 26.093.205/0001-52					
Representante: Cintia Graziela da Rosa Jardim						
Telefone: (69) 9901-5698						
Email: cynservicelicitacao@gmail.com						
Endereço: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - CASA PRETA, Ji-Paraná - RO - 76907-552						
Item: 15	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** LAMINA 26X76 PONTA FOSCA Ñ LAPIDADA C/50	**Preço Unitário:** R$ 6,31	**Valor Total:** R$315,50
Descrição: LAMINA PARA MICROSCOPIO PONTA FOSCA CX 50 UND						
Item: 22	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PLENA LAB	**Modelo:** PIPETA GRADUADA 1ML VIDRO	**Preço Unitário:** R$ 2,88	**Valor Total:** R$57,60
Descrição: PIPETA GRADUADA 1 ML VIDRO						
Item: 23	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PLENA LAB	**Modelo:** PIPETA GRADUADA 10ML VIDRO	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: PIPETA GRADUADA 10 ML VIDRO						
Item: 24	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PLENA LAB	**Modelo:** PIPETA GRADUADA 2ML VIDRO	**Preço Unitário:** R$ 2,88	**Valor Total:** R$57,60
Descrição: PIPETA GRADUADA 2 ML VIDRO						
Item: 25	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PLENA LAB	**Modelo:** PIPETA GRADUADA 5ML VIDRO	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$60,00
Descrição: PIPETA GRADUADA 5 ML VIDRO						
Item: 47	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRALPLAST	**Modelo:** TUBO C/ATIVADOR 5ML-C/100 CRALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 0,63	**Valor Total:** R$7.560,00
Descrição: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO TAMPA VERMELHA , para coleta de sangue a vácuo com ativador de coágulo é utilizado para coletar sangue para sorologia e bioquímica, ajudar a acelerar a coagulação do sangue e separar o soro da amostra. Tubo 13x75mm aspiração 5ml. Produto com validade de 24 meses, a partir da data de fabricação.						
					Total: R$	**8.150,70**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/10/2026** , a contar do dia **06/10/2025** .

1 - DO OBJETO
1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais para laboratório, para ser utilizado no atendimento do Laboratório Municipal Ermelinda Schultz Patricio, do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 48/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item

4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 07/10/2025 09:43:33

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
26.093.205/0001-52

Assinado de forma digital por:
Cintia Graziela da Rosa Jardim 653.*.***-****
Dados: 06/10/2025 17:21:12

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:FEEE0CF3

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 125-2025 LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA

LICITANET - Ata de Registro de Preço
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1763/2025
No dia 06 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA CNPJ: 51.885.451/0001-94
Representante: MARCUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA
Telefone: (62) 3091-4345
Email: documentacao@maxlabgo.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 - JD PRESIDENTE, Goiânia - GO - 74353-400

Item: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** CIEX **Modelo:** CIEX	**Preço Unitário:** R$ 20,50	**Valor Total:** R$615,00
Descrição: CURATIVO REDONDO BEGE ADULTO Blood Stop Caixa C/500 Unidades					
Item: 3	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** kit	**Marca: Modelo:** NEWPROV NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: COLORAÇÃO PANÓTICO RÁPIDO conjunto 3x500ml, kit utilizado para realização de coloração rápida principalmente em hematologia e também em outros materiais biológicos, o kit é composto por três corantes:rápido 1: agente fixador, rápido 2: solução corante de hemácias, rápido 3: solução corante de leucócitos e plaquetas. São utilizados em técnica hematológica para evidenciar a morfologia das células sanguíneas.sistema para coloração de células em esfregaço de sangue periférico, medula óssea ou para estudo citológico de elementos celulares colhidos por punção, raspagem ou concentrados celulares de derrames cavitários					
Item: 5	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** kit	**Marca:** INVITRO **Modelo:** INVITRO	**Preço Unitário:** R$ 50,20	**Valor Total:** R$1.004,00
Descrição: CREATININA CINÉTICA, 300 ml, padrão: 1 x 5 mlácido pícrico: 1 x 60 ml tampão: 1 x 240 ml, método: cinético-colorimétrico. Finalidade: dosagem da creatinina.Amostra: soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos.Metodologia cinética: necessita preparar reagente de trabalho e equipamento com cubeta termostatizada. Estabilidade do reagente de trabalho: 15 dias .					
Item: 7	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** GOLD **Modelo:** GOLD	**Preço Unitário:** R$ 7,15	**Valor Total:** R$71,50
Descrição: EDTA SOLUÇÃO 20 ml anticoagulante, para hematologia.					
Item: 8	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** WB **Modelo:** WB	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR TUBO DEENSAIO DE 12 MM					
Item: 9	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** WB **Modelo:** WB	**Preço Unitário:** R$ 9,30	**Valor Total:** R$186,00
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR TUBO DE ENSAIO DE 15 MM					
Item: 19	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** CRAL **Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 0,85	**Valor Total:** R$1.700,00
Total: R$ 17.736,30					
Descrição: MICROTUBOS COM EDTA K3 SEM CAPILAR 0,5ML, SÃO UTILIZADOS PARA COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS DE PEQUENA QUANTIDADE DE SANGUE CAPILAR. CARACTERÍSTICAS: TUBOS FABRICADOS EM POLIPROPILENO (PP); TAMPAS FABRICADAS EM POLIETILENO (PE) CODIFICADAS POR COR; TAMANHO DO TUBO: 10 X 45 MM VOLUME: 0,5 ML, COM REGISTRO ANVISA. PRODUTO COM VALIDADE DE 24 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO					
Item: 20	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** JP **Modelo:** JP	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$120,00
Descrição: PAPEL FILTRO QUALITATIVO 15 cm com 80G C/100FOLHAS					
Item: 28	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca: Modelo:** PEGUEPET PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 111,32	**Valor Total:** R$556,60
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 1.000 MICROLITROS					
Item: 29	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca: Modelo:** PEGUEPET PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 111,32	**Valor Total:** R$556,60
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 10 MICROLITROS					
Item: 30	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca: Modelo:** PEGUEPET PEGUEPET	**Preço Unitário:** R$ 111,32	**Valor Total:** R$556,60
Descrição: PIPETADOR VOLUME FIXO 100 MICROLITRO					
Item: 43	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CRAL **Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 0,47	**Valor Total:** R$940,00
Descrição: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO DE SÓDIO COR: AZUL. Utilizados na coleta de sangue para teste de coagulação. Tubo 13x75mm aspiração 3,6ml. Produto com validade de 24 meses, a partir da data de fabricação					
Item: 44	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRAL **Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 0,44	**Valor Total:** R$5.280,00
Descrição: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA , COM CAPACIDADE DE 2 ML PLASTICO, tampa auto vedante, na cor roxa universalmente padronizada, produto com validade de 24 meses, a partir da data de fabricação.					
Item: 45	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** BIOCON **Modelo:** BIOCON	**Preço Unitário:** R$ 0,53	**Valor Total:** R$4.240,00
Descrição: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM FLUORETO DE SODIO 2 ML PLASTICO, contêm agente anticoagulante de fluoreto de sódio que funciona como inibidor, permitindo que a amostra de sangue seja preservada por um período de até 72 horas, tampa com capa protetora, que garante segurança no transporte, evitando possíveis vazamentos e o contato do usuário com a amostra do sangue, produto com validade de 24 meses, a partir da data de fabricação.					
Item: 56	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** GOLD **Modelo:** GOLD	**Preço Unitário:** R$ 133,00	**Valor Total:** R$1.330,00
Descrição: MICRO ESFERAS COAGULOMETRO analisa clot 2 Fabricante Gold Analisa cx c/ 200 um					
Total: R$ 17.736,30					

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/10/2026** , a contar do dia **06/10/2025** .

1 - DO OBJETO

1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais Para laboratório, para ser utilizado no atendimento do Laboratório Municipal Ermelinda Schultz Patricio, do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 48/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O produto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.

2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA- *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 07/10/2025 10:04:38

LEADERSHIP PRODUTOS PARA
Saude E Pesquisas LTDA
51.885.451/0001-94

Assinado de forma digital por:
MARCUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA
064.*.***-****
Dados: 06/10/2025 14:27:37

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:FFA13420

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 126-2025 PSVS COM. DE PROD. MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 126
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1763/2025

No dia 03 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **815.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PSVS COM. DE PROD. MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA			**CNPJ: 57.628.209/0001-11**			
Representante: PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA						
Telefone: (69) 9811-7535						
Email: DENTALLABRO@GMAIL.COM						
Endereço: AV NORTE SUL, 4692 - CENTRO, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 1	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 41,20	**Valor Total:** R$1.648,00
Descrição: AEO LÁTEX, REAGENTES para a determinação qualitativa e semiquantitativa da anti-estreptolisina o (aeo) no soro. Somente para uso diagnóstico in vitro, frasco com 2,5ml (100 testes)						
Item: 4	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** frasco	**Marca:** Newprov	**Modelo:** Newprov	**Preço Unitário:** R$ 63,90	**Valor Total:** R$255,60
Descrição: CORANTE GIEMSA 1.000ML						
Item: 10	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** Fdm	**Modelo:** Fdm	**Preço Unitário:** R$ 1.808,17	**Valor Total:** R$5.424,51
Descrição: FILTRO OSMOSE REVERSA 100gpd Deionizador Com Bomba, A osmose reversa é utilizada para desmineralizar a água, tem como finalidade produzir água com baixa condutividade, igual ou próximo a zero de PPM ou microsiemens. Etapas de Filtração:1º Etapa: Filtro de polipropileno, retém partículas sólidas da água, como areia ou grãos de impureza.2º Etapa: Filtro de carvão ativado carbon block, retém cloro, gosto e odor da água.3º Etapa: Membrana de osmose reversa, retém bactérias, vírus e até 97 dos minerais da água.4º Etapa: Cartucho deionizador, desmineraliza a água em até 100, com a qualidade igual ou próximo a zero PPM ou microsiemens.Diferenciais do SistemaMembrana de osmose reversa para desmineralização da água;Skid em aço carbono, pode ser parafusado em parede;Bomba de osmose reversa com fonte de alimentação bivolt 110/220v;Pressostato, liga e desliga automático a osmose reversa, conforme a utilização;Último estágio de filtração, com resina mista para desmineralizar a água. Com 1 kit estalado e um kit reserva, para substituição quando necessário.						
Item: 12	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 24,23	**Valor Total:** R$726,90
Descrição: FR LÁTEX, kit para determinação dos fatores reumatóides por metodologia de aglutinação do látex. 2,5 ml fr						
Item: 13	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 43,99	**Valor Total:** R$879,80
Descrição: HCG KIT COM 100 TESTES, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA, AMOSTRAS: SORO E URINA.						
Item: 38	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: SORO ANTI A MONOCLONAL p/ tipagem sanguinea 10ml						
Total:						**R$ 15.084,81**

Item: 39	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: SORO ANTI B MONOCLONAL p/ tipagem sanguinea 10ml						
Item: 40	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Ebram	**Modelo:** Ebram	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: SORO ANTI D MONOCLONAL p/ tipagem sanguinea 10ml						
Item: 46	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** Labor	**Modelo:** Labor	**Preço Unitário:** R$ 0,86	**Valor Total:** R$5.160,00
Descrição: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO, são utilizados na coleta de sangue para sorologia e bioquímica, tubo 16x100mm com capacidade de aspiração 9ml. Produto com validade de 24 meses, a partir da data de fabricação.						
					Total:	**R$ 15.084,81**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2026** , a contar do dia **03/10/2025** .

1 - DO OBJETO

1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais para laboratório, para ser utilizado no atendimento do Laboratório Municipal Ermelinda Schultz Patricio, do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 48/2025, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O produto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.

2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.
2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMUSA- *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*
4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item
4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 07/10/2025 10:05:49

PSVS Com. De Prod. Medicos
ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
57.628.209/0001-11

Assinado de forma digital por:
PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA
833.*.***-****
Dados: 03/10/2025 11:23:34

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6A0412BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 176/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.522.863,07 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1196 de 01 de outubro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1535.29.10-2025.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 122.760,54 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	53	02.04.00 04.122 0005 1001 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	20.000,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	72	02.04.00 04.122 0005 2010 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	485,37
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	73	02.04.00 04.122 0005 2010 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	205,55

66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	74	02.04.00 04.122 0005 2010 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	348,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	471	02.04.00 04.122 0005 2215 3.3.90.32.00 1.500.0000.0000	1.721,62
78	02.04.00 28.843 0005 1004 3.2.91.22.00 1.500.0000.0000	55	02.04.00 04.122 0005 2007 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	100.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
498	02.07.00 20.602 0008 2232 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	94	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	4.500,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art.3º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 247.838,76 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta seis centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	57	02.04.00 04.122 0005 2007 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	30.000,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	59	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.08.00 1.500.0000.0000	5.000,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	63	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	10.000,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	64	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	100.000,00
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	65	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	46.771,76
66	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	68	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	36.067,00
78	02.04.00 28.843 0005 1004 3.2.91.22.00 1.500.0000.0000	79	02.04.00 28.843 0005 1004 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 3.650.432,45 (três milhões, seiscentos e cinquenta e mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
576	02.07.00 20.601 0008 2273 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	221	2.4.1.4.99.0.1.08.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23.676-4 - TRATOR	396.000,00
569	02.08.00 15.122 0009 2187 3.3.90.39.00 1.750.0000.0000	47	1.7.1.1.54.0.1.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	23.371,43
570	02.08.00 15.122 0009 2267 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	216	2.4.1.4.99.0.1.01.00 CONVENIO Nº 916098/2021 - CONST. DA PRAÇA PÚBLICA	252.043,28
571	02.08.00 15.122 0009 2268 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	222	2.4.1.4.99.0.1.09.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23712-4 - REF. FEIRA	396.000,00
572	02.08.00 15.122 0009 2269 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	218	2.4.1.4.54.0.1.02.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23.702-7 - CRISTIANE LOPES	404.082,52
573	02.08.00 15.122 0009 2270 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	217	2.4.1.4.54.0.1.01.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23671-3 - PAVIM. BLOQUETE	990.425,10
574	02.08.00 15.122 0009 2271 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	219	2.4.1.4.99.0.1.06.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23698-5 - MICRODRENAGEM	990.425,10
575	02.08.00 15.122 0009 2272 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	220	2.4.1.4.99.0.1.07.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23.690-X - TUBOS	198.085,02

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:B2ADB88A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22956/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 3.509.167,12 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 24440/2025-Memorando 30 de 07/10/2025 (ID 3522065), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 3.509.167,12 (três milhões e quinhentos e nove mil e cento e sessenta e sete reais e doze centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	220	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-1.140.000,00
SUPLEMENTAR	217	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	190.000,00
SUPLEMENTAR	222	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
SUPLEMENTAR	225	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	310.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
ANULAÇÃO	216	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-90.000,00
ANULAÇÃO	218	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-550.000,00
ANULAÇÃO	221	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-20.000,00
ANULAÇÃO	224	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-350.000,00
ANULAÇÃO	236	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-400.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3019-PARCERIAS COM ENTIDADES CRECHE				
SUPLEMENTAR	1179	02.07.12.365.0030.3019	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	340.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3020 PARCERIAS COM ENTIDADES PRE				
SUPLEMENTAR	1180	02.07.12.365.0030.3020	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.420.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
SUPLEMENTAR	272	02.07.12.365.0030.3017	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	170.000,00
SUPLEMENTAR	274	02.07.12.365.0030.3017	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
SUPLEMENTAR	276	02.07.12.365.0030.3017	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	70.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
ANULAÇÃO	285	02.07.12.365.0030.3017	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-70.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
SUPLEMENTAR	292	02.07.12.365.0030.3018	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00
SUPLEMENTAR	296	02.07.12.365.0030.3018	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	170.000,00
SUPLEMENTAR	297	02.07.12.365.0030.3018	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
ANULAÇÃO	305	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-20.000,00
ANULAÇÃO	306	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-150.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
ANULAÇÃO	325	02.07.12.367.0029.3023	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-110.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
TOTAL SUPLEMENTAR FONTE 1.540.1070				**1.140.000,00**
TOTAL REDUÇÃO FONTE 1.540.1070				**-1.140.000,00**
TOTAL SUPLEMENTAR FONTE 1.540.0				**1.760.000,00**
TOTAL REDUÇÃO FONTE 1.540.0				**-1.760.000,00**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	183	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-332.171,42
Fonte de recurso: 1.571.0 - Recurso do exercício corrente - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos				
Projeto/Atividade: 3014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
SUPLEMENTAR	248	02.07.12.361.0029.3014	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	332.171,42
Fonte de recurso: 1.571.0 - Recurso do exercício corrente - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.571.0				**332.171,42**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.571.0				**-332.171,42**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1151	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276.995,70
ANULAÇÃO	1032	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-276.995,70
Fonte de recurso:2.569.0 - Recurso deexercíciosanteriores- Outras Transferências de Recursos do FNDE				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE2.569.0				**276.995,70**

TOTAL ANULAÇÃO FONTE2.569.0	**-276.995,70**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	**3.509.167,12**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO	**-3.509.167,12**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando reforço da dotação relacionado ao repasse financeiro mensal (outubro/2025) aos Conselhos Escolares das escolas municipais, manutenção da frota escolar da SEMED, folha de pessoal dos servidores lotados nas escolas pertencentes à SEMED, referente ao mês de outubro de 2025 e fornecimento de energia para as unidades escolares municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C2F25C8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 198/PMB/2025

PROCESSO Nº 1274-2025 - SEMUSA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024/PMJ

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.600/0001-02, com sede na com sede, na Rua da Beira, nº. 7670, Bairro Jardim Eldorado em Porto Velho, estado de Rondônia, CEP: 76.811-738, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA, brasileiro, solteiro, comericário, portador da Cédula de Identidade nº **518*- SSP-RO e inscrito no CPF nº ***.031.646-**, residente e domiciliado a Rua Raimundo Cantuária,nº 4808, Bairro Agenor de Carvalho, na cidade de Porto velho, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº **12454/PMJ/2023** e **Processo nº 1274-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão à Ata de Registro de Preços N.º 61/2024/PMJ Referente ao Pregão Eletrônico Nº 14/2024/PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 02 (dois) Veiculos Automotores para atender o Centro de Saúde São Gabriel e o Centro de Especialidades do município de Buritis/RO, nas condições estabelecidas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Marca /modelo	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**Veículo novo, tipo pick-up:** cabine dupla com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, cor branca ou prata quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado pelo órgão participante, com caçamba traseira separada da cabine, para transporte de bagagens e equipamentos. Motor diesel com potência maior ou igual a 160 cv, com sistema de injeção de combustível, 04 portas laterais sendo duas em cada lado e 01 porta traseira na caçamba, direção hidráulica ou elétrica, caixa de câmbio automática com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, tração 4x4 com rodas livres original do fabricante e com bloqueio de diferencial. 4x2, 4x4 e reduzida com acionamento mecânico ou eletrônico, air bag mínimo motorista e passageiro, sistema de freios abs, ar condicionado quente e frio original do fabricante, vidros e travas elétricos nas 04 portas, farol de neblina original do fabricante, rodas aro mínimo 16, capacidade de carga mínima 1.000 kg ou superior, capacidade da caçamba maior ou igual de 1000 litros ou superior, com ganchos internos e protetor interno da caçamba, alarme original do fabricante sistema de alarme com acionamento a distância com travamento e acionamento dos vidros. O veículo a ser fornecido deverá ser do último modelo e ano fabricado. O veículo deverá ser fornecido com os demais itens de série e entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito. Veículo equipado com todos os itens necessários e segurança de acordo com CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, com assistência técnica autorizada no estado. 1º emplacamento em nome do órgão solicitante, por conta da contratada.	TOYOTA / HILUX STD POWER PACK AT 2025	UNID	02	R$ 286.369,00	R$ 572.736,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº 14/PMJ/2024, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1- 12454/PMJ/2023, e processo de Adesão nº 1274/2025-SEMUSA e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:
Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
ssumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.
A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.
A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
4.4.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dositens, objeto da aquisição;
4.4.2.Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
4.4.3.Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
4.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Devendo ser entregues na Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Avenida Ayrton Senna, Nº 2727, Setor 07, Buritis/RO. Em horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta – feira (exceto nos feriados), onde deverá ser avaliado tecnicamente por mecânico nomeado por meio de decreto, e acompanhado por comissão de recebimento ou responsável pelo patrimônio municipal ou pessoa indicada pelo Almoxarifado Central.
O prazo de entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos , contados do recebimentoda ordem de faturamento que será encaminhada via e -mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em entrega única e imediata.
Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo seja devidamente analisada não podendo o prazo de prorrogação ser superior a o da entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Bem em desacordo com a especificação pode ser rejeitado, total ou parcialmente, antes mesmo da coleta provisória.
RECEBIMENTO DO OBJETO
Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela Portaria Interna Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.
Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.
O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.
O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.
Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.
As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITÁVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 572.736,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais).
O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

. As despesas decorrentes da contratação e formalização da nota de empenho correrão por conta do orçamento detalhado a seguir:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.1317.0000 – Aquisição de Dois (02) Veículos Prop. 07014/2024-11
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 535

10.302.1003.1315.0000 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para atender ao CAPS e o Centro de Especialidades Prop. 07017/2024-08
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 586

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 12.1.1;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 12.1.2 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As multas aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia será executada pelo departamento de receita do município de Buritis, não efetuado o pagamento, a multa será executada judicialmente.
As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.
As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.
As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art.166 da lei de licitações e contratos administrativos.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.
Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Buritis/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.
A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:
Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 15.1.
O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.
DA REVISÃO
A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.
No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.
Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.
Não será concedida a revisão quando:
Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro. Com assistência técnica autorizada no município de Porto Velho e outra no interior do estado de Rondônia, todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter so veículos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº14 /PMJ/2024 ,a proposta de preços constante no Processo nº1274/PMB/2025, processo de Adesão nº 1274/2025/SEMUSA e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1.O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Buritis/RO, acessível em: http://www.buritis.ro.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO.

Buritis (RO), 08 de outubro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ 04.996.600/0001-02,
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/PMB/2025

PROCESSO Nº 1274-2025 - SEMUSA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Veiculos Automotores para atender o Centro de Saúde São Gabriel e o Centro de Especialidades do município de Buritis/RO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.1317.0000 – Aquisição de Dois (02) Veículos Prop. 07014/2024-11
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 535

10.302.1003.1315.0000 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para atender ao CAPS e o Centro de Especialidades Prop. 07017/2024-08
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 586

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 572.736,00 (Quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0F63944A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 002/PMC/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

A PRESIDENTE DO PROCESSO SELETIVO DOAMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da Secretaria de Coordenação Geral em Conjunto com as demais secretárias, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela*Lei Municipal nº 1.406, de 18 de junho de 2025*, que dispõe sobre a criação de voluntariado, e considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.508, de 10 de julho de 2025 para atuarem na extensão do Município, torna público a Convocação para a Entrevista dos Candidatos ao programa Amigo Voluntario para as atividades de Agente de Limpeza e Conservação, Zelador, Profissional de Apoio Escolar,, Monitor de Transporte Escolar.

1-DA ENTREVISTA 2º ETAPA

1.1As entrevistas serão realizadas pela comissão do Processo Seletivo, instituída pelo Decreto nº 6.508/GP/2025 de 10 de julho de 2025, destinada à implementação do processo seletivo para o Programa Amigo Voluntário da Administração, nos endereços divulgados neste Edital de Convocação.
1.2Conforme item 4.1 b) do Edital Nº 002/PMC/2025, a 2ª Etapa: Entrevista, possui caráter classificatório, sendo realizada pela comissão do Processo Seletivo de acordo com o Quadro de Critérios de Seleção e Classificação.
1.3Os candidatos devem comparecer presencialmente na data estabelecida neste Edital, munidos de documento de identificação pessoal com foto, dentro do horário estipulado, para a realização da entrevista.
1.4Candidatos convocados que não comparecerem à entrevista no prazo estipulado por este Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo.
1.5As entrevistas serão realizadas de 13 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 8:00 as 15:00 horas, por ordem de chegada, conforme lista de convocação para entrevista que faz parte integrante deste edital..
1.6As entrevistas ocorrerão no prédio da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.
1.7Após a entrevista o candidato não poderá permanecer no local.

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - DIA 13/10/2025				
ORDEM	**NOME**	**Nº INSCRIÇÃO**	**FUNÇÃO**	**DATA DA ENTREVISTA**

Amigo Voluntário /Agente de Limpeza e Conservação	
1	FABIO CASTILHO
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
3	SAMUEL SILVA FRANÇA
4	ROGÉRIO JOSE SANTOS DEL PIERO
Amigo Voluntário/ Zelador	
5	MARIA JOSÉ DE SOUZA DE MOURA
6	MARICÉLIA DA SILVA RODRIGUES
7	MARIA JOSE MIRANDA AMORIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Amigo Voluntário / Profissional de Apoio Escolar	
8	ANA TIELE DA SILVA FELIPE
9	BIANCA DA SILVA FERREIRA
10	ELIANE BARROS DA SILVA SOUZA
11	FERNANDA FERNANDES S. PEREIRA
12	LARISSA SOARES CAMPOS
13	LEILA DOS SANTOS MACIEL
14	SILVIA DA SILVA XAVIER
15	SÔNIA QUINTINO DOS SANTOS
16	YASMIN BISPO PAIXÃO
17	GLEIZIMARA BROZEGUINI DA SILVA
Amigo Voluntário/ Agente de Limpeza e Conservação -ESCOLA VALDIR ALBERTON	
18	GILVANE PINTO DE LIMA
19	TALITA MENDOÇA DE LIMA
Amigo Voluntário / Monitor de Transporte Escolar ROTA 04 TB 40/LC- 15 Zona Rural	
20	LAURIETE BATISTA SANTOS
21	FRANCILUCIA SANTOS NOGUEIRA
22	SAMIRA MARCIAL LIBERATO
23	MARIA MARCIAL DAVI

Cacaulândia, 09 de agosto de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Presidente Comissão

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:0FCF39F7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025, PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ZELADOR, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL					
Amigo Voluntário /Agente de Limpeza e Conservação					
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	338392	FABIO CASTILHO	Deferido		60
2	338498	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Deferido		40

3	337645	SAMUEL SILVA FRANÇA	Deferido		30
	339234	ROGÉRIO JOSE SANTOS DEL PIERO	Deferido		30
Amigo Voluntário/ Zelador					
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	339050	MARIA JOSÉ DE SOUZA DE MOURA	Deferido		60
2	339432	MARICÉLIA DA SILVA RODRIGUES	Deferido		30
3	339067	MARIA JOSE MIRANDA AMORIM	Deferido		10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Amigo Voluntário / Profissional de Apoio Escolar					
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	338166	ANA TIELE DA SILVA FELIPE	Deferido		30
	338182	BIANCA DA SILVA FERREIRA	Deferido		30
	338014	ELIANE BARROS DA SILVA SOUZA	Deferido		30
	339302	FERNANDA FERNANDES S. PEREIRA	Deferido		30
	338543	LARISSA SOARES CAMPOS	Deferido		30
	338434	LEILA DOS SANTOS MACIEL	Deferido		30
	338552	SILVIA DA SILVA XAVIER	Deferido		30
	338029	SÔNIA QUINTINO DOS SANTOS	Deferido		30
	338422	YASMIN BISPO PAIXÃO	Deferido		30
	339252	GLEIZIMARA BROZEGUINI DA SILVA	Deferido		30
	339015	SERGIO ANTÔNIO GUIMARÃES	Indeferido	Não apresentou reservista	-
Amigo Voluntário/ Agente de Limpeza e Conservação -ESCOLA VALDIR ALBERTON					
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	337938	GILVANE PINTO DE LIMA	Deferido		30
2	338204	TALITA MENDOÇA DE LIMA	Deferido		10
-	338503	ADRIANA AGUIAR FROTA VENTURIM	Indeferido	Certidão eleitoral positiva	-
Amigo Voluntário / Monitor de Transporte Escolar ROTA 04 TB 40 LC 15					
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	337990	LAURIETE BATISTA SANTOS	Deferido		30
	337982	FRANCILUCIA SANTOS NOGUEIRA	Deferido		30
	338491	SAMIRA MARCIAL LIBERATO	Deferido		30
2	338472	MARIA MARCIAL DAVI	Deferido		10

Cacaulândia, 09 de agosto de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Presidente Comissão

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:9F8A7830

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2025/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1159/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,CNPJ n° 21.982.891/0002-80.

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 380192).
Especificações Técnica do Objeto.

Item Da ARP	**Especificação**	*Marca*	**Class.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	*Prazo garantia ou validade*
46	SCANNER COM USB E WI-FI Scanner com USB E Wi-Fi, Contendo As Principais Especificações Mínimas: Tipo Folha Solta Resolução De Digitalização Ótica Ate 600 PPP; - Ciclo De Trabalho (Diário) Ate 1000 Paginas Por Dia; - Profundidade De Bits (Internos), 24 Bits (Externos); Níveis De Escala De Cinza: 256; - Detecção De Multi- Alimentação: Ultrasonico; - Velocidade De Tarefa: A4, Digitalização Colorida Em 3 Segundos Tipos De Mídia Suportados: Papel (Comum, Inkjet), Envelopes, Etiquetas, Cheques, Cartões (De Visita, De Plástico Para Identificação); Formatos Dos Arquivos Digitalizado, Pdf Somente Imagem, Pdf/A, Jpeg, Tif Única Página, Tif Multipagina, Docx, Rtf, Txt, Bmp; Capacidade Do Alimentador Automático De Documentos: Padrão, 50 Folhas; Velocidade De Digitalização Do Alimentador Automático De Documentos Com Até 20 PPM/40 (300 Dpi Em Cores, Cinza, Preto E Branco): Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows Xp, Mac Os X V10.6.8, V10.7 E V10.8; Alimentação: Voltagem De Entrada: 100 Até 240 Vca (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3hz); Garantia Mínima De 1 (Um) Ano.	BROTHER	Unid.	04	R$ 2.457,00	**R$** 9.828,00	12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

VALOR TOTAL: R$ 9.828,00 (nove mil e oitocentos e vinte e oito reais), conforme Pedido de Empenho 1900 (ID 514190) e 1901 (ID 514191).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0004 2030 0000 Manutenção de Outras Ações da Educação Básica; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 02.543 001.119 FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO-VAAR,FICHA: 578/ 12 361 0004 2030 0000 Manutenção de Outras Ações da Educação Básica; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:01.543 001.119 FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO-VAAR, FICHA: 97.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B3B58A92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PDDE -APP E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

TERMO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2025

A Presidente da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 017/2025 em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Aquisição de Materiais de Consumo**, em favor da proponente, **ELETRO J. M. S/A – CNPJ 04.966.780/0025-57** no valor total de **R$ 2.078,90 (dois mil e setenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme julgamento pela Presidente da Associação de Pais e Professores e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Caixa de Som 2500w Bluetooth		Unid.	01	1.980,00	1.980,00
02	Sanduicheira		Unid.	01	98,90	98,90
TOTAL GERAL						**2.078,90**

Cujubim-RO, 09 de outubro de 2025.

DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E4D50994

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/EMDUR

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: R&C TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 24.198.791/0001-74
TELEFONE: (69) 99902-8702
E-MAIL: decinformaticapvh@gmail.com
END: Av. Nações Unidas Nº116 Bairro: Km 01 Cep: 76.804-110 Porto Velho - RO.
REPRESENTANTE: DANILO PEREIRA RODRIGUES

FORNECEDOR: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79
TELEFONE: (69) 3441-0221 / 069 3441-5729
E-MAIL: newcompany@microtech.com.br
END: Rua Rio Branco – Nº 1584, Bairro: Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-856
REPRESENTANTE: AVONES ANTONIA FAVALECA MARIANO

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 034/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00020465/2025-75-e,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO EMDUR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO EMDUR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta ATA, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Administrativa e Financeira**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 11 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no **item 5 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 12 **do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta ATA para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
R&C TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 24.198.791/0001-74
TELEFONE: (69) 99902-8702

Fornecedor:
NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/EMDUR/2025

FORNECEDOR: R&C TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 24.198.791/0001-74 TELEFONE: (69) 99902-8702
E-MAIL: decinformaticapvh@gmail.com
END: Av. Nações Unidas Nº116 Bairro: Km 01 Cep: 76.804-110 Porto Velho - RO.
REPRESENTANTE: DANILO PEREIRA RODRIGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
LOTE 01						
01	**CAIXA DE CABO UTP CATEGORIA 6 COM 305 METROS, condutor de cobre nú, coberto por polietileno termoplástico adequado, fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de 24/23AWG, Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si, os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados, capa externa em material não propagante a chama em cumprimento com as diretivas europeias, cumprir os requisitos físicos e elétricos das normas ANSI/TIA-568C.2 e ISO/IEC11801, de acordo com as diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances), utilizado com os padrões ATM -155 (UTP), AF- PHYOO15.000 e AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps. TPPMD, ANSI X3T9.5, 100 Mbps. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps. 100BASETX, IEEE 802.3u, 100 Mbps. 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps. 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps. 10BASE-T, IEEE802.3, 10 Mbps. TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps. 3X- AS400,**	**NORPHEL**	**UND**	**04**	**R$ 885,00**	**R$ 3.540,00**

	IBM, 10 Mbps.					
02	CONECTOR MACHO CAT.6 RJ-45: Ambiente de instalação interno; compatibilidade com cabo sólido e flexível; tipo de conector rj-45 cat. 6; suporta cabos u/utp; material de contato elétrico de 8 (oito) vias em bronze fosforoso com 50 micropolegadas de ouro e 100 micropolegadas de níquel; material do corpo do prod UND uto termoplástico não propagante a chama ul 94v-0; normas aplicáveis e certificações eia/tia 568 c.2, iso/iec 11801, nbr 14565 e fcc 68.5; certificação ul e173971 iso9001/iso14001 416253 etl listed. Cor transparente; que não possua guia interna de vias.	INTELBRRAS	UND	200	R$ 2,20	R$ 440,00
03	Caixa de sobrepor 3x3 com espelho, 2 saídas rj45 compatível com os conectores fêmea.	UNICASERV	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
04	CONECTOR FÊMEA CAT.6 RJ -45: Ambiente de instalação interno; compatibilidade com cabo sólido e flexível; tipo de conector RJ45 Cat.6; suporta cabos U/UTP; material de contato elétrico de 8 (oito) vias em bronze fosforoso com 50 micropolegadas de ouro e 100 micropolegadas de níquel; material do corpo do produto termoplástico não propagante a chama UL 94V -0; normas aplicáveis e certificações EIA/TIA 568 C.2, ISO/IEC 11801, NBR 14565 e FCC 68.5; certificação UL E173971, ISO9001/ISO14001, 416253 ETL Listed. Cor transparente; formato fêmea para conexão com plugues RJ45 macho, sem guia interna de vias.	INTELBRAS	UND	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
05	Canaleta fios/cabos | tipo: fechada com divisor e adesivo | material: pvc | cor: branca | tampa: com tampa | largura: 40 mm | altura: 25 mm | comprimento: 2 metros.	SCHNEIDER	UND	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
06	Espiral duto organizador de cabos 3/4 preto de 1,5 metros: - organizador de cabos ¾; - cor: preto; - comprimento: 1,5 metros; - diâmetro externo: 2cm.	FIOS BRASIL	UND	100	R$ 1,50	R$ 150,00
07	Localizador e testador eletrônico de cabos de rede com as seguintes características mínimas: modelo referência: Testador de Cabo de Rede Noyafa NF - 8209; Especificações Gerais rastreador cabos de rede; testando cabos de rede; medindo o comprimento do cabo; verifica o status do PoE; localizador de pontos da rede. Recursos e benefícios: Toner de rede : rastreia cabos Ethernet com um gerador de tons e sonda. Localiza facilmente os cabos alvo com a frequência e o volume do som. Três modos de rastreamento de fio (digital, analógico e PoE). Verificação de continuidade : conecta e teste problemas de conexão comuns, como aberto, curto e cruzado para cabos STP e UTP. Identifica facilmente o tipo de falha sem danificar ainda mais o cabo. Medidor de comprimento de fio : mede qualquer cabo CAT 5e, CAT 6 e CAT 6a com 2,5 m a 500 m de comprimento (8,2 pés a 1.640 pés). 98% de precisão de medição é garantida. Teste PoE : informa os parâmetros e padrões do cabeamento Ethernet, como tensão POE, polaridade da fonte de alimentação, modo de fonte de alimentação e o tipo de PSE (af ou padrão). Porta piscando : identifique uma porta de destino em um switch, modem, roteador e outro dispositivo Ethernet por meio da taxa de intermitência. Sem desconectar todos os cabos, localize facilmente a porta. Detector de Tensão : Instalado com um detector de tensão sem contato. Configurações especificas: Parâmetro do transmissor: Função do transmissor: wiremap, teste de comprimento, varredura de cabo, teste PoE, flash de porta, função de iluminação. Tipo de cabo: CAT5e, CAT6, CAT6a (STP e UTP) Display: LCD com luz de fundo · Fonte de alimentação: bateria AAA * 3 (não incluída) · Aviso de bateria fraca: 2,7 V Tempo de desligamento automático: 15/30/60min/OFF Proteção de tensão: DC 48V 5mA Corrente máxima de trabalho:	NOVAFA	UND	04	R$ 874,50	R$ 3.498,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R$ 12.678,00		
LOTE 07						
01	HEADSET COM FIO, SUPRA -AURAL (cobre as orelhas): Conectividade: USB -A; Compatibilidade: Windows, MacOS, e outros sistemas operacionais com porta USB; Resposta de Frequência dos Fones: 20 Hz - 20 kHz; Áudio Digital: Som estéreo de alta qualidade Tipo de Microfone: Microfone de haste rotativa; Controles no Cabo: Sim; Controle de Volume: Sim; Botão de Mudo: Sim; Comprimento do Cabo: Aproximadamente 2,33 metros; Material das Almofadas: Almofadas auriculares de espuma revestidas em couro sintético; Arco de Cabeça: Ajustável e acolchoado; Modelo Referencia: Logitech H390 USB COMPUTER HEADSET	LOGITECH	UND	30	R$ 249,65	R$ 7.489,50
VALOR TOTAL DO LOTE 07		R$ 7.489,50				
LOTE 08						
01	marca: kingston - modelo: a400 (sa400s37/960gb) a unidade de estado sólido a400 da kingston aumenta drasticamente a resposta do seu computador com tempos incríveis de inicialização, carregamento e transferência, comparados a discos rígidos mecânicos. Reforçado com uma controladora de última geração para velocidades de leitura e gravação de até 500 mb/s e 450 mb/s1, este SSD é 10x mais rápido do que um disco rígido tradicional para melhor desempenho, resposta ultra-rápida em multitarefas e um computador mais rápido de modo geral. Também mais confiável e durável do que um disco rígido. especificações técnicas: - formato: 2,5 pol - interface: sata rev. 3.0 (6gb/s) – compatível com a versão anterior sata rev. 2.0 (3gb/s) - capacidades:960gb - nand: 3d - temperatura de armazenamento: -40°c a 85°c - temperatura de operação: 0°c a 70°c - vibração quando em operação: 2,17g pico (7 – 800 hz) - vibração quando não está em operação: 20g pico (10 – 2000 hz) - expectativa de vida útil: 1 milhão de horas mtbf - total bytes gravados (tbw): 300tb performance de referência - transferência de dados (atto): até 500mb/s para leitura e 450mb/s para gravação consumo de energia - 0,195w inativo / 0,279w média / 0,642w (max) leitura / 1,535w (max) gravação dimensões - 100 x 69,9 x 7 mm peso - 41,9g conteúdo da embalagem: - 01 ssd kingston garantia 1 ano	KINGSTON	UND	05	R$ 408,60	R$ 2.043,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08		R$ 2.043,00				
LOTE 09						
01	Pen drive com capacidade 32 gb, Velocidade de leitura: 100mb/s ou Superior, compatível com Windows 10, Interface: usb 3.0.	SANDISK	UND	20	R$ 35,10	R$ 702,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09		R$ 702,00				
LOTE 10						
01	Carregador para pilha recarregável AA/AAA, com 4 pilhas AA (recarregáveis): Cor do Carregador: Preto; Fonte de alimentação: Tomada novo padrão Brasileiro; Carregador automático bivolt; Indicador LED de carregamento; Proteção contra sobrecarga e superaquecimento; Embalagem contendo 4 pilhas AA e 1 carregador;	DURACEL	UND	04	R$ 200,00	R$ 800,00
02	Pilha recarregável AAA 900mAh - BT 4 UN: Embalagem contendo 4 pilhas; Capacidade: 900mAh; Tecnologia Precharged :Pré - carregadas para serem utilizadas imediatamente;	ELGIN	UND	04	R$ 49,99	R$ 199,96
VALOR TOTAL DO LOTE 10		R$ 999,96				
VALOR GERAL DA ATA (R&C TECNOLOGIA LTDA 24.198.791/0001-74)		R$ 23.912,46				

FORNECEDOR: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79
TELEFONE: (69) 3441-0221
E-MAIL: newcompany@microtech.com.br
END: Rua Rio Branco – Nº 1584, Bairro: Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-856
REPRESENTANTE: AVONES ANTONIA FAVALECA MARIANO

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CABO ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA HDMI	KNUP	UND	30	R$ 14,83	R$ 444,90
2	CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA	KNUP	UND	10	R$ 10,15	R$ 101,50
3	CABO ADAPTADOR	KNUP	UND	10	R$ 13,62	R$ 136,20

	VGA PARA HDMI					
4	CABO ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA VGA	KNUP	UND	10	R$ 17,93	R$ 179,30
5	CABO ADAPTADOR VGA PARA DISPLAYPORT	KNUP	UND	10	R$ 12,31	R$ 123,10
6	CABO ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA HDMI	KNUP	UND	10	R$ 12,20	R$ 122,00
7	CABO ADAPTADOR HDMI PARA DISPLAYPORT	KNUP	UND	10	R$ 22,94	R$ 229,40
8	CABO DISPLAYPORT: COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1.8 M; COM ENTRADA DISPLAYPORT E SAÍDA DISPLAYPORT. O MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR É OURO. GÊNERO DO CONECTOR DE ENTRADA: MACHO GÊNERO DO CONECTOR DE SAÍDA: MACHO	KNUP	UND	20	R$ 19,68	R$ 393,60
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R$ 1.730,00	

LOTE 04						
1	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS: Mínimo 6 tomadas, Tomadas bivolt 110/220v, Corrente: 10A, Preto ou cinca escuro, Proteção contra sobrecarga (com fusível Reserva), Cabos de 3m (mínimo), Certificado pelo INMETRO, Plugue conforme NBR 14.136, Garantia de 1 ano (mínimo)	MEGATRON	UND	80	R$ 27,18	R$ 2.174,40
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R$ 2.174,40

LOTE 05						
1	FITA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BRANCA DE 12MM, CARTUCHO COM 8 METROS DE COMPRIMENTO, DIMENSÃO 0,020x0,085x0,140	XFULL	UND	04	R$ 12,50	R$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R$ 50,00

LOTE 06						
1	Combo teclado e mouse, com fio usb, com design confortável, durável e resistente à respingos e layout abnt2	LOGITECH MK120	UND	20	R$ 163,49	R$ 3.269,80
2	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS: Teclado sem fio, Mouse óptico sem fio, Preto ou cinca escuro, Micro Receptor sem fio usb (único) Plug And Play, Pad numérico dedicado, Teclas multimídia, Interface 2.4 GHz, Alcance mínimo 10m, Pilhas de alimentação inclusas Mínimo 1300DPI Padrão ABNT2 Compatibilidade SO Win7/Win10/Linux Garantia de 1 ano (mínimo)	LOGITECH MK120	UND	15	R$ 179,14	R$ 2.687,10
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R$ 5.956,90

VALOR GERAL DA ATA (NEW COMPANY INFORMATICA LTDA 05.207.997/0001-79)	R$ 9.911,30

Porto Velho, 30 de SETEMBRO de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CE2C890

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.410, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reforço financeiro no programa municipal de alimentação escolar instituído.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00027968/2025-71-e.
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que garantam a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente durante o período de reforço escolar;
CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso à alimentação saudável e adequada aos alunos do Ensino Fundamental I, no contraturno das aulas regulares;
CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros destinados à alimentação escolar, bem como a necessidade de otimizar sua utilização.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o reforço financeiro no âmbito do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), destinado a custear despesas com fornecimento de lanches aos alunos do 5º (quinto) ano da rede municipal de ensino de Porto Velho, que participarão do Projeto de Reforço Escolar/Recomposição da Aprendizagem, a ser implementado a partir de 1º de junho de 2025.
Art. 2º O fornecimento de lanche adicional aos alunos referidos no artigo anterior será realizado no contraturno do horário regular de aulas, durante o qual os estudantes participarão do referido projeto de reforço escolar, com o objetivo de promover a recomposição do aprendizado.
Art. 3º O reforço financeiro será creditado na conta da Unidade Executora vinculada ao PMAE, proporcional ao número de alunos atendidos em cada unidade escolar, observando-se os critérios estabelecidos nesta norma.
Parágrafo único. Para fins deste Artigo são consideradas Unidades executoras - UEx das Escolas da Rede Pública municipal de Ensino:
I – Os Conselhos Escolares, devidamente criados, regularizados e instituídos; e
II – Os Consórcios de Escolas, devidamente criados, regularizados e instituídos.
Art. 4º O presente reforço financeiro destina-se exclusivamente às escolas que atendem ao segmento do Ensino Fundamental I, conforme relação constante no Anexo I deste Decreto.
Art. 5º O valor a ser repassado a título de reforço financeiro será de R$ 3,00 (três reais) por aluno, por refeição fornecida, totalizando até oito refeições por mês por aluno, considerando a frequência de duas vezes por semana.
Art. 6º Os alunos receberão o reforço no contraturno escolar, com frequência de duas vezes por semana, desta forma, serão necessárias 8 (oito) refeições adicionais por mês para cada aluno, durante o período de duração do programa.
Art. 7º A implementação do programa de reforço escolar na rede municipal de Educação neste exercício de 2025, terá duração de seis meses, com início em 1º de junho de 2025 e encerramento em 30 de novembro de 2025. Poderá, em outros exercícios letivos ser estendida a outros alunos e anos escolares, desde que haja comprovação da demanda e autorização específica do titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 8º As unidades executoras aptas a receberem o reforço financeiro previsto neste Decreto estão relacionadas no Anexo II deste Decreto, devendo as mesmas cumprir as condições estabelecidas para a execução do programa.
Art. 9º A estimativa de aplicação dos recursos com a alimentação dos alunos do contraturno para participarem do Programa de Reforço escolar neste exercício de 2025 será de R$328.608,00 (trezentos e vinte oito mil e seiscentos e oito reais), conforme demonstrativo no Anexo II deste Decreto.
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão cobertas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas para sua consecução na fonte:
I – 1.550.0000.0000 - Quota Salário-Educação (QSE); ou
II – 1.500.0000.0000 - LIVRE.
Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
Quantitativo de Escolar e Alunos contemplados

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Nº DE ALUNOS DO 5º ANO
01	EMEF ANTONIO fERREIRA DA SILVA	7
02	EMEF MARIA IZAURA COSTA CRUZ	22
03	EMEIEF PROFESSOR WALDEY MARCIÃO DE MENEZES (NACIONAL)	45
04	EMEF NAÇÕES UNIDAS	16
05	EMEF ANTONIO ANTONIO A. RABELO DAS CHAGAS	11
06	EMEF PROF. BELEZAS DO BURITI	18
07	EMEF BILÍNGUE	6
08	EMEF BOM JESUS	26
09	EMEIEF GUADALUPE	20
10	EMEF JOÃO RIBEIRO SOARES	16
11	EMEIF NOSSA SENHORA DO AMPARO	41
12	EMEF PROFESSOR HERBERT DE ALENCAR	18
13	EMEF PROF PEDRO TAVARES BATALHA	32
14	EMEF RIO MADEIRA	39
15	EMEF SENADOR DARCY RIBEIRO	34
16	EMEIEF ALEGRIA	13
17	EMEIEF BROTO DO AÇAI	16
18	EMEIEF COR DE JAMBO	20
19	EMEIEF DR. TANCREDO DE A. NEVES	23
20	EMEIEF FLOR DE LARANJEIRA	13
21	EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON	138
22	EMEF MANOEL APARÍCIO NUNES ALMEIDA	88
23	EMEIEF MIGUEL FERREIRA	17
24	EMEF PADRE CHIQUINHO	46
25	EMEF RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	17
26	EMEF RIO GUAPORÉ	41
27	EMEF SAUL BENNESBY	51
28	EMEIEF AUTA SOUZA	33
29	EMEIEF BOM PRINCÍPIO	30
30	EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	24
31	EMEIF 12 DE OUTUBRO	32
32	EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES	61
33	EMEF ENGENHEIRO WADIH DARWUICH ZACARIAS	13
34	EMEF ESTELA DE ARAUJO COMPASSO	43
35	EMEF FLAMBOYANT	83
36	EMEIEF FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	55
37	EMEI JESUS DE NAZARÉ	78
38	EMEIEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	41
39	EMEIEF PADRE GIOVANI MENDES	16
40	EMEF PROFa JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS	35
41	EMEIEF SÃO MIGUEL	93
42	EMEIEF SOM DA CRAVIOLA	24
43	EMEIEF ULISSES SOARES FERREIRA	44
44	EMEIEF VOO DA JURITI	41
45	EMEF MARIA A. QUEIROZ DE OLIVEIRA	4
46	EMEIEF ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS	5
47	EMEF DEIGMAR MORAES DE SOUZA	30
48	EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	22
49	EMEIEF JOÃO AFRO VIEIRA	3
50	EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA	5
51	EMEF SANTO ANTONIO I	3
52	EMEF VALE DO JAMARI	3
53	EMEIEF MARECHAL RONDON	15
54	EMEF SANTA JÚLIA	10
55	EMEF CORA CORALINA	26
56	EMEF OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO	4
57	EMEIEF PROGRESSO	3
58	EMEF JOSÉ RODRIGUES	3
59	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	19
60	EMEIEF JOAQUIM VICENTE RONDON	32
61	EMEF VISTA ALEGRE	7
62	EMEF BOA ESPERANÇA	2
63	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	7
64	EMEF RIO PARDO	35
65	EMEF FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE	5
66	EMEF JOSÉ DE FREITAS	22
67	EMEF ERNANDES COUTINHO	1
68	EMEIEF 03 DE DEZEMBRO	138

69	EMEF RIACHO AZUL	1
70	EMEIEF 13 DE MAIO	30
71	EMEIEF JOSE AUGUSTO DA SILVA	17
72	EMEIEF MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO	38
73	EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI	98
74	EMEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	2
75	EMEF CASTRO ALVES	5
76	EMEIEF DR.a ANA ADELAIDE GRANGEIRO	13
77	EMEF MANOEL MACIEL NUNES	5
78	EMEF JOÃO DE BARROS GOUVEIA	9
79	EMEF MONTE HOREB	3
80	EMEF PE FRANCISCO JOSÉ PUCCI	4
81	EMEF FRANCISCO BRAGA	3
82	EMEF HENRIQUE DIAS	14
83	EMEF PROFESSORA MARIA ANGÉLICA QUEIROZ DE OLIVEIRA	6
84	EMEF SÃO LUIZ GONZAGA	2
85	EMEF RIO VERDE	3
TOTAL DE ALUNOS	2237	

ANEXO II
Estimativa de aplicação dos recursos com a alimentação dos alunos do contraturno para participarem do Programa de Reforço escolar 2025

N. de alunos	N. refeição/ mês	Valor refeição	Custo mensal	Custo p/6 meses em 2025
2282	8	3,00	54.768,00	328.608,00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D97827D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.412, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Transforma cargos em comissão e renomeia unidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.000245/2025-63.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constante do Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Assessor Especial I – DAS 11, do Gabinete da Secretaria, em Ouvidor – DAS 11, do Gabinete da Secretaria;

II – 01 (um) cargo de Gerente II – DAS 05, da Divisão de Planejamento e Controle das Finanças, em Assessor V – DAS 05, da Assessoria de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares.

Art. 2º Com as alterações promovidas por este Decreto:

I – fica mantida a atual estrutura com 151 (cento e cinquenta e um) cargos em comissão;

II – a nova distribuição observará rigorosamente os parâmetros legais e administrativos vigentes, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos transformados serão exonerados e poderão ser renomeados em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As alterações decorrentes da transformação de cargos de que trata este Decreto não implicarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura de cargos em comissão da SEMED.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Unidade	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Gabinete da Secretaria	OUVIDOR	DAS 11	1

Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	30
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	7
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	30
Diretoria Administrativa e Financeira	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Assessoria de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	ASSESSOR V	DAS 05	1
Divisão de Orçamento e Planejamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tesouraria	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão Escolar	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Contabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento, Demonstrativos e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Conciliação de Contas Bancárias	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Pessoas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Folha de Pagamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria de Políticas Educacionais	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR III	DAS 03	1
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Divisão de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Educação Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Ensino	CHEFE II	DAS 03	2
Divisão de Ed. Física, Cultura e Desporto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inspeção Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Formação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação do Campo	GERENTE II	DAS 05	1
Escola Tipologia “A”	Diretor de Escola Tipologia “A”	DAS 06	L.P
Escola Tipologia “B”	Diretor de Escola Tipologia “B”	DAS 04	L.P
Escola Tipologia “C”	Diretor de Escola Tipologia “C”	DAS 03	L.P
Escola Tipologia “D”	Diretor de Escola Tipologia “D”	DAS 02	L.P
Escola Tipologia “A”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “A”	DAS 03	L.P
Escola Tipologia “B”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “B”	DAS 02	L.P
Escola Tipologia “C”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “C”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “A”	Secretária de Escola Tipologia “A”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “B”	Secretária de Escola Tipologia “B”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “C”	Secretária de Escola Tipologia “C”	DAS 01	L.P
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Biblioteca Pública Municipal (Viveiro das Letras)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Biblioteca Pública Municipal (Francisco Meireles)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	VICE-DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 02	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	SECRETÁRIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 01	1
Departamento de Frotas da SEMED	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acompanhamento de Gestão do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção da Frota Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Logística do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Manutenção e Acompanhamento de Obras Escolares	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção e Conservação do Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tecnologia da Informação Educacional	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Alimentação Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Assistência ao Aluno	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Saúde Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inclusão e Diversidade	GERENTE II	DAS 05	1
Conselho Municipal de Educação			
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR V	DAS 05	2
Departamento Técnico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Administrativo e Orçamentário	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Orçamento e Processos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa, Informática e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Patrimônio, Material e Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			151

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAB53CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA

Portaria nº 17/DEADM/GAB/SEMCL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI, Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº 002.000168/2025-61.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 02 e ½ (DUAS E MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores abaixo relacionados. Que se deslocaram aos Distritos de Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia para **realizar vistorias técnicas e atividades de fiscalização de obras em atendimento as demandas desta Secretaria. O deslocamento será realizado por meio de transporte terrestre, veículo oficial: RSZ7J74, HILUX. Condutor: Rafael de Sousa Gomes, Gerente de Divisão Apoio Técnico, matrícula: 10078216. No período de 13 à 15 de outubro de 2025.**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Wellem Antônio Prestes Campos	234964	Engenheiro Civil	Distritos de Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia	02 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00
Gisele Rocha Mercês	315070	Diretor de Departamento de Engenharia	Distritos de Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia	02 e ½	R$ 300,00	R$ 700,00
Rafael de Sousa Gomes	10078216	Gerente de Divisão Apoio Técnico	Distritos de Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia	02 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Rogério Dos Santos	23656	Engenheiro Eletricista	Distritos de Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia	02 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDB7E486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 661/2025/DEA/GAB/SEINFRA/2025, de 06 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com os Processos Administrativos n.° 019.000442/2025 - com aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos pesados dessa SEINFRA e n.° 019.000188/2025 - Reforma da Praça do Guajará no bairro Aponiã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.003.066,79 (dois milhões, três mil, sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
11.01.17.512.075.1.081	Drenagem de Águas Pluviais	FIS	4.4.90.30	1.709.0000.0000.0000	1.592.175,80	-
11.01.17.512.096.2.832	Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho (PMSB)	FIS	3.3.90.35	1.500.0000.0000.0000	232.518,00	-
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.30	2.754.0000.0000.0000	118.372,99	-
11.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	60.000,00	-
11.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000.0000	-	1.592.175,80
11.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	-	232.518,00
11.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos.	FIS	4.4.90.51	2.754.0000.0000.0000	-	118.372,99
11.01.15.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					**2.003.066,79**	**2.003.066,79**
TOTAL					**2.003.066,79**	**2.003.066,79**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F343A58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.403, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 186/2025/GAB/DA/SEMTRAN, de 06 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o licenças de software "HÓRUS STARTER KIT" e prestação de serviços do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 177.612,41 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
14.31.04.122.138.2.624	Ampliação e manutenção das sinalizações de trânsito verticais e horizontais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	77.612,41	-
14.31.26.122.342.2.621	Implantação e renovação de abrigos	FIS	3.3.90.30	1.752.0000.0000.0000	100.000,00	-
14.31.04.122.138.2.647	Modernização e manutenção dos serviços de arrecadação de trânsito	FIS	3.3.90.40	1.752.0000.0000.0000	-	100.000,00
			3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	-	23.840,00
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	-	53.772,41
SUBTOTAL					**177.612,41**	**177.612,41**
TOTAL					**177.612,41**	**177.612,41**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:299C37E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 05 SEI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 05 SEI

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.001166/2025-60 TERMO DE ABERTURA, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
PERICLES DE SANTOS TORRES	10078534	ASSESSOR TÉCNICO I	JARU/RO	3,5	200,00	700,00
JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA	10078974	ASSESSOR EXECUTIVO I		3,5	200,00	700,00
TOTAL					R$ 1.400,00	

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 08/10/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0083212** e código CRC **F15468A6**.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05528F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 63 /2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSY5F62	PVR0074884	06/08/2025	7455-0
BCS8I44	P01IJ0400A	06/08/2025	5401-0
OHO9127	PVR0075168	06/08/2025	7455-0
OHU4134	PV546324	06/08/2025	5568-0
NAG5F58	P01K30703E	06/08/2025	5401-0
NCV6825	PVR0075148	07/08/2025	7455-0
THK8B69	PVR0075193	07/08/2025	7455-0
OHO9H17	PVR0074926	07/08/2025	7455-0
JXK4E91	PVR0075160	07/08/2025	7455-0
QTI0060	PVR0074903	07/08/2025	7455-0
SLI0B36	PVR0074887	07/08/2025	7455-0
QTA5D36	PVR0075032	07/08/2025	7455-0
NDP5G42	PVR0075110	08/08/2025	7455-0
PHR8I30	PVR0074863	08/08/2025	7455-0
SLI9H60	PVR0074978	08/08/2025	7455-0
SLH1J94	P01K0090H6	08/08/2025	6050-1
NDN8F85	PVR0074890	08/08/2025	7455-0
QTG0E44	PVR0075113	08/08/2025	7455-0
NCA5E08	PVR0074894	09/08/2025	7455-0
QTB5J75	PV548151	09/08/2025	5541-3
OHN6B02	PVR0075053	09/08/2025	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RUV2E79	PVR0074865	09/08/2025	7455-0
NDZ8E59	PVR0074982	09/08/2025	7455-0
QAQ0A50	PVR0074945	09/08/2025	7455-0

QTG7H17	PVR0074969	09/08/2025	7455-0
QZM9H57	PVR0074927	09/08/2025	7455-0
QQS5B54	PVR0075123	09/08/2025	7455-0
THM5E61	PVR0075357	10/08/2025	7455-0
PHA5643	PVR0075386	10/08/2025	7455-0
RMI6B65	PVR0075394	10/08/2025	7455-0
QTE2E71	PVR0075359	10/08/2025	7455-0
OHR7065	PVR0075360	10/08/2025	7455-0
RSU7C00	P01JX0604M	12/08/2025	6700-0
NDQ8334	PV495854	12/08/2025	5509-0
NCV1828	PV500038	12/08/2025	5509-0
NDG5971	P01K0090IH	14/08/2025	5401-0
NBQ3280	PV547922	15/08/2025	5185-1
RSX9H56	P01IJ0400X	15/08/2025	5738-0
NDZ4972	PV548232	15/08/2025	6017-5
NCV1828	PV548065	16/08/2025	5509-0
NDP5839	PV546970	16/08/2025	5509-0
NCW2475	PV547006	18/08/2025	5541-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHW8174	P01Iw0A00K	18/08/2025	5568-0
QLZ9J53	P01IW0A009	18/08/2025	5568-0
RSZ0I07	P01JV0A01Q	19/08/2025	7340-0
NBZ2834	P01JV0A00R	19/08/2025	7340-0
THJ2J16	P01JV0A01X	19/08/2025	5401-0
RSZ7I41	P01JV0A01G	19/08/2025	5819-6
NDS7512	P01JV0A01H	19/08/2025	7340-0
THJ2J16	P01Iw0A01H	20/08/2025	5401-0
PHY0F41	P01Iw0A01Q	20/08/2025	5401-0
OXL1J04	PV495864	20/08/2025	5568-0
NCU8210	P027D0400Y	21/08/2025	7340-0
THK1H80	PV548085	21/08/2025	5509-0
NCB4D92	P027D0401J	21/08/2025	7633-2
NCZ0693	P027D0400O	21/08/2025	7340-0
QTJ5E45	PV549076	22/08/2025	5541-3
JFT4147	P027D04045	22/08/2025	5380-0
NCV1828	PV495869	22/08/2025	5509-0
RSW6G05	P027D0404B	22/08/2025	5380-0
NCS5B99	P027D0403V	22/08/2025	5401-0
NEH4284	P028V03038	22/08/2025	5460-0
PHX2G14	PV550192	22/08/2025	6050-1
NBS5D86	P01JV0A034	23/08/2025	5541-1
QTC1070	P01K60N07R	24/08/2025	5509-0
OHQ5857	PV550114	25/08/2025	5185-1
QTC4830	PV548040	25/08/2025	5541-3
OHV2209	PV493761	25/08/2025	5045-0
NBE3395	P01J30509R	25/08/2025	5592-0
NCV9766	P01JX0606Z	25/08/2025	7030-1
OHS8I01	P01K60N08E	26/08/2025	6599-2
BKK6I35	P01IJ04037	26/08/2025	5380-0
OHN1484	P01K60N07Y	26/08/2025	6599-2
OHN1484	P01K60N07X	26/08/2025	5445-0
NBN1538	P01IJ04031	26/08/2025	5410-0
OHS8I01	P01K60N08D	26/08/2025	5819-6
OHR7104	P01IZ0H00O	26/08/2025	6050-1
NCF6741	PV550137	26/08/2025	7633-1
QRA1I63	P01IJ0403E	26/08/2025	5380-0
SLG9D90	P01IJ0402V	26/08/2025	5622-2
QTB1B56	P01IJ0402Y	26/08/2025	5380-0
OHT4415	P01IZ0H00T	26/08/2025	6050-1
RSV2G84	P01IZ0H028	27/08/2025	6050-1
RSV2G84	P01IZ0H029	27/08/2025	7340-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCF2C50	P01IZ0H023	27/08/2025	5720-0
NCH0A51	P01Iz0H02W	27/08/2025	5185-1
NDI2466	P01IZ0H02U	27/08/2025	6050-1
NDI2466	P01IZ0H02V	27/08/2025	7340-0
JWZ5129	P01IZ0H020	27/08/2025	7340-0
NEF0C25	P01IV0B043	28/08/2025	5401-0
NBW7914	P01K60N08O	28/08/2025	5185-1
NBW7914	P01K60N08P	28/08/2025	6599-2
NCY2686	P01K30704Y	28/08/2025	5380-0
NBS9267	P01K30706D	29/08/2025	7633-2
OHS3651	P021X09042	29/08/2025	5541-1
NCB2J04	P01K60N08X	29/08/2025	5738-0
SLH0C80	P01K307065	29/08/2025	7633-2
RSY7G31	P01K30706R	29/08/2025	7340-0
NCW2855	P01k20m0AL	29/08/2025	5185-1
NCW2855	p01k20m0aM	29/08/2025	6599-2
QTB1D20	P01US0501C	30/08/2025	5487-0
SIH9F70	P01kk0noGQ	30/08/2025	7633-1
OHU8H50	P01kk0N0GZ	30/08/2025	6050-1
NBS3586	P01kk0N0GJ	30/08/2025	5185-1
BBA3E22	P028S0200J	30/08//2025	5380-0
OHW3I11	P01kk0n0GU	30/08/2025	5185-1
RSU3A54	P01IT0Q0Gk	30/08/2025	5819-6
RSW1A72	P01IT0Q0gR	31/08/2025	5452-2
NCG4258	P021X0906L	02/09/2025	6050-1

OHP2I42	P01J20I0EM	01/09/2025	5509-0
JWA7113	2504630004	01/09/2025	5568-0
OHS0713	P021X0906Y	02/09/2025	7633-2
NDX0308	P021X0904D	02/09/2025	6050-1
NDS4077	P021X09066	02/09/2025	6050-1
NCU1C25	P021X0905V	02/09/2025	6050-1
QRA3G21	P021X0906O	02/09/2025	5819-6
NDA3919	P021X0905M	02/09/2025	6050-1
MZU9943	P021X0906E	02/09/2025	6050-1
NEF5228	P021X0905N	02/09/2025	5185-1
NAA2541	P01JB0B05O	03/09/2025	5398-0
PYK3181	P021X0905H	02/09/2025	6050-1
RSU0I00	P021X0904Z	02/09/2025	5819-6
NDX7087	P01JB0B05S	03/09/2025	5380-0
NCV8524	P01k20m0aX	03/09/2025	6050-1
RNP8H21	P01JV0A42	03/09/2025	5401-0

Porto Velho, 08 de o UTUBRO de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25E3F85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 64 /2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCN2D96	PVR0075100	03/08/2025	7455-0
OXL4J41	PVR0074960	04/08/2025	7455-0
QTJ1H54	PV548077	05/08/2025	7633-2
OHV5C84	P021X0916	05/08/2025	5487-0
QTI2I53	PVR0074919	07/08/2025	7455-0
JXU1133	P01J1080A2	08/08/2025	5185-1
NCP2989	P01J1080AM	08/08/2025	5401-0
NDW3190	PV550174	08/08/2025	7072-1
NEG0192	P01J1080AH	08/08/2025	6637-2
PHJ2B39	PV548080	09/08/2025	5509-0
NCS5G45	PVR0074908	09/08/2025	7455-0
NCG6354	PV547773	11/08/2025	5541-3
NBI588	PV495856	12/08/2025	5509-0
SLI6D36	P01JX06050I	12/08/2025	7340-0
NKB7843	PV547916	12/08/2025	5487-0
OHR6B71	P01JX0606C	12/08/2025	7340-0
QTH1F26	P01JW0C003	12/08/2025	7340-0
SLI9A77	P01JX0604P	12/08/2025	7340-0
PHI248	P01TI0400L	12/08/2025	6050-3
NCP2977	PV500041	12/08/2025	5509-0
NCG8428	PV548066	16/08/2025	5509-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSY7G32	PV500035	16/08/2025	5509-0
SLJ5F75	PV547524	17/08/2025	6050-1
SLG7J72	PV547005	19/08/2025	5541-3
OHU2296	PV547441	19/08/2025	5568-0
THI4B05	P01K0090JC	20/08/2025	5738-0

QTF0819	P027D04014	21/08/2025	6050-1
PYI5701	P027D0401B	21/08/2025	6050-1
NCV382I	P027D0402I	21/08/2025	5819-6
QRA1F32	PV547643	21/08/2025	5509-0
NDK0C47	P027D0403P	22/08/2025	5401-0
SLK8J76	P01HI04080	22/08/2025	5401-0
OAV8079	PV548234	22/08/2025	5185-1
OHU5J49	PV548236	22/08/2025	5487-0
NDU9F51	PV547260	23/08/2025	5185-1
NDF5373	PV550110	23/08/2025	5568-0
ABM9300	PV547266	24/08/2025	6580-0
ABM9300	PV547267	24/08/2025	6599-2
MZY6C50	P01JX06081	25/08/2025	5819-6
NBM3B57	P01JX0607W	25/082025	5819-6
NDP6J71	P01JX0607K	25/08/2025	6050-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCH2266	PV466274	25/08/2025	5541-3
SII2E79	P01JX06085	25/08/2025	5819-6
RSU7J49	P01JX06084	25/08/2025	5819-6
NED6533	PV550116	25/08/2025	6050-1
PID5H75	PV550069	25/08/2025	7633-1
QTH2C02	P01IZ0H005	25/08/2025	5592-0
QRA2589	P027K0300B	26/08/2025	5509-0
NEC1828	P01J20I0EE	26/08/2025	5819-6
OXL1787	P01IJ04036	26/08/2025	5380-0
NBM9J88	P01IZ0H02L	27/08/2025	7340-0
CIY3I95	P01IV0B048	28/08/2025	5401-0
RSV4I49	P01IV0B03N	28/08/2025	6050-1
NCN6F54	P01K307067	29/08/2025	6050-1
NDP6145	P01K30705W	29/08/2025	7633-2
QTD8A89	P01k20m0Ak	29/08/2025	5185-1
NDN1069	P01K20m0Aj	29/08/2025	6599-2
NDN1069	P01k20M0Ai	29/08/2025	5185-1
NDW4C01	P01K30706K	29/08/2025	5401-0
NDE4888	P01kk0n0gM	30/08/2025	6050-1
MRA4H36	P01kk0n0H3	30/08/2025	7633-1
MRA4H36	P01kk0N0H4	30/08/2025	6599-2
OHR3493	P01kk0n0H0	30/08/2025	5185-1
NAD1A41	P01kk0N0H9	30/08/2025	5185-1
NBF8403	P01kk0N0H1	30/08/2025	5185-1
OHW7A55	P01KF0700H	30/08/2025	6050-1
NED1259	P01kk0n0Gw	30/08/2025	5185-1
QMW0805	P01K20M0B1	04/09/2025	5487-0
SLH7F32	P01V20402M	05/09/2025	5460-0
OHN5163	P01JV0A059	05/09/2025	5380-0
NCP4547	P01JV0A05V	05/09/2025	7625-1
EkH8H47	PVR0046546	16/06/2025	6050-3
QLP8C49	PVR0075276	28/07/2025	6050-3
QTG5E07	PVR0075302	28/07/2025	6050-3
QTG9C87	PVR0075298	28/07/2025	6050-3
QTC7749	PVR0075758	29/07/2025	6050-3
QTC7749	PVR0075753	29/07/2025	6050-3
QTC7749	PVR0071133	29/07/2025	7455-0
QRA1D72	PVR0075665	29/07/2025	6050-3
NDV7G02	PVR0075734	29/07/2025	6050-3
QTE3F13	PVR0071264	29/07/2025	7455-0
SLG0F17	PVR0075719	29/07/2025	6050-3
NEF8134	P01IV0B03A	28/08/2025	6050-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCD5672	PVR005772	29/07/2025	6050-3
GCI945	PVR0075724	29/07/2025	6050-3
NCY8802	PVR0075454	29/07/2025	6050-3
NDF1B67	PVR0075690	29/07/2025	6050-3
NEC4I79	PVR0070166	29/07/2025	7463-0
RSX6J18	PVR0075732	29/07/2025	6050-3
NDL2F43	PVR0075754	29/07/2025	6050-3
QTD2F40	PVR0075629	29/07/2025	6050-3
SLL3C45	PVR0075955	29/07/2025	6050-3
NCZ3C08	PVR0075444	29/07/2025	6050-3
OHM9633	PVR0075474	29/07/2025	6050-3
NCN3548	PVR0075434	29/07/2025	6050-3
NCY0I67	PVR0071080	29/07/2025	7455-0
NBS8391	PVR0075664	29/07/2025	6050-3
PGK7H31	PVR0075944	29/07/2025	6050-3
NBV7524	PVR0075445	29/07/2025	6050-3
NUJ0920	PVR0075881	30/07/2025	6050-3
NCZ6C25	PVR0075807	30/07/2025	6050-3
NSB7A70	PVR0070998	30/07/2025	7455-0
JXY4C81	PVR0075925	30/07/2025	6050-3
JXY4C81	PVR0075924	30/07/2025	6050-3
OXL9775	PVR0076298	31/07/2025	6050-3
NDW9J17	PVR0076313	31/07/2025	6050-3
NDS5727	PVR0076297	31/07/2025	6050-3
THI7H06	PVR0076314	31/07/2025	6050-3
THL1A78	PVR0076164	31/07/2025	6050-3
NBS6194	PVR0076218	31/07/2025	6050-3
NDV4624	PVR0076358	01/08/2025	6050-3

NCI9G68	**PVR0076422**	**01/08/2025**	**6050-3**
IZC4C82	**PVR0076425**	**01/08/2025**	**6050-3**
NDN9336	**PVR0076325**	**01/08/2025**	**6050-3**
NCF3J64	**PVR0076344**	**01/08/2025**	**6050-3**
QTG4D17	**PVR0076548**	**01/08/2025**	**6050-3**
SLJ9C75	**PVR0076152**	**01/08/2025**	**6050-3**
OXL2986	**PVR0076483**	**01/08/2025**	**6050-3**
NBB1259	**PVR0076567**	**01/08/2025**	**6050-3**
OXL8275	**PVR0076580**	**02/08/2025**	**6050-3**
NBS5334	**PVR0076610**	**02/08/2025**	**6050-3**
NEH9H66	**PVR0076617**	**02/08/2025**	**6050-3**
QBO8C47	**PVR0076640**	**02/08/2025**	**6050-3**
NDQ7B68	**PVR0075111**	**08/08/2025**	**7455-0**

Porto Velho, 08 de Outubro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33B64B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 34/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDS8459	PV547509	04/07/2025	5185-1	R$ 195,23
OHM5F65	P01J50B06M	04/07/2025	5380-0	R$ 130,16
QTA8430	P01J50B06Z	04/07/2025	5568-0	R$ 195,23
OHN9F30	P027B0504R	04/07/2025	6050-1	R$ 293,47
RSY9C31	P01IW08062	07/07/2025	6050-1	R$ 293,47
QTD7H69	P028V03016	07/07/2025	7340-0	R$ 130,16
NDK4249	P01JY090DP	07/07/2025	5452-1	R$ 195,23
PHA3A63	PV547523	07/07/2025	6050-1	R$ 293,47
OHP6J02	P01K20M07P	07/07/2025	5452-3	R$ 195,23
NEB6413	P01K20M07T	07/07/2025	5568-0	R$ 195,23
NBT7551	P028V0300I	07/07/2025	7366-2	R$ 130,16
THJ7A99	PV550183	08/07/2025	5592-0	R$ 130,16
JWK6395	P01IT0Q0DX	09/07/2025	5460-0	R$ 130,16
NDB7384	P01IJ0309F	09/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NCD5234	P01K20M08O	09/07/2025	5819-6	R$ 880,41
NCD5234	P01K20M08M	09/07/2025	6599-1	R$ 293,47
NCT5721	P01IJ03097	09/07/2025	7366-2	R$ 130,16
NDK8230	P01JV0905X	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDO2212	P01JV0904U	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDP4125	P01FW0500J	07/06/2025	5509-0	R$ 130,16
NBX2442	PV546365	11/06/2025	5568-0	R$ 195,23
NEB5313	PV546019	12/06/2025	5541-3	R$ 195,23
DZV8669	PV547291	15/06/2025	5185-1	R$ 195,23
NBJ6H92	P01K20M05C	16/06/2025	5185-1	R$ 195,23
QTJ8F84	P01K0090E7	16/06/2025	6050-1	R$ 293,47
NBL0995	P028V03014	07/07/2025	7340-0	R$ 130,16
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infraçãoc/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NBK3821	PV546022	16/06/2025	5568-0	R$ 195,23
NDH1394	P01K20M05E	16/06/2025	5185-1	R$ 195,23
NDO2B32	PV547332	18/06/2025	5185-1	R$ 195,23

JVE2405	P01J305082	18/06/2025	5568-0	R$ 195,23
OHL1C26	PV546625	20/06/2025	7633-1	R$ 293,47
NDO6E67	P01J10804E	24/06/2025	6599-2	R$ 293,47
NDP0705	P01J108059	24/06/2025	5452-1	R$ 195,23
RSW9J82	P01J108046	24/06/2025	5819-6	R$ 880,41
QTF3D68	PV547527	26/06/2025	7633-1	R$ 293,47
NBW3595	PV547476	28/06/2025	6050-1	R$ 293,47
BMR2D48	P01IT0Q0CQ	28/06/2025	6564-0	R$ 293,47
PBF6E40	PV550013	29/06/2025	7633-1	R$ 293,47
NEC4955	P01K50H013	29/06/2025	7030-1	R$ 293,47
NEB2268	PV547581	30/06/2025	5193-0	R$ 293,47
NEE6139	P01IW0805N	30/06/2025	5452-2	R$ 195,23
PZL1E75	PV547517	01/07/2025	7633-1	R$ 293,47
NCY0398	P01K40802H	01/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NCY8J59	P01K40801Y	01/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDO8423	P01IZ0E095	01/07/2025	6050-1	R$ 293,47
JWX2G50	P01K40800W	01/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NCJ6671	PV547586	02/07/2025	7633-2	R$ 293,47
SLH2H30	PV546171	02/07/2025	5541-3	R$ 195,23
NDS4829	P01HI04039	03/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDR0165	P01HI0403K	03/07/2025	7340-0	R$ 130,16

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCQ9982	P01HI0446	03/07/2025	7340-0	R$ 130,16
NCQ9982	P01HI04045	03/07/2025	6050-1	R$ 293,47
OHS3J32	PV550237	03/07/2025	5592-0	R$ 130,16
NDX1A11	PV550247	04/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDG7A37	PV550243	04/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NCT6960	P027B05041	04/07/2025	6050-1	R$ 293,47
MZX8295	P01KB0E018	06/07/2025	5452-2	R$ 195,23
OHQ3419	P028V03018	07/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NBS5708	P01K60N05M	07/07/2025	5509-0	R$ 130,16
NDM7581	P028V0300H	07/07/2025	7340-0	R$ 130,16
OHL7E66	P028V0300R	07/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NDJ6H41	PV547224	07/07/2025	6050-1	R$ 293,47
OHQ6E25	P01GE0B00V	07/07/2025	5568-0	R$ 195,23
OAM1632	P01JY090DO	07/07/2025	5568-0	R$ 195,23
QTC2J33	P01K20M08C	08/07/2025	5550-0	R$ 130,16
NCP4E06	P01K60N065	09/07/2025	6599-2	R$ 293,47
NCP4E06	P01K60N064	09/07/2025	7633-1	R$ 293,47
NDA4D47	P01K60N066	09/07/2025	5819-6	R$ 880,41
NCG5928	P01K30701N	09/07/2025	5509-0	R$ 130,16
NDA4D47	P01K60N067	09/07/2025	6599-2	R$ 293,47
KEB8I79	P01K20M08N	09/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDI2130	P01JV0903W	10/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NCG2J49	P01JV09040	10/07/2025	6050-1	R$ 293,47
QTA6H73	PV550207	13/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NCY5A08	P01US05013	13/07/2025	5509-0	R$ 130,16
NCV0758	P01IT0Q0EA	13/07/2025	6050-1	R$ 293,47
SLL4F41	PV550206	13/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NCW9H78	PV550211	13/07/2025	7633-2	R$ 293,47
NDV3958	PV550216	13/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NCO5D19	PV550210	13/07/2025	6050-1	R$ 293,47
QTA6H73	PV550208	13/07/2025	7056-1	R$ 293,47
NDW6787	P028P02009	14/07/2025	5568-0	R 195,23
NCN4910	P01K20M08Z	14/07/2025	5541-1	R$ 195,23
NCK1328	P01JV0906B	15/07/2025	7340-0	R$ 130,16
NCK1328	P01JV0906C	15/07/2025	7684-1	R$ 130,16
IMJ2007	P01JV0905P	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDF5389	P01J20I0BT	15/07/2025	5819-4	R$ 880,41
DLW5H46	P01JV09069	15/07/2025	7340-0	R$ 130,16
OHO6821	P01JV09053	15/07/2025	5185-2	R$ 195,23
OHO6821	P01JV09054	15/07/2025	7633-2	R$ 293,47
OHO6821	P01JV09052	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NBQ1334	P01JV0906A	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
QTH3E46	P01JV09057	15/07/2025	5622-2	R$ 88,38
NDF8D42	P01JV0905W	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OAM3492	P01JV0905A	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NOP0G64	P01Jw0A0BX	15/07/2025	6050-1	R$ 293,47
OHR7104	P01JV0905J	15/07/2025	7340-0	R$ 130,16
NBX4570	P01JV09067	15/07/2025	7340-0	R$ 130,16
RSU6E78	P01IT0Q0EG	15/07/2025	5452-2	R$ 195,23
NDM6743	2502390202	15/07/2025	5452-2	R$ 195,23
NDM4481	P01J50B07N	16/07/2025	5380-0	R$ 130,16
THK2C88	P028V0301M	16/07/2025	7340-0	R$ 130,16
NCD0E12	P028V0301D	16/07/2025	6050-1	R$ 293,47
QTI3G52	P01IV0B00U	16/07/2025	6122-0	R$ 293,47
QTH1C43	P028V0301J	16/07/2025	6050-1	R$ 293,47
OXL9J08	P01JB0A08S	17/07/2025	6050-1	R$ 293,47
THJ6E66	P01JB0A096	17/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NEB2C23	P01JB0A09A	17/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NBX4570	P01JB0B00D	17/07/2025	7340-0	R$ 130,16
QTG2E96	P01JB0A08Q	17/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDJ8358	P01IJ0309Z	18/07/2025	5185-2	R$ 195,23
NCK9719	P01IJ0309P	18/07/2025	7633-2	R$ 293,47

NBP8248	P01K60N06G	18/07/2025	5738-0	R$ 293,47
NDJ8358	P01IJ0309Y	18/07/2025	5185-1	R$ 195,23
NDY7968	P01J305020	15/05/2025	5185-1	R$ 195,23
NDY7968	P01J30503L	15/07/2025	5185-1	R$ 195,23
SLJ4D05	P01K009096	15/05/2025	7340-0	R$ 130,16
OHS7973	PV547207	08/06/2025	5185-1	R$ 195,23
NAD2856	PV547206	08/06/2025	5185-1	R$ 195,23
NDB0H48	P01K60N028	08/06/2025	7048-1	R$ 293,47
AKZ7475	P01IW0804F	23/06/2025	5398-0	R$ 88,38
NDJ8G65	P01IW0804C	23/06/2025	5380-0	R$ 130,16
NED6089	P01HI0401C	24/06/2025	7340-0	R$ 130,16
NCE3262	P01J20I0AE	26/06/2025	5738-0	R$ 293,47
NDP3798	PV546954	25/06/2025	5452-1	R$ 195,23
NDF5J27	P01K60N055	25/06/2025	5738-0	R$ 293,47
QLX5B73	P01HI04022	26/06/2025	5576-0	R$ 130,16
SLK5H05	P01J20I0AG	27/06/2025	6050-1	R$ 293,47
PHH6H44	PV546879	27/06/2025	5541-3	R$ 195,23,
QRA3446	P01J20I0AP	01/07/2025	5568-0	R$ 195,23
RSY5F40	P0IZ0E08Z	01/07/2025	6050-1	R$ 293,47
THI5J69	P01K40800K	01/07/2025	6050-1	R$ 293,47
NOI6664	P01HI0402Q	02/07/2025	6599-2	R$ 293,47
NDE7997	PV546298	02/07/2025	5185-1	R$ 195,23

Porto Velho, 08 de Outumbro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0098502

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 81/2025/SEINFRA

Porto Velho, 09 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.000213/2025-07**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: De **20 ½ (vinte e meia) diárias** aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem à região do Baixo Madeira, abrangendo as localidades de Ramais, Calderita, Castanheira, Três Marias e Jacú, por meio de transporte Micro-Ônibus, placa QRA1B53, com o objetivo de executar serviços de recuperação, manutenção, cascalhamento, nivelamento, desobstrução e conservação de vias e estradas vicinais, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros, no período de 04/09 a 06/09, 08/09 a 13/09, 15/09 a 20/09, 22/09 a 27/09, 29/09 e 30/09/2025, conforme solicitação constante no Despacho 136 (0083192) do processo 019.000213/2025-07.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
FRANCISCO RIBEIRO DOMINGOS	121161	GARI	REGIÃO DO BAIXO MADEIRA, RAMAIS, CALDERITA, CASTANHEIRA, TRÊS MARIA E JACÚ.	20 ½ (VINTE E MEIA)	NÃO
ARNALDO JOSÉ PEDROSA	11825	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	REGIÃO DO BAIXO MADEIRA, RAMAIS, CALDERITA, CASTANHEIRA, TRÊS MARIA E JACÚ.	20 ½ (VINTE E MEIA)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:037D5E81

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 106/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 106/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **processo nº 024.000177/2025-02.**

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 105/DA/SMD/PMPV/2025.

Onde-se lê:
CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias aos Administradores Distritais: **Wagner Oliveira Chaves,** Matrícula: 10079186, **Maria Ângela Braga**, Matrícula: 10079794, **André Silva Piana**, Matrícula: 10079515, **Valdeci Osorio Patrício**, Matrícula: 10079229, **Francilene da Rocha Sena**, Matrícula: 10080046, **Keila Viana Cherubini**, Matrícula: 10080047, **Udeivde Santos de Jesus**, Matrícula: 10080050, **Salonilde Viana dos Santos Gomes**, Matrícula: 10080058, **Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza**, Matrícula: 10080054, **Rosenilde Alexandria Nascimento**, Matrícula: 256075, **Juscelino Dantas de Souza**, Matrícula: 10080045.

Justifica-se que estes se deslocarão até o Município de Porto Velho, tendo como objetivo viabilizar a participação no evento de **Formação Continuada para Administradores do Município de Porto Velho**, que será realizado na Secretaria Municipal de Administração, **nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.** Ida e volta, realizado por meio de veículo próprio.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wagner Oliveira Chaves	10079186	408 765/ SSP/RO	Administrador Distrital (Calama)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Maria Ângela Braga	10079794	212874 SSP/RO	Administrador Distrital (Nazaré)	2 ½	R$200,00	R$500,00
André Silva Piana	10079515	1084920-3	Administrador Distrital (Nova Califórnia)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Valdeci Osorio Patrício	10079229	399127 SSP/RO	Administrador Distrital (União Bandeirantes)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Francilene da Rocha Sena	10080046	429590 RO	Administrador Distrital (Fortaleza de Abunã)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Keila Viana Cherubini	10080047	626527	Administrador Distrital (Extrema)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Udeivde Santos de Jesus	10080050	1650239 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Vista Alegre do Abunã)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Salonilde Viana dos Santos Gomes	10080058	776968	Administrador Distrital (Abunã)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza	10080054	66743400220 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Jacy Paraná)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Rosenilde Alexandria Nascimento	256075	583490 SSP/RO	Administrador Distrital (Nova Mutum Paraná)	2 ½	R$200,00	R$500,00
Juscelino Dantas de Souza	10080045	660341 SSP/RO	Administrador Distrital (São Carlos)	2 ½	R$200,00	R$500,00

Leia-se:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária aos Administradores Distritais: **Wagner Oliveira Chaves**, Matrícula: 10079186, **Maria Ângela Braga**, Matrícula: 10079794, **André Silva Piana**, Matrícula: 10079515, **Valdeci Osorio Patrício**, Matrícula: 10079229, **Francilene da Rocha Sena**, Matrícula: 10080046, **Keila Viana Cherubini**, Matrícula: 10080047, **Udeivde Santos de Jesus**, Matrícula: 10080050, **Salonilde Viana dos Santos Gomes**, Matrícula: 10080058, **Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza**, Matrícula: 10080054, **Rosenilde Alexandria Nascimento**, Matrícula: 256075, **Juscelino Dantas de Souza**, Matrícula: 10080045.
Justifica-se que estes se deslocarão até o Município de Porto Velho, tendo como objetivo viabilizar a participação no evento de **Formação Continuada para Administradores do Município de Porto Velho**, que será realizado na Secretaria Municipal de Administração, **nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.** Ida e volta, realizado por meio de veículo próprio.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wagner Oliveira Chaves	10079186	408 765/ SSP/RO	Administrador Distrital (Calama)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Maria Ângela Braga	10079794	212874 SSP/RO	Administrador Distrital (Nazaré)	1 ½	R$200,00	R$300,00
André Silva Piana	10079515	1084920-3	Administrador Distrital (Nova Califórnia)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Valdeci Osorio Patrício	10079229	399127 SSP/RO	Administrador Distrital (União Bandeirantes)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Francilene da Rocha Sena	10080046	429590 RO	Administrador Distrital (Fortaleza de Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Keila Viana Cherubini	10080047	626527	Administrador Distrital (Extrema)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Udeivde Santos de Jesus	10080050	1650239 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Vista Alegre do Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Salonilde Viana dos Santos Gomes	10080058	776968	Administrador Distrital (Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza	10080054	66743400220 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Jacy Paraná)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Rosenilde Alexandria Nascimento	256075	583490 SSP/RO	Administrador Distrital (Nova Mutum Paraná)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Juscelino Dantas de Souza	10080045	660341 SSP/RO	Administrador Distrital (São Carlos)	1 ½	R$200,00	R$300,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 08 de outubro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal de Integração Distrital Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07A77F26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
Processo Administrativo de Nº. 448/2025

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Jurídico ID111111, HOMOLOGA e ADJUDICA o Resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2025 do Processo Administrativo de Nº. 448/2025, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 44 da IN 73/2022, que tem por OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Elétricos Para Implantação e Melhoria na Iluminação Pública em Ruas e Avenidas do Município de Rio Crespo-RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - 07.103.838/0001-50

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance	Total Orçado	Economia R$
1	125,00	UN	Luminária publica LED com ajuste de instalação de 0º e 90º, com ajuste de ângulo -15º 15º. Potencias 100 w, temperatura de cor: 4000k e 5000k l eficiência de até 140lm/w, fator de potência 098, para tenção 220v, protetor	LASLED	R$ 761,32	R$ 95.165,00	R$ 147.375,00	R$ 417,68

			contra surto 10KA, corpo em alumínio extrudado(6063/T5), LED com encapsulamento termostático, pintura eletroestática com tinta pó e proteção ultravioleta cor cinza. Garantia de 04anos mínimo, montagem em braços de 25mm a 60,3mm, produto certificado pelo INMETRO, vida útil das luminárias 64.000 mínimos horas.					
1	125,00	UN	Relê fotoelétrico Tensão: Bivolt (105 a205) Potência: 1800 VA /1000 W, Frequência: 50/60 Hz	EXATRON	R$ 40,41	R$ 5.051,25	R$ 7.822,50	R$ 22,17
1	875,00	METROS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	IBÉRICA	R$ 1,40	R$ 1.225,00	R$ 1.898,75	R$ 0,77
1	125,00	UN	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 350MM 14 CABEÇA QUADRADA	KONESUL	R$ 21,31	R$ 2.663,75	R$ 4.125,00	R$ 11,69
1	250,00	UN	CONECTOR GRAMPO PARALELO ALUMINIO	INTELLI	R$ 13,02	R$ 3.255,00	R$ 5.041,67	R$ 7,14
1	125,00	UN	Braço para luminária publica com medidas de 3,0 metros comprimento, fabricado em aço galvanizado eletrolítico de 1- 1/2 polegadas de diâmetro, chapa 14, curvo com sapata para dois parafusos, sendo confeccionado com cano na parte superior de 1 ½ polegadas, parte inferior cano de 20mm e chapa em aço galvanizado chapa 14 e moldura ornamental em chapa galvanizada 18mm, com formato triangular curvo e furos redondos com medidas conforme detalhes na foto ilustrativa em anexo. Tendo medidas da moldura triangular junto a sapata 40cm sendo distribuída no entorno do braço até chegar a zero, medida furação da sapata distância de 50cm entre si.	ILUMITEL	R$ 725,12	R$ 90.640,00	R$ 140.375,00	R$ 397,88

Valor Geral de R$ 198.000,0 (Cem e noventa e oito mil reais).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO 09 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:B5772600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º 5456/ 2025
Data de Emissão: 09/10/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de sondagem geotécnica com ensaio SPT (Standard Penetration Test).
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: FALCÃO SONDAGENS E ENSAIOS GEOTECNICOS LTDA
CNPJ: 31.977.305/0001-81
Endereço: LINHA 09, LT 86B, GLEBA 08, KM 13
Bairro: Zona Rural **Cidade:** Cacoal - RO
Telefone: 69-9-9364-2576

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02004123650002202633903900000	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor. Unit	Valor. Total
336698	Contratação de empresa para fornecimento de Estudo Geotécnico com Sondagem de percussão SPT (Standard Penetration Test), o serviço englobará as seguintes etapas: a) Locação do furo e quantidade; b)Processos de Perfuração; c) Amostragem e SPT; d) Critérios de paralização; e) Observação do nível do lençol freático; f) Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico geotécnico da sondagem; g) Expressão dos resultados: Relatório de campo e Relatório definitivo; h) Relatório Fotográfico com as coordenadas dos furos. Apresentar ART dos serviços elaborados. Sendo os furos de 7 metros de profundidade, cada.	Serviço	6	1.000,00	6.000,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento legal de Dispensa de Licitação Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021
WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:25A6FCC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**, **ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025 em epígrafe, cujo objeto é:

PRESTAÇAO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE SOM MÉDIO PORTE PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA N. 018/2025,** e seus anexos, em favor das empresas abaixo:

FORNECEDOR: 27.252.866 JEAN TALES DA COTSA SILVA						
CNPJ: 27.252.866/0001-46						
Item	**Und**	**Qtd**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
01	Serv	01	Locação de sistema de sonorização médio porte (para aproximadamente 1000 (mil) pessoas em local de ar livre - Praça Municipal, incluso 01 profissional para operar o som, com sistema LINE ARRAY, contendo especificações mínimas de oito Caixas LINE duplo de 800 watts cada e Oito Caixas graves duplos de 1600 watts cada, 1 mesa de som digital; 2 microfones sem fio. OBS: O som deverá estar montado 01 hora antes do evento.	Serviço	R$ 4.299,00	**R$ 4.299,00**
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....						**R$ 4.299,00**

Teixeirópolis/RO, 09 de outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:74C2029F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIÁRIA -SERVIDOR FREDSON GOMES DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FREDSON GOMES DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** DIR. ALMOXARIFADO E PATRIMONIO MATRICULA 11965	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
701.***.402-**	.***337/SESDEC/RO	1	37***-1	30.****-1

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** **14/10/2025**	**Data de Retorno** 16/10/2025
Motivo da Viagem: 0 SENHOR FREDSON GOMES DA SILVA/DIR. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE DENOMINADO "DOMINANDO A GESTÃO CONTRATUAL: PRÁTICAS ESSENCIAIS PARA GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS" A SER REALIZADO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NA CAPITAL PORTO VELHO/RO, PROMOVIDO PELO TCE/RO.			
Proponente: _____ ***JARBAS LUIS DE ALMEIDA*** Data: ___/___/_____ Presidente			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (62,55)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	02 E ½	688,05	1.720,12
TOTAL				7.720,12

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:08AF7E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - DIÁRIA DE CAMPO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WALIFER LOANDER VAZ MATOS	**Cargo/Função/Matrícula** Motorista Matr.: 58098

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO	
Justificativa Despesa Conforme ofício n. 30/2025/CRAS, no tocante a folha de ponto do Cad. Único, os dias trabalhados no fim de semana pelo servidor, os quais a serem pagos, o mesmo trabalhou nos dias 06 e 20 de setembro de 2025.	

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 218,92	R$ 437,84

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHON WESLEY VIEIRA MATOS	**Cargo/Função/Matrícula** Motorista Matr.: 58202

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO	
Justificativa Despesa Conforme ofício n. 30/2025/CRAS, no tocante a folha de ponto do Cad. Único, os dias trabalhados no fim de semana pelo servidor, os quais a serem pagos, o mesmo trabalhou nos dias 13 e 27 de setembro de 2025.	

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 218,92	R$ 437,84

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELZA ENY STORK	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 57714

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO	
Justificativa Despesa Conforme ofício n. 30/2025/CRAS, no tocante a folha de ponto do Cad. Único, os dias trabalhados no fim de semana pela servidora, os quais a serem pagos, a mesma trabalhou nos dias 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2025.	

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	R$ 218,92	R$ 875,68

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) KEZIA TABORDA DE MIRANDA	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 6890

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO	
Justificativa Despesa Conforme ofício n. 30/2025/CRAS, no tocante a folha de ponto do Cad. Único, os dias trabalhados no fim de semana pela servidora, os quais a serem pagos, a mesma trabalhou nos dias 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2025.	

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	R$ 218,92	R$ 875,68

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:CDCED81D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA21-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 644/2025

Licitação Nrº : 21/2025

Modalidade : Dispensa:

Data Homologação : 09/10/2025

Objeto Homologado : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENTRETERIMENTO INFANTIL. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIL).

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada, objetivando à LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIS, fornecendo os seguintes itens: • 05 (CINCO) CAMAS ELÁSTICAS (PULA-PULA), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, com protetor de molas revestido em lona vinílica. Lona de salto em sannet QR, rede de proteção lateral em poliamida malha 10, suportando até 150 kg. Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. • 02 (DOIS) TOBOGÃ INFLÁVEL, de porte GRANDE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 07 (sete) metros (C), 05 (cinco) metros de (A) e 04 (quatro) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. • 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL, de porte PEQUENO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 05 (cinco) metros (C), 03 (três) metros de (A) e 02 (dois) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. • 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 06 (seis) metros (C), 4,5 (quatro e meio) metros de (A) e 03 (três) metros de (L), capacidade 03 a 8 anos. Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. • 01 (UM) TOURO MECÂNICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, colchão medindo no mínimo 05 (cinco) metros (C), 0,80 (oitenta) centímetros de (A) e 05 (cinco) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor.	1	R$ 11.150,00	R$ 11.150,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: GUSTAVO DE LIMA MOURA 04952821200
CNPJ/CPF: 43.173.989/0001-48
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 11.150,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 09 de outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:241F9D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 21-2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 21 / 2025

DATA: 09/10/2025 **PROTOCOLO:** 644 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: GUSTAVO DE LIMA MOURA 04952821200
CNPJ: 43.173.989/0001-48 **Insc. Estadual:**
Endereço: Rua Aguimar de Souza, 780
Bairro: Novo Horizonte **Cidade:** OURO PRETO DO OESTE - RO **CEP:** 76.920-000
Telefone:

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENTRETERIMENTO INFANTIL. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIL).

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02006123610016203633903900000	15500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02006123610016203633903900000	15500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11341	Contratação de empresa especializada, objetivando à LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIS, fornecendo os seguintes itens: 05 (CINCO) CAMAS ELÁSTICAS (PULA-PULA), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, com protetor de molas revestido em lona vinílica. Lona de salto em sannet QR, rede de proteção lateral em poliamida malha 10, suportando até 150 kg. Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. 02 (DOIS) TOBOGÃ INFLÁVEL, de porte GRANDE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 07 (sete) metros (C), 05 (cinco) metros de (A) e 04 (quatro) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um)	SERV	1.00	11,150.0000	11,150.00

			monitor incluso no valor. 01 (UM) TOBOGÃ INFLÁVEL, de porte PEQUENO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 05 (cinco) metros (C), 03 (três) metros de (A) e 02 (dois) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, medindo no mínimo 06 (seis) metros (C), 4,5 (quatro e meio) metros de (A) e 03 (três) metros de (L), capacidade 03 a 8 anos. Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor. 01 (UM) TOURO MECÂNICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, devendo estar em perfeitas condições de uso, colchão medindo no mínimo 05 (cinco) metros (C), 0,80 (oitenta) centímetros de (A) e 05 (cinco) metros de (L). Com fornecimento de serviço de 01(um) monitor incluso no valor.				

Total:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 21 / 2025

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C06C4E73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2025.

O Município de Vale do Paraíso/RO e a Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, RESOLVE, publicado no Portal da Transparência Municipal e Arom, 17 de abril de 2025, conforme discriminado abaixo, torna pública a RESULTADO DE RECLASSIFICAÇÃO.

VALE DO PARAÍSO

Nº	NOME	CARGO	CPF	RESULTADO
1º	IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE	PEDAGOGIA	438XXXXXX04	18
2º	ÉZILA ROSA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	485XXXXXX00	18
3º	GEDALVA DA SILVA	PEDAGOGIA	602XXXXXX25	18
4º	ELIEDE DE OLIVEIRA SENA LIMA	PEDAGOGIA	609XXXXXX53	18
5º	CRISTINA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES	PEDAGOGIA	048XXXXXX51	18
6º	NOERENA CARLA GONÇALVES TOMAZ	PEDAGOGIA	108XXXXXX50	18
7º	LUCICLEYDE NAVAS MARTINS	PEDAGOGIA	011XXXXXX21	18
8º	AURIEIDE VICENTE DO CARMO	PEDAGOGIA	903XXXXXX34	18
9º	VANESSA PEREIRA VILAS NOVAS	PEDAGOGIA	860XXXXXX91	18
10º	LICIONE PAIVA TIBÚRCIO	PEDAGOGIA	050XXXXXX53	18
11º	DARLEM TEIXEIRA REZENE	PEDAGOGIA	003XXXXXX83	18
12º	ROUSINEI SANTANA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	665XXXXXX20	17
13º	CHARLENE ALVES MIRANDA	PEDAGOGIA	700XXXXXX04	17
14º	ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA SABAINI	PEDAGOGIA	775XXXXXX68	16
15º	FABÍOLA ALVES MARTINS	PEDAGOGIA	946XXXXXX04	16
16º	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	031XXXXXX55	16
17º	GESIELI DA SILVA AMARAL	PEDAGOGIA	018XXXXXX88	16
18º	LUZENI DIAS DA SILVA	PEDAGOGIA	739XXXXXX20	15
19º	ROSENI FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	064XXXXXX35	14
20º	POLIANE ALVES OLIVEIRA	PEDAGOGIA	016XXXXXX63	14
21º	MARTA GOMES DE SOUZA	PEDAGOGIA	557XXXXXX15	13
22º	MARIA SOLANGE DA SILVA LAZARETTI	PEDAGOGIA	456XXXXXX91	13
23º	RAQUEL VIEIRA FRANCO	PEDAGOGIA	722XXXXXX87	13
24º	KELI DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	042XXXXXX84	13
25º	ROSANGELA DE CARVALHO	PEDAGOGIA	717XXXXXX49	12
26º	ELISANDRA DA SILVA EMERIK PEREIRA	PEDAGOGIA	698XXXXXX15	12
27º	ELIANE AUGUSTO DA SILVA	PEDAGOGIA	663XXXXXX34	11
28º	EDINALVA CEZARIO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	759XXXXXX68	11
29º	TAIS GOMES DA SILVA VIAL	PEDAGOGIA	022XXXXXX88	11
30º	CINTIA CRISTINO DA SILVA	PEDAGOGIA	053XXXXXX62	11
31º	RAQUEL MARTA MOROSO	PEDAGOGIA	950XXXXXX34	10
32º	PRISCILA DE LIMA RECHESKI	PEDAGOGIA	017XXXXXX54	10
33º	JULIANA FERREIRA CHAGAS	PEDAGOGIA	685XXXXXX10	09
34º	DULCILENE CARVALHO FIM	PEDAGOGIA	457XXXXXX15	08
5º	WEIDILA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	PEDAGOGIA	823XXXXXX00	08
36º	NEIDE FATIMA QUEIROZ DE LIMA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	011XXXXXX05	08
37º	FRANCIELE SILVA DE ALCÂNTARA	PEDAGOGIA	934XXXXXX72	07
38º	JOVANI MAURICIO	PEDAGOGIA	864XXXXXX04	05
39º	ELECIENE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	770XXXXX91	04
40º	LELIANE LOPES LIMA	PEDAGOGIA	011XXXXXX62	03
41º	KARINA SILVA NALLI	PEDAGOGIA	028XXXXXX89	03
42º	JOCÁSSIA REIS PINHEIRO	PEDAGOGIA	006XXXXXX43	02

43º	GLEICIENE BARBOSA NEIVA **OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 08/07/2025**	PEDAGOGIA	006XXXXXX79	15
44º	KEILA POLITO **OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 04/08/2025**	PEDAGOGIA	753XXXXXX53	14
45	MIRIAN AQUINO DE SOUZA **OBS: SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO EM 07/10/2025**	PEDAGOGIA	732XXXXXX72	13

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3D8AA689



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Teixeirópolis - RO (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.801,78	74.062,74	74.123,19	118.180,89	75.865,68	101.104,90	75.196,69	94.017,19	108.033,48	85.893,35	91.594,27	85.991,39	1.058.865,55	
Pessoal Ativo	74.801,78	74.062,74	74.123,19	118.180,89	75.865,68	101.104,90	75.196,69	94.017,19	108.033,48	85.893,35	91.594,27	85.991,39	1.058.865,55	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.619,05	67.947,48	67.947,48	101.313,76	67.120,53	90.061,38	75.196,69	74.550,13	98.211,38	76.011,83	91.688,60	75.985,97	954.654,28	
Obrigações Patronais	6.182,73	6.115,26	6.175,71	16.867,13	8.745,15	11.043,52		19.467,06	9.822,10	9.881,52	-94,33	10.005,42	104.211,27	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				20.403,93		4.232,80			5.597,19		1.453,17	-873,74	30.813,35	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				20.403,93		4.232,80			5.597,19		1.453,17	-873,74	30.813,35	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.801,78	74.062,74	74.123,19	97.776,96	75.865,68	96.872,10	75.196,69	94.017,19	102.436,29	85.893,35	90.141,10	86.865,13	1.028.052,20	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	28.792.521,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	28.792.521,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.028.052,20	3,57

LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.727.551,29	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.641.173,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.554.796,16	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**								
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)**											
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELIZEU RODRIGUES:58811800200 Date: 2025.10.02 09:24:23 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Teixeirópolis - RO

Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:038E8B1D

